

**1.4 DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 899/2019, RECENTEMENTE
CONVERTIDA NA LEI N. 13.988/2020 E DA PORTARIA PGFN
Nº 9.917/2020 (REGULAMENTO DO DIPLOMA
NORMATIVO)**

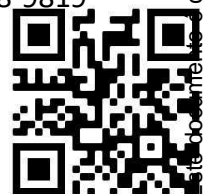
Outro ponto abordado pela União reside na possibilidade de a recuperanda lançar mão do instituto da transação tributária, previsto no art. 156, III, do CTN, e recentemente regulamentado pela Lei n. 13.988/2020 (Conversão da Medida Provisória n. 899/2019), mencionando que referida lei versou sobre a “Transação na Cobrança de Créditos da União e de Suas Autarquias e Fundações Públicas”.

Ora Excelência, novamente, repisa-se, conforme alhures mencionado, um simples parcelamento em singelas 84 vezes não oferece – nem de longe – o fôlego de que a Recuperanda necessita para quitação de seus débitos tributários junto ao Fisco.

Conforme se depreende dos incisos I do art. 41 da Portaria PGFN Nº 9.917/2020, há a previsão – e não concessão e nem a certeza – de que o prazo de 84 meses **será** majorado para 145 meses na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, quando for o caso, em recuperação judicial;

Outrossim, salvo melhor juízo, a Lei n. 13.988/2020 também prevê a condição de que para o Contribuinte possa aderir ao parcelamento, este deverá formalizar a renúncia de direito sobre a discussão de eventuais débitos que entende devidos ou não. Isso configura um imenso desatino, uma vez que deveria ser facultado ao interessado a opção pela escolha daquilo que deseja parcelar.

¹¹ 2ª Vara de Falências e Recuperações judiciais de São Paulo, Processo 1007989-75.2016.8.26.0100, j. Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819



Ao que nos parece, não se trata do melhor parcelamento federal atualmente vigente que irá suprir aos anseios da Recuperanda.

Por fim, no tocante a alegação da União mencionando que diante da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) foi editada recentemente a Portaria PGFN Nº 9.924/2020, estabelecendo condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da mencionada pandemia, e que está aberto prazo para adesão ao primeiro edital de transação ordinária no âmbito da PGFN, o qual se encerrará em 30/06/2020, é importante destacar que trata-se tão somente do primeiro edital de transação ordinária.

E conforme incessantemente abordado na presente manifestação, não há a menor condição de a Recuperanda aderir a essa modalidade de transação ordinária para com a PGFN, considerando não se mostra razoável, considerando o quadro em que a empresa se encontra atualmente.

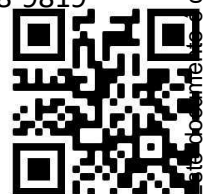
1.5. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Recuperanda entende que cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 3957 e demonstrou que é plenamente razoável, possível e legal a disposição contida na cláusula XV do Aditivo ao PJR, consistente ao pagamento parcelado na proporção de 1% de seu faturamento para equalização de débitos fiscais federais e 1% de seu faturamento para quitação dos débitos estaduais.

Não obstante, a Recuperanda, sempre galgada pelo princípio da boa-fé, transparência e cooperação processual, informa que está aberta para estudar novas providencias complementares e efetivas visando a regularização de seu passivo fiscal federal para com a União, sabendo que a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

5/5/2017.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819





também estará disponível para examinar com a devida diligência o atual cenário em que a empresa se encontra.

Requer, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas exclusivamente ao patrono da Recuperanda, **Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

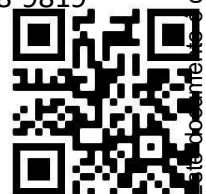
São Paulo, 25 de junho de 2020.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Juliana Puglia Ogata
OAB/SP 392.965



**ADVOCACIA****Antonio Sousa da Conceição Mendes**
OAB/SP 149.399Avenida Rio Branco, 211, Cj. 89, Campos Elíseos,
São Paulo- SP, CEP; 01205-000
Tels.: (11)3326-0849 / (11) 3313-7759Rua do Bosque, 1589, Bloco 2, cj. 207, Barra Funda
São Paulo-SP, CEP: 01136-001
Tel.: (11) 3393-2277
e-mail: antonioscmendes@yahoo.com.br**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA - SP****PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299**

FERNANDO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, nascido aos 13/10/1984, portador do RG. n.º 41.506.690-6 SSP/SP, do CPF/MF n.º 312.658.738-01 e da CTPS n.º 92351 série 00264-SP, inscrito no PIS 130.31899.89-9, filho de Neusa Maria de Lima, residente e domiciliado na Rua dos Patriotas, n.º 436, Vila Lourdes, Carapicuíba-SP, CEP: 06397-240, vem, mui respeitosamente, por seu Advogado, expor e requerer o que segue:

Vem juntar Procuração, reiterando as Petições de fls. 3.892/4022 e fls. 4031/4032.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência acolher os termos das Petições retro mencionadas, determinando que, por ocasião do pagamento do crédito habilitado nos presentes Autos por meio do processo 0002544-78.2016.8.26.0299, o pagamento seja feito ao Patrono do Reclamante, devidamente habilitado nos Autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES
OAB/SP 149.399

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

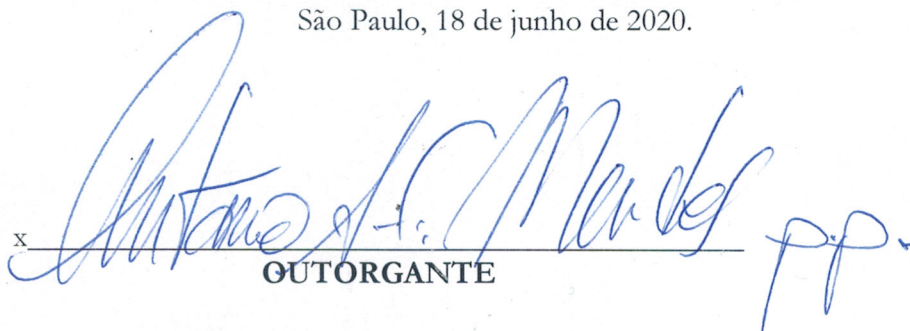
OUTORGANTE: FERNANDO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, nascido aos 13/10/1984, portador do RG. n.º 41.506.690-6 SSP/SP, do CPF/MF n.º 312.658.738-01 e da CTPS n.º 92351 série 00264-SP, inscrito no PIS 130.31899.89-9, filho de Neusa Maria de Lima, residente e domiciliado na Rua dos Patriotas, n.º 436, Vila Lourdes, Carapicuíba-SP, CEP: 06397-240.

OUTORGADOS: ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 149.399, portador da cédula de identidade RG. 15.584.365-SSP/SP, com escritório na Av. Rio Branco, 211, Sala 89, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP 01205-000, telefones: 3326-0849 e 3313-7759.

PODERES:

Por este instrumento particular de procuração, o outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a quem confere amplos poderes para o foro em geral COM A CLÁUSULA “AD JUDICIA ET EXTRA” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agir como assistente do M.P., nas ações de sua competência, receber e dar ou dar e receber quitações, levantar alvarás, guias e/ou mandados de levantamento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial no processo de recuperação judicial de Rayton Industrial S/A, processo 1001130-62.2015.8.26.0299, para o recebimento dos valores relativos ao crédito trabalhista habilitado através do processo n.º 0002544-78.2016.8.26.0299.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

x  pp.

OUTORGANTE

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: FERNANDO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, Op. De Máquinas, nascido aos 13/10/1984, filho de Neusa Maria de Lima, portador da cédula de identidade RG nº 41.506.690-6 SSP/SP, do CPF/MF nº 312.658.738-01 e da CTPS 92351 série 00264-SP e do PIS: 130.31899.89-9, residente e domiciliado na Rua dos Patriotas, 436, Vila Lourdes, Carapicuíba-SP, CEP 06397-240.

OUTORGADOS: ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 149.399, portador da cédula de identidade RG. 15.584.365-SSP/SP, com escritório na Av. Rio Branco, 211, Sala 89, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP 01205-000, telefones: 3326-0849 e 3313-7759.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, o outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a quem confere amplos poderes para o foro em geral COM A CLÁUSULA “AD JUDICIA ET EXTRA” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agir como assistente do M.P., nas ações de sua competência, receber e dar ou dar e receber quitações, levantar alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 04 de Agosto de 2014.

Fernando L. da Silva
OUTORGANTE

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado por ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES e FERNANDO LIMA DA SILVA em 04/08/2014 às 16:45:58. O documento original encontra-se no sistema de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/nuovo?func=consultar_documento. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/nuovo?func=consultar_documento.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA / SP**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

WAGNER NOGUEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, forjador sênior, portador do RG nº. 16.408.066 MG, inscrito no CPF/MF nº. 097.995.366-93, nascido em 25/01/1990, filho de Sebastião Lojor Nogueira e Cleusa Ferreira da Cruz, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, 31, Chácara Santa Cecília, Itapevi/SP – CEP: 06655-640, por seu advogado constituído nos termos do incluso documento de procuração, **nos autos da Recuperação Judicial de RAYTON INDUSTRIAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato, com poderes para receber e dar quitação do crédito oriundo da ação trabalhista **1000357-21.2018.5.02.0205**, conforme **processo de habilitação de crédito nº 1001662-94.2019.8.26.0299**.

Portanto, requer que se digne Vossa Excelência para acolher que o crédito seja efetuado na conta bancária do patrono do Reclamante, abaixo:

Banco Bradesco - Ag. 2584 - C/C 0003677-3

Titularidade: Jeckson Angelo de Souza - CPF: 267.615.398-62

Requer ainda, que todas as intimações deverão ser feitas em nome dos procuradores do Requerente, Dr. Jeckson Angelo de Souza, inscrito na OAB/SP nº 358.741 - e-mail: jeckson.angelo@hotmail.com, sob pena de nulidade.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Dr. Jeckson Angelo de Souza
OAB-SP 358.741

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

WAGNER NOGUEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, forjador sênior, portador do RG nº. 16.408.066 MG, inscrito no CPF/MF nº. 097.995.366-93, PIS nº 203.19956.223, CTPS 76998, série 0152-MG, nascido em 25/01/1990, filho de Sebastião Lojor Nogueira e Cleusa Ferreira da Cruz, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, 31, Chácara Santa Cecília, Itapevi/SP – CEP: 06655-640, por seus advogados constituídos nos termos do incluso documento de procuração, o qual requer que todas as notificações e/ou intimações sejam enviadas para o seu escritório, em nome de **Dr. JECKSON ANGELO DE SOUZA, OAB/SP 358.741** e **Dr. JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO DE FARIA, OAB/SP 371.358**, ambos com endereço profissional na Rua Barão de Itapetininga, nº. 50, sala 404, República, São Paulo, CEP: 01042-902, onde receberão correspondências, notificações e intimações, tudo para o bom cumprimento do presente mandato com cláusula "AD JUDICIA", conferindo-lhe poderes especiais para representa-lo e exercer o direito de voto em Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial, para deliberação sobre o Plano de Recuperação, podendo, para tanto, aceita-lo, rejeita-lo, propor e concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, inclusive transigir, firmar acordos e compromissos, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 22 de Abril de 2019.



WAGNER NOGUEIRA DA CRUZ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

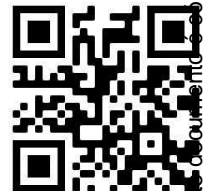
RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial

("Recuperanda"), já devidamente qualifica da nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em atenção à r. manifestação de fls. 4066, expor e requerer o que segue.

Conforme cediço, o plano Recuperacional já devidamente aprovado e homologado perante este juízo, tem suas cláusulas a serem seguidas, como no que diz respeito a cláusula V.I.7 – Forma de Pagamento. Vejamos:

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.kepler.adv.br

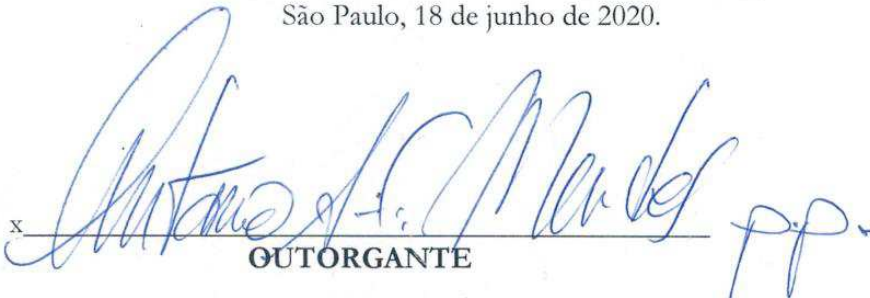


VI.7. Forma de Pagamento


Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

Sendo assim, conforme exposto acima, os pagamentos serão feitos diretamente na conta de cada credor. Contudo, conforme se verifica na procuração juntada nas Fls. 4068 (dando poderes para receber ou dar quitação), evidencia-se uma assinatura totalmente diferente na procuração juntada nas fls. 4069:

São Paulo, 18 de junho de 2020.

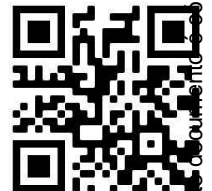

x _____ pp.
OUTORGANTE

São Paulo, 04 de Agosto de 2014.



OUTORGANTE

Diante disso, a fim de que se possa dar o devido cumprimento no PRJ, serve a presente para requerer sejam intimados os patronos do credor Fernando Lima da Silva para que junte uma procuração devidamente assinada e Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819





com firma reconhecida, com o fito de que não mais haja divergências, bem como evite eventual descumprimento das obrigações pela Recuperanda.

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Roberto Carlos Keppler**, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira

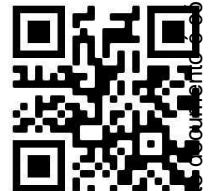
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz

OAB/SP 293.743

Juliana Puglia Ogata

OAB/SP 392.965



**ADVOCACIA****Antonio Sousa da Conceição Mendes**
OAB/SP 149.399Avenida Rio Branco, 211, Cj. 89, Campos Elíseos,
São Paulo- SP, CEP; 01205-000
Tels.: (11)3326-0849 / (11) 3313-7759
e-mail: antonioscmendes@yahoo.com.br**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
VARA CÍVEL DO FORO DE JANDIRA - SP****PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299**

FERNANDO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, nascido aos 13/10/1984, portador do RG. n.º 41.506.690-6 SSP/SP, do CPF/MF n.º 312.658.738-01 e da CTPS n.º 92351 série 00264-SP, inscrito no PIS 130.31899.89-9, filho de Neusa Maria de Lima, residente e domiciliado na Rua dos Patriotas, n.º 436, Vila Lourdes, Carapicuíba-SP, CEP: 06397-240, vem, mui respeitosamente, por seu Advogado, expor e requerer o que segue:

Reitera os termos da Petição protocolizada aos 26/06/2020, fls. 4066/4068.

Contudo, o documento de fls. 4068 constou em branco, quando deveria ter sido coligida a Procuração passada pelo Sr. Fernando Lima da Silva a este Advogado.

Assim, para suprir tal deficiência, junta a Procuração outorgada a este Advogado, com a qual intentou a Ação Trabalhista e o Incidente de Habilitação de Crédito, processo 0002544-78.2016.8.26.0299, julgado procedente, sem a exigência de apresentação de Instrumento de Mandato com Poderes Especiais.

Reitera, ainda, as Petições de fls. 3.892/4022 e fls. 4031/4032.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência acolher os termos das Petições retro mencionadas, determinando que, por ocasião

do pagamento do crédito habilitado nos presentes Autos , o seja através do Patrono do Habilitado.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2020.

ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES
OAB/SP 149.399

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: FERNANDO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, Op. De Máquinas, nascido aos 13/10/1984, filho de Neusa Maria de Lima, portador da cédula de identidade RG nº 41.506.690-6 SSP/SP, do CPF/MF nº 312.658.738-01 e da CTPS 92351 série 00264-SP e do PIS: 130.31899.89-9, residente e domiciliado na Rua dos Patriotas, 436, Vila Lourdes, Carapicuíba-SP, CEP 06397-240.

OUTORGADOS: ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 149.399, portador da cédula de identidade RG. 15.584.365-SSP/SP, com escritório na Av. Rio Branco, 211, Sala 89, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP 01205-000, telefones: 3326-0849 e 3313-7759.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, o outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a quem confere amplos poderes para o foro em geral COM A CLÁUSULA “AD JUDICIA ET EXTRA” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agir como assistente do M.P., nas ações de sua competência, receber e dar ou dar e receber quitações, levantar alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 04 de Agosto de 2014.

Fernando L. da Silva

OUTORGANTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial (“Recuperanda”), já devidamente qualifica da nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (doc. 01).

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Roberto Carlos Keppler**, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2020.

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira

OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz

OAB/SP 293.743

Juliana Puglia Ogata

OAB/SP 392.965

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br





ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com respaldo nos artigos 53 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial e Falências (11.101/2005), requerendo desde já a publicação do edital de aviso da apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e caso não haja qualquer objeção por parte de seus credores no prazo de 30 (trinta) dias, requer a imediata homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 58 da mesma lei.

Caso haja qualquer objeção ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas opinam pela realização da Assembleia Geral de Credores em 02 de julho de 2.020 para a 1ª Convocação e 07 de julho de 2.020 para a 2ª Convocação.

Resumidamente, este ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL propõe alternativas que se coadunam com a necessidade do pagamento aos credores e a geração de recursos da empresa, com foco na viabilidade econômica da proposta e no sucesso da recuperação judicial e reestruturação da Recuperanda, sem comprometer sua capacidade de seguir operando e gerando empregos.

Considerando o desempenho da Recuperanda no período imediatamente posterior ao requerimento de sua recuperação judicial e ao longo dos anos de 2015/16/17/18/19.

Considerando a situação do mercado no qual estão inseridas, que demanda capital de giro elevado, bem como a redução dramática da



demanda das empresas e a situação de crise financeira e política instalada no país há anos.

Considerando a necessidade de obter capital de giro sem que haja necessidade da empresa criar passivos pós recuperação judicial.

Considerando, os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, bem como a necessidade de manter a Recuperanda trabalhando durante o prazo de cumprimento do plano de recuperação e, mais ainda, a sequência das suas atividades posteriormente ao cumprimento do plano para o pagamento dos seus passivos fiscais.

Considerando a necessidade de pagar o passivo extraconcursal, sem prejudicar o fluxo de pagamento dos credores concursais, e, mais que isso, não tomar crédito a custo impeditivo.

Considerando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores em 03 de dezembro de 2018 e homologação em 06 de maio de 2019.

Considerando o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nas fls. 3313/3333, que prevê o pagamento dos créditos extraconcursais, após a quitação do saldo residual dos créditos concursais.

Considerando algumas observações e sugestões apresentadas pelos credores.



Serve o presente Aditivo para reafirmar e revisar o documento anteriormente apresentado nas fls. 3313/3333, com factível proposta de pagamento aos credores, vigorando as disposições abaixo acordadas.

I. **PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS SENHORES CREDORES EXTRACONCURSAIS.**

1. Com o intuito em retomar as suas atividades e efetuar o pagamento dos créditos considerados como não sujeitos ao pleito recuperacional, a Recuperanda, por intermédio de seus sócios, se compromete a conferir ao capital somente o imóvel abaixo listado, de propriedade dos acionistas, para ser alienado ou ofertado em garantia, a fim de fazer frente ao pagamento dos credores concursais, e o saldo residual será utilizado para pagamento dos credores extraconcursais, tais como, trabalhadores demitidos pós recuperação judicial; tomadas de crédito junto a fomentadores de recursos financeiros, matéria-prima e capital de giro; Administrador Judicial e escritório de advocacia que patrocina a presente recuperação judicial:
 - a. Prédio Industrial localizado na Rodovia João de Góes, 479, Município de Jandira/SP, com área de terreno de 44.800 m² e 16.000 m² de área construída, constituído pelas matrículas nº 072, 94.838 e 94.839 registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri.

Colina ✕



2. A alienação do Imóvel será realizada sob uma das modalidades previstas e autorizadas pela Lei nº 11.101/2005, em seus artigos 60 e 142, com o objetivo da venda pelo melhor valor que o mercado convencional puder oferecer, e contará como monitoramento e fiscalização do Administrador Judicial.
3. O procedimento para a alienação do referido bem passará a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas:
4. Valor mínimo de alienação. O valor mínimo de alienação do imóvel deverá ser igual ou superior ao equivalente a 60% (sessenta por cento) de sua avaliação – R\$ 65.094.988,00 (sessenta e cinco milhões, noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais), que deverá ser atualizado pelo CDI desde 16/04/2020 até a efetiva venda.
5. A Recuperanda propõe o prazo de 12 (doze) meses para providenciar a integralização do imóvel localizado em Jandira/SP, matriculado sob os nº 72, 94838 e 94839 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, e sua subsequente alienação, contados da data da decisão judicial que vier a homologar o presente aditamento ao plano de recuperação judicial.
6. Os interessados (“Potencial Adquirente”) pela aquisição do Imóvel deverão enviar as suas propostas concomitantemente à Recuperanda e ao Douto Administrador Judicial, respeitando o Valor de Alienação- que irão deliberar sobre a venda do referido bem.

Colm x



7. A empresa terá até 10 (dez) dias úteis para concretizar a venda, após a homologação do lance vencedor ou proposta vencedora pelo MM. Juízo.
8. A alienação do bem, realizada no contexto do presente Novo Aditivo que, passará a integrar o Plano de Recuperação Judicial será realizada com a segurança de que o eventual Adquirente e ou Adquirentes não serão sucessores das obrigações da Recuperanda, de natureza tributária e trabalhistas, conforme artigos 60 e 142 da Lei n. 11.101/05.
9. O pagamento dos credores extraconcursais será realizado em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor corrigido do débito, após o pagamento dos credores concursais, em especial o Banco Santander (Brasil) S/A.
10. O Banco Santander (Brasil) S/A, após o recebimento do pagamento de seu crédito, dará quitação ao seu crédito da classe II e autorizará a imediata liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel localizado na Estrada dos Romeiros, n. 2.728, no Município de Barueri, matrícula 11834 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP.
11. Eventuais propostas inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação do bem poderão ser avaliadas pela Recuperanda em conjunto com o Administrador Judicial e o Juízo Recuperacional, tendo em vista a crise que assola o país devido a pandemia do Coronavírus.

Adriano



12. A recuperanda está autorizada a locar, arrendar ou onerar quaisquer dos seus bens, desde que estes atos não importem em descumprimento das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.
13. A não observância dos prazos e condições descritos nas cláusulas anteriores implicarão descumprimento do plano de recuperação judicial e resultarão na aplicação do art. 73, inciso IV, c/c art. 61, § 1º, da Lei 11.101/05, com o que a Recuperanda concorda e expressamente anui.

II. DA CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

14. A Recuperanda, nos termos do artigo 50, II da Lei 11.101/05, com o intuito de retomar as suas atividades de ferramentaria sem que os débitos existentes afetem o seu retorno ao mercado econômico, propõe a criação de uma subsidiária integral – que será integralmente controlada pela empresa Recuperanda – a fim de possibilitar o retorno de suas atividades industriais.
15. Esta sociedade receberá o acervo técnico que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos.
16. A Recuperanda será a única sócia da subsidiária integral, nos termos do que dispõe o artigo 251 da Lei 6404/76.

Cato X



17. Esta nova empresa terá o mesmo objeto social da Recuperanda, sem prejuízo da execução de outras atividades que sejam inseridas em seu plano de negócios. O seu capital social, por sua vez, será composto pela integralização dos ativos da Recuperanda.
18. A nova empresa não estará em recuperação judicial, tampouco será solidária às obrigações decorrentes da recuperação judicial da Rayton. Esta empresa não terá quaisquer tipos de solidariedade com o pagamento dos créditos detidos pelos credores concursais e pelos eventuais credores extraconcursais da Rayton.
19. Todo o procedimento de criação e funcionamento da subsidiária integral será fiscalizado pelo Administrador Judicial.
20. Os lucros obtidos através da subsidiária integral serão contabilizados no caixa de caixa da empresa Recuperanda.
21. As demais cláusulas do Plano original não serão modificadas, apenas as cláusulas relativas à proposta de pagamentos.

III. DA ALIENAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS

22. A Rayton Industrial S/A poderá, caso entenda necessário, alienar ou onerar o seu maquinário, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto estiver em recuperação judicial.

Adriano



23. A Rayton Industrial S/A estabelece que, na hipótese de alienação de seu maquinário, a integralidade do produto desta alienação será destinada ao pagamento dos seus credores e ao reforço de seu fluxo de caixa.
24. Alienação dos seus maquinários será realizada por meio de venda direta, respeitando-se o valor de mercado do bem.
25. As propostas de compra recebidas com valor inferior ao praticado no mercado serão avaliadas pela Recuperanda em conjunto com o Administrador Judicial e o Juízo Recuperacional, tendo em vista a crise que assola o país devido a pandemia do Coronavírus.
26. Revoga-se a cláusula 1.9 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial homologado apresentado nas fls. 2830/2837 dos autos recuperacionais.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Vendido o bem nos moldes previstos no presente plano, o valor auferido na venda, que deve ser igual ou superior ao equivalente a 60% (sessenta por cento) de sua avaliação – R\$ 65.094.988,00 (sessenta e cinco milhões, noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais), depositado na seguinte conta bancária – Banco Itaú, Agência 0190, Conta Corrente 26613-0, Kepler Advogados Associados, CNPJ 01.917.032/0001-19 – e, com base em relação discriminada de pagamentos, deste aditivo, que será apresentada pelas Recuperandas e conferida pelo Administrador Judicial e publicada para conhecimento e manifestação dos credores, serão

Adm *



determinados pelo juízo o pagamento dos credores concursais e extraconcursais.

28. A apuração do valor proveniente da venda do bem imóvel – acima, que deverá obedecer aos procedimentos previstos na lei 11.101/05, com avaliação e venda direta monitorada pelo Administrador Judicial será totalmente utilizado para capital de giro da atividade remanescente, sem o que a sequência de atividades das empresas restarão comprometidas.
29. A continuidade das atividades da empresa é imprescindível para a assunção de parcelamentos fiscais destinados a liquidação dos passivos fiscais das empresas, bem como porque a Recuperanda entendem que suas atividades – ajustadas à realidade do mercado e ao momento econômico do país e desde que não dependam de capital de terceiros, são viáveis, vide artigo 47 da lei 11.101/05.
30. Inequivoco que, havendo previsão no plano de recuperação judicial ora aditado, não há que se falar em qualquer tipo de sucessão nas obrigações do alienante, sendo soberana a decisão assemblear e sendo perfeitamente admissível a venda do bem retro descrito, desde que nos moldes aprovados pela AGC.
31. A venda do ativo até o limite pré-estabelecido na presente proposta será feita nos moldes pré-estabelecidos na presente proposta e só será feita no contexto do ora exposto.

André



32. A Recuperanda entende, com isso, estar cumprindo todos os pressupostos da Lei 11.101/05, com foco na manutenção da empresa viável, pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação e dos extraconcursais, bem como com plano estratégico para busca do melhor parcelamento fiscal vigente, fazendo jus a aprovação assemblear do plano ora aditado.
33. A Recuperanda ora ratifica as demais cláusulas do Plano, homologado em 06 de maio de 2019, e do Aditivo apresentado nas fls. 3313/3333, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.
34. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade
35. A Recuperandas espera, com isso, ter atendido os ditames legais e superado os desafios de apresentar um plano viável e que atenda a todos os interessados.
36. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ao Plano serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação.

RAYTON INDUSTRIAL S.A. – em recuperação judicial

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE JANDIRA - SP.**

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme consta dos documentos ora anexados, foi realizada a 1ª convocação de Assembleia Geral de Credores em 02/07/2020, sendo que não foi instalada a assembleia devido a insuficiência de quórum.

Assim, aguarda-se a realização da 2ª convocação, que será realizada em 07/07/2020, conforme consta no edital de fls. 4023/4024.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 6 de julho de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n 378.394

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA
RAYTON INDUSTRIAL S/A**

Aos 02 (DOIS) dias do mês de JULHO de 2020, às 11:00h, pela plataforma virtual *click meeting*, a empresa Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, atendendo a determinação do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira/SP, (Proc. nº 1001130-62.2015.8.26.0299), deu início, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A assembleia foi realizada conforme edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado 17/06/2020, cujo teor encontra-se em fls. 3064.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Em seguida o Administrador Judicial informou a todos o quórum presente, qual seja:

- **CLASSE I – Trabalhista**, do total 10 credores listados que perfazem o total de R\$ 513.981,87, não se encontra nenhum credor presente.
- **CLASSE II – Com Garantia Real**, do total de 01 credor listado que perfaz o total de R\$ 3.339.168,66, este encontra-se devidamente representado, o que equivale a 100% dos créditos presentes nesta classe.
- **CLASSE III – Quirografário**, do total de 47 credores listados que perfazem o total de R\$ 7.573.360,56, estão presentes 03 credores que perfazem o montante de R\$ 3.905.427,89 o que equivale a 51,57% dos créditos presentes nesta classe.
- **CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, do total de 26 credores listados que perfazem o total de R\$ 137.786.93, não se encontra nenhum credor presente.

Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2ª do artigo 37ª da Lei 11.101/05, que “*a assembleia será instalada com a presença de mais da metade dos credores, de cada classe computadas por valor*”, restou, portanto, quórum **insuficiente** para instalação da Assembleia

Diante a insuficiência de quórum para instalação da AGC, o Administrador Judicial declarou prejudicada a instalação da Assembleia.

Saindo os presentes já intimados a comparecerem em segunda convocação que se realizara no dia 07/07/2020, no mesmo horário e mesma plataforma, observando que será enviado novo o LINK de acesso.

Ato contínuo, esta secretaria procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Por fim, o Administrador Judicial solicitou aos credores abaixo que manifestassem por vídeo sua concordância com a ata.

Dr. Mauricio Galvão de Andrade
Administrador Judicial

Dr. Ricardo Gomes Pinton
Advogado auxiliar Administrador Judicial

Dra. Cláudia Sandrini
Secretária

Dra. Marcelo Alvez Muniz
Advogado da Recuperanda

Dra. Ana Amelia Vayego Fornazari
Credor CLASSE II: Banco Santander S/A

Dr. Roberto Caldeira Brant
Credor CLASSE III: Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista Cf

Dr. Gabriela Germani
Credor CLASSE III: Aços Sacheli

Rayton Industria S.A.

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 1ª convocação - 02/07/2020

Lista de Presença	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Habilitação	Presença
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe II	3.339.168,66	Ana Amelia Vayego Fornazari	S	S
ACOS F.SACCHELLI LTDA.	Classe III	3.377.961,65	Gabriela Germani	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	142.610,32	Hérica Christina Arruda Rodrigues Ribeiro	S	S
DURFERRIT DO BRASIL QUÍMICA LTDA. (CESSÕES CREDITUM)	Classe III	32.257,88	Letícia Suzane Andrade Silva	S	
FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA.	Classe III	1.388,00	Letícia Suzane Andrade Silva	S	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA C	Classe III	384.855,92	Roberto Caldeira Brant Tomaz	S	S
STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS LTDA.	Classe III	2.538,01	Sandra Barbosa de Lima Paixão	S	
ALLOY CADINHO IND. E COM. LTDA. - EPP	Classe IV	2.005,00	Sandra Barbosa de Lima Paixão	S	
ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS LTDA. - EPP (CESSÕES CREDITUM)	Classe IV	24.127,91	José Carlos Garcia da Silva	S	
Total	CLASSE	7.306.913,35		S	S

Rayton Industria S.A
Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 1ª Convocação 02/07/2020

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	10	513.981,87	0	-	0	-
	100,0%	100,00%	0,00%	0,00%	0,0%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	3.339.168,66	1	3.339.168,66	1	3.339.168,66
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	47	7.573.360,56	6	3.941.611,78	3	3.905.427,89
	100,0%	100,00%	12,77%	52,05%	6,4%	51,57%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	26	137.786,93	2	26.132,91	0	-
	100,0%	100,00%	7,69%	18,97%	0,0%	0,00%
Total Geral de Credores	84	11.564.298,01	9	7.306.913,35	4	7.244.596,55
	100,0%	100,00%	10,71%	63,19%	4,8%	62,65%

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial
("Recuperanda"), já devidamente qualifica da nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em consideração com a Assembleia Geral de Credores que será realizada no dia 07/07/2020, requerer, em caráter de urgência, a juntada aos autos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (doc. 01).

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Roberto Carlos Keppler**, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira

OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz

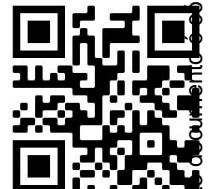
OAB/SP 293.743

Juliana Puglia Ogata

OAB/SP 392.965

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br





ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com respaldo nos artigos 53 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial e Falências (11.101/2005), e a publicação do edital de aviso da apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que designou a Assembleia Geral de Credores para os dias 02 de julho de 2.020 em 1ª Convocação e 07 de julho de 2.020 em 2ª Convocação.

Resumidamente, este ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL propõe a criação de uma subsidiária integral por parte da recuperanda, visando a manutenção da fonte produtiva, bem como, a proteção de seus ativos contra bloqueios que possam impedir sua tentativa de soerguimento.

Serve o presente Aditivo para reafirmar e revisar os documentos anteriormente apresentados às fls. 2014/2023 e 2838/2845, homologados em 09/08/2017 e 06.05.2019, respectivamente, com factível proposta de pagamento aos credores, vigorando as disposições abaixo acordadas.

I. DA CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

1. A Recuperanda, nos termos do artigo 50, II da Lei 11.101/05, com o intuito de retomar as suas atividades de ferramentaria sem que o *estigma* e os débitos existentes afetem o seu retorno ao mercado econômico, propõe a criação de uma subsidiária integral – que será integralmente controlada pela empresa Recuperanda – a fim de possibilitar o retorno de suas atividades industriais.

Gu *A*



2. A Recuperanda será a única sócia da subsidiária integral, nos termos do que dispõe o artigo 251 da Lei 6404/76.
3. Esta nova empresa terá o mesmo objeto social da Recuperanda, sem prejuízo da execução de outras atividades que sejam inseridas em seu plano de negócios.
4. A nova empresa não estará em recuperação judicial, tampouco será solidária às obrigações decorrentes da recuperação judicial da Rayton. Esta empresa não terá quaisquer tipos de solidariedade com o pagamento dos créditos detidos pelos credores concursais e pelos eventuais credores extraconcursais da Rayton.
5. Todo o procedimento de criação e funcionamento da subsidiária integral será fiscalizado pelo Administrador Judicial.
6. Os lucros obtidos através da subsidiária integral serão contabilizados no caixa de caixa da empresa Recuperanda para pagamento, inicialmente, dos credores concursais, e após, os considerados extraconcursais.
7. As demais cláusulas do Plano original, aprovado e homologado, não serão modificadas.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cam *st*



8. A continuidade das atividades da empresa é imprescindível para a assunção de parcelamentos fiscais destinados a liquidação dos passivos fiscais das empresas, bem como porque a Recuperanda entende que suas atividades – ajustadas à realidade do mercado e ao momento econômico do país e desde que não dependam de capital de terceiros, são viáveis, vide artigo 47 da lei 11.101/05.
9. A Recuperanda entende, com isso, estar cumprindo todos os pressupostos da Lei 11.101/05, com foco na manutenção da empresa viável, pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação e dos extraconcursais, bem como com plano estratégico para busca do melhor parcelamento fiscal vigente, fazendo jus a aprovação assemblear do plano ora aditado.
10. A Recuperanda ora ratifica as demais cláusulas dos Aditivos ao Plano, homologados em 09 de agosto de 2017 e 06 de maio de 2019, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.
11. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade

Am *A*



12. A Recuperandas espera, com isso, ter atendido os ditames legais e superado os desafios de apresentar um plano viável e que atenda a todos os interessados.

13. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ao Plano serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação.



RAYTON INDUSTRIAL S.A. – em recuperação judicial

EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA - SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme consta dos documentos ora anexados, foi realizada a 2ª convocação de Assembleia Geral de Credores em 07/07/2020, a qual após as formalidades legais, resultou no seguinte resultado quanto a votação do aditivo ao plano de recuperação judicial.

- Classe I - Sem representantes presentes;
- Classe II - 100% de aprovação da classe;
- Classe III - 96% de aprovação por valor dos créditos e 75% de aprovação por credor;
- Classe IV - 100% de aprovação da classe.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de julho de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n 378.394

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA
RAYTON INDUSTRIAL S/A**

Aos 07 (SETE) dias do mês de JULHO de 2020, às 11:02h, pela plataforma virtual *click meeting*, a empresa Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, atendendo a determinação do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira/SP, (Proc. nº 1001130-62.2015.8.26.0299), deu início, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A assembleia foi realizada conforme edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado 17/06/2020, cujo teor encontra-se em fls. 3064.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Tendo em vista que a continuação Assembleia Geral de Credores independe de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** toda a assembleia está sendo gravada; **(ii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (RPJ); **(iii)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, **por ordem** lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(iv)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): **agcrayton@mgaconsultoria.com.br** ; **(v)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Ato contínuo, passou a palavra ao advogado da Recuperanda DR. MARCELO ALVES MUNIZ, para esclarecimentos acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Pelo advogado da Recuperanda foi esclarecido que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado nos autos do processo de recuperação judicial em 06/07/2020 (folhas 4095/4098) e, informou ainda que trata-se de um complemento ao aditivo anteriormente apresentado. Por fim, que a recuperanda se compromete a disponibilizar nos autos de processo de recuperação judicial em até 30 dias novo laudo

de avaliação das máquinas e equipamentos, bem como os credores terão 15 dias para manifestações a respeito do laudo apresentado. No demais se coloca a disposição para qualquer esclarecimento.

Dando sequência o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas.

Não havendo dúvidas ou esclarecimentos a serem prestados passamos a votação do ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (folhas 4095/4098).

- NA CLASSE I – Trabalhista, não se encontra nenhum credor presente.
- NA CLASSE II – Com Garantia real, total da base de votação presente de 1 credor no montante de R\$ 3.377.961,65 este votou a favor do Aditivo ao PRJ, o que equivale a 100% de aprovação da classe;
- NA CLASSE III – Quirografário, total da base de votação presente de 4 credores que perfazem o montante de R\$ 3.946.611,78, 3 credores no total de R\$ 3.804.001,46 votaram a favor do Aditivo ao PRJ, o que equivale a 96,39% por valor e a 75,00% por credor;
- NA CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, total da base de votação presente de 1 credor no montante de R\$ 26.227,91 este votou a favor do Aditivo ao PRJ, o que equivale a 100% de aprovação da classe;

Dando continuidade aos trabalhos o Administrador Judicial questionou se havia algum credor interessado na formação de comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

Ato contínuo, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou aos credores abaixo que manifestassem por vídeo sua concordância com a ata.

Dr. Mauricio Galvão de Andrade
Administrador Judicial

Dr. Ricardo Gomes Pinton
Advogado auxiliar Administrador Judicial


Dra. Claudia Sandrini
Secretária

Dra. Marcelo Alvez Muniz – ok
Advogado da Recuperanda

Dra. Ana Amelia Vayego Fornazari – ok
Credor CLASSE II: Banco Santander S/A

Dr. Roberto Caldeira Brant – ok
Credor CLASSE III: Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista Cf

Dra. Gabriela Germani – ok
Credor CLASSE III: Aços F. Sachelli

Dra. Leticia Suzane Andrade Silva – ok
Credor Classe IV: Arbela Com. de Acessorios Pneumáticos Ltda.

Rayton Industria S.A.
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação - 07/07/2020

Lista de Presença	Classificação de Crédito	2ª Lista	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe II	3.339.168,66	Ana Amelia Vayego Fornazari	S	S	S
ACOS F.SACCHELLI LTDA.	Classe III	3.377.961,65	Gabriela Germani	S	S	S
DURFERRIT DO BRASIL QUÍMICA LTDA. +14 (CESSÃO CREDITUM)	Classe III	41.183,89	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	142.610,32	Hérica Christina Arruda Rodrigues Ribeiro	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF	Classe III	384.855,92	Roberto Caldeira Brant Tomaz	S	S	S
ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS LTDA. - EPP +5 (CESSÃO CREDITUM)	Classe IV	26.227,91	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
Total	CLASSE	7.312.008,35		S	S	S



Rayton Industria S.A
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª Convocação 07/07/2020

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	10 100,0%	513.981,87 100,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,0%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1 100,0%	3.339.168,66 100,00%	1 100,00%	3.339.168,66 100,00%	1 100,0%	3.339.168,66 100,00%	- -	- -	1 100,00%	3.339.168,66 100,00%	- -	- -	1 100,00%	3.339.168,66 100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	41 100,0%	7.573.360,56 100,00%	4 9,76%	3.946.611,78 52,11%	4 9,8%	3.946.611,78 52,11%	- -	- -	4 100,00%	3.946.611,78 100,00%	1 25,00%	142.610,32 3,61%	3 75,00%	3.804.001,46 96,39%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24 100,0%	135.781,93 100,00%	1 4,17%	26.227,91 19,32%	1 4,2%	26.227,91 19,32%	- -	- -	1 100,00%	26.227,91 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	1 100,00%	26.227,91 100,00%
Total Geral de Credores	76 100,0%	11.582.293,01 100,0%	6 7,89%	7.312.008,35 63,24%	6 7,9%	7.312.008,35 63,24%	- -	- -	6 100,00%	7.312.008,35 100,00%	1 16,67%	142.610,32 1,95%	5 83,33%	7.169.398,03 98,05%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE JANDIRA/SP**

PROCESSO N° 1001130-62.2015.8.26.0299 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CREDOR: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, apresentada pelo procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar a manifestação de **fls. 3.830/3.853**, a fim de que a sociedade em recuperação judicial adote providências de regularização fiscal imprescindíveis ao soerguimento da empresa e à demonstração de sua efetiva viabilidade econômica.

No rastro da decisão de fls. 3.957, requer seja novamente determinada a intimação da recuperanda para manifestação expressa sobre o planejamento da regularização de seu passivo perante a Fazenda Nacional, **sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.**

Por oportuno, informa que os valores atualizados em julho/2020 do débito da recuperanda inscrito em Dívida Ativa da União e do FGTS são, respectivamente, **R\$ 77.223.922,83** e **R\$ 5.938.804,76.**

Informa, ainda, que o prazo de adesão à transação ordinária da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional foi prorrogado para **31/07/2020**, conforme Edital PGFN n. 04/2020.

Além disso, desde a última manifestação da Fazenda Nacional, surgiu nova alternativa de regularização fiscal. Foi instituída a possibilidade de **“Transação Excepcional”** por meio da **Portaria PGFN n. 14.402/2020**, cujos principais dispositivos se colacionam (grifos nossos):

Portaria PGFN N. 14.402, de 16 de junho de 2020



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

[...]

Art. 5º. Observada a capacidade de pagamento dos devedores inscritos e para os fins da transação excepcional prevista nesta Portaria, os créditos inscritos em dívida ativa da União serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:

- I - créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- II - créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;
- III - créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação;
- IV - créditos tipo D: créditos considerados irre recuperáveis.

§ 1º São considerados irre recuperáveis os créditos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas jurídicas com falência decretada, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou em intervenção ou liquidação extrajudicial, independentemente da data de sua ocorrência.

Art. 9º São modalidades de transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União:

V - para as demais pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos- legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

Art. 10. A transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União será realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do acesso ao portal REGULARIZE disponível na rede



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

mundial de computadores (www.regularize.pgfn.gov.br), mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

Art. 11. O contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no período de **1º de julho a 29 de dezembro de 2020**.

Mais informações podem ser obtidas por meio do link:

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/servicos-da-divida-ativa-da-uniao-dau/acordo-de-transacao/transacao-excepcional-1>.

Nesses termos, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, a Fazenda Nacional reitera o pleito de que haja manifestação transparente/adoção de providências quanto à necessidade premente de regularização, ainda que paulatina, da situação fiscal da empresa, em paralelo à satisfação de credores privados.

Osasco/SP, 16 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)
JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

EDITAL Nº 4/2020

ALTERA O EDITAL PGFN Nº 1/2019 QUE TORNA PÚBLICA PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA ADEÇÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS**, no uso das atribuições delegadas pelo art. 27, § 4º, da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, considerando o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, **RESOLVE**:

1. O item 7 do **EDITAL PGFN Nº 1/2019** passa a vigorar com a seguinte redação:

7 DO PRAZO PARA ADEÇÃO À TRANSAÇÃO PROPOSTA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Os devedores poderão aderir às modalidades de transação previstas neste Edital **até o dia 31 de julho de 2020**.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio da PGFN na internet.

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

No exercício da delegação de competência prevista art. 27, § 4º, da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS**, em 30/06/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8917132** e o código CRC **A29EA038**.



Referência: Processo nº 10951.105046/2019-47.

SEI nº 8917132

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 3968, 3982/3983, 4040, 4069: ciência à recuperanda.

Fls. 4041/4065: Comprove a empresa AEG o pagamento a maior alegado.

Fls. 4071/4073: Manifeste-se o credor Fernando Lima da Silva.

Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 4078/4087) e sobre as manifestações de fls. 3830/3849 e 4041/4065.

Sem prejuízo, manifeste-se a recuperanda sobre a petição de fls. 4106/4110.

Intimem-se.

Jandira, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

ENILDO ALVES DE AQUINO E PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE, por sua advogada, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A recuperanda encaminhou aos credores supra mencionados e-mail solicitando dados bancários para crédito de valores conforme plano de recuperação, sem esclarecer, no entanto, data e valor do crédito.

A patrona que a esta subscreve possui poderes para receber e dar quitação dos valores decorrentes do crédito trabalhista reconhecido nos autos das reclamações trabalhistas nas quais expediu-se a Certidão de Crédito.

Pois bem.

Não pode a recuperanda, sob o pretexto de descumprir o plano de recuperação, negar o pagamento do crédito aos ex empregados, sob pretexto da conta indicada ser de terceiros. Definitivamente Exa. não são os patronos terceiros e sim representantes com poderes para receber e dar quitação.

Com efeito , requer que todo e eventual crédito seja efetivado na conta corrente da patrona dos credores aqui indicados, a saber:

**BANCO BRADESCO S/A
AGÊNCIA 1045
C/C 0287364-8**

Informa, por oportuno, os autos em que os créditos estão defindos/discutidos:

**1001877-70.2019.8.26.0299
1002687-45.2019.8.26.0299**

Não entendendo esse MM. Juízo como pertinente o requerimento, requer sejam os valores creditados em conta judicial e que seja dada aos credores direito de impugnação dos valores em caso de divergência, em observância ao princípio do contraditório.

N. Termos.

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

Adriana Nuncio de Rezende
OAB/SP. 130.759

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA "

ENILDO ALVES DE AQUINO, brasileiro, viúvo, operador de máquina, nascido em 06/05/72, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 36.119.204-6- SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o nº 754.793.544-34, filho de Maria Djanira de Aquino, residente e domiciliado na Avenida Andradina, 312, Parque Iglesias, Jandira/SP, CEP 06622-600, por esse instrumento particular, nomeia e constitui como sua procuradora:

ADRIANA NUNCIO DE REZENDE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP. sob o nº 130.759, com escritório na R. Doze de Outubro, 594 – sala 02, Lapa, São Paulo/SP, CEP.: 05073-000, tel: 3835-8740 e-mail adriananuncio@hotmail.com

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou recibos, receber e dar quitação, recorrer, prestar últimas e demais declarações em Juízo ou fora dele, concordar, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações, receber notificações, citações e intimações, podendo também substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, *especialmente para propor reclamação trabalhista*.

São Paulo, 6 de março de 2018.


ENILDO ALVES DE AQUINO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA NUNCIO DE REZENDE e Enildo Alves de Aquino. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002680-82.2019.8.26.0299 e código #BBD06D.

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000186-14.2018.5.02.0351 em 25/07/2019 16:18:42 e assinado por:

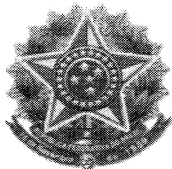
- EDILSON FURLANI

Consulte este documento em:
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19072516175974500000146136230**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRIANA NUJUNCI DE FREZZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002680-83.2019.8.26.0299 e código #BBD0A.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Jandira/SP

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial/Falência)

LUIS ALBERTO DAGUANO, Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE JANDIRA, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, em cumprimento à determinação judicial contida no despacho/decisão exarado(a) às fls. 222.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta Vara do Trabalho de Jandira, a Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 10001861420185020351, ajuizada por Enildo Alves de Aquino - CPF 754.793.544-34, em face de Rayton Industrial S/A - CNPJ 60.419.744/0001-77, na qual remanescem para execução os seguintes créditos;

1. Crédito do Reclamante R\$ 63.376,71;
2. Juros de Mora R\$ 5.811,64;
3. Honorários Advocatícios R\$ 3.168,84;
4. Contribuição Previdenciária cota Reclamada R\$ 5.027,39;
5. Custas processuais R\$ 600,00;

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 01/12/2018.

Os juros de mora somente serão exigíveis na forma do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 09/03/2018, em cujos autos houve sentença/conciliação com efeito de sentença definitiva (art. 831, parágrafo único, da CLT) datada de 08/06/2018, com trânsito em julgado ocorrido em 16/08/2018, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 21/03/2019 (tendo se tornado definitiva em 15/04/2019).

CERTIFICA que é devedora das quantias suprarrelacionadas a empresa Rayton Industrial S/A - CNPJ 60.419.744/0001-77, com endereço na Via de Acesso João de Góes, 479 - Jandira - SP, que se encontra em recuperação judicial decretada, consoante o Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299, em tramitação na 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira - Comarca de Barueri - SP.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que a patrona do exequente, Adriana Nuncio de Rezende, (OAB/SP nº 130.759), tem escritório situado na Rua Doze de Outubro, 594 - sala 02 - Lapa - São Paulo - SP.

Era o que tinha a certificar.

Vara do Trabalho de JANDIRA, 25 de julho de 2019.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRIANA NUNCI DE REZENDE e TITULO MÁCIE JUSTIÇA DO TRABALHO DE JANDIRA/SP, sob o número 002680245720198888299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002680-62.2019.8.26.0299 e código 6#BBD0A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 1000487-92.2017.5.02.0351

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/04/2017

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE - CPF: 317.854.808-47

ADVOGADO: ADRIANA NUNCIO DE REZENDE - OAB: SP130759

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

- CNPJ: 60.419.744/0001-77

ADVOGADO: JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE - OAB: SP101855

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA "

PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE, brasileiro, casado, operador de máquina, inscrita no CPF sob o nº 317.854.808-47, portador do RG 32.174.826-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Helena Silveira, 6 –A Jardim das Bandeiras, Osasco/SP, CEP 06160-280, por esse instrumento particular, nomeia e constitui como sua procuradora:

ADRIANA NUNCIO DE REZENDE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP. sob o nº 130.759, com escritório na R. Doze de Outubro, 594 – sala 02, Lapa, São Paulo/SP, CEP.: 05073-000, tel: 3835-8740 email adriananuncio@hotmail.com

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, referidos na parte final do art. 38 do CPC, para desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou recibos, receber e dar quitação, recorrer, prestar últimas e demais declarações em Juízo ou fora dele, concordar, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações, receber notificações, citações e intimações, podendo também substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, especialmente para propor reclamação trabalhista.

São Paulo, 03 de abril de 2017.


PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE



Assinado eletronicamente por: ADRIANA NUNCIO DE REZENDE - 10/04/2017 16:41 - dcd062a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041016393524400000062966205>

Número do processo: ATOOrd 1000487-92.2017.5.02.0351

Número do documento: 17041016393524400000062966205

ID. dcd062a - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Jandira/SP

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial/Falência)

LUIS ALBERTO DAGUANO, Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE JANDIRA, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, em cumprimento à determinação judicial contida no despacho/decisão exarado(a) às fls. 256.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta Vara do Trabalho de Jandira, a Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 10004879220175020351, ajuizada por Paulo Anderson da Silva Andrade - CPF 317.854.808-47, em face de Rayton Industrial S.A. - CNPJ 60.419.744/0001-77, na qual remanescem para execução os seguintes créditos;

- | |
|---|
| 1. Crédito do reclamante R\$ 12.291,87; |
| 2. Juros R\$ 1.235,76 contabilizados da distribuição: 10/04/2017; |
| 3. Contribuição previdenciária Empregador R\$ 684,46; |
| 3. Custas pela reclamada R\$ 200,00; |

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 01/02/2018.

Os juros de mora somente serão exigíveis na forma do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 10/04/2017, em cujos autos houve sentença/conciliação com efeito de sentença definitiva (art. 831, parágrafo único, da CLT) datada de 04/10/2017, com trânsito em julgado ocorrido em 20/10/2017, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 27/06/2018 (tendo se tornado definitiva em 27/06/2018).

CERTIFICA que é devedora das quantias suprarrelacionadas a empresa Rayton Industrial S.A. - CNPJ 60.419.744/0001-77, com endereço na Via de Acesso João de Goes, 479 - Vila Ouro Verde - Jandira - SP, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299, em tramitação na 2ª. Vara do Foro Distrital de Jandira - SP, Comarca de Barueri - SP.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que a patrona do exequente, Adriana Nuncio de Rezende, (OAB/SP n.º 130.759), tem escritório situado na Rua Doze de Outubro, 594 - sl. 02 - Lapa - São Paulo - SP.

Era o que tinha a certificar.

Vara do Trabalho de JANDIRA, 07 de março de 2019.


LUIS ALBERTO DAGUANO
Diretor de Secretaria



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
dcd062a	10/04/2017 16:41	procuração	Procuração
4bb6a8c	07/03/2019 15:52	Certidão Habilitação de Crédito	Documento Diverso

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA - SP.**

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,
Administradora Judicial nos autos deste processo de
Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem,
respeitosamente, perante V. Exa., informar que no incidente nº
0000231-13.2017.8.26.0299, foi disponibilizado aos credores e
demais interessados, o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA
RECUPERANDA** referente aos meses de **ABRIL a JUNHO** DE 2020.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos
credores e demais interessados para que tomem ciência da
juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - OAB 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP nº 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jandira, 17 de julho de 2020.

Eu, ____, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 17/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, (SP), 17 de julho de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0284/2020, foi disponibilizado na página 917/918 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Junzo Katayama (OAB 21783/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)

Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)
Déborah Joia (OAB 435702/SP)
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)
Leticia Okura (OAB 352772/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3968, 3982/3983, 4040, 4069: ciência à recuperanda. Fls. 4041/4065: Comprove a empresa AEG o pagamento a maior alegado. Fls. 4071/4073: Manifeste-se o credor Fernando Lima da Silva. Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 4078/4087) e sobre as manifestações de fls. 3830/3849 e 4041/4065. Sem prejuízo, manifeste-se a recuperanda sobre a petição de fls. 4106/4110. Intimem-se."

Jandira, 23 de julho de 2020.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

Foro: Foro de Jandira

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/07/2020 04:20

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, 27 de Julho de 2020

Auto n. 1001130-62.2015.8.26.0299

Manifestação do Ministério Público**Meritíssima juíza:**

Cuida-se de recuperação judicial relativa à empresa RAYTON INDUSTRIAL S/A.

Passa-se a manifestar acerca do contido às fls. 4.078/4.087 e fls. 3.830/3.849 e 4.041/4.065, conforme despacho deste r. juízo de fls. 4.111.

(A) No que tange ao aditivo do plano de recuperação judicial (fls. 4.078/4.087):

A recuperanda apresentou um aditivo ao plano de recuperação judicial, com base nos arts. 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, no qual, resumidamente, “propõe alternativas que se coadunam com a necessidade do pagamento aos credores e a geração de recursos da empresa, com foco na viabilidade econômica da proposta e no sucesso da recuperação judicial e reestruturação da Recuperanda, sem comprometer sua capacidade de seguir operando e gerando empregos”. (fl. 4078)

Assim propôs, em resumo:

- I – Proposta de pagamento aos senhores credores extraconcursais;
- II – Criação de uma subsidiária integral;
- III – Alienação dos maquinários;
- IV – Outras propostas sob o título de “Disposições Finais”.

Às fls. 4.088/4.089, o administrador judicial informa a falta de “quórum” para a realização da assembleia geral, convocando nova assembleia em segunda convocação para o dia 07/07/2020.

Em seguida, às fls. 4.099/4.100, peticionou informando que foi realizada a 2ª convocação de Assembleia Geral de Credores em 07/07/2020, a qual, após as formalidades legais, resultou no seguinte resultado quanto à votação do aditivo ao plano de recuperação judicial:

- Classe I – Sem representantes presentes;
- Classe II – 100% de aprovação da classe;
- Classe III – 96% de aprovação por valor dos créditos e 75% de aprovação por credor;
- Classe IV – 100% de aprovação da classe.

Ata da assembleia às fls. 4.101/4.105.

Neste ponto, a manifestação ministerial restringir-se-á ao cumprimento dos requisitos para a aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial, sem adentrar o mérito do seu conteúdo, cuja análise deverá ser precedida de parecer do administrador judicial.

De acordo com o contido no art. 35, inciso I, alínea “a” da Lei 11101/05:

“Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; (grifos nossos)

Para aprovação da alteração, exige a norma os seguintes requisitos:

“Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.”

No caso em comento, verifica-se que a assembleia geral resultou na aprovação do plano pelos credores representativos das classes II, III e IV.

Entretanto, nenhum credor da classe I compareceu, sendo que o “caput” do art. 45 exige a aprovação de todas elas, e, especificamente quanto aos

créditos trabalhistas, exige-se a anuência pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito (art. 45, § 2º, da citada lei).

Por outro lado, há a ressalva contida no § 3º do art. 45 que dispensa a aprovação se o plano “não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito”, o que demanda a análise do conteúdo do termo aditivo.

Desta forma, requer-se a manifestação do administrador judicial quanto ao conteúdo e viabilidade do aditivo ao plano de recuperação judicial, bem como no que atine à aprovação da alteração na assembleia geral de credores, sobretudo que tange à ausência dos titulares de crédito da Classe I (esclarecendo se tal ausência impede a aprovação do aditivo ou há outra solução viável).

(B) Em relação ao contido às fls. 3.830/3.849 e 4.041/4.065:

A Fazenda Nacional peticionou às fls. 3.830/3.849 alegando, em resumo, que o plano de recuperação judicial proposto pela recuperanda “às fls. 747/811, em especial no tópico referente à viabilidade econômica da empresa, nada se mencionou acerca das perspectivas de planejamento tributário da sociedade, bem como das estratégias de que pretende lançar mão para saldar seu milionário passivo com a Fazenda Nacional” (fl. 3831).

Adiante, afirmou que, também “no aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado às fls. 1672/1822, em especial na Parte III (Medidas de Recuperação), não foi dado qualquer enfoque à dívida tributária federal da recuperanda enquanto elemento a ser sopesado nas reais perspectivas de soerguimento da empresa” (fl. 3.832).

“Uma vez mais, o conteúdo do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado às fls. 1993/2000 passou ao largo da delicada situação fiscal da recuperanda” (fl. 3.832).

Argumentou, ainda, que “às fls. 3313/3333 foi apresentado novo aditivo ao plano de recuperação para incluir a estratégia de criação de cinco UPIs mencionada na petição de fls. 3134/3139” (fl. 3.834).

“No aditivo, constou tópico (Do Passivo de Natureza Fiscal/Tributária) sugerindo a equalização do passivo tributário com a reserva de 1% de seu faturamento bruto para “garantir e suspender a exigibilidade do débito tributário, nos moldes do melhor parcelamento federal vigente, instituído pela Lei n. 9.964/00”. Além disso, merece encômios o excerto do tópico que mencionou a possibilidade de celebração de negócio jurídico processual (NJP) nos moldes da Portaria PGFN 742/2018, bem como de formalização de transação tributária na

forma da Medida Provisória n. 899/2019 (já convertida em lei, conforme explanação abaixo)” (fl. 3.834).

Alegou, em seguida, haver um vultoso passivo da recuperanda com a Fazenda Nacional, de modo que se cotejado com a “reserva de 1% do faturamento bruto da recuperanda para constatar que se trata de proposta por demais genérica e sem eficácia consistente na amortização da dívida” (fl. 3.836).

“Bem por isso, a Fazenda Nacional requer sejam adotadas medidas complementares pela recuperanda para equalização de seu passivo fiscal conforme panorama normativo abaixo explanado, a fim de demonstrar que há um compromisso sincero com a sua regularidade fiscal” (fl. 3.836).

Desta forma, requereu o Fisco Federal (fls. 3.848/3.849):

“a) Informa que discorda da reserva de 1% do faturamento bruto como única e exclusiva medida para equalização do passivo fiscal federal da recuperanda. Em todo caso, havendo deferimento, nos presentes autos, de quaisquer valores para pagamento de créditos da União, requer seja a verba separada em conta judicial específica e expedida sempre intimação ao endereço apontado no tópico I;”

“b) A fim de conferir transparência à questão da regularização fiscal enquanto pilar inafastável do soerguimento econômico da empresa, pugna pela intimação da recuperanda, para que se manifeste sobre o presente arrazoado e adote providências complementares e efetivas para regularização de seu passivo fiscal federal, atentando especialmente para a possibilidade de transação tributária. Requer seja conferida urgência ao pleito, considerado que o prazo para adesão ao primeiro edital de transação da PGFN se encerra em 30/06/2020.”

“c) Informa que a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP está disponível para cooperar e orientar a recuperanda pelos meios de comunicação institucionais e que a ventilação da questão das estratégias de regularização fiscal no presente feito é imprescindível para o acerto vindouro dos limites subjetivos da responsabilidade tributária no âmbito das execuções fiscais movidas contra a empresa.”

Instada a se manifestar, a recuperanda alegou, às fls. 4.041/4.065, em resumo, que, “no tocante a alegação da União mencionando que diante da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) foi editada recentemente a Portaria PGFN Nº 9.924/2020, estabelecendo condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da mencionada pandemia, e que está aberto prazo para adesão ao primeiro edital de transação ordinária no âmbito da PGFN, o qual se encerrará em 30/06/2020, é importante destacar que trata-se tão somente do primeiro edital de transação ordinária” (fl. 4.064).

“E conforme incessantemente abordado na presente manifestação, não há a menor condição de a Recuperanda aderir a essa modalidade de transação ordinária para com a PGFN, considerando não se mostra razoável, considerando o quadro em que a empresa se encontra atualmente” (fl. 4.064).

Ao final, concluiu que “entende que cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 3957 e demonstrou que é plenamente razoável, possível e legal a disposição contida na cláusula XV do Aditivo ao PJR, consistente ao pagamento parcelado na proporção de 1% de seu faturamento para equalização de débitos fiscais federais e 1% de seu faturamento para quitação dos débitos estaduais.” (fl. 4064)

“Não obstante, a Recuperanda, sempre galgada pelo princípio da boa-fé, transparência e cooperação processual, informa que está aberta para estudar novas providencias complementares e efetivas visando a regularização de seu passivo fiscal federal para com a União, sabendo que a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP também estará disponível para examinar com a devida diligência o atual cenário em que a empresa se encontra” (fls. 4.064/4.065)

Verifica-se, entretanto, que a Fazenda Nacional veio ao auto novamente, às fls. 4.106/4.108, reiterando a manifestação de fls. 3.830/3.853, exortando a recuperanda para que “haja manifestação transparente/adoção de providências quanto à necessidade premente de regularização, ainda que paulatina, da situação fiscal da empresa, em paralelo à satisfação de credores privados” (fl. 4.108), oportunidade em informou a prorrogação do parcelamento ordinário e a instituição de “Transação Excepcional” por meio da Portaria PGFN n. 14.402/2020.

Do auto, constata-se que se acha pendente a manifestação da recuperanda quanto ao novo pedido da Fazenda Nacional, conforme determinação deste r. juízo à fl. 4.111.

Assim, manifesta-se no sentido de aguardar o posicionamento da empresa quanto às alegações do Fisco Federal, sobretudo porque se vislumbra a possibilidade de acordo entre os envolvidos.

A par disto, requer-se a manifestação do administrador judicial sobre o ponto.

Ante ao exposto, requer-se, preliminarmente, a manifestação do administrador judicial sobre os seguintes tópicos:

- análise do conteúdo do aditivo ao plano de recuperação judicial, manifestando sobre a viabilidade de sua implementação, bem como acerca do decidido na assembleia geral de credores, em especial no que tange à ausência dos

credores da Classe I, indicando as repercussões deste fato ao prosseguimento do feito;

- alegações trazidas pela Fazenda Nacional às fls. 3.830/3.849 e fls. 4.106/4.108, bem como o posicionamento da recuperanda.

Após pronunciamento sobre os itens supra, requer-se nova vista para avaliação.

Jandira (SP), 29 de julho de 2020.

DIEGO DUTRA GOULART
2º Promotor de Justiça de Jandira

IDELSON MENDES BOTELHO
Analista Jurídico do MP



KAMILLA - Pasta 8219

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DE JANDIRA/SP**

PROCESSO Nº 10011306220158260299

MAURILIO JOSE DOS SANTOS, já com a devida qualificação, por seu advogado e bastante procurador *in fine*, nos autos do processo em epígrafe, em que contende **RAYTON INDUSTRIAL S/A BARUERI**, em trâmite perante esse MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme já aduzido e comprovado nas fls. 3854/3878, o patrono que esta subscreve possui poderes para receber e dar quitação dos valores decorrentes do crédito trabalhista reconhecido nos autos das reclamações trabalhistas nas quais expediu-se a Certidão de Crédito.



Assim, não pode a recuperanda, sob o pretexto de descumprir o plano de recuperação, negar o pagamento do crédito aos ex empregados, sob pretexto da conta indicada ser de terceiros.

Definitivamente os patronos não são terceiros e sim representantes com poderes para receber e dar quitação.

Com efeito , requer que todo e eventual crédito seja efetivado na conta corrente da patrona dos credores aqui indicados, a saber:

ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI - OAB/SP 138.321, CPF: 918.321.956-00. Dados da conta bancária caso necessário: Banco do Brasil, conta-corrente 10.167-2 - Ag. 4393-1 - Funes & Lodi Sociedade de Advogados – CNPJ nº 10.535.485/0001-71.

Informa, por oportuno, os autos em que os créditos estão defindos/discutidos:

NOME CREDOR	PROCESSO HABILITAÇÃO
RICARDO LIMA DA CONCEICAO	10013161220208260299
JAIME PEREIRA DA SILVA	10006337220208260299
CARLOS ROBERTO DA SILVA	10003557120208260299
LUIZ CARLOS SOARES	10004457920208260299
EDNALDO SANTIAGO DINIZ	10006995220208260299
JOAO CAVALCANTE DE SIQUEIRA	10003574120208260299
MARCELO BEZERRA DA SILVA	10003591120208260299
JOSE ADILSON GERMANO DA SILVA	10005176620208260299
PEDRO RODRIGUES FERRACINI	10003565620208260299
ANTONIO SAVIO DA SILVA	10006986720208260299
ERIVALDO RODRIGUES GOMES	10003609320208260299
MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA	10025246520198260299
JOSE FRANCA DA SILVA	10030710820198260299
ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	10003617820208260299
HILTON JOSE DOS SANTOS	10005193620208260299
LUIZ CARLOS GONCALVES DE CAMARGO	10006172120208260299
JOSE PAULO SILVA	10003626320208260299
MAURILIO JOSE DOS SANTOS	10005159620208260299
DONISETE JOSE DE CARVALHO	10003634820208260299

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de Julho de 2020

Alessandro José Silva Lodi
OAB/SP. 138.321

Christiam Mohr Funes
OAB/SP. nº 145.431



ADVOCACIA

Antonio Sousa da Conceição Mendes
OAB/SP 149.399

Avenida Rio Branco, 211, Cj. 89, Campos Elíseos,
São Paulo- SP, CEP; 01205-000
Tels.: (11)3326-0849 / (11) 3313-7759
e-mail: antonioscmendes@yahoo.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA
CÍVEL DO FORO DE JANDIRA - SP**

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

FERNANDO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, nascido aos 13/10/1984, portador do RG. n.º 41.506.690-6 SSP/SP, do CPF/MF n.º 312.658.738-01 e da CTPS n.º 92351 série 00264-SP, inscrito no PIS 130.31899.89-9, filho de Neusa Maria de Lima, residente e domiciliado na Rua dos Patriotas, n.º 436, Vila Lourdes, Carapicuíba-SP, CEP: 06397-240, vem, mui respeitosamente, **por seu Advogado**, infra-assinado, em atendimento ao r. Despacho de fls. 4.111, expor e requerer o que segue:

I- Das Alegações da Recuperanda

Tomou ciência da manifestação da Recuperanda através de sua Petição de fls. 4071/4073 na qual aduz que o pagamento dos valores devidos aos credores devem ser pagos através de depósitos na conta bancária do respectivo credor, conforme os termos do plano de recuperação judicial aprovado pelo MM. Juízo, item V.I.7.

Afirma que a assinatura constante da procuração de fls. 4068 seria diferente da assinatura de fls. 4069 e, por isso, requerem que seja apresentada Procuração “devidamente assinada e com firma reconhecida, com o fito de que não haja mais divergência”.

II- Do Direito

O Credor foi empregado da Recuperanda no período de 20/03/2010 à 28/11/2012, desligando-se, portanto, muito antes do pedido de recuperação judicial por ela apresentado. Após quase dois anos de seu desligamento, o Credor procurou este Advogado para ingressar com Reclamação Trabalhista, distribuída aos 18/08/2014 perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Jandira, processo nº 0001276-16.2014.5.02.0351, julgado parcialmente procedente.

Vara do Trabalho de Jandira/Juiz do Trabalho Titular
ATOrd 0001276-16.2014.5.02.0351 - Reflexos
 FERNANDO LIMA DA SILVA X RAYTON INDUSTRIAL SA

Id: Seleccione... Tipo de Documento: Seleccione... Juntado em: De: Até:

[Consulta](#) [Limpar](#)

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
41bee9f	1º Grau	20/07/2020 13:18	Despacho	Despacho			Validado
5a7f060	1º Grau	03/03/2020 15:20	Ata_2939445.pdf	Documento Diverso			Validado
55e867e	1º Grau	03/03/2020 15:20	Ata_4220955.pdf	Documento Diverso			Validado
bd9cd9a	1º Grau	03/03/2020 15:20	Ata_4560624.pdf	Documento Diverso			Validado
3810374	1º Grau	03/03/2020 15:20	Sentenãça_4805117.pdf	Documento Diverso			Validado
b1a8e36	1º Grau	03/03/2020 15:20	00012761620145020351_005.pdf	Documento Diverso			Validado
5566416	1º Grau	03/03/2020 15:20	00012761620145020351_004.pdf	Documento Diverso			Validado
cb342ec	1º Grau	03/03/2020 15:20	00012761620145020351_003.pdf	Documento Diverso			Validado
1449bdd	1º Grau	03/03/2020 15:20	00012761620145020351_002.pdf	Documento Diverso			Validado
31afe49	1º Grau	03/03/2020 15:20	00012761620145020351_001.pdf	Documento Diverso			Validado

Foram encontrados: 12 resultados

Nome da Parte	Tipo da Parte
FERNANDO LIMA DA SILVA - CPF: 312.658.738-01	RECLAMANTE
ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES - OAB: SP149399 - CPF: 092.336.668-76	ADVOGADO

Foram encontrados: 2 resultados

Nome da Parte	Tipo da Parte
RAYTON INDUSTRIAL SA - CNPJ: 60.419.744/0001-77	RECLAMADO
JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE - OAB: SP101855 - CPF: 087.627.268-54	ADVOGADO

Foram encontrados: 2 resultados

Outros - Não existem Partes cadastradas a Outros Interessados.

Com o pedido de Recuperação Judicial distribuído em 11/12/2015 perante essa MM. Vara Cível, o ex-empregado requereu a habilitação de seu crédito, mediante a distribuição em 01/09/2016 do processo incidental nº 0002544-78.2016.8.26.0299, **o qual foi julgado procedente**, para habilitar o valor que restou deferido por força do decidido no processo trabalhista.

Foro: Foro de Jandira

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0002544-78.2016 8.26 0299

[Pesquisar](#)

Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Incidente: Habilitação de Crédito (0002544-78.2016.8.26.0299) Extinto
 Área: Cível
 Assunto: Concurso de Credores
 Recebido em: 01/09/2016 às 10:48
 2ª Vara - Foro de Jandira
 Controle: 2015/002509
 Processo principal: 1001130-62.2015.8.26.0299

Partes do processo

Reqte: Fernando Lima da Silva
 Advogado: Antonio Sousa da Conceicao Mendes
 Reqdo: Rayton Industrial
 Adm-Terc.: Mauricio Galvão de Andrade

Movimentações

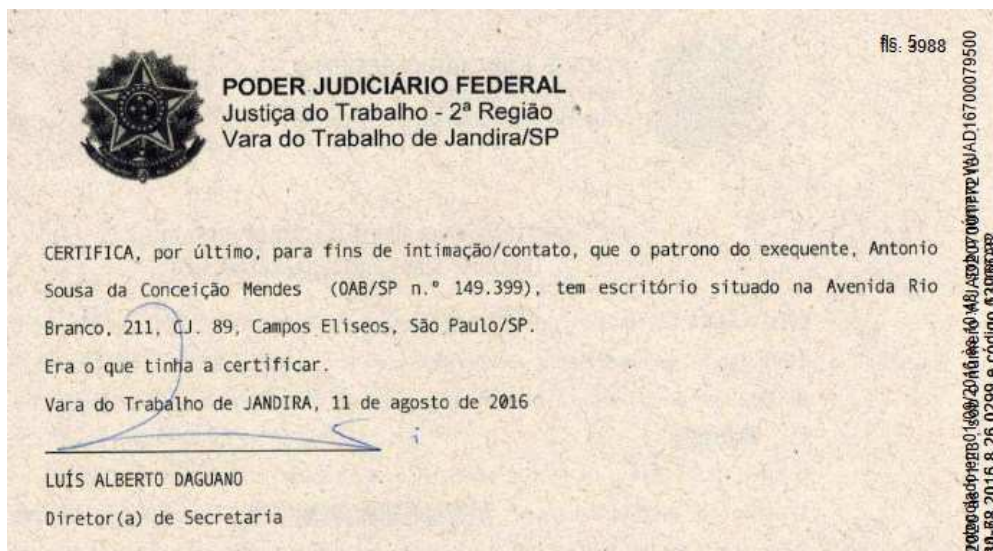
Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
26/05/2017	Arquivado Definitivamente
26/05/2017	Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital
21/03/2017	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/02/2017	Trânsito em Julgado às partes - com Baixa
16/12/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0635/2016 Data da Disponibilização: 16/12/2016 Data da Publicação: 19/12/2016 Número do Diário: 2261 Página: 1243
15/12/2016	Remetido ao DJE Relação: 0635/2016 Teor do ato: Ante a manifestação favorável do administrador judicial (fl.29) e do Ministério Público (fl. 34) JULGO PROCEDENTE o pedido para a inclusão do credito na lista geral de credores o crédito do requerente, na forma apontada à fl. 29. Ciência ao Administrador Judicial. P.R.I.C. Advogados(s): Antonio Sousa da Conceicao Mendes (OAB 149399/SP)
02/12/2016	Julgada Procedente a Ação Ante a manifestação favorável do administrador judicial (fl.29) e do Ministério Público (fl. 34) JULGO PROCEDENTE o pedido para a inclusão do credito na lista geral de credores o crédito do requerente, na forma apontada à fl. 29. Ciência ao Administrador Judicial. P.R.I.C.

Verifica-se que, desde o nascedouro do direito do Credor, este Peticionário sempre foi o Advogado do mesmo, cujo crédito foi habilitado na falência, com a concordância da própria Recuperanda, vide documentos de fls. 3984/4022 destes Autos, sem qualquer exigência de apresentação de outra procuração, menos ainda com firma reconhecida, do que se depreende que o Credor se acha devidamente representado nos Autos por Advogado constituído, com plenos poderes outorgados pelo Credor para transigir, receber e dar quitação e para dar e receber quitação, conforme o Instrumento de Mandato carreado por três vezes no processo: às fls. 3985, às fls. 4068 e 4076 e que é o mesmo carreado no processo trabalhista e na habilitação de crédito.

Desde que foi procurado pelo Credor, este Advogado trabalhou com afincos e lisura, sendo reconhecidamente o Patrono do Credor, conforme restou patente tanto no que foi decidido no Processo Trabalhista, quanto no Incidente de Habilitação de Crédito.

Certidão para Habilitação de Crédito Trabalhista, juntada às fls. 3987/3988 destes Autos:



Certidão de Publicação da Sentença proferida na Habilitação de Crédito, vide fls. 4020 destes Autos:

fls. 4020

Foro de Jandira
Certidão - Processo 0002544-78.2016.8.26.0299

Emitido em: 16/12/2016 11:51
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0635/2016, foi disponibilizado na página 1243 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2016 à 31/12/2016 - Recesso - Suspensão
01/01/2017 à 06/01/2017 - recesso - Suspensão
07/01/2017 à 20/01/2017 - Suspensão de Prazo (art. 116 RITJSP) - Suspensão

Advogado
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)

Teor do ato: "Ante a manifestação favorável do administrador judicial (fl.29) e do Ministério Público (fl. 34) JULGO PROCEDENTE o pedido para a inclusão do crédito na lista geral de credores o crédito do requerente, na forma apontada à fl. 29. Ciência ao Administrador Judicial. P.R.I.C. "

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 12:33, sob o número WJAD20700236163. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 65E0EFA.

Assim, Excelência, diferente de outros credores que eram empregados da Recuperanda há época do pedido de recuperação judicial, o Sr. Fernando Lima da Silva, à época do pedido de recuperação judicial, não mais era empregado da Recuperanda há mais de 03 (três) anos e somente teve reconhecido o direito à percepção de valores devido ao trabalho deste Advogado no processo trabalhista que moveu contra a Recuperanda, com posterior Habilitação de Crédito, sempre devidamente representado por Advogado.

Destarte o Credor Fernando Lima da Silva está representado no processo por Advogado, o qual, diferente da, “data venia”, equivocada interpretação do I. Patrono da Recuperanda, não é “terceiro”, sendo sim, repita-se, o Representante Legal do Credor, a quem ele confiou o patrocínio da sua causa e ao qual foram conferidos poderes para transigir, receber e dar quitação e para dar e receber quitação, mormente o Instrumento de Mandato oportunamente juntado às fls. 3985 e novamente juntado às fls. 4068 e 4076 deste Processo, de sorte que diversamente do que possa acontecer com credores que não tenham constituído Patrono nos Autos, o crédito devido ao Sr. Fernando Lima da Silva deverá ser pago através do Advogado, mediante crédito na conta bancária oportunamente informada às fls. 3982/3983, a seguir reprisada:

2 - De acordo com os termos do Instrumento de Mandato ora juntado, o qual lhe confere poderes para receber e dar quitação, dar e receber quitação, bem como para o levantamento de alvarás, informa o Patrono Subscritor seus dados bancários para que o Alvará Judicial Eletrônico a ser expedido por essa MM. Vara seja creditado diretamente em sua conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil S/A, como segue:

FAVORECIDO

Antonio Sousa da Conceição Mendes
 CPF: 092.336.668-75
 OAB/SP 149.399 - Definitivo
 Banco do Brasil - 001
 Agência 4852-6
 Conta Corrente 17340-1
 E-mail: antonioscmendes@yahoo.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SOUSA/
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 65E0EFA.

fls. 3983

3 - Por fim, requer que as intimações de todos os atos processuais e decisões proferidas sejam endereçadas ao Advogado Dr. **ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES, OAB/SP 149.399**, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 211, 8º andar, sala 89, Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP 01205-000.

1177213

Percebe-se, Excelência, que a Recuperanda não discute a validade de tal Procuração, nem mesmo os poderes por ela conferidos, pedindo, todavia, a juntada Procuração com “firma reconhecida”, o que faz de forma desprovida de fundamentação e amparo legal.

De acordo com o disposto no § 4º do artigo 105 do CPC, a Procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

Art. 105

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

O artigo 38 do Código de Processo Civil de 1973, com a redação modificada pela Lei nº 8952/94, excluiu a expressão anteriormente empregada no citado artigo (“com firma reconhecida”), dispensando o reconhecimento de firma nas procurações utilizadas para o foro em geral, independentemente da existência de poderes especiais (*et extra*). Nesse sentido, “O reconhecimento de firma que era exigido pelo art. 38 foi dispensado pela Lei nº 8952, de 13.12.1994” (THEODORO JUNIOR, p. 102). E também: “Não se exige reconhecimento de sua firma para utilização da procuração dentro do processo” (MARINONI e MITIDIERO, p. 127).

Da mesma forma, não há qualquer exigência de que a Procuração outorgada ao Advogado para o Foro deva ter firma reconhecida, vide o disposto no art. 5º da lei 8.906/94.

Assim, não há que se falar em divergência de assinatura, já que a Procuração juntada às fls. . 3985, fls. 4068 e fls. 4076 é a mesma que foi juntada na Reclamação Trabalhista (processo nº 0001276-16.2014.5.02.0351) e na Habilitação de Crédito (processo nº 0002544-78.2016.8.26.0299) e, por serem processos digitais, sem segredo de justiça, podem ser consultados nos respectivos sítios (www.trtsp.jus.br ; www.tjsp.jus.br), quando se poderá verificar a autenticidade do documento, que, conforme o que dispõe o § 4º do artigo 105 do Código de processo Civil, tem validade indeterminada e, de acordo com as disposições contidas no artigo 5º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e artigo 38 do Código de Processo Civil de 1973, não necessitam de reconhecimento de firma do outorgante.

Não traz a Recuperanda de qualquer notícia acerca de quebra de fidúcia do Credor, Fernando Lima da Silva, para com o Advogado que constituiu, tampouco que a Procuração outorgada pelo referido credor tenha perdido a validade por ocorrência de algum fato superveniente, de modo que a mesma vige plenamente.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência acolher os termos da presente Petição, reiterando-se os termos das Petições já protocolizadas nos Autos (fls. 3982/3983; Documentos fls. 3984/4022; fls. 4031/4032; fls. 4066 e fls. 4074/4075), determinando que, por ocasião do pagamento do crédito devidamente reconhecido nos presentes Autos, o seja através do Patrono do Habilitado, que a esta subscreve.

O pagamento do crédito devido ao Sr. Fernando Lima da Silva deverá ser feito na conta deste Advogado, seu procurador legal, Dr. Antonio Sousa da Conceição Mendes, OAB/SP nº 149.399, CPF 092.336.668-75, no Banco do Brasil S/A, agência 4852-6, conta 17340-1.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES
OAB/SP 149.399

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

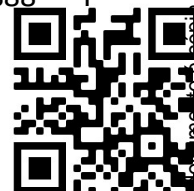
RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial
("Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 4111, manifestar ciência acerca dos Dados Bancários fornecidos pelos credores as fls. 3968, 3982/3983, 4040 e 4069.

Outrossim, consoante a manifestação apresentada pela Fazenda Nacional as fls. 4106/4108, informa a esse D. Juízo que já se manifestou a respeito, conforme manifestação de fls. 4041/4065, demonstrando que cumpriu o quanto a determinação contida na r. decisão de fls. 3957 e, em razão disso, reitera os termos da manifestação outrora apresentada, concluído-se pela razoabilidade possível e legal, no tocante ao pagamento dos débitos estaduais contido no aditivo ao Plano de Recuperação apresentado.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-

0810

www.keppler.adv.br





Requer, por fim, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas exclusivamente ao patrono da Recuperanda, **Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

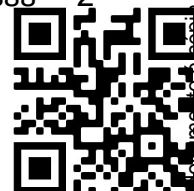
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743





GERMANI & BERTOCCO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DO COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo número: 1001130-62.2015.8.26.0299

AÇOS F. SACHELLI LTDA., devidamente qualificada e representada nos autos da recuperação judicial da empresa RAYTON INDUSTRIAL S.A., vem com o costumeiro respeito, apresentar os dados bancários para pagamento:

AÇOS F. SACHELLI LTDA.

CNPJ: 61.471.173/0001-82

BANCO ITAÚ S.A.

AGÊNCIA 0046

CONTA CORRENTE 25291-2

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2.020.

GABRIELA GERMANI

OAB/SP nº 155.969

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA/SP

Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299

Referente a habilitação de crédito nº 1002008-45.2019.8.26.0299

LUCIANO MUNIZ, já devidamente qualificado, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que lhe move **RAYTON INDUSTRIAL SA**, também qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar no que segue:

Compulsando os autos da ação de exibição de documentos que tramita sob nº 0000231-13.2017.8.26.0299, onde consta os pagamentos realizados pela administradora, **consta a informação de que há saldo para a realização de pagamentos referente aos débitos trabalhistas, e que consta no relatório, que alguns credores desta classe só não foram pagos por não terem indicado os dados bancários para o pagamento.**

Ocorre, que o requerente Sr. Luciano recebeu uma carta do escritório de advocacia da empresa recuperanda, logo após a homologação dos cálculos de sua habilitação de crédito (processo nº1002008-45.2019.8.26.0299), onde houve a solicitação da indicação dos dados bancários do requerente, ou de seu representante, para o pagamento dos créditos que o mesmo tem a receber.

Conforme orientações da referida carta do escritório de advocacia (vide anexo), houve o envio por e-mail dos dados bancários no qual deve ser depositado o crédito do requerente (vide e-mails anexos).

Dessa forma, após apresentação de procuração com poderes específicos para o recebimento do crédito por esta patrona (vide anexo), houve a indicação da seguinte conta para o pagamento do crédito do Sr. Luciano Muniz: Banco do Brasil, Agência: 5946-3, Conta Corrente: 5.308-2, Titular: Fernanda Simone Gehm, CPF: 017.820.640-79.

Porém, em que pese haver saldo para o pagamento e o requerente já ter efetuado a indicação dos dados bancários para o pagamento, até o momento não houve a realização do depósito dos valores devidos.

Por conta disso, requer a intimação da administradora judicial para que informe a data que será realizado o pagamento do crédito trabalhista em tela (pagamento prioritário), eis que há saldo para o pagamento do mesmo.

Termos em que,
Pede e espera o deferimento.

Jandira, 11 de agosto de 2020.

FERNANDA SIMONE GEHM
OAB/SP 354.785

São Paulo, 26 de maio de 2020.

A

LUCIANO MUNIZ

Rua Doutor Adonai, Nº 244, Casa 02, Barueri-Sp, Cep Nº06415-090

Ref.: Pagamento dos créditos da recuperação judicial da Rayton Industrial S/A – Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Prezado,

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ nº 60.419.744/0001-77, por seus advogados, vem, à presença de V.Sa. com nítida boa-fé, apresentar a seguinte NOTIFICAÇÃO, nos termos que seguem:


Como é de conhecimento, a empresa Rayton Industrial S/A ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial, autos nº 1001130-62.2015.8.26.0299, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira/SP.

Após o regular prosseguimento do feito, o Plano de Recuperação Judicial foi devidamente aprovado e homologado pelo Juízo Recuperacional, conforme se verifica nas fls. 3118 daqueles autos.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br





KEPPLER
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando que o pagamento dos credores somente seria realizado após a venda do imóvel de matrícula nº 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, bem como a concretização desta alienação, a Recuperanda notifica V. Sa. para que informe os dados bancários para pagamento do crédito, nos termos da cláusula VI.7 do Plano de Recuperação Judicial:

VI.7. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

Lembrando que a conta bancária a ser indicada deverá ser de titularidade do credor e não de terceiro, sob pena de descumprimento do Plano homologado.

Os créditos que ainda estão sendo discutidos judicialmente em sede de Habilitações e Impugnações de Crédito somente serão pagos após a decisão que vier a aceitar a habilitação/impugnação, nos termos da cláusula 2.1.1 do Aditivo ao Plano.

A Recuperanda informa também que eventual inércia do credor em não informar sua conta não acarretará no descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme disposto na cláusula VI.8.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br





KEPPLER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sendo assim, as Recuperandas vêm por meio desta notificá-la sobre o teor acima, bem como solicitar para que o envio dos dados bancários seja encaminhado ao seguinte endereço de e-mail: marco.verissimo@keppler.adv.br

Atenciosamente,

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002008-45.2019.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Luciano Muniz**
 Requerido: **Rayton Industrial Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Luciano Muniz, requereu habilitação de crédito na recuperação judicial de Rayton Industrial Sa afirmando ser titular de crédito trabalhista no valor de R\$ 141.219,08, conforme definido em reclamação trabalhista. Juntou os documentos de fls. 02/50.

A recuperanda manifestou-se pugnando pela aplicação de correção monetária apenas até a data do pedido de recuperação e pela exclusão dos juros moratórios (fls. 54/56).

A administradora judicial emitiu parecer pelo acolhimento parcial da pretensão, com a habilitação de crédito no valor de R\$ 100.344,33 (fls. 63/66).

O Ministério Público concordou com o parecer da administradora judicial (fls. 69).

O requerente e a recuperanda concordaram com os cálculos da administradora (fls. 74 e 78/79).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os documentos acostados aos autos comprovam que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho refere-se a período anterior ao pedido de recuperação judicial, estando sujeito ao plano de recuperação judicial.

Conforme tabela contida no parecer técnico, excluindo-se os juros moratórios e a correção monetária após a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9o, inciso II, da Lei 11.101/2005, o crédito totaliza R\$ 100.344,33.

Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido e determino a inclusão do crédito trabalhista de titularidade do requerente, no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 100.344,33.

Intimem-se.

Jandira, 04 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Dados bancários Luciano Muniz/ Patrona - pagamento de crédito trabalhista recuperação judicial Rayton Industrial S/A

11 mensagens

Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

15 de junho de 2020 18:21

Para: marco.verissimo@kepler.adv.br

Prezado Marco, boa tarde.

Seu advogada do Sr. Luciano Muniz, o qual possui um crédito trabalhista com a empresa Rayton Industrial S/A, proveniente da reclamatória Trabalhista nº 1001130-62.2015.8.26.0299 (vide procuração e cópias do processo em anexo).

Após o trânsito em julgado da sentença trabalhista acima mencionada, e a homologação de cálculos do reclamante pelo juízo trabalhista, foi noticiada a existência do processo de recuperação judicial nº 1001130-62.2015.8.26.0299 que tramita perante a 2ª Vara Cível de Jandira/SP, assim, com a devida expedição de Certidão para Habilitação de Crédito pelo juízo trabalhista, ingressamos com o processo de habilitação de crédito (que tramita sob o nº **1002008-45.2019.8.26.0299** - em anexo), **onde já foi deferida a habilitação, e houve a homologação dos cálculos com a determinação de colocação do meu cliente no quadro de credores.**

Na habilitação de crédito, houve a homologação dos cálculos no valor de R\$ 100.344,33 reais, dos quais, conforme contrato de honorários anexo, eu como patrono da causa possuo o percentual de 30%, ou seja, R\$ 30.103,30 reais, valor este que deverá ser depositado diretamente em minha conta e não na conta de meu cliente.

Desta forma, de acordo com a Cláusula VIII.4 do plano de recuperação judicial, existe a possibilidade de cessão de créditos a outros credores ou a terceiros, e tal cessão produzirá efeitos após a notificação da empresa, o que está sendo feito no presente e-mail quanto aos valores a título de honorários advocatícios pactuados entre mim e meu cliente (vide contrato de honorários anexo).

Tendo em vista o recebimento de notificação para a indicação dos dados bancários para a realização do pagamento, seguem as respectivas contas nas quais deverão ser feitos os depósitos:

-O valor de R\$ 70.241,03 reais deverá ser depositado diretamente na conta do meu cliente Luciano Muniz, cujos dados bancários são: Banco Bradesco, Agência: 2386-8, conta poupança: 1004813-3, CPF do titular: 332.986..628-44

-O valor de R\$ 30.103,30 reais, deverá ser depositado na conta da presente patrona, de acordo com o contrato de honorários pactuado com o Sr. Luciano Muniz, na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 5946-3, conta corrente nº 5.308-2, CPF do titular: 017.820.640-79.

Há previsão para o pagamento?

Peço a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.


Atenciosamente,

--

Dra. Fernanda Gehm
Advogada
OAB/SP 354.785
OAB/RS 94.960



(11) 9 95857197

4 anexos **carta.pdf**
150K **Processo de habilitação de crédito 1002008-45.2019.8.26.0299.pdf**
1851K **02. Procuração.pdf**
317K **Contrato de Honorários.pdf**
154K

Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

16 de junho de 2020 09:42

Para: "fernandagehm@gmail.com" <fernandagehm@gmail.com>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

Prezada Fernanda, bom dia.

Tudo bem?

Confirmo o recebimento dos dados bancários. Obrigada.

Tendo em vista a existência de Habilitação de Crédito em curso – processo nº 1002008-45.2019.8.26.0299 – como ainda não houve sentença transitada em julgado, não podemos efetuar o pagamento do crédito requerido naqueles autos – conforme determina a Lei e o Plano de Recuperação Judicial da Rayton.

“2.1. Pagamento da Classe I – Pagamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, 3 das quais já se encontram pagas e 7 que serão pagas nas datas dos seus respectivos vencimentos.

2.1.1. Novos créditos que venham a ser habilitados serão pagos em até 12 meses, contados da data da decisão que vier a aceitar a habilitação, sem a incidência de juros, multas e sem deságio”.

Dessa forma, assim que a discussão em sua Habilitação de Crédito for encerrada, a Rayton terá um prazo de 12 meses para efetuar o pagamento do crédito devido ao credor Luciano Muniz.

Entretanto, tendo em vista que que o Plano de Recuperação Judicial homologado dispõe que o pagamento do crédito deverá ser feito diretamente na conta bancária do respectivo Credor, poderiam providenciar uma procuração específica autorizando o recebimento do crédito devido nos autos desta recuperação judicial para que possamos efetuar o pagamento da integralidade do crédito na conta indicada de titularidade do escritório?

Qualquer eventualidade, estamos à disposição

Att,

Juliana Puglia Ogata

juliana.ogata@kepler.adv.br

55 11 3888-9819

55 11 96199-7487

KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

[Rua Bento de Andrade, 421](#)

[Jardim Paulista, São Paulo, SP](#)

CEP 04503-011

www.kepler.adv.br

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

De: Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 18:21

Para: Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>

Assunto: Dados bancários Luciano Muniz/ Patrona - pagamento de crédito trabalhista recuperação judicial Rayton Industrial S/A

Prezado Marco, boa tarde.

Seu advogada do Sr. Luciano Muniz, o qual possui um crédito trabalhista com a empresa Rayton Industrial S/A, proveniente da reclamatória Trabalhista nº 1001130-62.2015.8.26.0299 (vide procuração e cópias do processo em anexo).

Após o trânsito em julgado da sentença trabalhista acima mencionada, e a homologação de cálculos do reclamante pelo juízo trabalhista, foi noticiada a existência do processo de recuperação judicial nº 1001130-62.2015.8.26.0299 que tramita perante a 2ª Vara Cível de Jandira/SP, assim, com a devida expedição de Certidão para Habilitação de Crédito pelo juízo trabalhista, ingressamos com o processo de habilitação de crédito (que tramita sob o nº **1002008-45.2019.8.26.0299** - em anexo), **onde já foi deferida a habilitação, e houve a homologação dos cálculos com a determinação de colocação do meu cliente no quadro de credores.**

Na habilitação de crédito, houve a homologação dos cálculos no valor de R\$ 100.344,33 reais, dos quais, conforme contrato de honorários anexo, eu como patrono da causa possuo o percentual de 30%, ou seja, R\$ 30.103,30 reais, valor este que deverá ser depositado diretamente em minha conta e não na conta de meu cliente.

Desta forma, de acordo com a Cláusula VIII.4 do plano de recuperação judicial, existe a possibilidade de cessão de créditos a outros credores ou a terceiros, e tal cessão produzirá efeitos após a notificação da empresa, o que está sendo feito no presente e-mail quanto aos valores a título de honorários advocatícios pactuados entre mim e meu cliente (vide contrato de honorários anexo).

Tendo em vista o recebimento de notificação para a indicação dos dados bancários para a realização do pagamento, seguem as respectivas contas nas quais deverão ser feitos os depósitos:

-O valor de R\$ 70.241,03 reais deverá ser depositado diretamente na conta do meu cliente Luciano Muniz, cujos dados bancários são: Banco Bradesco, Agência: 2386-8, conta poupança: 1004813-3, CPF do titular: 332.986.628-44

-O valor de R\$ 30.103,30 reais, deverá ser depositado na conta da presente patrona, de acordo com o contrato de honorários pactuado com o Sr. Luciano Muniz, na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 5946-3, conta corrente nº 5.308-2, CPF do titular: 017.820.640-79.

Há previsão para o pagamento?

Peço a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

Dra. Fernanda Gehm

Advogada

OAB/SP 354.785

OAB/RS 94.960

(11) 9 95857197 [redacted]

Fernanda Gehm <fermandagehm@gmail.com>

Para: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

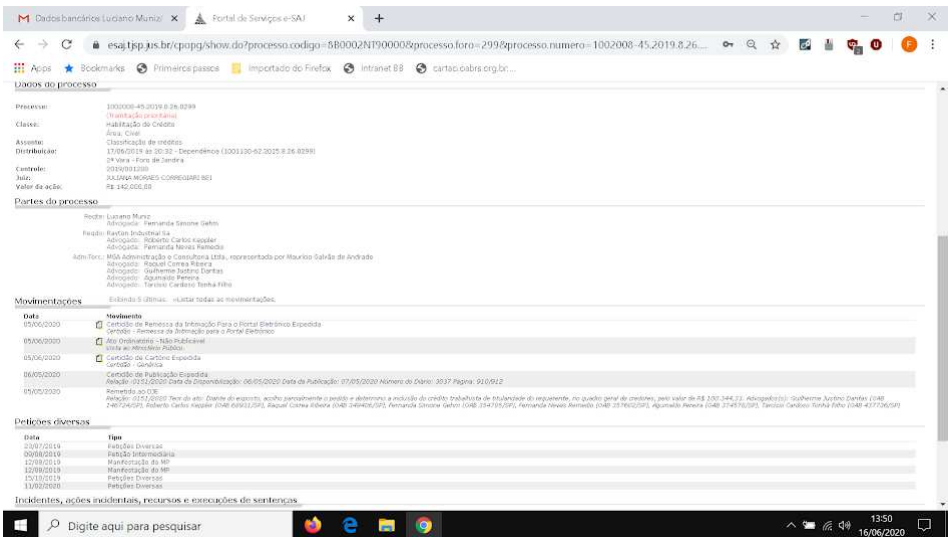
Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

Juliana, boa tarde.

16 de junho de 2020 14:06

Com relação a discussão da habilitação de crédito já foi devidamente encerrada em maio/2020, eis que houve a homologação dos valores (já excluídos juros, multas, etc.), saliento que a homologação se deu após concordância dos valores por todas as partes, incluindo a recuperanda representada por vocês, o administrador judicial e do MP, com isto o juiz acolheu a habilitação determinando a inclusão do meu cliente no quadro de credores (vide cópias anexadas). Tal decisão foi publicada no dia 07/05/2020, logo já transitada em julgada.

Assim, acredito que meu cliente já tem direito ao recebimento dos valores dentro de um ano do trânsito em julgado desta decisão, correto? ou é necessária a expedição de certidão de trânsito nos autos para começar a correr o prazo? Em que pese a vista da decisão ao MP, o mesmo não tem interesse recursal, uma vez que concordou com os valores homologados.



Com relação a procuração com poderes específicos, conforme cópia da procuração que tenho (que enviei no e-mail anterior), já tenho poderes para receber, dar quitação e transigir, quais outros poderes precisam constar para o recebimento do crédito em minha conta?

Não existe a possibilidade de pagamento da quota parte do meu cliente na conta dele, e do da minha quota parte (30%) na minha conta?

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA SIMONE GEHM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 14:19, sob o número WJAD20700250735. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.us.br/procjud/pgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62-2015-8-26-0299 e código 66933297.



(11) 9 95857197

 **1002008-45.2019.8.26.0299 habilitação de crédito Luciano Muniz.pdf**
1851K

16 de junho de 2020 20:41

Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Para: Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

Prezada Fernanda, boa noite.

Sim, a Rayton está no prazo de 12 meses para efetuar o pagamento do crédito de seu cliente.

Quanto a procuração, a mesma precisa de poderes para receber e dar quitação nos autos da recuperação judicial da Rayton.

O pagamento de sua quota parte diretamente em sua conta bancária, sem incluir o pagamento do Credor Luciano Muniz, não será possível, tendo em vista que a relação da Rayton é unicamente com o Credor.

Dessa forma, ficamos no aguardo do envio da procuração com os poderes específicos.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Juliana Puglia Ogata

juliana.ogata@kepler.adv.br

55 11 3888-9819

55 11 96199-7487

KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Bento de Andrade, 421

Jardim Paulista, São Paulo, SP

CEP 04503-011

www.keppler.adv.br

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

De: Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 16 de junho de 2020 14:06

Para: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@keppler.adv.br>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@keppler.adv.br>; Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@keppler.adv.br>; Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@keppler.adv.br>

Assunto: Re: Dados bancários Luciano Muniz/ Patrona - pagamento de crédito trabalhista recuperação judicial Rayton Industrial S/A

Juliana, boa tarde.

Com relação a discussão da habilitação de crédito já foi devidamente encerrada em maio/2020, eis que houve a homologação dos valores (já excluídos juros, multas, etc.), saliento que a homologação se deu após concordância dos valores por todas as partes, incluindo a recuperanda representada por vocês, o administrador judicial e do MP, com isto o juiz acolheu a habilitação determinando a inclusão do meu cliente no quadro de credores (vide cópias anexadas). Tal decisão foi publicada no dia 07/05/2020, logo já transitada em julgada.

Assim, acredito que meu cliente já tem direito ao recebimento dos valores dentro de um ano do trânsito em julgado desta decisão, correto? ou é necessária a expedição de certidão de trânsito nos autos para começar a correr o prazo? Em que pese a vista da decisão ao MP, o mesmo não tem interesse recursal, uma vez que concordou com os valores homologados.

Processo: 1002008-45.2019.8.26.0000
Classificação: Maturação de crédito
Assunto: Ação Civil
Introdução: 24/06/2019 às 20:32 - Dependência (1001130-62.2015.8.26.0090)
Valor da ação: R\$ 142.000,00

Partes do processo

Reclamante: Luciano Muniz
 AD-ogato: Fernanda Simone Sales

Reclamada: Rayton Industrial de Alimentos
 AD-ogato: Roberto Carlos Ruppert
 AD-ogato: Fernanda Neves Almeida

Adv. Reclamante: MOA Administração e Consultoria Ltda., representada por Mauro Oshio de Andrade
 AD-ogato: Guilherme Justino Gomes
 AD-ogato: Agnaldo Pereira
 AD-ogato: Tarciso Cardoso Tynhá Rêgo

Movimentações

05/06/2020 **Realização**
 Envio de Remessa de Informação para o Portal Eletrônico Encerrada
 Envio de Remessa de Informação para o Portal Eletrônico

05/06/2020 **Envio de Informação**
 Envio de Informação para o Portal Eletrônico

05/06/2020 **Envio de Informação**
 Envio de Informação para o Portal Eletrônico

05/06/2020 **Envio de Informação**
 Envio de Informação para o Portal Eletrônico

05/06/2020 **Envio de Informação**
 Envio de Informação para o Portal Eletrônico

05/06/2020 **Envio de Informação**
 Envio de Informação para o Portal Eletrônico

Petições diversas

23/07/2019 **Petição Diversas**

09/08/2019 **Petição Intermediária**

12/08/2019 **Manifestação de MP**

12/08/2019 **Manifestação de MP**

15/10/2019 **Petição Diversas**

23/06/2020 **Petição Diversas**

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Para: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

17 de junho de 2020 11:03

Juliana, bom dia!

Obrigada pelo retorno, vou providenciar a nova procuração e assim que possível lhe envio.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



(11) 9 95857197

Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Para: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

22 de junho de 2020 13:19

Juliana, boa tarde.

Em anexo a procuração com poderes específicos para a representação do meu cliente junto a recuperação judicial, bem como para receber os valores em minha conta.

Reforço mais uma vez os dados bancários para o depósito dos valores:

Banco do Brasil, Agência: 5946-3, conta corrente nº 5.308-2, CPF do titular: 017.820.640-79.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



(11) 9 95857197

 **Procuração recuperação de crédito.pdf**
729K

07/08/2020

Gmail - Dados bancários Luciano Muniz/ Patrona - pagamento de crédito trabalhista recuperação judicial Rayton Industrial S/A

fls. 4165

26 de junho de 2020 14:10

Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Para: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

Prezada, boa tarde.

Pode confirmar o recebimento da procuração e dos dados bancários para o pagamento, por gentileza?

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



(11) 9 95857197

Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Para: Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

26 de junho de 2020 19:50

Prezada Fernanda, boa noite.

Confirmo o recebimento. Obrigada.

Dessa forma, nos termos no Plano, informo que iniciou o prazo para que a Rayton efetue o pagamento do crédito devido ao credor.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

23 de julho de 2020 13:07

Para: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

Juliana, boa tarde!

Em análise do relatório mensal das atividades da recuperação judicial, disponibilizado junto ao processo de exibição de documentos nº 0000231-13.2017.8.26.0299, verifiquei que há saldo para a realização de pagamentos referente aos débitos trabalhistas, e que consta no relatório, que alguns credores desta classe só não foram pagos por não terem indicado os dados bancários para o pagamento.

Desta forma, tendo em vista que há saldo disponível para o pagamento do crédito do meu cliente, e que já fiz a indicação dos dados bancários para o pagamento do valor do meu cliente (Sr. Luciano Muniz- vide e-mails anteriores), **gostaria de saber qual a previsão para o pagamento do crédito do meu cliente?**

Reforço, conforme procuração específica enviada, o pagamento do crédito deverá ser feito na minha conta corrente já indicada (vide e-mails anteriores).

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



(11) 9 95857197

Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

7 de agosto de 2020 17:20

Para: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

Prezada, boa tarde.

Algum retorno?

atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



(11) 9 95857197

postmaster@keppler.adv.br <postmaster@keppler.adv.br>
 Para: fernandagehm@gmail.com

7 de agosto de 2020 17:20



Your message to juliana.ogata@keppler.adv.br couldn't be delivered.

juliana.ogata wasn't found at keppler.adv.br.

fernandagehm

Office 365

juliana.ogata

Action Required

Recipient

Unknown To address

How to Fix It

The address may be misspelled or may not exist. Try one or more of the

following:

- Send the message again following these steps: In Outlook, open this non-delivery report (NDR) and choose **Send Again** from the Report ribbon. In Outlook on the web, select this NDR, then select the link "**To send this message again, click here.**" Then delete and retype the entire recipient address. If prompted with an Auto-Complete List suggestion don't select it. After typing the complete address, click **Send**.
- Contact the recipient (by phone, for example) to check that the address exists and is correct.
- The recipient may have set up email forwarding to an incorrect address. Ask them to check that any forwarding they've set up is working correctly.
- Clear the recipient Auto-Complete List in Outlook or Outlook on the web by following the steps in this article: [Fix email delivery issues for error code 5.1.10 in Office 365](#), and then send the message again. Retype the entire recipient address before selecting **Send**.

If the problem continues, forward this message to your email admin. If you're an email admin, refer to the **More Info for Email Admins** section below.

Was this helpful? [Send feedback to Microsoft](#).

More Info for Email Admins

Status code: 550 5.1.10

This error occurs because the sender sent a message to an email address hosted by Office 365 but the address is incorrect or doesn't exist at the destination domain. The error is reported by the recipient domain's email server, but most often it must be fixed by the person who sent the message. If the steps in the **How to Fix It** section above don't fix the problem, and you're the email admin for the recipient, try one or more of the

following:

The email address exists and is correct - Confirm that the recipient address exists, is correct, and is accepting messages.

Synchronize your directories - If you have a hybrid environment and are using directory synchronization make sure the recipient's email address is synced correctly in both Office 365 and in your on-premises directory.

Errant forwarding rule - Check for forwarding rules that aren't behaving as expected. Forwarding can be set up by an admin via mail flow rules or mailbox forwarding address settings, or by the recipient via the Inbox Rules feature.

Recipient has a valid license - Make sure the recipient has an Office 365 license assigned to them. The recipient's email admin can use the Office 365 admin center to assign a license (Users > Active Users > select the recipient > Assigned License > Edit).

Mail flow settings and MX records are not correct - Misconfigured mail flow or MX record settings can cause this error. Check your Office 365 mail flow settings to make sure your domain and any mail flow connectors are set up correctly. Also, work with your domain registrar to make sure the MX records for your domain are configured correctly.

For more information and additional tips to fix this issue, see [Fix email delivery issues for error code 5.1.10 in Office 365](#).

Original Message Details

Created Date: 8/7/2020 8:20:00 PM
Sender Address: fernandagehm@gmail.com
Recipient Address: juliana.ogata@kepler.adv.br
Subject: Re: Dados bancários Luciano Muniz/ Patrona - pagamento de crédito trabalhista recuperação judicial Rayton Industrial S/A

Error Details

Reported error: 550 5.1.10 RESOLVER.ADR.RecipientNotFound; Recipient juliana.ogata@kepler.adv.br not found by SMTP address lookup
DSN generated by: CP2P15201MB2353.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM

Message Hops

HOP	TIME (UTC)	FROM	TO	WITH	RELAY TIME
1	8/7/2020 8:20:16 PM		mail-qk1-f171.google.com	SMTP	16 sec
2	8/7/2020 8:20:17 PM	mail-qk1-f171.google.com	SN1NAM02FT0006.mail.protection.outlook.com	Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)	1 sec
3	8/7/2020 8:20:17 PM	SN1NAM02FT0006.eop-nam02.prod.protection.outlook.com	SN4PR0501CA0025.outlook.office365.com	Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)	*
4	8/7/2020 8:20:18 PM	SN4PR0501CA0025.namprd05.prod.outlook.com	CP2P15201MB2353.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM	Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)	1 sec

Original Message Headers

Received: from SN4PR0501CA0025.namprd05.prod.outlook.com (2603:10b6:803:40::38) by CP2P15201MB2353.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:102:1d::14) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.3261.18; Fri, 7 Aug 2020 20:20:18 +0000

Received: from SN1NAM02FT0006.eop-nam02.prod.protection.outlook.com (2603:10b6:803:40:cafe::58) by SN4PR0501CA0025.outlook.office365.com (2603:10b6:803:40::38) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.3283.6 via Frontend Transport; Fri, 7 Aug 2020 20:20:17 +0000

Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 209.85.222.171) smtp.mailfrom=gmail.com; keppler.adv.br; dkim=pass (signature was verified) header.d=gmail.com; keppler.adv.br; dmarc=pass action=none header.from=gmail.com; compauth=pass reason=100

Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of gmail.com designates 209.85.222.171 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=209.85.222.171; helo=mail-qk1-f171.google.com;

Received: from mail-qk1-f171.google.com (209.85.222.171) by SN1NAM02FT0006.mail.protection.outlook.com (10.97.5.193) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id

15.20.3261.19 via Frontend Transport; Fri, 7 Aug 2020 20:20:17 +0000

Received: by mail-qk1-f171.google.com with SMTP id 2so2857714qkf.10;

Fri, 07 Aug 2020 13:20:16 -0700 (PDT)

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;

d=gmail.com; s=20161025;

h=mime-version:references:in-reply-to:from:date:message-id:subject:to:cc;

bh=/6BMTodfmsVt+SBA/M0ev/b75N+EvAsau6EM3jeQ+VU=;

b=JPGSGNes7BiBQmaDkLuY6M3djbJGWLuQIzgo+MoAbdl5NaqtQ0TxaJ/L1MAXJec1Lm A3VsAedww86otZR+mZ2CXsLaPVfEeTAJ5MdT5E+EdG11WzOR/FjXL0e62YUmO2xvF6+8F9rjaSrP55GvmxAoXZMCwfbieioJ+hctaohpLZT7HpD7tF3TtGiMPZ77ILLshWrPNT OAAuXGIyoJV9y4am7CzQBbVJnmqNIEKJ2Pja05q2DFqLDqecZxMBH3113a35F0ycsxz8 Mhk1z3hmiDzQs41cFv+yYf7NGOYWhITS4XiDmYJP5SZZyD1bIZzgpv+Qwdze4+Xzsax NphA==

X-Google-DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;

d=1e100.net; s=20161025;

h=x-gm-message-state:mime-version:references:in-reply-to:from:date:message-id:subject:to:cc;

bh=/6BMTodfmsVt+SBA/M0ev/b75N+EvAsau6EM3jeQ+VU=;

b=p1oonQMSUGdowEydJbFuFvS/3ZKYNsL/J9aZY4VuNir3bMroNxyfEgH9A377BAGsXb +sDrJH05Ctr2sz04zLkQeOxq51jEJngCH9urMbnPPmqY+o+VnDqCvcLLgZav+nmF2Wai mdGZVVuvMFxOdk8De+MMTK0weQ4K7UCa99Z/9mQf+4CkL5ZDEcwo+N4r01WQ4XvDfLoH cXREiVtD74bBb7Y3f6j1MYZ0dW0wWIO80nawzbrqtyWq1LtH2Cme0itCBvB4G+cjgFl eyyc2EKncwV++sX5GpW7FAXoNf2uXCqTWSF0tMld1o+mhgRCANRGvcaIPx2XCi0kbb1s 1trg==

X-Gm-Message-State: AOAM531fyU8jxw5fi/gJRikVLyGqK1ZUFxgBHCaanG8ZTinGXeMNQ3Cx

ZZV8x1AzXAgw8F+YwuBX+hby8NHETUkTdTdK38v7w==

X-Google-Smtp-Source: ABdhPJzyj6sczVIM3zUedqqZ4Jh8vvqtJEY8Xn8N+2bDE83Q5y0gnr0q9wyAbI+urW0FKvIAFvDMe3tgYYezQ2YyOnc=

X-Received: by 2002:a37:9bca:: with SMTP id d193mr14707686qke.131.1596831615382;

Fri, 07 Aug 2020 13:20:15 -0700 (PDT)

MIME-Version: 1.0

References: <CAK96bEpvzK0skP8X6ikRawgKE3GcmE7gmxpvrP7u8Hzvpa=hpg@mail.gmail.com>

<CP2P152MB277208FA2A2ADE6AEAB1AE4AD39C0@CP2P152MB2772.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM>

<SC1P152MB1007848D5865F1889F09C51FCA9D0@SC1P152MB1007.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM>

<CP2P152MB277207DEC78A383884F22075D39D0@CP2P152MB2772.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM>

<SC1P152MB100701127B30AF4B00DA4B77CA9D0@SC1P152MB1007.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM>

<CAK96bEo1K1=WZ1t1KuK5udBnVn8y6yC+Zqsi5UXKwyYH7eeEseg@mail.gmail.com>

<SC1P152MB1007B17F549D58617809A405CA9D0@SC1P152MB1007.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM>

<CAK96bEpMnwKfMdfmetwUrdBDT3-Pzz_R0dgrm4Wqpd0QNx8xg@mail.gmail.com>

<CAK96bEp0Wc8R+bW4AKmBGMwVCRj7kEgL+K0hVcTnyg2ixXg3uQ@mail.gmail.com>

<CAK96bEq6FTBQuyEq1euCN=SMGJa_EGxO+bQoQQDviZZjWSuMAQ@mail.gmail.com>

<SC1P152MB100733C5C2784E5CC1971C6ECA930@SC1P152MB1007.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM>

<CAK96bErLh4Jin8LnE0p88SGNUfnQE7BA39Xzn11PPvXd_Q02kg@mail.gmail.com>

In-Reply-To: <CAK96bErLh4Jin8LnE0p88SGNUfnQE7BA39Xzn11PPvXd_Q02kg@mail.gmail.com>

From: Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Date: Fri, 7 Aug 2020 17:20:00 -0300

Message-ID: <CAK96bEojH7dfDCC41ypC9sQrqn49EzTcTKcPzEh7D-dv0FKVNg@mail.gmail.com>

Subject: =?UTF-8?Q?Re=3A_Dados_banc=C3=A1rios_Luciano_Muniz=2F_Patrona_=2D_pagame=?=

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA SIMONE GEHM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 14:19, sob o número WJAD20700250735. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6693297.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA SIMONE GEHM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 14:19, sob o número WJAD20700250735. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6693297.

=?UTF-8?Q?nto_de_cr=C3=A9dito_trabalhista_recupera=C3=A7=C3=A3o_judicial_Rayton_In?=
=?UTF-8?Q?dustrial_S=2FA?=-

To: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@keppler.adv.br>

CC: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@keppler.adv.br> ,

=?UTF-8?Q?Marco_Aur=C3=A9lio_Verissimo?=- <marco.verissimo@keppler.adv.br> ,

Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@keppler.adv.br>

Content-Type: multipart/related; boundary="000000000000033a6db05ac4f5546"

Return-Path: fernandagehm@gmail.com

X-EOPAttributedMessage: 0

X-EOPTenantAttributedMessage: 7a97540f-ea0a-477f-8f63-fe8ac4d83822:0

X-MS-PublicTrafficType: Email

X-MS-Office365-Filtering-Correlation-Id: 30efba43-f803-4be1-dd70-08d83b0f4cb3

X-MS-TrafficTypeDiagnostic: CP2P15201MB2353:

X-MS-Oob-TLC-OOBClassifiers: OLM:6790;

X-Microsoft-Antispam: BCL:0;

X-Microsoft-Antispam-Message-Info:

=?us-ascii?Q?XYXUPmoRPJs12aQJ71jFFDpIeE09/yLBg7qx9unR31goRsaFhQiwC9EnD7bp?=-

=?us-ascii?Q?0ngi3aW8BYc1QT3DWgpLBeerBcJfPOZoihcA46qc7qx8wAUR0s038pri3x4r?=-

=?us-ascii?Q?t1cMKk+TYTQ1009NyvqGKF5L2SbM258BjYwRp6Vb9Hstn5evLHKGCCPTVDD?=-

=?us-ascii?Q?9bcaWfb+jYVfEskWhXMGWx30pCt0tsZi/oKX50X34C0EbEox60Qgu4dthZj9?=-

=?us-ascii?Q?qM976ilrhi0lvZDhS98fX1WK4d84tvCCtMB53hr6UUGjEKDg7emlpIAyZkmM?=-

=?us-ascii?Q?U5fMacQfzwrhtYc4bq0Fh9ec+f19a4Rw3LhLNI9vC5v0CmJ4VHh0nhoov7sH?=-

=?us-ascii?Q?EY3R8sjDI2KgYgJ6+hBU0eDSRUXB0MS7Np+miFbJoxRguI/EoEb80u7Rpv3C?=-

=?us-ascii?Q?i6heG8V9Fd41c+jalY1fW+f9bHCOrU2rosWwH2dB/+Pecpqb2jF5V3+prFx?=-

=?us-ascii?Q?66svYmQQ1tS1t/2kG/rJXtoBTq/0rQrD14xHQvZhmI/HyydPpP15h4jUGZfA?=-

=?us-ascii?Q?1XLeQIhVqs8pn2N15rsn0x9rSjPQ3nzfJ0t1h92pMeno6RY1EQxyDbm+SawX?=-

=?us-ascii?Q?Lk1bNT4p9HqgPK0BHiaDanj1t0KVr/mp6pswLnmN3tspIuaKoRM39Wbn1IYG?=-

=?us-ascii?Q?85h4MNfZuIqLMtDL7TaBqF0sWMLT30Jg3KcGBPGNd1q17TuFrDddyBSZ7SYF?=-

=?us-ascii?Q?H20G+Gqr6/b0quw/VQH8VMEuP2yVkxaZzpI6YyeWEI/zW0Fxd51fG1M5pI?=-

=?us-ascii?Q?0UD3Wcpf5UXHIyfeLz1hGRZPoiHT+wPW960jAUJ3IOdSd6f11m0A06XrCNk0?=-

=?us-ascii?Q?I+ID1BvCw4uAeIsfXzH0QocaFiPV9QA/+tNcxDlqHXs5gpQB1fPT+BxqtDy4?=-

=?us-ascii?Q?kHF5XoFFUsrHQNVxjKm1oePCbfJNC9ZotF0wZXIVUct48YhicxMrYH2nnsxK?=-

=?us-ascii?Q?wF3aXW9WxeC56FjQI7w+ztFc08Geljk+pava8+5dWkb9ma2PMW1fLMp2koLp?=-

=?us-ascii?Q?vV14sqhdTZdZJCZ0+EY8L2seQu18KQjlsB3thZuKreKHAKzimVZeyHdxHn0D?=-

=?us-ascii?Q?kHk5nMKz109GJJ0AkNkpCpVrpX8ENV5Cc4B2zzryjK4Q/+6DxUBxI70vLwnJ?=-

=?us-ascii?Q?WwgaR8JbJH0vNyWJbFZ07UtJHkr/06gGUcBzlsZRqlqm/LYhFqjltT0wJpoD?=-

=?us-ascii?Q?j9Fe8Ry5ZyFX3PAcOZDEFYR3TzV0/l57X87ha7afc0XBK0jKcWt0KNOcek7/?=-

=?us-ascii?Q?shRZgLmnsW/tr43SD/2FrXGE3uALk0TyWjvDND0awzVDS4CYhxXki4miTUgm?=-

=?us-ascii?Q?zew=3D?=-

X-Forefront-Antispam-Report:

CIP: 209.85.222.171; CTRY: US; LANG: pt; SCL: 1; SRV: ; IPV: NLI; SFV: NSPM; H: mail-qk1-f171.google.com; PTR: mail-qk1-f171.

google.com; CAT: NONE; SFTY: ; SFS: (356005) (6666004) (7636003) (83380400001) (33964004) (66574015) (7596003) (1096003) (336012) (166002) (76482006) (224303003) (86362001) (42186006) (54906003) (82202003) (4326008) (5660300002) (55446002) (2160300002) (450100002) (73392003) (6862004) (30864003) (26005) (559001) (579004); DIR: INB; SFP: ;

X-MS-Exchange-CrossTenant-OriginalArrivalTime: 07 Aug 2020 20:20:17.0219

(UTC)

X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: 30efba43-f803-4be1-dd70-08d83b0f4cb3

X-MS-Exchange-CrossTenant-Id: 7a97540f-ea0a-477f-8f63-fe8ac4d83822

X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthSource:

SN1NAM02FT0006.eop-nam02.prod.protection.outlook.com

X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthAs: Anonymous
X-MS-Exchange-CrossTenant-FromEntityHeader: Internet
X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: CP2P15201MB2353

Final-Recipient: rfc822;juliana.ogata@kepler.adv.br

Action: failed

Status: 5.1.10

Diagnostic-Code: smtp;550 5.1.10 RESOLVER.ADR.RecipientNotFound; Recipient juliana.ogata@kepler.adv.br not found by SMTP address lookup

X-Display-Name: Juliana Puglia Ogata

----- Mensagem encaminhada -----

From: Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

To: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>, "Marco Aurélio Verissimo" <marco.verissimo@kepler.adv.br>, Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

Bcc:

Date: Fri, 7 Aug 2020 17:20:00 -0300

Subject: Re: Dados bancários Luciano Muniz/ Patrona - pagamento de crédito trabalhista recuperação judicial Rayton Industrial S/A

Prezada, boa tarde.

Algum retorno?

atenciosamente,

Em qui., 23 de jul. de 2020 às 13:07, Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com> escreveu:

Juliana, boa tarde!

Em análise do relatório mensal das atividades da recuperação judicial, disponibilizado junto ao processo de exibição de documentos nº 0000231-13.2017.8.26.0299, verifiquei que há saldo para a realização de pagamentos referente aos débitos trabalhistas, e que consta no relatório, que alguns credores desta classe só não foram pagos por não terem indicado os dados bancários para o pagamento.

Desta forma, tendo em vista que há saldo disponível para o pagamento do crédito do meu cliente, e que já fiz a indicação dos dados bancários para o pagamento do valor do meu cliente (Sr. Luciano Muniz- vide e-mails anteriores), **gostaria de saber qual a previsão para o pagamento do crédito do meu cliente?**

Reforço, conforme procuração específica enviada, o pagamento do crédito deverá ser feito na minha conta corrente já indicada (vide e-mails anteriores).

Atenciosamente,

Em sex., 26 de jun. de 2020 às 19:50, Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br> escreveu:

Prezada Fernanda, boa noite.

Confirmo o recebimento. Obrigada.

Dessa forma, nos termos no Plano, informo que iniciou o prazo para que a Rayton efetue o pagamento do crédito devido ao credor.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Juliana Puglia Ogata

juliana.ogata@kepler.adv.br

55 11 3888-9819

55 11 96199-7487

KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Bento de Andrade, 421

Jardim Paulista, São Paulo, SP

CEP 04503-011

www.kepler.adv.br

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

De: Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2020 14:11

Para: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>; Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>; Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

Assunto: Re: Dados bancários Luciano Muniz/ Patrona - pagamento de crédito trabalhista recuperação judicial Rayton Industrial S/A

Prezada, boa tarde.

Pode confirmar o recebimento da procuração e dos dados bancários para o pagamento, por gentileza?

Atenciosamente,

Em seg., 22 de jun. de 2020 às 13:19, Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com> escreveu:

Juliana, boa tarde.

Em anexo a procuração com poderes específicos para a representação do meu cliente junto a recuperação judicial, bem como para receber os valores em minha conta.

Reforço mais uma vez os dados bancários para o depósito dos valores:

Banco do Brasil, Agência: 5946-3, conta corrente nº 5.308-2, CPF do titular: 017.820.640-79.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Em qua., 17 de jun. de 2020 às 11:03, Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com> escreveu:

Juliana, bom dia!

Obrigada pelo retorno, vou providenciar a nova procuração e assim que possível lhe envio.

Atenciosamente,

Em ter., 16 de jun. de 2020 às 20:41, Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@keppler.adv.br> escreveu:

Prezada Fernanda, boa noite.

Sim, a Rayton está no prazo de 12 meses para efetuar o pagamento do crédito de seu cliente.

Quanto a procuração, a mesma precisa de poderes para receber e dar quitação nos autos da recuperação judicial da Rayton.

O pagamento de sua quota parte diretamente em sua conta bancária, sem incluir o pagamento do Credor Luciano Muniz, não será possível, tendo em vista que a relação da Rayton é unicamente com o Credor.

Dessa forma, ficamos no aguardo do envio da procuração com os poderes específicos.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Juliana Puglia Ogatajuliana.ogata@kepler.adv.br

55 11 3888-9819

55 11 96199-7487

KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Bento de Andrade, 421

Jardim Paulista, São Paulo, SP

CEP 04503-011

www.kepler.adv.br

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

De: Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 16 de junho de 2020 14:06

Para: Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br>

Cc: Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@kepler.adv.br>; Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>; Caio Tadeu Silva Coimbra <caio.coimbra@kepler.adv.br>

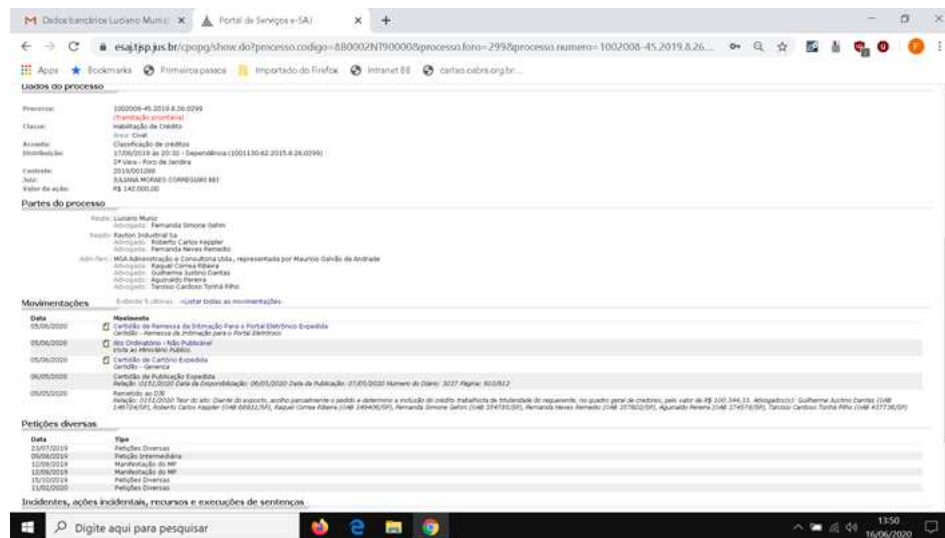
Assunto: Re: Dados bancários Luciano Muniz/ Patrona - pagamento de crédito trabalhista recuperação judicial Rayton Industrial S/A

Juliana, boa tarde.

Com relação a discussão da habilitação de crédito já foi devidamente encerrada em maio/2020, eis que houve a homologação dos valores (já excluídos juros, multas, etc.), saliento que a homologação se deu após concordância dos valores por todas as partes, incluindo a recuperanda representada por vocês, o

administrador judicial e do MP, com isto o juiz acolheu a habilitação determinando a inclusão do meu cliente no quadro de credores (vide cópias anexadas). Tal decisão foi publicada no dia 07/05/2020, logo já transitada em julgada.

Assim, acredito que meu cliente já tem direito ao recebimento dos valores dentro de um ano do trânsito em julgado desta decisão, correto? ou é necessária a expedição de certidão de trânsito nos autos para começar a correr o prazo? Em que pese a vista da decisão ao MP, o mesmo não tem interesse recursal, uma vez que concordou com os valores homologados.



Com relação a procuração com poderes específicos, conforme cópia da procuração que tenho (que enviei no e-mail anterior), já tenho poderes para receber, dar quitação e transigir, quais outros poderes precisam constar para o recebimento do crédito em minha conta?

Não existe a possibilidade de pagamento da quota parte do meu cliente na conta dele, e do da minha quota parte (30%) na minha conta?

Atenciosamente,

Em ter., 16 de jun. de 2020 às 09:42, Juliana Puglia Ogata <juliana.ogata@kepler.adv.br> escreveu:

Prezada Fernanda, bom dia.

Tudo bem?

Confirmo o recebimento dos dados bancários. Obrigada.

Tendo em vista a existência de Habilitação de Crédito em curso – processo nº 1002008-45.2019.8.26.0299 – como ainda não houve sentença transitada em julgado, não podemos efetuar o pagamento do crédito requerido naqueles autos – conforme determina a Lei e o Plano de Recuperação Judicial da Rayton.

“2.1. Pagamento da Classe I – Pagamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, 3 das quais já se encontram pagas e 7 que serão pagas nas datas dos seus respectivos vencimentos.

2.1.1. Novos créditos que venham a ser habilitados serão pagos em até 12 meses, contados da data da decisão que vier a aceitar a habilitação, sem a incidência de juros, multas e sem deságio”.

Dessa forma, assim que a discussão em sua Habilitação de Crédito for encerrada, a Rayton terá um prazo de 12 meses para efetuar o pagamento do crédito devido ao credor Luciano Muniz.

Entretanto, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial homologado dispõe que o pagamento do crédito deverá ser feito diretamente na conta bancária do respectivo Credor, poderiam providenciar uma procuração específica autorizando o recebimento do crédito devido nos autos desta recuperação judicial para que possamos efetuar o pagamento da integralidade do crédito na conta indicada de titularidade do escritório?

Qualquer eventualidade, estamos à disposição

Att,

Juliana Puglia Ogata

juliana.ogata@kepler.adv.br

55 11 3888-9819

55 11 96199-7487

KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Bento de Andrade, 421

Jardim Paulista, São Paulo, SP

CEP 04503-011

www.kepler.adv.br

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

De: Fernanda Gehm <fernandagehm@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 18:21

Para: Marco Aurélio Verissimo <marco.verissimo@kepler.adv.br>

Assunto: Dados bancários Luciano Muniz/ Patrona - pagamento de crédito trabalhista recuperação judicial Rayton Industrial S/A

Prezado Marco, boa tarde.

Seu advogada do Sr. Luciano Muniz, o qual possui um crédito trabalhista com a empresa Rayton Industrial S/A, proveniente da reclamatória Trabalhista nº 1001130-62.2015.8.26.0299 (vide procuração e cópias do processo em anexo).

Após o trânsito em julgado da sentença trabalhista acima mencionada, e a homologação de cálculos do reclamante pelo juízo trabalhista, foi noticiada a existência do processo de recuperação judicial nº 1001130-62.2015.8.26.0299 que tramita perante a 2º Vara Cível de Jandira/SP, assim, com a devida expedição de Certidão para Habilitação de Crédito pelo juízo trabalhista, ingressamos com o processo de habilitação de crédito (que tramita sob o nº **1002008-45.2019.8.26.0299** - em anexo), **onde já foi deferida a habilitação, e houve a homologação dos cálculos com a determinação de colocação do meu cliente no quadro de credores.**

Na habilitação de crédito, houve a homologação dos cálculos no valor de R\$ 100.344,33 reais, dos quais, conforme contrato de honorários anexo, eu como patrono da causa possuo o percentual de 30%, ou seja, R\$ 30.103,30 reais, valor este que deverá ser depositado diretamente em minha conta e não na conta de meu cliente.

Desta forma, de acordo com a Cláusula VIII.4 do plano de recuperação judicial, existe a possibilidade de cessão de créditos a outros credores ou a terceiros, e tal cessão produzirá efeitos após a notificação da empresa, o que está sendo feito no presente e-mail quanto aos valores a título de honorários advocatícios pactuados entre mim e meu cliente (vide contrato de honorários anexo).

Tendo em vista o recebimento de notificação para a indicação dos dados bancários para a realização do pagamento, seguem as respectivas contas nas quais deverão ser feitos os depósitos:

-O valor de R\$ 70.241,03 reais deverá ser depositado diretamente na conta do meu cliente Luciano Muniz, cujos dados bancários são: Banco Bradesco, Agência: 2386-8, conta poupança: 1004813-3, CPF do titular: 332.986.628-44

-O valor de R\$ 30.103,30 reais, deverá ser depositado na conta da presente patrona, de acordo com o contrato de honorários pactuado com o Sr. Luciano Muniz, na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 5946-3, conta corrente nº 5.308-2, CPF do titular: 017.820.640-79.

Há previsão para o pagamento?

Peço a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

Dra. Fernanda Gehm

Advogada

OAB/SP 354.785

OAB/RS 94.960

(11) 9 95857197

--

Dra. Fernanda Gehm

Advogada

OAB/SP 354.785

OAB/RS 94.960



(11) 9 95857197

--

Dra. Fernanda Gehm

Advogada

OAB/SP 354.785

OAB/RS 94.960



(11) 9 95857197

--

Dra. Fernanda Gehm

Advogada

OAB/SP 354.785

OAB/RS 94.960



(11) 9 95857197

--

Dra. Fernanda Gehm

Advogada

OAB/SP 354.785

OAB/RS 94.960



(11) 9 95857197

--
Dra. Fernanda Gehm

Advogada
OAB/SP 354.785
OAB/RS 94.960



(11) 9 95857197

--
Dra. Fernanda Gehm
Advogada
OAB/SP 354.785
OAB/RS 94.960



(11) 9 95857197

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

LUCIANO MUNIZ, brasileiro, solteiro, torneiro CNC, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.457.298-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.986.628-44, residente e domiciliado na Rua Doutor Adonai, nº 244, casa 02, Barueri/SP, CEP 06415-090, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **FERNANDA SIMONE GEHM**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 354.785, com escritório na Calçada dos Crisântemos, nº 18, 1º andar, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judícia**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, *especialmente para representa-lo diante o processo de recuperação de crédito nº 1001130-62.2015.8.26.0299, bem como na habilitação de crédito nº 1002008-45.2019.8.26.0299, os quais tramitam perante a 2ª Vara de Jandira/SP, bem como concedendo poderes para que a presente procuradora receba os créditos provenientes do pagamento dos valores devidos nos referidos processos em sua conta bancária, para posterior repasse ao outorgante.*

Barueri, 18 de junho de 2020.


LUCIANO MUNIZ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. manifestação do Ministério Público de fls. 4.127/4.132, se manifestar nos seguintes termos.

1. DA APROVAÇÃO DO ADITIVO AO PRJ DE FLS. 4.078/4.087

Conforme apontado pelo respeitável representante do Ministério Público em sua manifestação, o aditivo apresentado pelas Recuperandas foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em segunda convocação no dia 07/07/2020, sendo que a aprovação se deu em todas as classes ali presentes.

Contudo, em que pese o não comparecimento ao conclave de nenhum credor da Classe I - Trabalhistas, tal fato se torna irrelevante em relação a aprovação de referido aditivo.

Isto porque o aditivo acostado as fls. 4078/4087 limita-se a possibilidade de criação de uma subsidiária integral, alienação de ativos e pagamento de créditos extraconcursais, não prevendo qualquer alteração em relação aos créditos trabalhistas, de modo que a ausência de qualquer representante desta classe em nada interfere na aprovação do aditivo ocorrida na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 07/07/2020, noticiada as fls. 4099/4108 dos autos, mantendo-se válidas em relação a Classe I - Trabalhistas, as condições anteriormente aprovadas.

Neste sentido, como bem apontado pelo Ministério Público em sua manifestação de fls. 4.127/4.132, aplica-se por analogia o disposto no §3º do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, abaixo transcrito:

“Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

(...)

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.” (g.n.)

Assim, resta claro que a ausência de credores da Classe I - Trabalhistas, na Assembleia Geral de Credores realizada não macula a aprovação do respectivo aditivo, o qual é plenamente válido, mantendo-se as condições de pagamento anteriores aprovadas aos credores trabalhistas, não havendo óbices para a sua homologação pelo Juízo.

2. DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Conforme já apontado anteriormente nos autos, o posicionamento da Administradora Judicial é no sentido de que os débitos tributários não se sujeitam aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, razão pela qual, não podem ser submetidos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, seus aditivos ou, ainda, ao Juízo Recuperacional.

De fato, é comum que as empresas em recuperação judicial apresentem em seus planos de recuperação informações detalhadas de seu passivo tributário, apresentando um plano de pagamento objetivando a quitação destes débitos.

Contudo, deve-se destacar que referida previsão possui apenas caráter informativo, visando demonstrar aos credores a viabilidade do plano de recuperação apresentado e a capacidade da empresa em realizar o pagamento do passivo fiscal sem comprometer o pagamento dos créditos concursais.

Assim, os órgãos fiscais não são obrigados a aceitar eventual plano e/ou proposta de pagamento exposto nos Planos de Recuperação Judicial, devendo qualquer proposta de pagamento ser tratada diretamente com referido órgão ou mediante adesão a algum dos planos de parcelamento de débitos tributários oferecidos, no caso, pela Fazenda Nacional, que lhe seja mais vantajoso.

Assim, é a presente para recomendar que seja reconhecido o caráter extraconcursal do crédito tributário, determinando que a Recuperanda busque a satisfação de seu débito fiscal pelos meios próprios, se

valendo das condições disponíveis que lhe forem mais favoráveis.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n 378.394



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1135714-47.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **Serviço Social da Indústria - SESI**
Executado: **Rayton Indl S/A Em Recuperacao Judicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Barbosa de Freitas**

Vistos.

Considerando o constante a fls. 153, em que a exequente teve negada a habilitação de seu crédito junto à recuperação judicial da executada, **proceda-se à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** da ação que tramita junto à 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira, Proc. nº 1001130-62.2015.8.26.0299, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 23.959,49, atualizado até janeiro/2020, em nome de Rayton Industrial S/A.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário) **a presente servirá de ofício**. Encaminhe-se pelo *e-mail* institucional.

No mais, deve o exequente providenciar o necessário à intimação da executada da presente penhora, em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Int.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial (“Recuperanda”), já devidamente qualifica da nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em consideração com a Assembleia Geral de Credores realizada no dia 07/07/2020, requerer, a juntada aos autos do Novo Laudo de Avaliação das maquinas e equipamentos que se encontram nas unidades de Jandira e Barueri, conforme documentos anexos.

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Roberto Carlos Keppler**, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira

OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz

OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva

OAB/SP 336.387

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br



RAYTON INDUSTRIAL S.A.

Unidade : **Jandira**
Objeto : **Máquinas e Equipamentos**
Finalidade : **Mercado com Liquidação Forçada**

São Paulo, 30 de Julho de 2020

Prezados Senhores

É com satisfação que procedemos à entrega do Laudo de Avaliação dos ativos submetidos à nossa análise.

Os valores aqui expressos foram apurados em absoluta observância às Normas de Avaliação da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia** e da **ASA American Society of Appraisers**, organismos que regulamentam e fixam as diretrizes para a avaliação de bens, de seus rendimentos e direitos.

Esses valores, como não poderia deixar de ser, estão condicionados às condições do mercado específico de cada ativo e ou dos insumos utilizados em sua construção, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação e/ou de referência dos valores, a qual está devidamente expressa no corpo do Laudo.

Informamos ainda, que sendo este um trabalho técnico, a perfeita compreensão e utilização de seus resultados supõe a leitura de toda a metodologia, ressalvas e observações nele contidas, as quais foram adotadas levando-se em conta a finalidade da avaliação.

Finalmente, agradecemos a oportunidade de ter executado o presente trabalho e esperamos poder atendê-los novamente.

L22880/20

São Paulo, 30 de Julho de 2020

ESCRITÓRIO ROBERTO KEPPLER

Rua Bento de Andrade, nº 421 – Ibirapuera

São Paulo – SP

A/C: Dr. Marco Veríssimo

Prezados Senhores,

A **ENGEVAL - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.**, incumbida de proceder a avaliação para determinação do Valor de Mercado com Liquidação Forçada, válida para Julho de 2020, dos bens relacionados no presente trabalho, pertencentes à **RAYTON INDUSTRIAL S.A. – Unidade Jandira**, situado à Rodovia João de Goes, nº 479, Município de Jandira – SP, apresenta suas conclusões através do seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O laudo desenvolver-se-á na seguinte sequência:

I - Sumário de Valores

- I.1 - Valor de Mercado**
- I.2 - Valor de Liquidação Forçada**
- I.3 - Definição do Valor Apurado**

II - Metodologia / Procedimentos

- II.1 - Metodologia Adotada**
- II.2 - Procedimentos**
- II.3 - Determinação do Valor de Liquidação Forçada**

III - Encerramento

Acompanha este laudo o seguinte anexo:

- ANEXO Nº 01** : Descritivo das Máquinas e Equipamentos
- ANEXO Nº 02** : Documentação Fotográfica

I - SUMÁRIO DE VALORES

I.1 - VALOR DE MERCADO

R\$ 20.252.880,00

(VINTE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

I.2 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

R\$ 14.035.257,00

(QUATORZE MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)

A documentação fornecida pela contratante e utilizada na elaboração do presente Laudo, representada pôr títulos de propriedade, projetos, relação de máquinas e equipamentos, etc., foi considerada por nós como fidedigna.

Os ativos ora avaliados foram considerados livres de hipoteca, arrestos, usufrutos, ou quaisquer outros impedimentos ao seu uso e/ou comercialização.

Poluição do solo, da água e outros tipos de poluição bem como emissões ambientais não foram investigadas. Possíveis efeitos de eventual poluição e/ou emissões ambientais não foram levados em consideração no presente relatório de avaliação.

A ENGEVAL - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA. não tem nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliados, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, interesse pessoal ou financeiro nos ativos avaliados.

Obs.: a taxa de câmbio utilizada foi a do Dólar Comercial para o dia 30/07/2020, igual a R\$ 5,1831 por Dólar Norte-americano. (Fonte: BACEN).

I.3 - DEFINIÇÃO DO VALOR APURADO

Valor de Mercado

“Expressão monetária teórica e mais provável de um bem, à uma data de referência, numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação, no mercado vigente naquela data.”

Vida Útil

“É o período no qual um bem novo pode ser considerado útil e proveitoso às suas atividades, não significando, contudo, sua provável duração física. (Ross Heidecke).”

Vida Útil Remanescente

“Corresponde à vida remanescente produtiva, em termos físicos, técnicos e funcionais do bem avaliado. Na data da avaliação assume-se que o bem avaliado é utilizado por profissional habilitado e prudente. O bem opera em regime normal de trabalho e ambiente, bem como de acordo com as recomendações de operação e manutenção do fabricante.”

Valor de Liquidação Forçada

“O Valor de Liquidação Forçada de um ativo é entendido como aquele resultante da aplicação de um deságio sobre o seu valor de mercado, de forma a, teoricamente, aumentar sua liquidez. A liquidez de um ativo (no caso máquinas, equipamentos, instalações e outros bens móveis) é condicionada pela conjuntura, vigente à época da avaliação, do mercado na região para o tipo específico de ativo e, em sua análise, devem ainda ser consideradas duas variáveis intervenientes básicas, ou seja, a necessidade da realização imediata do ativo e o montante envolvido na transação.”

II - METODOLOGIA / PROCEDIMENTOS

II.1 - METODOLOGIA ADOTADA

Adotamos em nosso laudo os critérios determinados pela **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas através da NBR 14653-1 Procedimentos Gerais/NBR 14653-5 Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais em geral, e pelo **IBAPE** - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, além das demais determinações contidas na legislação pertinente.

II.1.1 - DETERMINAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

* **Método Comparativo de Dados de Mercado:**

“Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através da comparação de dados de mercado, relativos a outros bens de características idênticas ou similares ao avaliando.”

* **Método do Custo:**

“Aquele em que o valor dos bens resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outros iguais ao avaliando (custo de reprodução) ou equivalente (custo de substituição). Em alguns casos, pode lançar mão do método comparativo e da previsão de encargos.”

A opção entre os dois métodos está condicionada à natureza do bem, ou seja:

- a) O valor de reposição novo dos bens produzidos e comercializados normalmente no livre mercado foi determinado através do “Método Comparativo de dados de Mercado”, com base em pesquisa realizada junto a revendedores, representantes comerciais, fabricantes, e publicações especializadas, todos devidamente relacionados no corpo do Laudo. Ao valor obtido são acrescentados os impostos cabíveis.

Os equipamentos importados que não possuam similar nacional tem sua avaliação feita a partir do custo FOB na moeda de origem, devidamente acrescidos dos custos de frete, seguro, taxa de melhoria de portos e outras, além do Imposto de Importação e demais impostos cabíveis.

Os valores finais eventualmente obtidos em moeda estrangeira são convertidos para Reais através da taxa atual de câmbio.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

No caso de veículos, será determinado apenas o valor de mercado, obtido diretamente de revendedores ou publicações especializadas.

- b) As máquinas e equipamentos projetados e construídos internamente (pela empresa avalianda), ou sob encomenda, serão avaliados através do “Método do Custo”, mediante informações colhidas junto às áreas competentes relativas aos custos (projeto, insumos e mão de obra) envolvidos na produção de tais bens.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

Valor de Mercado

O Valor de Mercado dos bens componentes do ativo imobilizado da empresa, admitida em atividade produtiva, é representado pelo **Valor de Reposição Depreciado**, ou seja, o valor de reposição novo, menos a depreciação física decorrente do desgaste causado pelo uso, idade, quebra, condições de manutenção, regime de trabalho ou agentes externos, além da obsolescência tecnológica.

A determinação dos fatores de depreciação é feita pelo “Critério de Ross - Heidecke”. Esse critério de depreciação física está baseado na correlação entre a idade (percentual de vida vivida relativa à vida útil estimada do bem), suas condições de manutenção, estado de conservação e percentual de valor residual.

Apresentamos a seguir a fórmula principal de cálculo do “critério de Ross - Heidecke”:

$$D = (((100 - k) \div 100) * (1 - R)) + R$$

onde:

D = fator de depreciação procurado;

k = fator relativo ao estado de conservação e a idade do bem, constante da tabela “Ross - Heidecke”;

R = fator relativo ao percentual de valor residual.

Valor de Liquidação Forçada

O valor de liquidação forçada dos ativos, será calculado mediante a aplicação de um deságio de 30,70%, resultante da velocidade de venda de 24 meses, sobre o seu valor de mercado, de forma a aumentar sua liquidez frente à atual conjuntura econômica que, pelo menos a médio prazo, sinaliza uma tendência de desaquecimento do mercado em geral.

O deságio que foi aplicado ao valor de mercado visando uma aceleração de venda, foi baseado em taxa média de juros composta pelas linhas de crédito – Desconto de Duplicatas, Hot-Money, Capital de Giro Pré, Vendor Pré, Factoring e Leasing. Estas taxas foram extraídas do Jornal Valor Econômico.

II.2 - PROCEDIMENTOS

II.2.1 - VISTORIA

Os bens avaliados foram vistoriados, a fim de se levantar todos os dados necessários à sua perfeita caracterização, além da verificação de seu estado de conservação.

II.2.2 - AVALIAÇÃO

Com base nos dados levantados durante a vistoria, foram efetuadas cotações para a aferição do valor de reposição novo e cálculos do valor mercado. No caso da existência de bens como ferramentas, dispositivos, gabaritos ou equipamentos especiais de fabricação interna, foram levantados junto aos departamentos de projeto e engenharia os custos (projeto, insumos e mão de obra) envolvidos na produção de tais bens.

II.3 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Procederemos ao cálculo do Valor de Liquidação Forçada do bem avaliado aplicando um deságio de 30,70%, sobre o Valor de Mercado, de acordo com os parâmetros definidos anteriormente, como segue:

Valor de Mercado em Uso	Taxa Média de Juros	Velocidade de Venda
R\$ 20.252.880,00	1,54 ao mês	24 meses
Segue o Cálculo de Liquidação Forçada:		
Valor Liq.Forçada = 0,6930 x R\$ 20.252.880,00 = R\$ 14.035.257,00 (QUATORZE MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)		

III - ENCERRAMENTO

Vai o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, realizado com grau II de fundamentação em conformidade com a NBR 14653, dos bens pertencentes à **RAYTON INDUSTRIAL S.A. – Unidade Jandira**, impresso em 08 (Oito) folhas, fica definido de acordo com os valores abaixo descrito.

➤ **Valor de Mercado em Uso**

R\$ 20.252.880,00

(VINTE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

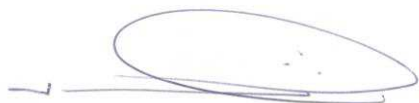
➤ **Valor de Liquidação Forçada**

R\$ 14.035.257,00

(QUATORZE MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)

A **ENGEVAL** fica à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

São Paulo, 30 de Julho de 2020



ENGEVAL ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
CREA 0195642
ENGº JABOR DESCIO SOBRINHO
CREA-SP 0600623710/D



ENGEVAL ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
CREA 0195642
ENGº DAVID GILIODI LOES
CREA-SP 0600433110/D



ANEXO Nº 01

Descritivo

Máquinas e Equipamentos

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	30-110	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM HOB. TIPO 12,00 DIAM. 750 X 500 MM "PFAUTER" MOD. PE-750 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO 30-111	1994	R\$ US\$	1	260.000 50.163	180.180 34.763	20	24
1	1	04-01	MICROSCOPIO METALOGRAFICO "UNION METAL/OLYMPUS" MOD. GX51 COM CARTAO GX-FL no labor. fechado	1980	R\$ US\$	1	12.000 2.315	8.316 1.604	20	24
1	1	04-03	APARELHO PARA POLIMENTO METALOGRAFICO "STRUERS/PANTEC" MOD. DP-9 STRUERS TIPO DUPLO DISCO	1988	R\$ US\$	1	2.000 386	1.386 267	20	24
1	1	04-04	APARELHO QUIMICO PARA ANÁLISE DE CARBONO E ENXOFRE NO AÇO "LECO" MOD. M0768-100CS4632 COM APARELHO EB25 no labor. Fechado	1995	R\$ US\$	1	18.000 3.473	12.474 2.407	20	24
1	1	04-05	ESPECTROMETRO PARA ANÁLISE A SECO DE COMPONENTES DE AÇO "JARREL ASH" MOD. 750-A N/S 96-750/26071 no laboratorio fechado	1996	R\$ US\$	1	45.000 8.682	31.185 6.017	20	24
1	1	04-07	MICRO DUROMETRO PARA DUREZA VICKERS "BRIVISKOP" MOD KL2 N/S 1.801.001-925	1988	R\$ US\$	1	10.000 1.929	6.930 1.337	20	24
1	1	04-08	APARELHO PARA EMBUTIR CORPOS DE AÇO NO PLÁSTICO "AROTEC" MOD. E MB.30 N/S 30360 CAP. 30 MM	1988	R\$ US\$	1	1.000 193	693 134	20	24
1	1	04-10	APARELHO COMPARADOR DE MATERIAL "VERSAMET UNION/PANAMBRA" MOD. VERIMET M1900 N/S 5288 no labor. fechado	1980	R\$ US\$	1	2.000 386	1.386 267	20	24
1	1	04-11	CORTADOR CORPOS DE PROVA PARA ANÁLISE METALOGRAFICA "METLPRISMA" MOD. CMP 0100 DIAM. DISCO 300 MM TIPO POLICORTE DE CABINE	1995	R\$ US\$	1	2.000 386	1.386 267	20	24
1	1	04-12	LIXADEIRA DE MESA DE FITA "ELETROMECANICA 3 TORRES" MOD. LIX-700 DIM. 150 X 700 MM	1988	R\$ US\$	1	1.000 193	693 134	20	24
1	1	04-15	BALANÇA ANALITICA DE PRECISÃO DIV. 0,01 GRAMA "BEL MARK ENGINEERING" N/S 36598 CAP. 210 GR/100 MG	1998	R\$ US\$	1	1.000 193	693 134	20	24
1	1	04-18	APARELHO PARA EMBUTIR CORPOS DE AÇO NO PLÁSTICO "AROTEC" MOD. E MB.30 N/S 30360 CAP. 30 MM	1988	R\$	1	1.000	693	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
					US\$		193	134		
1	1	04-21	EMBTIDORA DE PLASTICO PARA ANALISE METALOGRAFICA "FORTEL" MOD EF40	1988	R\$	1	1.200	832	20	24
					US\$		232	161		
1	1	04-22	DUROMETRO PARA DUREZA ROCKWELL "PANAMBRA" MOD. RB-CA PANAMBRA	1988	R\$	1	6.000	4.158	20	24
					US\$		1.158	802		
1	1	05-08	BANCO PARA TESTE DE EXCENTRICIDADE DE EIXOS "STIEFEN MAYER" DIM. 1000 X 250 MM COM 2 PONTAS EIXO	1980	R\$	1	5.000	3.465	20	24
					US\$		965	669		
1	1	05-09	BANCO PARA TESTE DE EXCENTRICIDADE DE EIXOS "LOAGEND SHIPLEY" MOD. LOAGEND SH	1980	R\$	1	5.000	3.465	20	24
					US\$		965	669		
1	1	05-11	MAQUINA PARA TESTE CONTATO E RUIDO ENGRENAGENS CONICAS "KLINGELNBERG" MOD. PKE-280-A - PROCEDENCIA BELGICA	1972	R\$	1	2.250	1.559	20	24
					US\$		434	301		
1	1	05-19	BANCO PARA TESTE DE ESPAÇAMENTO DE ENGRENAGENS CÔNICAS "GLEASON" MOD. 498 SPA N/S 74383	1980	R\$	1	12.000	8.316	20	24
					US\$		2.315	1.604		
1	1	05-21	MAQUINA PARA INSPEÇÃO DE LAMINAS "GLEASON" PEQUENO PORTE COM RELOGIOS CALIBRADORES	1975	R\$	1	4.500	3.119	20	24
					US\$		868	602		
1	1	05-27	VERIFICADORA DE RUIDO DE ENGRENAGEM "CARL HURT" MOD. ZP 300B N/S 12634	1985	R\$	1	17.500	12.128	20	24
					US\$		3.376	2.340		
1	1	05-33	PROJETOR DE PERFIS DIAM 500 MM "JONES & LANSON" MOD. PROJETOR FC-30 N/SE23354	1991	R\$	1	27.000	18.711	20	24
					US\$		5.209	3.610		
1	1	05-47	BANCO PARA TESTE DE ESPAÇAMENTO DE ENGRENAGENS CÔNICAS "MITUTOYO" MOD. 967-202 /S 411007	1980	R\$	1	5.000	3.465	20	24
					US\$		965	669		
1	1	05-49	MAQUINA UNIVERSAL PARA CONTROLE DE ENGRENAGENS "FRESCO" MOD. SH 450 N/S 411007	1980	R\$	1	14.000	9.702	20	24
					US\$		2.701	1.872		

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	05-50	BANCO PARA TESTE DE ESPAÇAMENTO DE ENGRENAGENS CÔNICAS "GLEASON;MITUTOYO" MOD. 498 SPA DIM. 900 X 200 MM COM 2 PONTAS EIXO	1980	R\$ US\$	1	12.000 2.315	8.316 1.604	20	24
1	1	05-51	MAQUINA UNIVERSAL PARA CONTROLE DE ENGRENAGENS "MAAG ZURICH" MOD. PH-60	1980	R\$ US\$	1	12.000 2.315	8.316 1.604	20	24
1	1	05-71	MAQUINA DE MEDIÇÃO TRIDIMENSIONAL CNC "MITUTOYO" MOD. BEYOND 710 COD. 191-636 N/S BB000010 DIM. MESA 970 X 1630 MM COM MICROCOMPUTADOR E MONITOR no laboratorio fechado	2010	R\$ US\$	1	145.000 27.976	100.485 19.387	20	149
1	1	05-73	BANCO PARA TESTE DE EXCENTRICIDADE DE EIXOS "MITUTOYO" N/S 8712033 DIM. 900 X 200 MM COM 2 PONTAS EIXO	1980	R\$ US\$	1	3.000 579	2.079 401	20	24
1	1	05-74	MESA DESEMPENO DE GRANITO "MITUTOYO" N/S 9812335 COM BASE DIM. 1000 X 630 X 150 MM ALTURA 1060 MM	1980	R\$ US\$	1	2.500 482	1.733 334	20	24
1	1	05-78	MAQUINA MAGNÉTICA DETECTORA DE TRINCAS "IMADEM" MOD. MAGNAFLUX H6/15/1,2N N/S P0045/01/01 TENSÃO 380 V, CORRENTE 200 A, FREQ. 60 HZ	2001	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	38
1	1	05-79	MAQUINA UNIVERSAL PARA CONTROLE DE ROSCA SEM FIM "ILUNOIS" MOD. ILUNOIS TOOL 1731-2C N/S 7885	1980	R\$ US\$	1	12.000 2.315	8.316 1.604	20	24
1	1	05-84	PRESETTER "ZOLLER "HYPERION 600 TIPO 4600F3-00067 N/S D74385 CAP. 6000 N COM IMPRESSORA E MICROCOMPUTADOR E MONITOR	2010	R\$ US\$	1	250.000 48.234	173.250 33.426	20	149
1	1	05-95	PERFILÔMETRO(MEDIDOR DE CONTORNO DE SUPERFICIE) "MITUTOYO" MOD. CV2000 COM MESA DESEMPENO GRANITO DIM. 600 X 450 MM E MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 210L E MONITOR	2009	R\$ US\$	1	54.000 10.418	37.422 7.220	20	137
1	1	06-03	PLAINA CHAVETADORA VERTICAL "RAVESBURG MASCHINENFABRIK" MOD. S-200 N/S 6668	1980	R\$ US\$	1	17.000 3.280	11.781 2.273	20	24
1	1	06-14	TORNO MECANICO UNIVERSAL HORIZONTAL DIAM. 500 X 1000 MM "ROMI" MOD. S-40 DIAM. ARVORE 500 MM COMP. BARRAMENTO 1700 MM VELOC. 500 M/MIN	1995	R\$	1	25.000	17.325	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
					US\$		4.823	3.343		
1	1	06-15	TORNO MECANICO UNIVERSAL HORIZONTAL DIAM. 500 X 1000 MM "ROMI" MOD. S-40 DIAM. ARVORE 500 MM COMP. BARRAMENTO 1700 MM VELOC. 500 M/MIN	1995	R\$	1	25.000	17.325	20	24
					US\$		4.823	3.343		
1	1	06-17	TORNO DETALONADOR HORIZONTAL "REINECKER" MOD. UHD-20 N/S 3983-01	1976	R\$	1	55.000	38.115	20	24
					US\$		10.611	7.354		
1	1	06-18	FRESADORA HORIZONTAL "CINCINNATTI" MOD. N°3	1980	R\$	1	19.000	13.167	20	24
					US\$		3.666	2.540		
1	1	06-19	FURADEIRA MANUAL "BOSCH" MOD. BOSCH 1/2	2012	R\$	1	600	416	20	168
					US\$		116	80		
1	1	06-24	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL DIAM. 320 X 1000 MM "SCHAUDT" MOD. AR-1000 TIPO AR1S N/S 114231	1981	R\$	1	30.000	20.790	20	24
					US\$		5.788	4.011		
1	1	06-46	FURADEIRA DE BANCADA "ROCKWELL" MOD. FB-2 NJS 19590	1980	R\$	1	1.500	1.040	20	24
					US\$		289	201		
1	1	06-47	SERRA DE FITA VERTICAL "DOALL" MOD. DBW-1 TIPO ML DIM. MESA 600 X 600 MM	1980	R\$	1	6.000	4.158	20	24
					US\$		1.158	802		
1	1	06-50	TORNO MECANICO UNIVERSAL HORIZONTAL DIAM. 790 X 1000 MM "ROMI" MOD. E-45-A DIAM. ARVORE 900 MM COMP. BARRAMENTO 1700 MM VELOC. 500 M/MIN	1995	R\$	1	30.000	20.790	20	24
					US\$		5.788	4.011		
1	1	06-65	FURADEIRA VERTICAL "HIW ROCHLING ALKETT" MOD. B-78 AST N/S 40-1033 CAP. 5/8 POL	1962	R\$	1	10.000	6.930	20	24
					US\$		1.929	1.337		
1	1	07-02	AFIADORA UNIVERSAL "CAPOZZI" MOD. AFIADORA CAPOZZI	1998	R\$	1	15.000	10.395	20	24
					US\$		2.894	2.006		
1	1	07-12	AFIADORA AUTOMATICA DE FERRAMENTAS LAMINAS "GLEASON" MOD. GLEASON J13-AS	1980	R\$	1	70.000	48.510	20	24
					US\$		13.505	9.359		

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	07-14	AFIADORA AUTOMATICA DE FERRAMENTAS HOB "KLINGELNBERG" MOD. AGW-231 N/S 3498	1975	R\$ US\$	1	70.000 13.505	48.510 9.359	20	24
1	1	07-15	AFIADORA AUTOMATICA DE BROCAS "SPIRAMX" MOD. SPIRAMAX ZB-32 TIPO DX7 N/S 503.438	2015	R\$ US\$	1	5.000 965	3.465 669	20	192
1	1	07-16	AFIADORA AUTOMATICA DE FERRAMENTAS LAMINAS "GLEASON" MOD. GLEASON J13-AS	1980	R\$ US\$	1	70.000 13.505	48.510 9.359	20	24
1	1	07-17	RETIFICA AUTOMATICA PLANA TANGENCIAL 700 "SULMECAMICA" MOD. RAP	1981	R\$ US\$	1	18.000 3.473	12.474 2.407	20	24
1	1	07-27	AFIADORA AUTOMATICA DE FERRAMENTAS LAMINAS "GLEASON" MOD. GLEASON REVEX N	1980	R\$ US\$	1	60.000 11.576	41.580 8.022	20	24
1	1	07-28	AFIADORA MANUAL DE FERRAMENTAS BROCHAS "CINCINNATTI" MOD. 2000-MM BS N/S 4006	1976	R\$ US\$	1	35.000 6.753	24.255 4.680	20	24
1	1	07-29	AFIADORA AUTOMATICA DE FERRAMENTAS SHAVING "CARL HURT" MOD. HURT SRS-800 N/S 18063	2003	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	67
1	1	07-37	AFIADORA UNIVERSAL "MELLO" MOD. AFIAD.MELLO AMY 15 N/S 1473	2000	R\$ US\$	1	22.000 4.245	15.246 2.941	20	24
1	1	07-39	AFIADORA AUTOMATICA DE FERRAMENTAS HOB "KLINGELNBERG" MOD. AGW-232 N N/S 3700	1979	R\$ US\$	1	100.000 19.293	69.300 13.370	20	24
1	1	09-12	MAQUINA PARA LAVAR PEÇAS "BORTON" MOD. MLP-BORTON DIM. 1300 X 670 X 800 MM COM RESERVATORIO INTERNO DIM. 550 X 670 X 300 MM	1980	R\$ US\$	1	600 116	416 80	20	24
1	1	09-17	MAQUINA PARA LAVAR PEÇAS "COX NOAL" MOD. COX NOAL-II DIM. 1400 X 800 X 950 MM	1980	R\$ US\$	1	800 154	554 107	20	24
1	1	09-18	APARELHO PARA AQUEAR COM FITA AÇO "CYKLOPE" MOD. CYKLOPE CM 8/13 CAP. 13 MM TIPO MANUAL	1995	R\$ US\$	1	1.000 193	693 134	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	09-36	SELADORA PARA PVC COM EMBALAGEM A VACUO MONOFASICO "MAK-PAK" MOD. SELADORA MAK-SE SELJ 500 POTENCIA 500 W	1995	R\$ US\$	1	4.000 772	2.772 535	20	24
1	1	09-42	MAQUINAS PARA LAVAR PEÇAS "MAS-TEC" MOD. G065/ NAZ-TEC E4 DIM. 1300 X 670 X 820 MM COM RESERVATORIO INTENO 580 X 670 X 200 MM	1980	R\$ US\$	1	1.000 193	693 134	20	24
1	1	09-43	MAQUINA TURBO CONTÍNUO LAVADORA/DESENGRAXADORA "TUDEGO" DIM. TUNEL 1200 X 4350 X 1000 MM COM ESTEIRA E 2 RESERVATORIO CAP. 487,622/582 LT TEMP. 70 C E 3 ESTAGIOS COM TRANSPORTADOR ROLETE	1980	R\$ US\$	1	16.000 3.087	11.088 2.139	20	24
1	1	10-02	ROSQUEADEIRA AUTOMATICA "DAUER" MOD. DM 10 CAP. 5/8 POL	1980	R\$ US\$	1	4.000 772	2.772 535	20	24
1	1	10-05	FURADEIRA DE COLUNA "INFRA TIREA" MOD. 4-8 DIAM. MANDRIL 1/2 POL	1990	R\$ US\$	1	3.500 675	2.426 468	20	24
1	1	10-08	BROCHADEIRA AUTOMATICA VERTICAL CAP.10 TON "KARL KLINK" MOD. RSI-10	1980	R\$ US\$	1	16.500 3.183	11.435 2.206	20	24
1	1	10-09	BROCHADEIRA AUTOMATICA VERTICAL CAP. 2,5 TON "HYDRAUMA SACHS & GRIMM" MOD.RSI 2,5X800 N/S 4164/61	1961	R\$ US\$	1	9.000 1.736	6.237 1.203	20	24
1	1	10-10	LAMINADORA DE ROSCAS DIAM. 80 X 116 MM "VEB WERK ZEUGMA SCHINENTABRIK" MOD. GRW-80V N/S 2155	1960	R\$ US\$	1	10.000 1.929	6.930 1.337	20	24
1	1	10-11	FACEADORA E CENTRADORA "CHURCHILL REDMAN" MOD. EC 6	1980	R\$ US\$	1	35.000 6.753	24.255 4.680	20	24
1	1	10-12	BROCHADEIRA AUTOMATICA VERTICAL "KARL KLINK" MOD. RSI25 TIPO RS125D N/S 2680	1975	R\$ US\$	1	33.000 6.367	22.869 4.412	20	24
1	1	10-12	BROCHADEIRA AUTOMATICA VERTICAL CAP. 25 TON "KARL KLINK" MOD. RSI-25	1980	R\$ US\$	1	30.000 5.788	20.790 4.011	20	24
1	1	10-17	SERRA DE FITA HORIZONTAL "RONEMAG/CS S. PAULO "CURSO 550 MM	1981	R\$	1	5.000	3.465	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
					US\$		965	669		
1	1	10-31	FURADEIRA DE BANCADA "YADOYA" MOD. FY-B-25 N/S 688-6364	1980	R\$	1	1.500	1.040	20	24
					US\$		289	201		
1	1	10-33	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO "BREVELT" MOD. FUGZ-315 N/S 42077800	1980	R\$	1	15.000	10.395	20	24
					US\$		2.894	2.006		
1	1	10-35	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL DIM. 800 X 250 X 500 MM "WOTAN" MOD. WOTAN FZ-20 N/S 69029	1995	R\$	1	35.000	24.255	20	24
					US\$		6.753	4.680		
1	1	10-38	FURADEIRA DUPLA DE BANCADA "HERBERT" MOD. E.T.GREW TIPO DUPLO MANDRIL	1987	R\$	1	4.000	2.772	20	24
					US\$		772	535		
1	1	10-40	FURADEIRA DE COLUNA "KONE" MOD. KONE K-4 B N/S 383	1980	R\$	1	4.000	2.772	20	24
					US\$		772	535		
1	1	10-44	LAMINADORA DE ROSCAS DIAM. 80 X 116 MM "WMW" MOD. BDW6	1978	R\$	1	10.000	6.930	20	24
					US\$		1.929	1.337		
1	1	10-45	BROCHADEIRA AUTOMATICA VERTICAL CAP.16 TON "KARL KLINK" MOD. RSI-16 TIPO R1SZ16 N/S 2789	1979	R\$	1	22.000	15.246	20	24
					US\$		4.245	2.941		
1	1	10-47	LAMINADORA DE ROSCAS DIAM. 75 X 120 MM "MAGNAGHI" MOD. CATTIE C	1980	R\$	1	12.000	8.316	20	24
					US\$		2.315	1.604		
1	1	10-48	FURADEIRA DE COLUNA "TIEKO" MOD. S.3 N/S 0495-2817	1975	R\$	1	3.500	2.426	20	24
					US\$		675	468		
1	1	10-52	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO "BREVET" MOD. FU-310 N/S 119	1989	R\$	1	15.000	10.395	20	24
					US\$		2.894	2.006		
1	1	10-53	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO "BREVET" MOD. FU-310 N/S 119	1989	R\$	1	15.000	10.395	20	24
					US\$		2.894	2.006		
1	1	10-54	BROCHADEIRA AUTOMATICA VERTICAL CAP.16 TON "KARL KLINK" MOD. RSI-16D N/S 1613	1959	R\$	1	22.000	15.246	20	24
					US\$		4.245	2.941		

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	10-55	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL DIM. 400 X 400 X 500 MM "ROMI" MOD. POLARIS H400	2003	R\$ US\$	1	90.000 17.364	62.370 12.033	20	70
1	1	10-56	FURADEIRA RADIAL "CINCINNATTI" MOD. CARLTON N/S 3A-5699 CAP. FURAÇÃO 13 POL	1980	R\$ US\$	1	18.500 3.569	12.821 2.474	20	24
1	1	10-57	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL DIM. 400 X 400 X 500 MM "ROMI" MOD. POLARIS H400	2003	R\$ US\$	1	90.000 17.364	62.370 12.033	20	70
1	1	10-59	FURADEIRA HORIZONTAL PARA FUROS PROFUNDOS "NAGEL DO BRASIL" MOD. FM 5/6 N/S 9561	1987	R\$ US\$	1	49.000 9.454	33.957 6.551	20	24
1	1	10-60	FURADEIRA RADIAL "HERMANN KOLB" MOD. KOLB DIM. MESA 1200 X 700 MM	1980	R\$ US\$	1	25.000 4.823	17.325 3.343	20	24
1	1	10-61	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL DIM. 400 X 400 X 500 MM "ROMI" MOD. POLARIS H400	2003	R\$ US\$	1	90.000 17.364	62.370 12.033	20	70
1	1	10-62	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL DIM. 400 X 400 X 500 MM "ROMI" MOD. POLARIS H400	2003	R\$ US\$	1	90.000 17.364	62.370 12.033	20	70
1	1	10-64	MAQUINA PARA LAMINAR ESTRIAS ROTO-FLO DIAM. 50 X 1250 MM "MICHIGAN" MOD. MICHAGAN-ROTO 3251 N/S 4465, COM SISTEMA HIDRAULICO P/ LUBRIFICAÇÃO MOTOR 80CV, PROCEDENCIA USA	1975	R\$ US\$	1	136.000 26.239	94.248 18.184	20	24
1	1	10-65	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL DIM. 400 X 400 X 500 MM "ROMI" MOD. PH 400 N/S 0013252393 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO E FILTRO GRAVIDADE	2007	R\$ US\$	1	90.000 17.364	62.370 12.033	20	240
1	1	10-68	FURADEIRA DE BANCADA "MELLO" MOD. MELLO 4 TIPO F4 5/8 N/S 10352 CAP. 5/8 POL	1980	R\$ US\$	1	2.000 386	1.386 267	20	24
1	1	10-70	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL DIM. 250 X 200 X 200 MM "BROTHER" MOD. TC227 N/S 111728	1995	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	10-73	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL DIM. 300 X 200 X 200 MM "BROTHER" MOD. TC324 N/S 111340 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO tem foto	1998	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	10-75	BROCHADEIRA CNC VERTICAL CAP. 20 TON "ARTHUR KLINK" MOD. RIV TVU-20 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO	2009	R\$ US\$	1	170.000 32.799	117.810 22.730	20	144
1	1	10-78	ROSQUEADEIRA PNEUMÁTICA "ROSCAMATIC TECNOSPIRO S.A." MOD. 400 N/S 01-1883, DIAM. MANDRIL 1/2 POL, COMPRIMENTO DE 500;700 MM COM BANCADA DIM. 800 X 800 X 900 MM E RODÍZIOS	2010	R\$ US\$	1	15.000 2.894	10.395 2.006	20	149
1	1	20000	MAQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA COM 2 MESAS INDEPENDENTES "MACKHRO" MOD. GMU 1200 CAPAC 1000 PEÇAS TURBINA 3800 M	2010	R\$ US\$	1	68.000 13.120	47.124 9.092	20	149
1	1	20-01	TORNO MECANICO UNIVERSAL HORIZONTAL DIAM. 500 X 1000 MM "V.D.F." MOD. V-3K N/S 5040	1975	R\$ US\$	1	14.000 2.701	9.702 1.872	20	24
1	1	20-100	TORNO CNC DUPLO VERTICAL DIAM. 210 X 150 MM (2 PLACAS) "OLOFSSON/TECUMSEH PRODUCTS "COM TRANSPORTADOR DE CAVACO	1986	R\$ US\$	1	90.000 17.364	62.370 12.033	20	24
1	1	20-101	TORNO CNC VERTICAL (1 PLACA) DIAM. 210 X 150 MM "OLOFSSON/TECUMSEH PRODUCTS "	1986	R\$ US\$	1	70.000 13.505	48.510 9.359	20	24
1	1	20-102	TORNO CNC DUPLO VERTICAL DIAM. 400 X 500 MM (2 PLACAS) "OKUMA" MOD. 2SP V40 N/S 138723\138723 COM 2 TRANSPORTADOR DE CAVACO E 2 FILTRO GRAVIDADE	2008	R\$ US\$	1	150.000 28.940	103.950 20.056	20	127
1	1	20-104	TORNO CNC DUPLO VERTICAL DIAM. 400 X 500 MM (2 PLACAS) "OKUMA" MOD. 2SP V40 N/S 15872\138724 COM 2 TRANSPORTADOR DE CAVACO E 2 FILTRO GRAVIDADE	2008	R\$ US\$	1	150.000 28.940	103.950 20.056	20	127
1	1	20-106	TORNO CNC HORIZONTAL DIAM. 320 X 800 MM "INDEX" MOD. GU-800 N/S GU80.33.918 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO	2008	R\$ US\$	1	170.000 32.799	117.810 22.730	20	240

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	20-20	TORNO CNC HORIZONTAL DIAM. 650 X 1250 MM "GEORG FISCHER" MOD. NDM 22/150 N/S 13067	1995	R\$ US\$	1	65.000 12.541	45.045 8.691	20	24
1	1	20-26	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 2 AC DIAM. 350 X 235 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3920 2AC N/S 2607062 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO	1988	R\$ US\$	1	23.000 4.438	15.939 3.075	20	24
1	1	20-32	TORNO CNC HORIZONTAL DIAM. 650 X 750 MM "GEORG FISCHER" MOD. NDM 17/125	1975	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	20-44 20-46	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 3 AC DIAM. 450 X 320 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3930 3AC N/S 21-2202035	1988	R\$ US\$	1	30.000 5.788	20.790 4.011	20	36
1	1	20-49	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4 AC DIAM. 600 X 320 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3950 4A, N/S 41-2552561 foto 20-50	1988	R\$ US\$	1	32.000 6.174	22.176 4.279	20	24
1	1	20-50	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4 AC DIAM. 600 X 320 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3950 4A, N/S 41-2552561 foto 20-50	1988	R\$ US\$	1	32.000 6.174	22.176 4.279	20	24
1	1	20-51	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4 AC DIAM. 600 X 320 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3950 4A, N/S 41-2552561 foto 20-50	1988	R\$ US\$	1	32.000 6.174	22.176 4.279	20	24
1	1	20-58	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4 AC DIAM. 600 X 320 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3950 4A, N/S 41-2552561 foto 20-50	1988	R\$ US\$	1	32.000 6.174	22.176 4.279	20	24
1	1	20-59	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4 AC DIAM. 600 X 320 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3950 4A, N/S 41-2552561 foto 20-50	1988	R\$ US\$	1	32.000 6.174	22.176 4.279	20	24
1	1	20-63	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4 AC DIAM. 600 X 320 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3950 4A, N/S 41-2552561 foto 20-50	1988	R\$ US\$	1	32.000 6.174	22.176 4.279	20	24
1	1	20-63	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4 AC DIAM. 600 X 320 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3950 4A, N/S 41-2552561 foto 20-50	1988	R\$ US\$	1	32.000 6.174	22.176 4.279	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	20-67	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 2 AC DIAM. 350 X 235 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3920 2AC N/S 2607062 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO	1988	R\$ US\$	1	23.000 4.438	15.939 3.075	20	24
1	1	20-68	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 2 AC DIAM. 350 X 235 MM "WARNER SWASEY" MOD. M-3920 2AC N/S 3365-5005	1988	R\$ US\$	1	23.000 4.438	15.939 3.075	20	24
1	1	20-76	TORNO CNC DUPLO FRONTAL 2 P DIAM. 500 X 250 MM (2 PLACAS) "PITTLER" MOD. PETRA N/S 75022242 COM 2 TRANSPORTADOR DE CAVACO foto 20-77	1989	R\$ US\$	1	75.000 14.470	51.975 10.028	20	24
1	1	20-77	TORNO CNC DUPLO FRONTAL 2 P DIAM. 500 X 250 MM (2 PLACAS) "PITTLER" MOD. PETRA N/S 75022242 COM 2 TRANSPORTADOR DE CAVACO foto 20-77	1989	R\$ US\$	1	75.000 14.470	51.975 10.028	20	24
1	1	20-78	TORNO HORIZONTAL COPIADOR "GEORG FISCHER" MOD. 28M 1365 TIPO KDM-18	1986	R\$ US\$	1	17.000 3.280	11.781 2.273	20	24
1	1	20-88	TORNO CNC HORIZONTAL DIAM. 250 X 600 MM "ROMI" MOD. G 280 N/S 016.605460-430	2004	R\$ US\$	1	166.000 32.027	115.038 22.195	20	79
1	1	20-98	TORNO CNC HORIZONTAL DIAM. 320 X 1500 MM "INDEX" MOD. GU-800L N/S GU80.33.9135 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO	2008	R\$ US\$	1	200.000 38.587	138.600 26.741	20	127
1	1	20-99	TORNO CNC DUPLO VERTICAL DIAM. 210 X 150 MM (2 PLACAS) "OLOFSSON/TECUMSEH PRODUCTS "COM TRANSPORTADOR DE CAVACO	1986	R\$ US\$	1	90.000 17.364	62.370 12.033	20	24
1	1	30-103	SHAVING AUTOMATICA TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "RED RING" MOD. GCU-12 - USA - foto da 30-103	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-104	SHAVING AUTOMATICA TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "RED RING" MOD. GCU-12 - USA - foto da 30-103	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-105	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	1980	R\$ US\$	1	58.500 11.287	40.541 7.822	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	30-106	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	1980	R\$ US\$	1	58.500 11.287	40.541 7.822	20	24
1	1	30-107	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	1980	R\$ US\$	1	58.500 11.287	40.541 7.822	20	24
1	1	30-108	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	1980	R\$ US\$	1	58.500 11.287	40.541 7.822	20	24
1	1	30-109	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	1980	R\$ US\$	1	58.500 11.287	40.541 7.822	20	24
1	1	30-11	SHAVING AUTOMATICA - ACABADORA DE DENTES TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "HURTH" MOD. ZSA-220 N S 23211	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-113	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 6,35 DIAM 250 X 100 MM "PAI-DEMM" MOD. SR 250-100 N/S SR250/100.700	1988	R\$ US\$	1	60.000 11.576	41.580 8.022	20	24
1	1	30-114	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 5,00 DIAM 250 X 100 MM "DALDI & MATEUCCI" MOD. DEMM 100/231 N S 100;231	1988	R\$ US\$	1	80.000 15.435	55.440 10.696	20	24
1	1	30-116	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 6,35 DIAM 250 X 100 MM "FELLOWS CORPORATION" MOD. 10.4 N S 34989	1988	R\$ US\$	1	80.000 15.435	55.440 10.696	20	24
1	1	30-117	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 10,00 DIAM 500 X 125 MM "FELLOWS" MOD. FELLOWS 5A TIPO 105 N S 35930	1988	R\$ US\$	1	90.000 17.364	62.370 12.033	20	24
1	1	30-118	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 10,00 DIAM 500 X 100 MM "LIBHERR" MOD. LIBHERR W	1988	R\$ US\$	1	90.000 17.364	62.370 12.033	20	24
1	1	30-122	FRESADORA CHAVETEIRA HIDRAULICA "KENT OWENS" MOD. N-2-20 V N/S 2-20-1359	1980	R\$ US\$	1	3.500 675	2.426 468	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	30-15	SHAVING AUTOMATICA TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "RED RING" MOD. GCU-12 - USA - foto da 30-103	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-25	SHAVING AUTOMATICA TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "RED RING" MOD. GCU-12 - USA - foto da 30-103	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-27	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 6,35 DIAM. 350 X 500 MM "BARBER COLMAN" MOD. 14-15 (foto da 30-96)	1987	R\$ US\$	1	45.000 8.682	31.185 6.017	20	24
1	1	30-29	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	1980	R\$ US\$	1	40.000 7.717	27.720 5.348	20	24
1	1	30-33	FRESADORA CHAVETEIRA HIDRAULICA "A.T." MOD. AT S	1988	R\$ US\$	1	2.000 386	1.386 267	20	24
1	1	30-39	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	1980	R\$ US\$	1	58.500 11.287	40.541 7.822	20	24
1	1	30-40	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	1980	R\$ US\$	1	58.500 11.287	40.541 7.822	20	24
1	1	30-43	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 6,35 DIAM 250 X 100 MM "PAI- DEMM" MOD. SR 250-100 N/S SR250/100.700 foto 30-113	1988	R\$ US\$	1	65.000 12.541	45.045 8.691	20	24
1	1	30-44	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 8,00 DIAM 500 X 100 MM "PAI-DEMM" MOD. DS-500 NC COM TRANSPORTADOR DE CAVACO	1988	R\$ US\$	1	75.000 14.470	51.975 10.028	20	24
1	1	30-45	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DUPLA DIAM. 120 X 800 MM "ROUCHAUD LIMOGES" MOD. TC-60	1988	R\$ US\$	1	30.000 5.788	20.790 4.011	20	24
1	1	30-46	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 6,35 DIAM. 350 X 500 MM "BARBER COLMAN" MOD. 14-15 (foto da 30-96)	1987	R\$ US\$	1	45.000 8.682	31.185 6.017	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	30-47	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 6,35 DIAM. 350 X 500 MM "BARBER COLMAN" MOD. 14-15 (foto da 30-96)	1987	R\$ US\$	1	45.000 8.682	31.185 6.017	20	24
1	1	30-49	SHAVING AUTOMATICA TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "RED RING" MOD. GCU-12 - USA - foto da 30-103	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-50	SHAVING AUTOMATICA TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "RED RING" MOD. GCU-12 - USA - foto da 30-103	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-52	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 6,35 DIAM. 350 X 500 MM "BARBER COLMAN" MOD. 14-15 (foto da 30-96)	1987	R\$ US\$	1	45.000 8.682	31.185 6.017	20	24
1	1	30-58	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 10,00 DIAM. 630 X 450 MM "PFAUTER" MOD. PA-630 (foto da 30-75)	1987	R\$ US\$	1	80.000 15.435	55.440 10.696	20	24
1	1	30-59	SHAVING AUTOMATICA TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "RED RING" MOD. GCU-12 - USA - foto da 30-103	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-61	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 6,35 DIAM 250 X 100 MM "FELLOWS" MOD. 10.2 N/S 35618	1988	R\$ US\$	1	70.000 13.505	48.510 9.359	20	24
1	1	30-62 30-65 30-54 30-56	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 6,35 DIAM 250 X 100 MM "FELLOWS" MOD. 10.2 N/S 35618 foto 30-61	1988	R\$ US\$	4	280.000 54.022	194.040 37.437	20	24
1	1	30-63	SHAVING AUTOMATICA TIPO 10,00 DIAM. 320 X 750 MM "HURTH" MOD. ZSA-320 N/S 18475	1988	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	30-64	SHAVING AUTOMATICA - ACABADORA DE DENTES TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "HURTH" MOD. ZSA-220 N S 23211	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-65	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	1980	R\$ US\$	1	58.500 11.287	40.541 7.822	20	24
1	1	30-66	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. "Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	1980	R\$	1	40.000	27.720	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
					US\$		7.717	5.348		
1	1	30-67	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. "Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	1980	R\$	1	40.000	27.720	20	24
					US\$		7.717	5.348		
1	1	30-68	GERADORA DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL "NESTOR" MOD. 6,35XØ350X100MM MT-2	1980	R\$	1	40.000	27.720	20	24
					US\$		7.717	5.348		
1	1	30-69	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 6,35 DIAM 350 X 100 MM "NESTOR" MOD. MT-2	1988	R\$	1	40.000	27.720	20	24
					US\$		7.717	5.348		
1	1	30-70	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. "Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	1980	R\$	1	40.000	27.720	20	24
					US\$		7.717	5.348		
1	1	30-71	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. "Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	1980	R\$	1	40.000	27.720	20	24
					US\$		7.717	5.348		
1	1	30-74	SHAVING AUTOMATICA - ACABADORA DE DENTES TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "HURTH" MOD. ZSA-220 N JS 23211	1988	R\$	1	50.000	34.650	20	24
					US\$		9.647	6.685		
1	1	30-75	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 10,00 DIAM. 630 X 450 MM "PFAUTER" MOD. PA-630 (foto da 30-75)	1987	R\$	1	87.500	60.638	20	24
					US\$		16.882	11.699		
1	1	30-76	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 10,00 DIAM. 630 X 450 MM "PFAUTER" MOD. PA-630 (foto da 30-75)	1987	R\$	1	80.000	55.440	20	24
					US\$		15.435	10.696		
1	1	30-77	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 10,00 DIAM. 630 X 450 MM "PFAUTER" MOD. PA-630 (foto da 30-75)	1987	R\$	1	87.500	60.638	20	24
					US\$		16.882	11.699		
1	1	30-79	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. "Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	1980	R\$	1	40.000	27.720	20	24
					US\$		7.717	5.348		
1	1	30-80	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. "Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	1980	R\$	1	40.000	27.720	20	24
					US\$		7.717	5.348		

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	30-80	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. "Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	1980	R\$ US\$	1	40.000 7.717	27.720 5.348	20	24
1	1	30-82	SHAVING AUTOMATICA TIPO 10,00 DIAM. 320 X 750 MM "HURTH" MOD. ZSA-320 N/S 18475	1988	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	30-83	SHAVING AUTOMATICA TIPO 10,00 DIAM. 320 X 750 MM "HURTH" MOD. ZSA-320 N/S 18475	1988	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	30-84	SHAVING AUTOMATICA TIPO 8,00 DIAM. 500 X 500 MM "RED RING" MOD. GCX-24 N/S GCU-2005	1988	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	30-85	SHAVING AUTOMATICA TIPO 6,35 DIAM. 250 X 500 MM "RED RING" MOD. GCU-12 - USA - foto da 30-103	1988	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	30-86	SHAVING AUTOMATICA DIAM. TIPO 6,00 250 X 500 MM "CHURCHILL REDMAN" MOD. GSU-8 N/S GS727	1988	R\$ US\$	1	30.000 5.788	20.790 4.011	20	24
1	1	30-88	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 6,35 DIAM 250 X 100 MM "SYKES" MOD. V-10-B N/S MP 211/5	1988	R\$ US\$	1	60.000 11.576	41.580 8.022	20	24
1	1	30-96	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 6,35 DIAM. 350 X 500 MM "BARBER COLMAN" MOD. 14-15 (foto da 30-96)	1987	R\$ US\$	1	45.000 8.682	31.185 6.017	20	24
1	1	40-18	FRESADORA AUTOMATICA PARA COROAS "GLEASON" DIAM. 508 MM MOD. RF-608-G, N/S 749001	1988	R\$ US\$	1	85.000 16.399	58.905 11.365	20	24
1	1	40-25	FRESADORA AUTOMATICA CONIFLEX "GLEASON" DIAM. 216 MM MOD. G-104 A N/S 106101 - REFORMADA NA BELGICA 1988	1988	R\$ US\$	1	199.000 38.394	137.907 26.607	20	24
1	1	40-30 40-20	FRESADORA AUTOMATICA PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 266 MM MARCA "GLEASON" MOD. 116, NUMERO DE SERIE 747.101 - PROCEDENCIA USA	1988	R\$ US\$	1	89.250 17.219	61.850 11.933	20	24
1	1	40-31	FRESADORA AUTOMATICA PARA COROAS "GLEASON" DIAM. 508 MM MOD. RF-608-G, N/S 749001	1988	R\$	1	85.000	58.905	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada	Vida Útil	Meses Rem.
					US\$		16.399	11.365		
1	1	40-33	FRESADORA AUTOMATICA CONIFLEX "GLEASON" DIAM. 216 MM MOD. G-104 A N/S 112201 - REFORMADA NA BELGICA 1988	1988	R\$	1	199.000	137.907	20	24
					US\$		38.394	26.607		
1	1	40-45	FRESADORA AUTOMATICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 508 MM "GLEASON" MOD. G-118-H N/S 6241-02/R30110 - PROCEDENCIA USA (IGUAIS 40-21 40-22 40-36 40-37)	1988	R\$	1	100.000	69.300	20	24
					US\$		19.293	13.370		
1	1	40-46	FRESADORA AUTOMATICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 508 MM "GLEASON" MOD. G-118-H N/S 6241-06/R30111 - PROCEDENCIA USA	1988	R\$	1	100.000	69.300	20	24
					US\$		19.293	13.370		
1	1	40-52	FRESADORA AUTOMATICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 266 MM "GLEASON" MOD. GLEASON 28 N/S 707610	1988	R\$	1	57.000	39.501	20	24
					US\$		10.997	7.621		
1	1	40-59	MAQUINA PARA TESTE CONTATO E RUIDO ENGRENAGENS CONICAS "GLEASON" MOD. 512-H N/S 657701, ACIONAMENTO POR BOTOEIRAS PROCEDENCIA USA (IGUAIS 40-24 40-32)	1980	R\$	1	20.000	13.860	20	24
					US\$		3.859	2.674		
1	1	40-60	FRESADORA AUTOMATICA REVEX SATEL/PLANETARIA DIAM. 380 "GLEASON" MOD. REVEX N.7 N/S 22986	1988	R\$	1	50.000	34.650	20	24
					US\$		9.647	6.685		
1	1	40-62	FRESADORA AUTOMATICA PARA COROAS "GLEASON" DIAM. 508 MM MOD. RF-608-G, N/S 749001	1988	R\$	1	85.000	58.905	20	24
					US\$		16.399	11.365		
1	1	40-63	FRESADORA AUTOMATICA PARA COROAS DIAM. 508 "GLEASON" MOD. GLEASON 609, N/S 669102	1988	R\$	1	84.000	58.212	20	24
					US\$		16.207	11.231		
1	1	40-64	FRESADORA AUTOMATICA PARA COROAS "GLEASON" DIAM. 508 MM MOD. RF-610-G, N/S 739906	1988	R\$	1	90.000	62.370	20	24
					US\$		17.364	12.033		
1	1	40-65	FRESADORA AUTOMATICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 750 MM "GLEASON" MOD. GLEASON 28 N/S 25485 - PROCEDENCIA USA	1988	R\$	1	71.000	49.203	20	24
					US\$		13.698	9.493		
1	1	40-66	FRESADORA AUTOMATICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 750 MM "GLEASON" MOD. GLEASON 28	1988	R\$	1	71.000	49.203	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
					US\$		13.698	9.493		
1	1	40-67	MAQUINA PARA TESTE DE CONTATO DE ENGRENAGNES CONICAS, GLEASON USA MOD.ORME N/S 26739, SEM MOTOR	1975	R\$	1	6.000	4.158	20	24
					US\$		1.158	802		
1	1	40-69	MAQUINA PARA TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRENAGENS CONICAS MARCA "GLEASON" MOD. 513, NUMERO DE SERIE 722.503, ACIONAMENTO POR BOTOEIRAS - PROCEDENCIA USA	1980	R\$	1	16.380	11.351	20	24
					US\$		3.160	2.190		
1	1	40-71	FRESADORA AUTOMATICA REVEX SATEL/PLANETARIA DIAM. 380 "GLEASON" MOD. REVEX N.7 N/S 28059	1988	R\$	1	50.000	34.650	20	24
					US\$		9.647	6.685		
1	1	40-72	FRESADORA AUTOMATICA REVACYCLE PARA SATEL PLANETARIA DIAM. 320 MM "GLEASON" MOD. REVACYCLE-724 N/S 647417	1988	R\$	1	28.000	19.404	20	24
					US\$		5.402	3.744		
1	1	40-76	FRESADORA AUTOMATICA PARA COROAS DIAM. 266 "GLEASON" MOD. GLEASON 606 N/S 64010	1975	R\$	1	80.000	55.440	20	24
					US\$		15.435	10.696		
1	1	40-77	FRESADORA AUTOMATICA PARA COROAS DIAM. 266 "GLEASON" MOD. GLEASON 607 N/S 765103	1988	R\$	1	90.000	62.370	20	24
					US\$		17.364	12.033		
1	1	40-78	LAPIDADORA PARA CONJUNTO DIFERENCIAL COROA E PINHÃO "GLEASON" MOD. L-506-H N/S 736603	1980	R\$	1	32.000	22.176	20	24
					US\$		6.174	4.279		
1	1	40-79	FRESADORA AUTOMATICA REVACYCLE PARA SATEL PLANETARIA DIAM. 320 MM "GLEASON" MOD. REVACYCLE-109 N/S 1401011162	1978	R\$	1	25.000	17.325	20	24
					US\$		4.823	3.343		
1	1	50-12	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-10 N/S 20922 são 5 iguais (foto 50-12)	1995	R\$	1	20.000	13.860	20	24
					US\$		3.859	2.674		
1	1	50-19	MAQUINA PARA GRAVAR PNEUMATICA "SOMAUT" MOD. S3-P TIPO PRENSA PNEUMATICA BANCADA	1986	R\$	1	1.500	1.040	20	24
					US\$		289	201		
1	1	50-21	MAQUINA PARA GRAVAÇÃO PNEUMATICA "SOMAUT" MOD. S3-E	1986	R\$	1	1.500	1.040	20	24
					US\$		289	201		

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	50-25	MAQUINA PARA CHANFRAR E REBARBAR ENGRENAGENS "SU SAMPUTENSILI" MOD. SCT/3 N/S 5019/6	1991	R\$ US\$	1	62.000 11.962	42.966 8.290	20	24
1	1	50-27	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-10 N/S 20922 são 5 iguais (foto 50-12)	1995	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	50-28	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-10, N/S 21076 são 4 iguais	1988	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	50-30 50-24	REBARBADORA DE ENGRENAGENS "GRATOMAT" MOD. H-300 N/S 253700690012	1980	R\$ US\$	2	26.000 5.016	18.018 3.476	20	24
1	1	50-32 50-36 50-28 50-37	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-10, N/S 21076 são 4 iguais	1988	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	50-34	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-10 N/S 20922 são 5 iguais (foto 50-12)	1995	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	50-36	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-10 N/S 20922 são 5 iguais (foto 50-12)	1995	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	50-36	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-10, N/S 21076 são 4 iguais	1988	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	50-37	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-10, N/S 21076 são 4 iguais	1988	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	50-38	ARREDONDADORA DE DENTES AUTOMATICA "CROSS" MOD.CROSS 55	1996	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	50-39	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HEY ENGINEERING" MOD. HEY 18-A	1988	R\$ US\$	1	18.000 3.473	12.474 2.407	20	24
1	1	50-40	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HEY ENGINEERING" MOD. HEY 18-A	1988	R\$ US\$	1	18.000 3.473	12.474 2.407	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	50-41	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HEY ENGINEERING" MOD. HEY 18-A	1988	R\$ US\$	1	18.000 3.473	12.474 2.407	20	24
1	1	50-44	CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-10 N/S 20922 são 5 iguais (foto 50-12)	1995	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	50-48 50-57	REBARBADORA DE ENGRENAGENS "REDIN" N/S 20-2	1980	R\$ US\$	2	26.000 5.016	18.018 3.476	20	24
1	1	50-49	ARREDONDADORA DE DENTES AUTOMATICA "HURT" MOD. ZK-7R N/S 26294	1999	R\$ US\$	1	45.000 8.682	31.185 6.017	20	24
1	1	50-53 50-13	REBARBADORA DE ENGRENAGENS "RAYTON" MOD. 400-CAP	1980	R\$ US\$	2	26.000 5.016	18.018 3.476	20	24
1	1	50-58	MAQUINA PARA GRAVAÇÃO A LASER "VECTOMARK" MOD. HASS-LASER D-78713 TIPO VMC 0306 N/S 65-03-06-00 COM MICROCOMPUTADOR E MONITOR	1999	R\$ US\$	1	35.000 6.753	24.255 4.680	20	24
1	1	60-100	FORNO AUTOMATICO CONTINUO DE CEMENTAÇÃO, TÊMPERA E REVENIMENTO (3 PISTAS) "AICHELIN" MOD. AICHELIN KES S-3 N/S 908.0003.23.2 CAP. 500 TON/MÊS, TIPO FOCO, TEMPERATURA MAXIMA 70 C, TENSÃO 220-24 V, 3 ESTAGIOS DIM. 2400 X 15150 X 2500 MM COMPOSTO POR; TUNEL PRE-AQUECIMENTO DIM. 900 X 1800 X 1900 MM, TRANSPORTADOR CONTINUO, TUNEL DE RESFRIAMENTO DIM. 900 X 5500 X 1900 MM	2009	R\$ US\$	1	1.000.000 192.935	693.000 133.704	20	144
1	1	60-100 GMG	GRUPO GERADOR TIPO CABINADO PARA SEGURANÇA AO FORNO AUTOMATICO CONTÍNUO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA "CUMMINS DO BRASIL "CAP. 500 KVA COMPOSTO POR GERADOR MOD. C400D64 N/S 1107017412 CAP. 500 KVA, TENSÃO 220/127 V, ROTAÇÃO 1800 RPM, MOTOR COMBUSTÃO DIESEL MOD. NTA G5 N/S 36232958 CAP. 605 HP, ROTAÇÃO 1800 RPM	2010	R\$ US\$	1	110.000 21.223	76.230 14.707	20	149
1	1	60-101	FORNO CONTÍNUO DE RECOZIMENTO ISOTÉRMICO "AICHELIN" MOD. AICHELIN DLE'S N/S 908.2003.102 CAP. 500 TON/MÊS, TIPO U, TEMPERATURA MAX 950 C, TENSÃO 440/220 V, 3 ESTAGIOS DIM. 2 PEÇAS DE 18700 X 2400 X 2400/2400 X 2400 X 2400 MM COMPOSTO POR; TUNEL DE RESFRIAMENTO DE 3 ESTAGIOS DIM. 1300 X 850 X 5100 MM, TRANSPORTADOR CONTINUO. EXAUSTOR CENTRIFUGO	2009	R\$	1	1.800.000	1.247.400	20	144

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
					US\$		347.283	240.667		
1	1	60-101 GMG	GRUPO GERADOR TIPO CABINADO PARA SEGURANÇA AO FORNO KS DE RECOZIMENTO ISOTÉRMICO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA "CUMMINS DO BRASIL "CAP. 260 KVA COMPOSTO POR GERADOR MOD. C200D64 N/S I10T017439 CAP. 260 KVA, TENSÃO 220/127 V, ROTAÇÃO 1800 RPM. MOTOR COMBUSTÃO DIESEL N/S 36238622 CAP. 505 HP, ROTAÇÃO 1800 RPM	2010	R\$	1	70.000	48.510	20	149
					US\$		13.505	9.359		
1	1	60-103	MAQUINA PARA REVENIR ROSCAS POR INDUÇÃO PARA ROSCA (SISTEMA AQUECIMENTO POR INDUÇÃO) "INDUCTOTHERM" MOD. INDUCTOHEAT CONV HSP12 N/S H90609 POTENCIA 50 KW/70 KVA FREQ. 10 HZ DADOS TECNICO B1960-7907-0	2010	R\$	1	135.000	93.555	20	149
					US\$		26.046	18.050		
1	1	60-104	MAQUINA PARA TEMPERAR POR INDUÇÃO (SISTEMA AQUECIMENTO POR INDUÇÃO) "INDUCTOTHERM" MOD. INDUCTOHEAT BSP5 POTENCIA 450 KW/615 KVA OF.80565-060	2009	R\$	1	420.000	291.060	20	137
					US\$		81.033	56.156		
1	1	60-29	PRENSA HIDRAULICA PARA SACAR E REMOÇÃO "CARL HURTH" MOD. P8 N/S 8332	1980	R\$	1	10.000	6.930	20	24
					US\$		1.929	1.337		
1	1	60-32	FORNO ELETRICO GIRATORIO PARA AQUECIMENTO COROA "TEMALTEC" MOD. TERMALTEC TED-2 N/S 690 POTENCIA 130 KVA TENSÃO 220 V CORRENTE 391 A TEMPERATURA 950 C	1986	R\$	1	60.000	41.580	20	24
					US\$		11.576	8.022		
1	1	60-55	FORNO ELETRICO AUTOMATICO DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA (BATH TYPE) "IPSEN/COMBUSTOL" MOD. T10 N/S F2541 DIM. 1600 X 4000 X 2550 MM REVESTIMENTO REFRATARIO COMBUSTIVEL GAS / NITROGENIO / PROPANO/METANOL CAP. 650 PC/H	1986	R\$	1	93.000	64.449	20	24
					US\$		17.943	12.434		
1	1	60-56	FORNO ELETRICO AUTOMATICO DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA (BATH TYPE) "IPSEN/COMBUSTOL" MOD. T10 N/S F2541 DIM. 1600 X 4000 X 2550 MM REVESTIMENTO REFRATARIO COMBUSTIVEL GAS / NITROGENIO / PROPANO/METANOL CAP. 650 PC/H	1986	R\$	1	93.000	64.449	20	24
					US\$		17.943	12.434		
1	1	60-57	LAVADORA AUTOMATICA DE PEÇAS "IPSEN" MOD. WR-10-E N/S F2545 DIM. 1100 X 1600 X 1100 MM	1986	R\$	1	13.500	9.356	20	24
					US\$		2.605	1.805		

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	60-58	FORNO ELETRICO PARA REVENIMENTO HORIZONTAL "IPSEN" MOD. DLR-10-E N/S 102921DIM. 1400 X 1500 X 1600 MM foto 60-80	1990	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	60-59	FORNO ELETRICO AUTOMATICO DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA (BATH TYPE) "IPSEN/COMBUSTOL" MOD. T10 N/S F2541 DIM. 1600 X 4000 X 2550 MM REVESTIMENTO REFRACTARIO COMBUSTIVEL GAS / NITROGENIO / PROPANO/METANOL CAP. 650 PC/H	1986	R\$ US\$	1	93.000 17.943	64.449 12.434	20	24
1	1	60-77 60-26	PRENSA PARA TEMPERAR COROAS "GLEASON" MOD. 537 N/S 109410	1980	R\$ US\$	2	100.000 19.293	69.300 13.370	20	24
1	1	60-78	FORNO ELETRICO AUTOMATICO DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA (BATH TYPE) "IPSEN/COMBUSTOL" MOD. T10 N/S F2541 DIM. 1600 X 4000 X 2550 MM REVESTIMENTO REFRACTARIO COMBUSTIVEL GAS / NITROGENIO / PROPANO/METANOL CAP. 650 PC/H	1986	R\$ US\$	1	93.000 17.943	64.449 12.434	20	24
1	1	60-79	FORNO ELETRICO AUTOMATICO DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA (BATH TYPE) "IPSEN/COMBUSTOL" MOD. T10 N/S F2541 DIM. 1600 X 4000 X 2550 MM REVESTIMENTO REFRACTARIO COMBUSTIVEL GAS / NITROGENIO / PROPANO/METANOL CAP. 650 PC/H	1986	R\$ US\$	1	93.000 17.943	64.449 12.434	20	24
1	1	60-80	FORNO ELETRICO PARA REVENIMENTO HORIZONTAL "IPSEN" MOD. DLR-10-E N/S 102921DIM. 1400 X 1500 X 1600 MM foto 60-80	1990	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	60-81	FORNO ELETRICO PARA REVENIMENTO HORIZONTAL "IPSEN" MOD. DLR-10-E N/S 102921DIM. 1400 X 1500 X 1600 MM foto 60-80	1990	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	60-82	FORNO ELETRICO PARA REVENIMENTO HORIZONTAL "IPSEN" MOD. DLR-10-E N/S 102921DIM. 1400 X 1500 X 1600 MM foto 60-80	1990	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	60-83	PRENSA HIDRAULICA PARA ENDIREITAR EIXOS "CIOLLA" MOD. RPRS-100 CIOLLA N/S 3754	1991	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	24
1	1	60-95	TANQUE PARA TEMPERAR COM 4 MESAS "COMBUSTOL" MOD. iO75/200/80 N/S VF 1097 POTENCIA 18 KW TENSÃO 220 V DIM. 2000 X 1300 X 650 MM	2003	R\$ US\$	1	24.000 4.630	16.632 3.209	20	67

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	60-96	FORNO ELETRICO AQUECIMENTO PARA TEMPERA "COMBUSTOL" MOD. EB-5E N/S VF1097 POTENCIA 90 KW TENSÃO 220 V DIM. 1600 X 1700 X 1700 MM	2003	R\$ US\$	1	60.000 11.576	41.580 8.022	20	70
1	1	60-99	JATEADORA SHOT PEENING "JATO INBRAS" DIM. CABINE 1200 X 1000 X 2600 MM	1980	R\$ US\$	1	16.000 3.087	11.088 2.139	20	24
1	1	80-01	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL DIAM. 320 X 1000 MM "TOSS" MOD. BKS-1000	1981	R\$ US\$	1	30.000 5.788	20.790 4.011	20	24
1	1	80-03	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL DIAM. 250 X 500 MM "TECHNOIMPEX" MOD. KU250/500 N/S 1238	1961	R\$ US\$	1	30.000 5.788	20.790 4.011	20	24
1	1	80-05	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA PARA FURO E FACE DIAM. 280 X 1200 MM "WMW" MOD. S1.200-280	1985	R\$ US\$	1	30.000 5.788	20.790 4.011	20	24
1	1	80-06	RETIFICA AUTOMATICA PLANA DIAM. 380 X 200 MM "SIDERSUL" MOD. RAPG.38	1981	R\$ US\$	1	15.000 2.894	10.395 2.006	20	24
1	1	80-08	RETIFICA AUTOMATICA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DIAM. 400 X 1250 MM "FRITZ WMW" MOD. WMW ZS-KW 400X1250 N/S 4027	1962	R\$ US\$	1	25.000 4.823	17.325 3.343	20	24
1	1	80-12	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL DIAM. 250 X 600 MM "TOSS" MOD. BHS25-630 N/S 4610833	1981	R\$ US\$	1	25.000 4.823	17.325 3.343	20	24
1	1	80-23	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA PARA FURO E FACE DIAM. 200 X 250 MM "ZEMA" MOD. ZEMA RFA-250 N/S 210.43620	1989	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	80-27	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA PARA FURO E FACE DIAM. 450 X 250 MM "HEALD" MOD. 271 SIZE M TIPO GRIMPER 271 N/S 47459	1985	R\$ US\$	1	45.000 8.682	31.185 6.017	20	24
1	1	80-28	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA PARA FURO E FACE DIAM. 200 X 250 MM "SPANDAU" MOD. SPANDAU SJ-7	1985	R\$ US\$	1	23.000 4.438	15.939 3.075	20	24
1	1	80-29	RETIFICA AUTOMATICA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DIAM. 280 X 1000 MM "FRITZ WERNER" MOD. FW-32 N/S 3275/1005	1981	R\$	1	17.000	11.781	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
					US\$		3.280	2.273		
1	1	80-32	RETIFICA AUTOMATICA ANGULAR DIAM. "350 X 600 MM "VIGORELLI" MOD. RAPV	1985	R\$	1	35.000	24.255	20	24
					US\$		6.753	4.680		
1	1	80-34	RETIFICA AUTOMATICA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DIAM. 280 X 800 MM "DEMM" MOD. DEMM RS-8 N/S 600/60	1981	R\$	1	25.000	17.325	20	24
					US\$		4.823	3.343		
1	1	80-35	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA PARA FURO E FACE DIAM. 500 X 800 MM "GLAUCHAU" MOD. GLAUCHAU SI 315	1985	R\$	1	40.000	27.720	20	24
					US\$		7.717	5.348		
1	1	80-36	RETIFICA PLANA HORIZONTAL "SULMECANICA" MOD. RAPH-68 N/S A-III 460	1973	R\$	1	25.000	17.325	20	24
					US\$		4.823	3.343		
1	1	80-40	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA PARA FURO E FACE DIAM. 250 X 600 MM "REINECKER" MOD. ISA-10 TIPO KGC N/S 012633682	1993	R\$	1	60.000	41.580	20	24
					US\$		11.576	8.022		
1	1	80-42	RETIFICA CNC CILINDRICA EXTERNA DIAM. 270 X 800 MM "ZEMA" MOD. ZEMA G-800 N/S 461.59.1212-A COM FILTRO DE GRAVIDADE	2009	R\$	1	93.000	64.449	20	137
					US\$		17.943	12.434		
1	1	80-43	RETIFICA CNC CILINDRICA EXTERNA DIAM. 270 X 800 MM "ZEMA" MOD. ZEMA G-800 N/S 461.59.1212-A COM FILTRO DE GRAVIDADE	2009	R\$	1	93.000	64.449	20	137
					US\$		17.943	12.434		
1	1	80-44	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA PARA FURO E FACE DIAM. 100 X 125 MM "VOUMARD" MOD. VOUMARD 5 TIPO M01 N/S 051893	1985	R\$	1	36.000	24.948	20	24
					US\$		6.946	4.813		
1	1	80-45	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL DIAM. 320 X 1000 MM "SCHAUDT" MOD. AR-1000 TIPO AR1S N/S 114231	1981	R\$	1	30.000	20.790	20	24
					US\$		5.788	4.011		
1	1	80-46	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL DIAM. 250 X 700 MM "MELLO" MOD. AF-2 N/S 594	1985	R\$	1	11.000	7.623	20	24
					US\$		2.122	1.471		
1	1	80-52	RETIFICA CNC CILINDRICA INTERNA DIAM. 250 X 600 MM "ZEMA" MOD. IF 250-S N/S 471.101.1233	2009	R\$	1	100.000	69.300	20	240
					US\$		19.293	13.370		

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	80-53	RETIFICA CNC CILINDRICA INTERNA DIAM. 250 X 600 MM "ZEMA" MOD. IF 250-S N/S 471.102.1234	2009	R\$ US\$	1	100.000 19.293	69.300 13.370	20	240
1	1	M-14952	FRESADORA "GEBR MAGERLE AG TIPO F-10SPEZ N.1240	1981	R\$ US\$	1	10.000 1.929	6.930 1.337	20	24
1	1	SEM Nº	CARRO TRANSPORTADOR DE ABASTECIMENTO DE PEÇAS EM FORNOS DESLOCAMENTO SOBRE TRILHO "IPSEN/COMBUSTOL" N/S F2543 COM TRANSPORTADOR ROLETE DIM. 900 X 1400 X 1200 MM	1986	R\$ US\$	1	6.000 1.158	4.158 802	20	24
1	1	SEM Nº	COMPRESSOR DE AR DE 100 HP "INGERSOLL RAND" MOD. R751-A-110, N/S B0214I0034, CAP. 478 CFM, TEMPERATURA 50 C, PRESSÃO 110 PSIG	2014	R\$ US\$	1	35.000 6.753	24.255 4.680	20	194
1	1	SEM Nº	MOTOESMERIL DE COLUNA TIPO DUPLO COM 2C REBOLO ACION. 5CV N/S 16519	1980	R\$ US\$	1	800 154	554 107	20	24
1	1	SEM Nº	PALETEIRA ELÉTRICA CAP. 1,2 TON "JUNGENREICH;AMEISE" MOD. J50, ALTURA DE ELEVACÃO 2150 MM	2009	R\$ US\$	1	16.000 3.087	11.088 2.139	20	137
1	1	SEM Nº	PLATAFORMA ELEVATÓRIA TIPO TESOURA "GENIE" MOD. GS-3246	2005	R\$ US\$	1	22.000 4.245	15.246 2.941	20	91
1	1	SEM Nº	PONTE ROLANTE TIPO UNIVIGA CAP. 300KG COM TALHA ELETRICA CORRENTE VÃO 3600 MM COMP 4800 MM ALTURA DE ELEVACÃO 400 MM	2009	R\$ US\$	1	20.000 3.859	13.860 2.674	20	137
1	1	SEM Nº	PORTICO TIPO BANDEIRA "SAMM" CAPAC 300 KG COM TALHA ELETRICA DE CORRENTE COMP. BRAÇO 5000 MM	2007	R\$ US\$	1	2.000 386	1.386 267	20	115
1	1	SEM Nº	RUGOSÍMETRO PORTÁTIL "MITUTOYO" MOD. SJ-201 COD. 178-923-2A N/S 631108	1998	R\$ US\$	1	1.500 289	1.040 201	20	24
1	1	SEM Nº	SECADOR DE AR "ATLAS COPCO "FD 450, N/S 66330, TENSÃO 220 V, POTENCIA 7,7 KW, FREQ. 60 HZ, TEMPERATURA 50 C, PRESSÃO 300 BAR	2007	R\$ US\$	1	10.000 1.929	6.930 1.337	20	115
1	1	SEM Nº	TORRES DE RESFRIAMENTO "ALPINA" MATERIAL FIBRA DE VIDRO DIM. 3000 X 2000 X 3000 MM COM 1 VENTILADOR AXIAL	1995	R\$ US\$	1	10.000 1.929	6.930 1.337	20	24

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	7	S.E. Sem Tag	SUBESTAÇÃO CABINE SECUNDÁRIA "SCHNEIDER "COMPOSTO POR: 1 PAINEL QGF-U5 COM 5 DISJUNTOR 400 A DE 4 MODULOS DIM. TOTAL 4000 X 800 X 2100 MM, 01 PAINEL ELTRICO COM 2 MODULOS DIM. TOTAL 1200 X 250 X 1000 MM, 02 TRANSFORMADOR DE TENSÃO, MARCA CONTRAFO CAP. 1500 KVA, TENSÃO ENTRADA/SAIDA 13800/220-127 V, 04 CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR TIPO FACA COM FUSIVEL, 1 DISJUNTOR GERAL MARCA SCHNEIDER ELETRIC, MOD. CARRINHO EVOKIT, N/S EVOK 10301, TENSÃO SERV. 13,8 KV, FREQ. 60 HZ, CORRENTE TERMICA/DINAMICA 10/26 KA, FASES 3, CLASSE DE TENSÃO 15 KV 02 TRANSFORMADOR DE TENSÃO, MARCA ITAIPU CAP. 750 KVA, TENSÃO ENTRADA/SAIDA 13800/220-127 V, 01 PAINEL QGF-UT/1 COM 2 MODULOS DIM. TOTAL 1200 X 800 X 2100 MM, 01 PAINEL ELETRICO COM 1 MODULO DIM. 800 X 350 X 1200 MM	2010	R\$ US\$	1	1.332.000 256.989	923.076 178.093	28	249
1	7	S.E. Sem Tag	SUBESTAÇÃO DA CABINE SECUNDÁRIA DO TRATAMENTO TERMICO "SCHNEIDER" MOD. CARRINHO EVOKIT COMPOSTO POR: TRANSFORMADOR DE TENSÃO TRIFÁSICOS A SECO MARCA CONTRAFO TRANSFORMADORES TIPO R-3-750 N/S 040653 CAP. 750KVA , TENSÃO ENTRADA/SAIDA 13800/220-127 V, 1 TRANSFORMADOR DE TENSÃO TRIFÁSICOS A SECO MARCA CONTRAFO TRANSFORMADORES TIPO R-3-2500 N/S 040656 CAP. 2500KVA , TENSÃO ENTRADA/SAIDA 13800/220-127 V, 1 TRANSFORMADOR DE TENSÃO TRIFÁSICOS A SECO MARCA CONTRAFO TRANSFORMADORES TIPO R-3-1500 N/S 040654 CAP. 1500KVA , TENSÃO ENTRADA/SAIDA 13800/220-127 V, 1 TRANSFORMADOR DE TENSÃO TRIFÁSICOS A SECO MARCA CONTRAFO TRANSFORMADORES TIPO R-3-2000 N/S 040655 CAP. 2000KVA , TENSÃO ENTRADA/SAIDA 13800/220-127 V, DISTRIBUIÇÃO DE MEDIA TENSÃO MARCA SCHNEIDER ELETRIC MOD. SM6 LSC2A-P1-IAC-AFL N/S 0910073-01 COM 3 CÉLULAS MODULARES MOD. DM1, TENSÃO 17,5 KV, CORRENTE 20A E DISJUNTOR MOD. SF1, 3 CÉLULAS MODULARES MOD. QM TIPO GAMA, 01 PAINEL TR-01 MARCA RESSELL, CAP. 2000 KVA COM 1 DISJUNTOR SCHNEIDER ELETRIC MOD. NW32H1, 2 MODULO DIM. TOTAL 1200 X 800 X 210 MM, 01 PAINEL TR-02 1500 KVA, MARCA RESSELL, 2 MODULO DIM. TOTAL 1200 X 800 X 210 MM, 1 PAINEL TR-03 2500 KVA, MARCA RESSELL, 2 MODULO DIM. TOTAL 1200 X 800 X 210 MM, 01 PAINEL TR-04 750 KVA, MARCA RESSELL, 2 MODULO DIM. TOTAL 1200 X 800 X 210 MM, 01 PAINEL TR-05 1500 KVA, MARCA RESSELL, 2 MODULO DIM. TOTAL 1200 X 800 X 210 MM, 01 TRANSFORMADOR DE TENSÃO, MARCA CONTRAFO, TIPO R-3-1500, N/S 041570, CAP. 1500 KVA - ANO 2010	2009	R\$ US\$	1	2.376.000 458.413	1.646.568 317.680	28	242
1	1,1	05-02	APARELHO DESIMANTADOR "ECLIPSE" MOD.ECLIPSE TIPO ESPECIAL JANELA N/S 27532 DIM. 305X46 MM	1989	R\$ US\$	1	4.000 772	2.772 535	12	14
1	1,1	05-24	APARELHO ÓTICO PARA MONTAGENS DE FERRAMENTAS "MESSIMA - KELCH GMBH" MOD. 600P+GF+ME TR N/S 518	1975	R\$ US\$	1	15.000 2.894	10.395 2.006	12	14

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

<u>Nº da Planta</u>	<u>Nº da Área</u>	<u>Tag</u>	<u>Descrição do Bem</u>	<u>Ano</u>	<u>Moeda</u>	<u>Qde</u>	<u>Valor Total Mercado</u>	<u>Valor Total Liq. Foraçada</u>	<u>Vida Útil</u>	<u>Meses Rem.</u>
1	1,1	05-82	MAQUINA VERIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS CNC "GLEASON" MOD. SIGMA 7 N/S 6651 COM SECADOR ATLAS COPCO MOD. FX1 E MICROCOMPUTADOR E MONITOR, IMPRESSORA HP LASERJET 3015	2010	R\$ US\$	1	470.000 90.679	325.710 62.841	12	45
2	7	S.E. Sem Tag	CABINE PRIMÁRIA TENSÃO 13,8 KV/60 HZ "SCHNEIDER" MOD. SM6 COMPOSTO POR; 02 CHAVE SECCIONADORA TRIPLAR, 01 DISJUNTOR GERAL , MARCA AEG, TIPO DSF 356/17, N/S 473 TENSÃO 17,5 KV, CORRENTE 630 A, DIM. 2700 X 1500 X 2300 MM, 01 PAINEL COMPACTO PARA DISTRIBUIÇÃO ELETRICA , MARCA SCHNEIDER ELETRIC CDMT-G, MOD. SM6 N/S 1007074-01, TENSÃO 13,8 KV, FREQ. 60 HZ, CLASSE DE TENSÃO 17,5 KV, CORRENTE NOMINAL 630 A, (ANO 2010), COM 2 CÉLULAS MODULARES, MARCA SCHNEIDER ELETRIC, MOD. SM6-DM1, 2 CÉLULARES MODULARES, MARCA SCHNEIDER ELETRIC, MOD. SM6-QM, 01 CABINE PRINARIA COM 1 CHAVE SECCIONADORA PRINCIPAL, COM 1 MODULO DIM. 1000 X 1500 X 2300 MM (DESENERGIZADA)	1999	R\$ US\$	1	252.000 48.620	174.636 33.693	28	141
TOTAL							R\$ 290 US\$ 3.907.484	14.035.257 2.707.889		

L22880/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

RESUMO DE VALORES POR PLANTA

<u>Número da Planta</u>	<u>Ocupação</u>	<u>Tot. Itens Avaliados</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor Total Mercado</u>	<u>Valor Total Liq. Foraçada</u>
1	USINAGEM / TRATAMENTO TERMICO LABORATORIO	289	R\$	20.000.880	13.860.621
			US\$	3.858.864	2.674.195
2	CABINE ELÉTRICA DE ENTRADA DE ENERGIA	1	R\$	252.000	174.636
			US\$	48.620	33.693
TOTAL		290	R\$	20.252.880	14.035.257
			US\$	3.907.484	2.707.889

L22880/20 RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

RESUMO DE VALORES POR ÁREA

<u>Número da Área</u>	<u>Descrição da Área</u>	<u>Tot. Itens Avaliados</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor Total Mercado</u>	<u>Valor Total Liq. Foraça</u>
1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	284	R\$	15.803.880	10.952.100
			US\$	3.049.117	2.113.040
1,1	EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO E MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE	3	R\$	489.000	338.877
			US\$	94.345	65.381
7	SUBESTAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	3	R\$	3.960.000	2.744.280
			US\$	764.022	529.467
TOTAL		290	R\$	20.252.880	14.035.257
			US\$	3.907.484	2.707.889

ANEXO N° 02

Documentação Fotográfica

RAYTON INDUSTRIAL S.A. – UNIDADE JANDIRA
L22880/20



TAG 07-29



TAG 07-15



TAG M-14952



TAG 07-39



TAG 07-14



TAG 07-37



TAG 07-16



TAG 07-27



TAG 07-12



TAG 07-02



TAG 07-28



TAG 07-17



TAG 06-47



TAG 06-65



TAG 06-03



TAG 03-33



TAG 05-49



TAG 06-24



TAG 06-17



TAG 05-47



TAG 06-18



TAG 06-50



TAG 06-15



TAG 06-14



TAG10-62



TAG 10-61



TAG 10-55



TAG 10-35



TAG 10-60



TAG 10-56



TAG 10-45



TAG 10-12



TAG 20-102



20-104



TAG 20-59



TAG 20-78



TAG 30-75



TAG 14-15



TAG 30-105



TAG 30-107



TAG 20-99



TAG 20-100



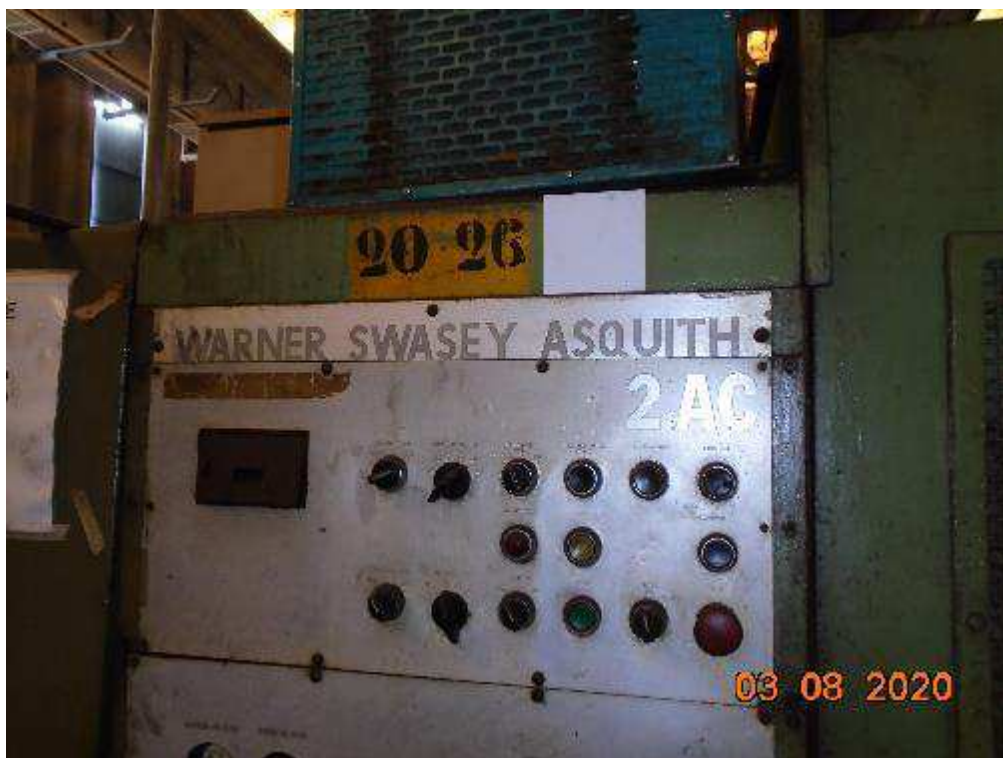
TAG 20-20



TAG 10-43



TAG 10-11



TAG 20-26



TAG 20-67



S.E. ENTRADA JANDIRA



S.E. ENTRADA JANDIRA



TAG 06-24



TAG 20-90



TAG 20-92



TAG 20-30



TAG 20-31



TAG 20-32



TAG 20-33



TAG 20-68



TAG 20-60



TAG 10-75



TAG 10-52



30-112



TAG 20-61



TAG 20-98



TAG 20-105



TAG 20-101



TAG 20-78



TAG 30-77



TAG 30-64



TAG 30-102



TAG 30-65



TAG 30-68



TAG 30-59



TAG 30-88



TAG 30-56



TAG 30-61



TAG 50-49



TAG 50-12



TAG 50-40



TAG 30-74



TAG 10-37



TAG 30-104



TAG 30-103



TAG 30-113



TAG 30-46



TAG 30-63



TAG 30-84



TAG 50-39



TAG 20-77



TAG 30-110



TAG 10-73



TAG 30-108



TAG 40-79



TAG 40-64



TAG 50-34



TAG 40-62



TAG 20-50



TAG 40-18



TAG 40-31



TAG 20-49



TAG 20-47



TAG 80-52



TAG 80-45



TAG 80-29



TAG 10-12



TAG 80-23



TAG 80-42



TAG 60-104



TAG 60-101 FORNO RECOZIMENTO



TAG 60-101 GMG



60-101 FORNO



TAG 60-100 FORNO AUTOMÁTICO DE CEMENTAÇÃO AICHELIN



TAG 60-100 TEMPORA



TAG 60-100 GMG



TAG 60-103



VISTA EXTERNA S.E. DO TRATAMENTO TÉRMICO



TAG 60-59



TAG 60-32



TAG 60-96



SALA DOS COMPRESSORES



TAG 05-82 VERIFICADOR DE ENGRENAGEM GLEASON SIGMA 7



TAG 04-04 ANALISADOR DE CARBONO



TAG 04-05 ESPECTROMETRO



TAG 5-84 HYPEON 600 ZOLLER



TAG 04-07



TAG 06-03



TAG 10-08



TAG 10-65



TAG 20-88



TAG 20-106



TAG 40-46



TAG 40-66



TAG 80-52



TAG 80-53

RAYTON INDUSTRIAL S.A.

Unidade : **Barueri**
Objeto : **Máquinas e Equipamentos**
Finalidade : **Mercado com Liquidação Forçada**

São Paulo, 30 de Julho de 2020

Prezados Senhores

É com satisfação que procedemos à entrega do Laudo de Avaliação dos ativos submetidos à nossa análise.

Os valores aqui expressos foram apurados em absoluta observância às Normas de Avaliação da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia** e da **ASA American Society of Appraisers**, organismos que regulamentam e fixam as diretrizes para a avaliação de bens, de seus rendimentos e direitos.

Esses valores, como não poderia deixar de ser, estão condicionados às condições do mercado específico de cada ativo e ou dos insumos utilizados em sua construção, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação e/ou de referência dos valores, a qual está devidamente expressa no corpo do Laudo.

Informamos ainda, que sendo este um trabalho técnico, a perfeita compreensão e utilização de seus resultados supõe a leitura de toda a metodologia, ressalvas e observações nele contidas, as quais foram adotadas levando-se em conta a finalidade da avaliação.

Finalmente, agradecemos a oportunidade de ter executado o presente trabalho e esperamos poder atendê-los novamente.

L22881/20

São Paulo, 30 de Julho de 2020

ESCRITÓRIO ROBERTO KEPPLER

Rua Bento de Andrade, nº 421 – Ibirapuera

São Paulo – SP

A/C: Dr. Marco Veríssimo

Prezados Senhores,

A **ENGEVAL - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.**, incumbida de proceder a avaliação para determinação do Valor de Mercado com Liquidação Forçada, válida para Julho de 2020, dos bens relacionados no presente trabalho, pertencentes à **RAYTON INDUSTRIAL S.A. – Unidade Barueri**, situado à Estrada dos Romeiros, nº 2.728, Município de Barueri – SP, apresenta suas conclusões através do seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O laudo desenvolver-se-á na seguinte sequência:

I - Sumário de Valores

- I.1 - Valor de Mercado**
- I.2 - Valor de Liquidação Forçada**
- I.3 - Definição do Valor Apurado**

II - Metodologia / Procedimentos

- II.1 - Metodologia Adotada**
- II.2 - Procedimentos**
- II.3 - Determinação do Valor de Liquidação Forçada**

III - Encerramento

Acompanha este laudo o seguinte anexo:

- ANEXO Nº 01** : Descritivo das Máquinas e Equipamentos
- ANEXO Nº 02** : Documentação Fotográfica

I - SUMÁRIO DE VALORES

I.1 - VALOR DE MERCADO

R\$ 2.115.438,00

(DOIS MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

I.2 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

R\$ 1.465.999,00

(HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

A documentação fornecida pela contratante e utilizada na elaboração do presente Laudo, representada pôr títulos de propriedade, projetos, relação de máquinas e equipamentos, etc., foi considerada por nós como fidedigna.

Os ativos ora avaliados foram considerados livres de hipoteca, arrestos, usufrutos, ou quaisquer outros impedimentos ao seu uso e/ou comercialização.

Poluição do solo, da água e outros tipos de poluição bem como emissões ambientais não foram investigadas. Possíveis efeitos de eventual poluição e/ou emissões ambientais não foram levados em consideração no presente relatório de avaliação.

A ENGEVAL - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA. não tem nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliados, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, interesse pessoal ou financeiro nos ativos avaliados.

Obs.: a taxa de câmbio utilizada foi a do Dólar Comercial para o dia 30/07/2020, igual a R\$ 5,1831 por Dólar Norte-americano. (Fonte: BACEN).

I.3 - DEFINIÇÃO DO VALOR APURADO

Valor de Mercado

“Expressão monetária teórica e mais provável de um bem, à uma data de referência, numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação, no mercado vigente naquela data.”

Vida Útil

“É o período no qual um bem novo pode ser considerado útil e proveitoso às suas atividades, não significando, contudo, sua provável duração física. (Ross Heidecke).”

Vida Útil Remanescente

“Corresponde à vida remanescente produtiva, em termos físicos, técnicos e funcionais do bem avaliado. Na data da avaliação assume-se que o bem avaliado é utilizado por profissional habilitado e prudente. O bem opera em regime normal de trabalho e ambiente, bem como de acordo com as recomendações de operação e manutenção do fabricante.”

Valor de Liquidação Forçada

“O Valor de Liquidação Forçada de um ativo é entendido como aquele resultante da aplicação de um deságio sobre o seu valor de mercado, de forma a, teoricamente, aumentar sua liquidez. A liquidez de um ativo (no caso máquinas, equipamentos, instalações e outros bens móveis) é condicionada pela conjuntura, vigente à época da avaliação, do mercado na região para o tipo específico de ativo e, em sua análise, devem ainda ser consideradas duas variáveis intervenientes básicas, ou seja, a necessidade da realização imediata do ativo e o montante envolvido na transação.”

II - METODOLOGIA / PROCEDIMENTOS

II.1 - METODOLOGIA ADOTADA

Adotamos em nosso laudo os critérios determinados pela **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas através da NBR 14653-1 Procedimentos Gerais/NBR 14653-5 Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais em geral, e pelo **IBAPE** - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, além das demais determinações contidas na legislação pertinente.

II.1.1 - DETERMINAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

* **Método Comparativo de Dados de Mercado:**

“Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através da comparação de dados de mercado, relativos a outros bens de características idênticas ou similares ao avaliando.”

* **Método do Custo:**

“Aquele em que o valor dos bens resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outros iguais ao avaliando (custo de reprodução) ou equivalente (custo de substituição). Em alguns casos, pode lançar mão do método comparativo e da previsão de encargos.”

A opção entre os dois métodos está condicionada à natureza do bem, ou seja:

- a) O valor de reposição novo dos bens produzidos e comercializados normalmente no livre mercado foi determinado através do “Método Comparativo de dados de Mercado”, com base em pesquisa realizada junto a revendedores, representantes comerciais, fabricantes, e publicações especializadas, todos devidamente relacionados no corpo do Laudo. Ao valor obtido são acrescentados os impostos cabíveis.

Os equipamentos importados que não possuam similar nacional tem sua avaliação feita a partir do custo FOB na moeda de origem, devidamente acrescidos dos custos de frete, seguro, taxa de melhoria de portos e outras, além do Imposto de Importação e demais impostos cabíveis.

Os valores finais eventualmente obtidos em moeda estrangeira são convertidos para Reais através da taxa atual de câmbio.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

No caso de veículos, será determinado apenas o valor de mercado, obtido diretamente de revendedores ou publicações especializadas.

- b) As máquinas e equipamentos projetados e construídos internamente (pela empresa avalianda), ou sob encomenda, serão avaliados através do “Método do Custo”, mediante informações colhidas junto às áreas competentes relativas aos custos (projeto, insumos e mão de obra) envolvidos na produção de tais bens.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

Valor de Mercado

O Valor de Mercado dos bens componentes do ativo imobilizado da empresa, admitida em atividade produtiva, é representado pelo **Valor de Reposição Depreciado**, ou seja, o valor de reposição novo, menos a depreciação física decorrente do desgaste causado pelo uso, idade, quebra, condições de manutenção, regime de trabalho ou agentes externos, além da obsolescência tecnológica.

A determinação dos fatores de depreciação é feita pelo “Critério de Ross - Heidecke”. Esse critério de depreciação física está baseado na correlação entre a idade (percentual de vida vivida relativa à vida útil estimada do bem), suas condições de manutenção, estado de conservação e percentual de valor residual.

Apresentamos a seguir a fórmula principal de cálculo do “critério de Ross - Heidecke”:

$$D = (((100 - k) \div 100) * (1 - R)) + R$$

onde:

D = fator de depreciação procurado;

k = fator relativo ao estado de conservação e a idade do bem, constante da tabela “Ross - Heidecke”;

R = fator relativo ao percentual de valor residual.

Valor de Liquidação Forçada

O valor de liquidação forçada dos ativos, será calculado mediante a aplicação de um deságio de 30,70%, resultante da velocidade de venda de 24 meses, sobre o seu valor de mercado, de forma a aumentar sua liquidez frente à atual conjuntura econômica que, pelo menos a médio prazo, sinaliza uma tendência de desaquecimento do mercado em geral.

O deságio que foi aplicado ao valor de mercado visando uma aceleração de venda, foi baseado em taxa média de juros composta pelas linhas de crédito – Desconto de Duplicatas, Hot-Money, Capital de Giro Pré, Vendor Pré, Factoring e Leasing. Estas taxas foram extraídas do Jornal Valor Econômico.

II.2 - PROCEDIMENTOS

II.2.1 - VISTORIA

Os bens avaliados foram vistoriados, a fim de se levantar todos os dados necessários à sua perfeita caracterização, além da verificação de seu estado de conservação.

II.2.2 - AVALIAÇÃO

Com base nos dados levantados durante a vistoria, foram efetuadas cotações para a aferição do valor de reposição novo e cálculos do valor mercado. No caso da existência de bens como ferramentas, dispositivos, gabaritos ou equipamentos especiais de fabricação interna, foram levantados junto aos departamentos de projeto e engenharia os custos (projeto, insumos e mão de obra) envolvidos na produção de tais bens.

II.3 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Procederemos ao cálculo do Valor de Liquidação Forçada do bem avaliado aplicando um deságio de 30,70%, sobre o Valor de Mercado, de acordo com os parâmetros definidos anteriormente, como segue:

Valor de Mercado em Uso	Taxa Média de Juros	Velocidade de Venda
R\$ 2.115.438,00	1,54 ao mês	24 meses
Segue o Cálculo de Liquidação Forçada:		
Valor Liq.Forçada = 0,6930 x R\$ 2.115.438,00 = R\$ 1.465.999,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)		

III - ENCERRAMENTO

Vai o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, realizado com grau II de fundamentação em conformidade com a NBR 14653, dos bens pertencentes à **RAYTON INDUSTRIAL S.A. – Unidade Barueri**, impresso em 08 (Oito) folhas, fica definido de acordo com os valores abaixo descrito.

➤ **Valor de Mercado em Uso**

R\$ 2.115.438,00

(DOIS MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

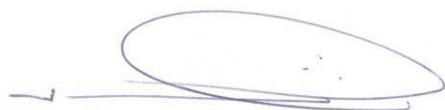
➤ **Valor de Liquidação Forçada**

R\$ 1.465.999,00

(HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

A **ENGEVAL** fica à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

São Paulo, 30 de Julho de 2020



ENGEVAL ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
CREA 0195642
ENGº JABOR DESCIO SOBRINHO
CREA-SP 0600623710/D



ENGEVAL ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
CREA 0195642
ENGº DAVID GILIODI LOES
CREA-SP 0600433110/D



ANEXO Nº 01

Descritivo

Máquinas e Equipamentos

L22881/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	02-14	GRUPO MOTOR GERADOR "TRANSMILL" CAP. 70/80 KVA COM GERADOR TENSÃO 127 V, FREQ. 60 HZ, ROTAÇÃO 1800 RPM, MOTOR COMBUSTÃO A DIESEL DE 6 CILINDROS	1977	R\$ US\$	1	6.000 1.158	4.158 802	20	24
1	1	06-76	FRESADORA COPIADORA "CINCNATI" N/S 31311V5U-32, CARGA MAX 60, DIM. 2300 X 570 MM	1980	R\$ US\$	1	105.000 20.258	72.765 14.039	20	24
1	1	06-79	COMPRESSOR DE AR "ATLAS COPCO" MOD. GA75-100P, N/S 993084, CAP. 797 M3/H	2004	R\$ US\$	1	25.000 4.823	17.325 3.343	20	79
1	1	07-21	MOTOESMERIL "HAMMOND" MOD. KALAMAZOO, DIAM. DISCO DUPLO 300 MM, 5 HP	1980	R\$ US\$	1	800 154	554 107	20	24
1	1	10-04	FURADEIRA DE COLUNA "VERB WERKZEUGMASCHINENFABRIK(WMW)" MOD. BK-40, N/S 13672	1980	R\$ US\$	1	4.000 772	2.772 535	20	24
1	1	10-16	CISALHADORA AUTOMATICA "FICEP" MOD. CGC-100, N/S 11800, CAP. DIÂM. 3 POL, NUM. GOLPE 30, AL. MINUTO GR 100DV, POTENCIA 30 HP, CURSO 75 MM, NUM. GIRO VOLANTE 450, CORTE 45/60/80 KG/MM, ESPESSURA 55-100 MM. AREA 350 X 40/ 350 X 32/ 350 X 27 MM	1980	R\$ US\$	1	50.000 9.647	34.650 6.685	20	24
1	1	10-24	SERRA DE FITA HORIZONTAL "FRANHO" MOD. SF-250A N/S 817005 CAP. CORTE 10 POL	2009	R\$ US\$	1	10.000 1.929	6.930 1.337	20	137
1	1	60-19	MÁQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA DE AÇO "EISA/WEELABRATOR" MOD. EISA-20X27-A, CAP. 100 KGF/H, COM TOMBADOR DE PEÇAS E SISTEMA FILTRO DE MANGAS DE PÓ NO LADO EXTERNO DO PREDIO	1980	R\$ US\$	1	30.887 5.959	21.405 4.130	20	24
1	1	90-110	PRENSA FORJARIA HORIZONTAL RECALCADORA UP-SET "SMERAL" MOD. LKH 1200S, N/S 7288/1990, NUM. DE GOLPE 12-27	1990	R\$ US\$	1	140.000 27.011	97.020 18.719	20	24
1	1	90-111	MÁQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA DE AÇO "WEELABRATOR" MOD. WEELABRATOR 48, TIPO S-460, CAP. 2 TON/H, COM TOMBADOR DE PEÇAS E SISTEMA FILTRO DE MANGAS DE PÓ	1980	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24

L22881/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	90-120	FORNO PARA AQUECIMENTO POR INDUÇÃO "INDUCTOTHERM" MOD. INDUCTOTHERM 800 DIÂM. 100 X 125 MM, CAP. 800 KG/H, ORDEM OF: H90507	2010	R\$ US\$	1	85.000 16.399	58.905 11.365	20	149
1	1	90-121	FORNO PARA AQUECIMENTO Á GÁS "THERMOKEN" CAP. 200 KG, DIM. CAMARA 1800 X 1800 X 1100 MM, DIM. TOTAL 1800 X 1800 X 1800 MM	1980	R\$ US\$	1	12.000 2.315	8.316 1.604	20	24
1	1	90-25	MARTELETE PNEUMATICO "DEMOOR" CAP. 125 KG	1980	R\$ US\$	1	18.000 3.473	12.474 2.407	20	24
1	1	90-26	MARTELETE PNEUMATICO "RHEINBOLLEN" CAP. 65 KG sem foto	1980	R\$ US\$	1	8.000 1.543	5.544 1.070	20	24
1	1	90-28	PRENSA DE FRICÇÃO "GUTMANN" CAP. 400 TON	1980	R\$ US\$	1	55.000 10.611	38.115 7.354	20	24
1	1	90-29	PRENSA DE FRICÇÃO "GUTMANN" MOD. PF 450 CAP. 450 TON N/S 7608	1975	R\$ US\$	1	171.600 33.108	118.919 22.944	20	24
1	1	90-32	PRENSA DE FRICÇÃO "GUTMANN" MOD. PF 800 CAP. 800 TON MOTOR 60HP PESO TOTAL 45 TON	1980	R\$ US\$	1	224.966 43.404	155.901 30.079	20	24
1	1	90-33	PRENSA EXCENTRICA "GUTMANN" CAP. 180 TON	1980	R\$ US\$	1	40.000 7.717	27.720 5.348	20	24
1	1	90-37	PRENSA EXCENTRICA "GUTMANN" CAP. 300 TON - fotografada	1980	R\$ US\$	1	60.000 11.576	41.580 8.022	20	24
1	1	90-49	PRENSA HIDRAULICA "GUTMANN" MOD. UR-1000, N/S 0007, CAP. 1.000 TON	1984	R\$ US\$	1	320.000 61.739	221.760 42.785	20	24
1	1	90-65	FORNO PARA AQUECIMENTO POR INDUÇÃO "ELPHIAC" MOD. TERMAXE 50 DIÂM. 100 X 125 DIIM. PÇ 5,5 POL CAP. 1000 KG/HR, ORDEM FAB. P3/0020, DIM. PEÇAS 5 1/2 POL foto	1985	R\$ US\$	1	60.000 11.576	41.580 8.022	20	24
1	1	90-66	FORNO PARA AQUECIMENTO POR INDUÇÃO "ELPHIAC" DIÂM. 50 X 75 MM. PÇ 5,5 POL CAP. 1000 KG/HR, ORDEM FAB. P3/0020 foto	1985	R\$ US\$	1	45.000 8.682	31.185 6.017	20	24

L22881/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	90-67	FORNO PARA AQUECIMENTO POR INDUÇÃO "ELPHIAC" MOD. TERMACE 30 DIÂM. 50 X 75 DIM. PÇ 5,5 POL CAP. 500 KG/HR TEMP. 1300°C, 3 BOBINAS, CAP. 3 POL, POT.600KW - TENSÃO 220 V - 3000HZ, COM PAINEL ELETRICO, ESTEIRA METALICA DE ALIMENTAÇÃO, ACIONAMENTO A BOTOEIRA, ORDEM FABR. P3/0021	1985	R\$ US\$	1	111.760 21.562	77.450 14.943	20	24
1	1	90-71	PRENSA EXCENTRICA "GUTMANN" CAP. 300 TON	1980	R\$ US\$	1	60.000 11.576	41.580 8.022	20	24
1	1	90-78	TANQUE DE AR COMPRIMIDO "PROTERNO ENG" NUM. ORDEM CAO 170103, CILINDRICO VERTICAL, DIAM. 600 X 1060 MM	1998	R\$ US\$	1	3.000 579	2.079 401	20	24
1	1	sem nº	AFIADOR DE FACAS "COZZINI-ZOCCA" MOD. HE7 2 CABEÇOTES REBOLO DIÂM. 3.1/2 POL	1990	R\$ US\$	1	8.000 1.543	5.544 1.070	20	24
1	1	sem nº	BOMBA CENTRIFUGA "INAP" MOD. 9-DCF DIAM. ROTOR 200 MM, CONEXÃO 3 X 2 POL COM MOTOR ELETRICO 5 CV	1980	R\$ US\$	1	1.000 193	693 134	20	24
1	1	sem nº	BOMBA CENTRIFUGA "INAP" MOD. 9-DCF DIAM. ROTOR 200 MM, CONEXÃO 3 X 2 POL COM MOTOR ELETRICO 5 CV	1980	R\$ US\$	1	1.000 193	693 134	20	24
1	1	sem nº	BOMBA CENTRIFUGA "KSB" DIAM. ROTOR 260 MM, CONEXÃO 2 1/2 X 4 POL, COM MOTOR ELETRICO 30 CV	1980	R\$ US\$	1	3.000 579	2.079 401	20	24
1	1	sem nº	BOMBA CENTRIFUGA "KSB" DIAM. ROTOR 260 MM, CONEXÃO 2 1/2 X 4 POL, COM MOTOR ELETRICO 30 CV	1980	R\$ US\$	1	3.000 579	2.079 401	20	24
1	1	sem nº	BOMBA CENTRIFUGA "KSB" DIAM. ROTOR 260 MM, CONEXÃO 2 1/2 X 4 POL, COM MOTOR ELETRICO 30 CV	1980	R\$ US\$	1	3.000 579	2.079 401	20	24
1	1	sem nº	COMPRESSOR DE AR "INGERSOLL RAND" MOD. SSR-EP 100, N/S B02136002071, CAP. 446 CFM	1998	R\$ US\$	1	35.000 6.753	24.255 4.680	20	24
1	1	sem nº	PONTE ROLANTE TIPO UNIVIGA COM TALHA ELETRICA CABO, CAP. 1,5 TON, VÃO 8000 MM, ALTURA ELEVAÇÃO 4600 MM	1980	R\$ US\$	1	10.000 1.929	6.930 1.337	20	24

L22881/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Foraçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	sem nº	PORTICO TIPO BANDEIRA CAP. 3000 KG COM TALHA ELETRICA CABO , COMP. 4300 MM, ALTURA DE ELEVAÇÃO 4800 MM, foto	1980	R\$ US\$	1	2.500 482	1.733 334	20	24
1	1	sem nº	PORTICO TIPO BANDEIRA CAP. 1000 KG COM TALHA ELETRICA CABO , COMP. 4300 MM, ALTURA DE ELEVAÇÃO 3800 MM, foto	1980	R\$ US\$	1	1.500 289	1.040 201	20	24
1	1	sem nº	PORTICO TIPO BANDEIRA CAP. 250 KG COM TALHA ELETRICA CORRENTE , COMP. 2800 MM, ALTURA DE ELEVAÇÃO 3000 MM,	1980	R\$ US\$	1	900 174	624 120	20	24
1	1	sem nº	PORTICO TIPO BANDEIRA "P&H" CAP. 125 KG COM TALHA ELETRICA CABO , COMP. 3000 MM, ALTURA DE ELEVAÇÃO 3000 MM, foto	1980	R\$ US\$	1	700 135	485 94	20	24
1	1	sem nº	PORTICO TIPO BANDEIRA "P&H" CAP. 450 KG COM TALHA ELETRICA CABO , COMP. 4000 MM, ALTURA DE ELEVAÇÃO 4000 MM, foto	1980	R\$ US\$	1	1.300 251	901 174	20	24
1	1	sem nº	SECADOR DE AR "ATLAS COPCO" MOD. FD-450, N/S 071488 sem foto	2009	R\$ US\$	1	4.000 772	2.772 535	20	137
1	1	sem nº	SERRA DE FITA HORIZONTAL "FRANHO" MOD. SF-250A N/S 817005 CAP. CORTE 10 POL	2009	R\$ US\$	1	6.175 1.191	4.279 826	20	137
1	1	sem nº	SERRA DE FITA HORIZONTAL "FRANHO" MOD. SF-250A N/S 817005 CAP. CORTE 10 POL	2009	R\$ US\$	1	6.175 1.191	4.279 826	20	137
1	1	sem nº	SERRA DE FITA HORIZONTAL "FRANHO" MOD. SF-250A N/S 817005 CAP. CORTE 10 POL	2009	R\$ US\$	1	6.175 1.191	4.279 826	20	137
1	1	sem nº	TORRES (2) DE RESFRIAMENTO DE AGUA PARA REFRIGERAÇÃO, MATERIAL FIBRA DE VIDRO COM 1 VENTILADOR AXIAL, DIM. 3000 X 2000 X 4000 MM	1980	R\$ US\$	1	6.000 1.158	4.158 802	20	24

L22881/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

<u>Nº da Planta</u>	<u>Nº da Área</u>	<u>Tag</u>	<u>Descrição do Bem</u>	<u>Ano</u>	<u>Moeda</u>	<u>Qde</u>	<u>Valor Total Mercado</u>	<u>Valor Total Liq. Foraçada</u>	<u>Vida Útil</u>	<u>Meses Rem.</u>
2	7	sem nº	SUBESTAÇÃO DA CABINE PRIMÁRIA COMPOSTO POR; 2 TRANSFORMADORES DE TENSÃO TRIFÁSICOS A OLEO DE 300 KVA TENSÃO 13800/220-127 V, 1 TRANSFORMADOR DE TENSÃO TRIFÁSICOS A OLEO DE 1000 KVA TENSÃO 13800/220-127 V, 1 PAINEL COMANDO DE BANCO DE CAPACITORES POTENCIA 250 KVAR DE 2 MODULOS, 4 CHAVES SECCIONADORAS TRIPOLAR TIPO FACA, 2 CUBICULO DE TENSÃO (junto a portaria entrada de energia)	1980	R\$	1	96.000	66.528	28	50
					US\$		18.522	12.836		
2	7	sem nº	SUBESTAÇÃO DA CABINE SECUNDÁRIA COMPOSTO POR; 3 TRANSFORMADORES "DEDINI" DE TENSÃO TRIFÁSICOS DE 750 KVA A OLEO TENSÃO 13800/220-127 V, 1 TRANSFORMADOR "DEDINI" DE TENSÃO TRIFÁSICOS DE 1400 KVA A OLEO TENSÃO 13800/220-127 V, 4 PAINEL COMANDO DE BANCO DE CAPACITORES "INEPAR "POTENCIA 250 KVAR DE 2 MODULOS TENSÃO 480 V, 6 CHAVES SECCIONADORAS TRIPOLAR TIPO FACA, 1 DISJUNTOR DE TENSÃO "SCHNEIDER ELETRIC" MOD. CARRINHO EVOKIT	1980	R\$	1	219.000	151.767	28	50
					US\$		42.253	29.281		
TOTAL										
					R\$	45	2.115.438	1.465.999		
					US\$		408.141	282.842		

L22881/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

RESUMO DE VALORES POR PLANTA

<u>Número da Planta</u>	<u>Ocupação</u>	<u>Tot. Itens Avaliados</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor Total Mercado</u>	<u>Valor Total Liq. Foraçada</u>
1	USINAGEM / TRATAMENTO TERMICO LABORATORIO	43	R\$	1.800.438	1.247.704
			US\$	347.367	240.725
2	CABINE ELÉTRICA DE ENTRADA DE ENERGIA	2	R\$	315.000	218.295
			US\$	60.774	42.117
TOTAL		45	R\$	2.115.438	1.465.999
			US\$	408.141	282.842

L22881/20 RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

RESUMO DE VALORES POR ÁREA

<u>Número da Área</u>	<u>Descrição da Área</u>	<u>Tot. Itens Avaliados</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor Total Mercado</u>	<u>Valor Total Liq. Foraça</u>
1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	43	R\$	1.800.438	1.247.704
			US\$	347.367	240.725
7	SUBESTAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	2	R\$	315.000	218.295
			US\$	60.774	42.117
TOTAL		45	R\$	2.115.438	1.465.999
			US\$	408.141	282.842

ANEXO Nº 02

Documentação Fotográfica

RAYTON INDUSTRIAL S.A. – UNIDADE BARUERI
L22881/20



S.E. ENTRADA DE ENERGIA TRANSFORMADOR 1000KVA



TRANSFORMADOR SIEMENS 300 KVA



TAG 10-16



BOMBA DE ÁGUA



TAG 02-14



TAG 90-120



TAG 90-49



TAG 90-28



S.E. INTERNA PAINES ELETRICOS



S.E. INTERNA TRAFODINI 1.400KVA



TAG 90-110



TAG 90-33



TAG 90-37



TAG 10-24



TAG 90-66



TAG 90-111



TAG 90-121



TAG 90-65



TAG 06-79



TAG 06-71



TAG 10-04



TAG 90-25



PÓRTICO 1 TON



PONTE ROLANTE 1,5 TON VÃO 8M



TAG 06-76



TAG 60-19



TAG 90-29



TAG 90-32



TAG 90-67

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo nº. 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

KGE SERVICE COMECIAL DE MAQUINAS LTDA, credora nos autos acima (fls.119) por seu advogado e bastante procurador, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RAYTON INDUSTRIAL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao administrador judicial, informar a conta para depósito de seu crédito:

Atílio Franchini Neto – CPF 817.378.908-87

Banco do Brasil – conta 113092-7 – agencia 4484-9

Informa ainda que por e-mail, já encaminhou para o administrador, os dados bancários.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Atílio Franchini Neto

OAB/SP. 218.979



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 4112/4113, 4133/4135, 4144, 4145/4146 e 4341: Ciência à recuperanda.

Fls. 4121: Ciência aos credores dos relatórios mensais de atividades apresentados pela administradora judicial.

Fls. 4199: Anote-se a penhora no rosto dos autos. Ciência à recuperanda e à administradora judicial.

Fls. 4200/4340: Ciência aos credores da avaliação apresentada pela recuperanda.

Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre as informações prestadas pela administradora judicial às fls. 4195/4198. Após, tornem conclusos, com urgência.

Intime-se.

Jandira, 21 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jandira, 24 de agosto de 2020.

Eu, ____, Ana Paula Andre Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>:

CERTIFICA-SE que em 26/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, (SP), 26 de agosto de 2020

**ADVOCACIA****Antonio Sousa da Conceição Mendes**
OAB/SP 149.399Avenida Rio Branco, 211, Cj. 89, Campos Elíseos,
São Paulo- SP, CEP; 01205-000
Tels.: (11)3326-0849 / (11) 3313-7759
e-mail: antonioscmendes@yahoo.com.br**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA
CÍVEL DO FORO DE JANDIRA - SP****PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299**

FERNANDO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, nascido aos 13/10/1984, portador do RG. n.º 41.506.690-6 SSP/SP, do CPF/MF n.º 312.658.738-01 e da CTPS n.º 92351 série 00264-SP, inscrito no PIS 130.31899.89-9, filho de Neusa Maria de Lima, residente e domiciliado na Rua dos Patriotas, n.º 436, Vila Lourdes, Carapicuíba-SP, CEP: 06397-240, vem, mui respeitosamente, **por seu Advogado**, ante o r. **Despacho de fls. 4.342**, expor e requerer o que segue:

O r. Despacho de fls. 4.342 determina que a recuperanda se manifeste acerca de várias petições.

Entretanto, o r. Despacho de fls. 4.342 é, “data venia”, omissis quanto ao pedido contido na Petição de fls. 4.136/4.144.

Isto posto, requer-se a Vossa Excelência que se manifeste expressamente acerca da Petição de fls. 4.136/4.144.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES
OAB/SP 149.399

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2020, foi disponibilizado na página 941/ do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Junzo Katayama (OAB 21783/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)

Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)
Déborah Joia (OAB 435702/SP)
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)
Leticia Okura (OAB 352772/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4112/4113, 4133/4135, 4144, 4145/4146 e 4341: Ciência à recuperanda. Fls. 4121: Ciência aos credores dos relatórios mensais de atividades apresentados pela administradora judicial. Fls. 4199: Anote-se a penhora no rosto dos autos. Ciência à recuperanda e à administradora judicial. Fls. 4200/4340: Ciência aos credores da avaliação apresentada pela recuperanda. Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre as informações prestadas pela administradora judicial às fls. 4195/4198. Após, tornem conclusos, com urgência. Intime-se."

Jandira, 31 de agosto de 2020.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2020, foi disponibilizado na página 941/ do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)

Teor do ato: ""

Jandira, 31 de agosto de 2020.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº. 1001130-62.2015.8.26.0299

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do feito em epígrafe que promove em face de **RAYTON INDUSTRIAL SA**, através dos seus advogados, que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de **informar** os dados da conta para depósito do crédito:

"Roberta Nascimento Advogados Associados"

CNPJ: 04.578.876/0001-70

Banco do Brasil

Ag. 3369-3

C/C 8066-7

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 192649** e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/SP 156187**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Bauru, 31/08/2020.



**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP192649**



**JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SP 156187**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial

(“Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 4342, manifestar ciência acerca dos dados bancários fornecidos pelo credores nas manifestações acostadas as fls. 4144 e 4341 dos autos.

Outrossim, consoante as manifestações de fls. 4112/4113 e 4133/4135, tendo em vista tratar-se do mesmo assunto, a Recupenda apresenta sua manifestação no seguinte sentido.

Conforme cediço, o plano Recuperacional já devidamente aprovado e homologado perante este juízo, tem suas cláusulas a serem seguidas, como no que diz respeito a cláusula V.I.7 – Forma de Pagamento. Vejamos:

VI.7. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-

9819

www.keppler.adv.br





Sendo assim, conforme exposto acima, os pagamentos serão feitos diretamente na conta de cada credor. Contudo, conforme se verifica nas procurações juntadas e indicadas nas respectivas manifestações, estas não dão poderes específicos aos patronos dos credores para o recebimento do crédito devido nos autos da presente recuperação judicial.

Logo, considerando que o plano prevê expressamente que o pagamento seja realizado na conta do credor e, para que não haja eventual prejuízo a Recuperanda no tocante a questionamentos de credores de que fora realizado depósito em conta diversa da que estipulada pelo plano de recuperação judicial, nem tampouco qualquer alegação de resistência por parte da Recuperanda para o pagamento dos respectivos créditos, prudente a juntada de procuração atualizada pelos respectivos patronos dos credores, dando poderes específicos para o recebimento do crédito nos autos da recuperação judicial.

Ademais, consoante manifestação acostada as fls. 4145/4146, apesar da patrono ter acostado procuração com poderes específicos para levantamento de quantias pagas nos autos do presente processo recuperatório, melhor sorte não lhe assiste o pagamento de forma imediata, na medida em que o reconhecimento do seu crédito se deu somente em 04/05/2020, ou seja, a decisão que reconheceu o crédito do credor sequer transitou em julgado.

Conforme previsão contida no plano de recuperação judicial, novos créditos que venham a ser reconhecidos somente serão pagos em até 12 meses da data que vier a ser reconhecida a habilitação.

“2.1. Pagamento da Classe I – Pagamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, 3 das quais já se encontram pagas e 7 que serão pagas nas datas dos seus respectivos vencimentos.”



2.1.1. Novos créditos que venham a ser habilitados serão pagos em até 12 meses, contados da data da decisão que vier a aceitar a habilitação, sem a incidência de juros, multas e sem deságio”.

Dessa forma, tendo em vista que a decisão que reconheceu o crédito devido ao credor não superou o prazo de 12 meses de seu reconhecimento, a Rayton terá o referido prazo para efetuar o pagamento ao Credor Luciano Muniz.

Assim, requer seja acostado pelos patronos subscritores das manifestações de fls. 4112/4113 e 4133/4135, procurações com poderes específicos para recebimento dos créditos devidos aos credores, devendo ser observado o prazo de 12 meses para fins de pagamento, conforme previsão contida na clausula destacada acima.

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Roberto Carlos Keppler**, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387





**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

Foro: Foro de Jandira

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 05/09/2020 03:52

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, 5 de Setembro de 2020

Auto n. 1001130-62.2015.8.26.0299

Manifestação do Ministério Público**Meritíssima juíza:**

Cuida-se de recuperação judicial relativa à empresa RAYTON INDUSTRIAL S/A.

Reporta-se ao contido na manifestação ministerial de fls. 4.127/4.132, em que se requereu do administrador posicionamento sobre os seguintes pontos:

- *análise do conteúdo do aditivo ao plano de recuperação judicial, manifestando sobre a viabilidade de sua implementação, bem como acerca do decidido na assembleia geral de credores, em especial no que tange à ausência dos credores da Classe I, indicando as repercussões deste fato ao prosseguimento do feito;*
- *alegações trazidas pela Fazenda Nacional às fls. 3.830/3.849 e fls. 4.106/4.108, bem como o posicionamento da recuperanda.*

O administrador judicial manifestou-se às fls. 4.195/4.198, em síntese, nos seguintes termos:

Quanto ao aditivo do plano de recuperação judicial:

Argumentou que a alteração foi aprovada em assembleia geral por todas as classes de credores, com exceção da Classe I – Trabalhista, que não compareceu. Entretanto, entendeu não haver óbice à homologação, posto que o aditivo não influirá nos direitos da classe, afirmando que: “Isto porque o aditivo acostado as fls. 4078/4087 limita-se a possibilidade de criação de uma subsidiária integral, alienação de ativos e pagamento de créditos extraconcursais, não prevendo qualquer alteração em relação aos créditos trabalhistas, de modo que a ausência de qualquer representante desta classe em nada interfere na aprovação do aditivo ocorrida na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 07/07/2020, noticiada as fls. 4099/4108 dos autos, mantendo-se válidas em relação a Classe I–Trabalhistas, as condições anteriormente aprovadas.” (fl. 4196)

Adiante, disse: “Neste sentido, como bem apontado pelo Ministério Público em sua manifestação de fls. 4.127/4.132, aplica-se por analogia o disposto no §3º do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, abaixo transcrito: “Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de

credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. (...) § 3º o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito (g.n.)”. (fl. 4.196)

E, concluiu: “Assim, resta claro que a ausência de credores da Classe I – Trabalhistas, na Assembleia Geral de Credores realizada não macula a aprovação do respectivo aditivo, o qual é plenamente válido, mantendo-se as condições de pagamento anteriores aprovadas aos credores trabalhistas, não havendo óbices para a sua homologação pelo Juízo” (fl. 4.196)

Desta forma, em que pese o administrador judicial não se tenha manifestado sobre a viabilidade em si das alterações ao plano de recuperação judicial, entendeu ser aplicável, por analogia, o contido no art. 45, § 3º, da Lei de Falência, uma vez que a alteração não atingirá as condições estipuladas anteriormente para pagamento dos créditos trabalhistas.

Neste ponto, salvo melhor entendimento, possível a aplicação do contido no mencionado dispositivo, caso os interesses dos credores ausentes sejam mantidos integralmente. Ressalta-se que não se está a avaliar o conteúdo das alterações do plano e sua viabilidade, função esta pertencente à assembleia de credores.

Assim, s.m.j., não se vislumbra óbice à homologação da alteração do plano, desde que sejam mantidas todas as condições anteriormente estipuladas e aprovadas atinentes aos direitos dos credores da Classe I - Trabalhistas, ausentes na assembleia geral, oportunizando-se, ainda, a tais credores a faculdade de impugnar a homologação, caso o juízo decida neste sentido.

Em relação à petição da Fazenda Nacional, o administrador argumentou que:

“Conforme já apontado anteriormente nos autos, o posicionamento da Administradora Judicial é no sentido de que os débitos tributários não se sujeitam aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, razão pela qual, não podem ser submetidos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, seus aditivos ou, ainda, ao Juízo Recuperacional”.

“De fato, é comum que as empresas em recuperação judicial apresentem em seus planos de recuperação informações detalhadas de seu passivo tributário, apresentando um plano de pagamento objetivando a quitação destes débitos.”.

“Contudo, deve-se destacar que referida previsão possui apenas caráter informativo, visando demonstrar aos credores a viabilidade do plano de recuperação apresentado e a capacidade da empresa em realizar o pagamento do passivo fiscal sem comprometer o pagamento dos créditos concursais”.

“Assim, os órgãos fiscais não são obrigados a aceitar eventual plano e/ou proposta de pagamento exposto nos Planos de Recuperação Judicial, devendo qualquer proposta de pagamento ser tratada diretamente com referido órgão ou mediante adesão a algum dos planos de parcelamento de débitos tributários oferecidos, no caso, pela Fazenda Nacional, que lhe seja mais vantajoso” (fl. 4.197).

“Assim, é a presente para recomendar que seja reconhecido o caráter extraconcursal do crédito tributário, determinando que a Recuperanda busque a satisfação de seu débito fiscal pelos meios próprios, se valendo das condições disponíveis que lhe forem mais favoráveis” (fls. 4.197/4.198).

Por sua vez, a recuperanda havia se manifestado anteriormente, às fls. 4.142/4.143:

“Outrossim, consoante a manifestação apresentada pela Fazenda Nacional as fls. 4106/4108, informa a esse D. Juízo que já se manifestou a respeito, conforme manifestação de fls. 4041/4065, demonstrando que cumpriu o quanto a determinação contida na r. decisão de fls. 3957 e, em razão disso, reitera os termos da manifestação outrora apresentada, concluído-se pela razoabilidade possível e legal, no tocante ao pagamento dos débitos estaduais contido no aditivo ao Plano de Recuperação apresentado.” (fl. 4142)

A recuperanda, como se observa, não apresentou posicionamento claro sobre o pontuado pelo administrador judicial às fls. 4.197/4.198. Igualmente, também não se identifica posicionamento preciso a respeito do pronunciamento da União (fls. 4.106/4.108), em que o ente federativo requereu “seja novamente determinada a intimação da recuperanda para manifestação expressa sobre o planejamento da regularização de seu passivo perante a Fazenda Nacional, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência” (fl. 4.106).

O administrador judicial, como destacado, recomendou “que seja reconhecido o caráter extraconcursal do crédito tributário, determinando que a Recuperanda busque a satisfação de seu débito fiscal pelos meios próprios” (fl. 4.197).

Ante ao exposto:

1. nada que opor à homologação da alteração do plano, mantidas as condições anteriormente estipuladas e aprovadas atinentes aos direitos dos credores da Classe I - Trabalhistas, ausentes na assembleia geral, oportunizando-se, ainda, a tais credores a faculdade de impugnar a homologação, caso o juízo decida neste sentido;

2. relativamente ao crédito tributário reclamado pela União, não tendo a promotoria verificado posicionamento claro da recuperanda, na esteira do

consignado pelo administrador judicial, não há como emitir parecer, ressalvado o direito da União de, neste cenário, requerer o que entender de direito.

Jandira (SP), 7 de setembro de 2020.

DIEGO DUTRA GOULART

2º Promotor de Justiça de Jandira

IDELSON MENDES BOTELHO

Analista Jurídico do MP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial (“Recuperanda”), já devidamente qualifica da nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, informar e requer o que segue.

Conforme cedição, no plano Recuperacional já devidamente aprovado e homologado perante este juízo, existem suas clausulas a serem cumpridas, como no que diz respeito a cláusula V.I.7 – Forma de Pagamento dos Credores. Vejamos!

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.kepler.adv.br





VI.7. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

Outrossim, conforme exposto acima, os pagamentos serão feitos diretamente na conta de cada credor. Contudo, conforme procuração apresentada pelo Patrono do credor Jhonata Rodrigues Carvalho, este não possui poderes para receber em nome do mesmo.

Nesse sentido, a Recuperanda intimou seus credores para que indicassem os dados bancários para efetuar o pagamento. Diante disso, notou o impasse entre o Patrono e o credor Jhonata Rodrigues Carvalho para o recebimento do crédito, onde foram indicadas contas distintas.

Assim, querendo se eximir de qualquer prejuízo atinente a eventual alegação pelo credor de não recebimento de seu crédito, bem como demonstrar o compromisso no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda depositou em conta judicial a disposição deste Juízo, o valor do crédito devido ao credor Jhonata Rodrigues Carvalho, conforme comprovante anexo (doc.01).

Dessa forma, requer seja intimado o credor Jhonata Rodrigues Carvalho, para que se manifeste acerca do depósito realizado em Juízo, bem como seja deliberado por esse D. Juízo o levantamento da referida quantia.





Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Roberto Carlos Keppler**, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Rayton Industrial Sa

Réu: Parte nao Cadastrada

Jandira Foro De Jandira - Cartório Da 2ª Vara Judic

Processo: 10011306220158260299 - ID 081020000101040500

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento do Credo

r Jhonata Rodrigues Carvalho - Classe I Trabalhista.

Recibo do Pagador

 BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 87480.450177 1 84340005425818
--	--------------	---

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

RAYTON INDUSTRIAL SA

CNPJ: 60.419.744/0001-77

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10011306220158260299 - 51174001000193, Jandira Foro De Jandira - Cartório Da 2ª Vara Judic

Sacador/Avalista

Nosso-Número

28365850087480450

Nr. Documento

0

Data de Vencimento

09/11/2020

Valor do Documento

54.258,18

(-) Valor Pago

54.258,18

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

 BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 87480.450177 1 84340005425818
---	--------------	---

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento

09/11/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Data do Documento

08/09/2020

Nr. Documento

0

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

08/09/2020

Nosso-Número

28365850087480450

Uso do Banco

0

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(-) Valor do Documento

54.258,18

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000101040500 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+ Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

54.258,18

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

RAYTON INDUSTRIAL SA

CNPJ: 60.419.744/0001-77

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10011306220158260299 - 51174001000193, Jandira Foro De Jandira - Cartório Da 2ª Vara Judic

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0190/26613-0** CPF/CNPJ: **01.917.032/0001-19** Empresa: **KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 87480 450177 1 84340005425818	
Beneficiário:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	000.004.906-95
Razão Social:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC	Data de vencimento:	09/11/2020
		Valor do boleto (R\$):	54.258,18
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do pagador:	51.174.001/0001-93
		(=) Valor do pagamento (R\$):	54.258,18
		Data de pagamento:	10/09/2020
Autenticação mecânica 50E3F4CA2E8379C9C6D932D0D450626E3752D727		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 10/09/2020 às 17:09:32 via Sispag, CTRL 576152251000017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 4345: diante das informações prestadas pelo credor às fls. 4136/4141, esclareça a recuperanda por que está se recusando a efetuar o depósito na conta indicada pelo patrono.

Fls. 4349: Ciência à recuperanda.

Fls. 4350/4352: ciência aos credores Enildo Alves de Aquino, Paulo Anderson da Silva e Maurilio José dos Santos.

Fls. 4358/4360: ciência ao credor Jhonata Rodrigues Carvalho.

Fls. 4354/4357: em que pese a manifestação favorável do Ministério Público, inviável a homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial aprovado na última assembléia de credores realizada.

O artigo 45, da Lei 11.101/2005 exige que todas as classes de credores aprovem as propostas relativas ao plano de recuperação judicial. O parágrafo 3o, de referido dispositivo, estabelece que o credor que não tiver o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito alterados pelo plano não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quorum de deliberação.

Como se verifica, a ressalva contida no parágrafo 3o, do artigo 45, diz respeito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apenas aos credores cujos créditos não foram alcançados pelo plano de recuperação judicial. Não é o caso dos credores trabalhistas, que tiveram seus créditos afetados pelo plano de recuperação judicial.

Ainda que o aditivo em questão não tenha modificado as condições de pagamento dos créditos trabalhistas previstas no plano inicialmente aprovado, prevê a alienação de ativos e autoriza a criação de uma subsidiária integral, modificando os meios de recuperação inicialmente aprovados.

Desta forma, necessária a realização de nova assembleia geral de credores para observância do disposto no caput, do artigo 45, com a aprovação do aditivo por todas as classes de credores.

Em relação ao passivo fiscal, nos termos do artigo 187, do Código Tributário Nacional e do artigo 6o, parágrafo 7o, da Lei 11.101/2005, os créditos tributários não se sujeitam ao plano de recuperação judicial, sendo inócuas as disposições contidas no aditivo ao plano acerca da reserva de 1% do faturamento bruto da recuperanda para suspensão da exigibilidade dos créditos tributários da Fazenda Nacional.

No entanto, considerando-se o elevado valor da dívida tributária, necessário que a recuperanda informe a adoção de medidas efetivas para solução do passivo tributário, sem o que não há que se falar em viabilidade da empresa.

De se observar que o legislador previu a demonstração de regularidade fiscal como condição para a concessão da recuperação judicial, a teor do disposto nos artigos 57, da Lei 11.101/2005 e 191-A, do Código Tributário Nacional.

A jurisprudência dispensou, por muito tempo, o cumprimento de tal exigência em razão da ausência de lei que regulamentasse o parcelamento tributário para as empresas em recuperação. No entanto, tal lacuna legislativa foi suprimida com a edição da lei 13.043/2014, que inseriu o artigo 10-A, na Lei 10.522/2002, criando parcelamento tributário próprio para as empresas em recuperação judicial, não havendo mais justificativa para que o passivo tributário seja



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ignorado durante o trâmite da recuperação judicial.

Nesse sentido, confira-se recente decisão da lavra do Ministro Luiz Fux, concedendo liminar em Reclamação ajuizada pela União para suspender decisão do Superior Tribunal de Justiça que dispensava a apresentação das certidões:

“RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. ARTIGO 57, DA LEI 11.101/2005. ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10. ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AFASTOU A EXIGÊNCIA COM BASE NA PROPORCIONALIDADE. LIMINAR DEFERIDA.

1. O Superior Tribunal de Justiça, ao afastar a aplicação dos artigos 57, da Lei 11.101/2005, e 191-A, do Código Tributário Nacional, com fundamento no princípio da proporcionalidade, promove o controle difuso de constitucionalidade, atividade inerente à Corte Especial daquele Sodalício.

2. A declaração incidental de inconstitucionalidade sem a observância da cláusula de reserva de plenário permite a interposição da Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal por ofensa ao teor da Súmula Vinculante nº 10. Precedentes.

3. A exigência de Certidão de Regularidade Fiscal para a homologação do plano de recuperação judicial faz parte de um sistema que impõe ao devedor, para além da negociação com credores privados, a regularização de sua situação fiscal, por meio do parcelamento de seus débitos junto ao Fisco.

4. Consectariamente, a não regularização preconizada pelo legislador possibilita a continuidade dos executivos fiscais movidos pela Fazenda (art. 6º, § 7º da Lei 11.101/05), o que, em última instância, pode resultar na constrição de bens que tenham sido objeto do Plano de Recuperação Judicial, situação que não se afigura desejável.

5. Mais recentemente também é possível vislumbrar, em âmbito federal, a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal ao devedor que realiza a transação tributária com o Fisco nos termos da novel Lei 13.988/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6. *In casu*, a declaração incidental de inconstitucionalidade não está escorada no julgamento do REsp 1187404/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. Naquele precedente o fundamento para que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal fosse afastada foi a ausência de parcelamento específico para as empresas em recuperação judicial, situação já superada pela edição da Lei nº 13.043/14.

7. Para o não conhecimento da Reclamação com fundamento na existência de precedente da Corte Especial seria necessária a aderência da decisão reclamada ao entendimento formado com a observância da cláusula de reserva de plenário, o que não acontece no caso concreto.

8. Decisão liminar deferida, para suspender os efeitos da decisão reclamada, exigindo-se a Certidão de Regularidade Fiscal da empresa devedora nos termos dos arts. 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do Código Tributário Nacional." (MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 43.169/SÃO PAULO, DJE 09/09/2020)

Ante o exposto, concedo o prazo de 30 dias para que a recuperada apresente certidões negativas de débitos tributários, sob pena de convalidação em falência.

Intimem-se.

Jandira, 21 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PATRICIA SREDOJA
OAB/SP 369.196

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DE JANDIRA – SP.**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

AEG COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprir o disposto em despacho de fls., juntando os comprovantes de pagamento feitos a recuperanda. Ademais, insta esclarecer os seguintes pontos e atualizar a planilha de débitos em aberto, conforme segue.

A Requerente ofertou adquirir diversas máquinas da recuperanda, oferta essa que foi por meio de duas propostas (doc. 1). Tais propostas foram deferidas por meio de decisão de fls. 2321 do processo em epígrafe, sendo o pagamento feito de forma parcelada (comprovantes de pagamento doc. 2), perfazendo o total de R\$ 1.212.080,00 (um milhão, duzentos e doze mil e oitenta reais).

No decorrer dos meses a recuperanda desistiu de vender alguns equipamentos, dos equipamentos remanescentes, a recuperanda

Rua Soldado José Reymão, 265 - Pq Novo Mundo - São Paulo/SP - CEP 02178-040 -
email: p.sredoja@gmail.com

PATRICIA SREDOJA
OAB/SP 369.196

alterou o valor da proposta original, aumentando-o no seu valor de nota fiscal (DOC. 3), conforme pode-se observar em tabela comparativa abaixo:

MÁQUINAS	VALOR NOTA	VALOR PROPOSTA
TORNO CNC HORIZ. INDEX GU-800 No ATIVO: 20-94 - Ped.: - Cod.:	95.000,00	64.400,00
TORNO CNC HORIZONTAL "INDEX" MOD.GU-800 ATIVO:	64.400,00	64.400,00
TORNO MECANICO UNIVERSAL "ROMI" MOD.E- 45A - 180	23.920,00	23.920,00
FRESADORA HOB PFAUTER MOD PA 630 N ATIVO 30-76	55.200,00	55.200,00
FRESADORA HOB PFAUTER MOD PA 630 N ATIVO 30-55	55.200,00	55.200,00
GERADORA HOB "PFAUTER" MOD P900 - 12MM MÁQ.No	66.240,00	66.240,00
PRENSA FORJARIA RECALCADORA "SMERAL" LKH1200	180.400,00	110.400,00
TORNO CNC HORIZONTAL "ROMI" MOD.G280 ATIVO: 208	44.160,00	44.160,00
TORNO CNC HORIZONTAL "ROMI" MOD.G280 ATIVO: 208	44.160,00	44.160,00
TORNO CNC HORIZONTAL "INDEX" MOD.GU-800 ATIVO:	62.560,00	62.560,00
GERADORA HOB "PFAUTER" MOD.PA300-8MM ATIVO: 30	31.280,00	31.280,00
PRENSA PARA TEMPERAR COROAS "GLEASON" MOD:53	40.480,00	40.480,00
PRENSA DE FRICÇÃO"GUTMANN" CAP.450T ATIVO: 9054	88.320,00	88.320,00
TORNO CNC VERTICAL 2 PLACAS "OKUMA" NS 130892 A	62.560,00	62.560,00

PATRICIA SREDOJA
OAB/SP 369.196

PRENSA DE FRICÇÃO"GUTMANN" CAP.800T ATIVO: 9038	128.800,00	128.800,00
TORNO MECANICO UNIVERSAL "ROMI" MOD.E- 40 -180	16.560,00	16.650,00
CENTRO USIN. CNC HORIZ."ROMI" 400X400X500 MOD PH	95.680,00	95.680,00
TOTAL	1.154.920,00	1.054.410,00

Ou seja, pela tabela acima, pode-se observar, que a recuperanda aumentou R\$ 100.510,00 (cem mil, quinhentos e dez reais) do valor originalmente proposto e deferido por esse juízo.

Ademais, a Requerente, já havia pago para a recuperanda o valor de R\$ 1.212.080,00 (um milhão, duzentos e doze mil e oitenta reais), conforme planilha abaixo e comprovantes em doc.2, referente a proposta originária, sendo que somente foi entregue para a Requerente em maquinário o valor de R\$ 1.054.410,00 (um milhão e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), perfazendo uma diferença de R\$ 157.660,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais).

DATA	VALOR	CONTA
21/02/2018	54.000,00	ROBERTO ME
09/03/2018	70.000,00	ROBERTO ME
21/02/2018	240.000,00	ROBERTO ME
02/03/2018	155.000,00	ROBERTO ME
16/07/2018	55.000,00	VISION
01/02/2018	68.080,00	VISION
26/02/2018	150.000,00	ROBERTO ME
30/05/2018	27.500,00	ROBERTO ME
16/07/2018	40.000,00	ROBERTO ME
02/03/2018	45.000,00	ROBERTO ME
26/02/2018	5.000,00	ROBERTO ME
08/06/2018	55.000,00	ROBERTO ME
08/03/2018	150.000,00	ROBERTO ME
29/05/2018	27.500,00	ROBERTO ME

PATRICIA SREDOJA
OAB/SP 369.196

06/03/2018	20.000,00	COLORDEX
02/03/2018	50.000,00	Ana Paula
TOTAL	1.212.080,00	

Foram tentadas diversas tentativas de acordo junto a recuperanda para, ou reavermos o saldo remanescente, ou retirarmos outro equipamento de valor similar, porém não se obteve êxito.

Logo, requer-se que seja deferido a restituição do valor de R\$ 157.660,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), devidamente corrigidos monetariamente e com os juros legais de 1% ao mês, desde a data do último pagamento realizado a recuperanda, em 16/07/2018. (planilha de atualização em doc. 4), perfazendo o total de R\$ 245.723,09 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e nove centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

Patricia Sredoja
OAB SP 369.196



São Paulo, 17 de Janeiro de 2018.

Proposta 017/2018- REV01

PARA: Rayton Industrial S/A.

Att.: Sr. EDUARDO CAPOZZI

PROPOSTA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS

Prezados,

Abaixo nossa oferta para a aquisição de equipamentos conforme lista, após avaliação em visita/reunião no dia 08/01/18 nas plantas de Caldeiraria e Usinagem.

1. Oferta

REF	LOCAL	QTDE	DESCRIÇÃO / EQUIPAMENTO	R\$ COMPRA
1	Forjaria	1	Prensa Forjaria Horizontal Recalcadora "SMERAL" - LKH1200S	110,400
2	Forjaria	1	Prensa de Fricção "GUTMANN" Cap 450t	88,320
3	Forjaria	1	Prensa de Fricção "GUTMANN" Cap 800t	128,800
4	Forjaria	1	Tomo Mecânico Universal "ROMI" Mod E-45A - 1800mm	23,920
5	Forjaria	1	Empilhadeira a Gás "KOMATSU" Mod 25T-16N - 1300 kg	22,080
6	Forjaria	1	Empilhadeira a Gás "HYSTER" - Mod H150J - 7000 kg	22,816
7	Usinagem	1	Tomo CNC horizontal "ROMI" Mod G280	44,160
8	Usinagem	1	Tomo CNC horizontal "ROMI" Mod G280	44,160
9	Usinagem	1	Tomo CNC horizontal "INDEX" Mod GU-800	64,400
10	Usinagem	1	Tomo CNC horizontal "INDEX" Mod GU-800	62,560
11	Usinagem	1	Tomo CNC horizontal "INDEX" Mod GU-800	64,400
12	Usinagem	1	Tomo Mecânico Universal "ROMI" Mod E-45A - 1700mm	23,920
13	Usinagem	1	Geradora CNC SHAPER Vertical "FELLOWS" Mod 5A tipo 105 - 10mm	55,200
14	Usinagem	1	Geradora CNC SHAPER Vertical "FELLOWS" Mod 5A tipo 10.4 - 6.35mm	55,200
15	Usinagem	1	Geradora HOB "PFAUTER" Mod PA630 - 10mm	55,200
16	Usinagem	1	Geradora HOB "PFAUTER" Mod PA300 - 8mm	31,280
17	Usinagem	1	Geradora HOB "PFAUTER" Mod PA300 - 8mm	31,280
18	Usinagem	1	Tomo Detalonador Horizontal "REINECKER" Mod UHD20	19,872
19	Usinagem	1	Mesa Desempenho de granito "MITUTOYO" c/ Base 1000x630x150mm	2,576
20	Usinagem	1	Mesa Desempenho de granito "RAHN" c/ Base 900x600x150mm	2,208
21	Usinagem	1	Prensa Para temperar coroas "GLEASON" mod 537	40,480
22	Usinagem	1	Shaving automática tipo 10mm "HURTH" Mod ZSA-320	44,160
23	Usinagem	1	Shaving automática tipo 6.35mm "HURTH" Mod ZSA-320	36,800
23			TOTAL	1,074,192

2. Preços e Condição de Pagamento

- Preços Totais em R\$
- Impostos Incluídos com Nota Fiscal comum de Venda
- Pagamento em 6 parcelas semanais sendo:

1ª. **26/01/18** = 25%;

2ª. **02/02/18** = 25%;

demais parcelas 12,5% cada em 09/02,16/02, 23/02 e 02/03).

3. Observações:

- Todo equipamento será retirado entre os dias 19/01 e 09/02, conforme disponibilidade de transporte do comprador.
- Custos de transporte e movimentação por conta do comprador.
- O Vendedor deve garantir a entrada e saída dos equipamentos de suas plantas.
- Todos os acessórios dos equipamentos devem ser disponibilizados no ato da retirada.
- Os equipamentos devem estar livres de garantias bancárias (alienação) penhoras, processos judiciais, ou qualquer impedimento à sua comercialização, sendo que qualquer ônus neste sentido será inteiramente repassado ao vendedor.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,



ROBERTO SREDOJA

R. 3º SARG. JOÃO LOPES FILHO, 550 – PARQUE NOVO MUNDO – SÃO PAULO – SP
CEP 02178-010 – FONE: (55 11) 2967 15 96
aeg@aegcomercial.com.br – www.aegcomercial.com.br

3. Preços e Condição de Pagamento

- Preços Totais em R\$
- Impostos Incluídos com Nota Fiscal comum de Venda
- Pagamento em 6 parcelas semanais sendo:

1ª. 26/01/18 = 25%;

2ª. 02/02/18 = 25%;

demais parcelas 12,5% cada em 09/02, 16/02, 23/02 e 02/03).

3. Observações:

- a) Todo equipamento será retirado entre os dias 19/01 e 09/02, conforme disponibilidade de transporte do comprador.
- b) Custos de transporte e movimentação por conta do comprador.
- c) O Vendedor deve garantir a entrada e saída dos equipamentos de suas plantas.
- d) Todos os acessórios dos equipamentos devem ser disponibilizados no ato da retirada.
- e) Os equipamentos devem estar livres de garantias bancárias (alienação) penhoras, processos judiciais, ou qualquer impedimento à sua comercialização, sendo que qualquer ônus neste sentido será inteiramente repassado ao vendedor.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,



ROBERTO SREDOJA

R. P SARG. JOÃO LOPES FILHO, 560 - PARQUE NOVO MUNDO - SÃO PAULO - SP
CEP 02178-010 - FONE: (55 11) 2967 15 96
acg@acgecomercial.com.br - www.acgecomercial.com.br



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 09/03/2018 - 16h17

Nº de controle: 616387517572347506 | Documento: 3984688

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL SA**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 70.000,00**

Tarifa: **R\$ 9,70**

Valor total: **R\$ 70.009,70**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **09/03/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

d64ofri6 JrRa8HLQ WFF6E3It K465nG42 Sly3hF4t DUSU5P3M Ijp7rA49 bTlrz4c@
qx86eMJ# oo7MNNdm 5?vqsLZF CxqvOGor AWnxABg? bk2CsZnf RyF15RHP uzsQDn5V
3SWCui3K GCO?CvnP uMXJvuUr KF#72ipg 8iEN4qmm Qu2N?AST 88983112 31096800

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

[Ir para conteúdo](#) [Ir para o menu](#) [Ir para a Busca](#)

- [menu](#)

Comprovante de Autorização da Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente

Dados da Conta Debitada:

Agência/Conta: 0648 / 39143-1

Nome: VISION GESTAO E F M EIRELI EPP

Dados da Conta Creditada:

Agência/Conta: 0191 / 05569-8

Nome: RAYTON INDUSTRIAL SA

Dados da Transferência:

Valor: R\$ 68.080,00

Histórico: AEG

Autorização da Transferência efetuada em 01/02/2018.



[Voltar para](#) [Autorização da Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente](#)
[Preparação de Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente](#)

Sobre o Itaú
 Mapa do site
 Aprenda a usar
 Segurança

Conveniência
 Apps Itaú
 Caixas eletrônicos
 Agências

Precisa de ajuda?
 Telefones

[Ir para conteúdo](#)[Ir para o menu](#)[Ir para a Busca](#)

- [menu](#)

Comprovante de Autorização da Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente

Dados da Conta Debitada:

Agência/Conta: 0648 / 39143-1

Nome: VISION GESTAO E F M EIRELI EPP

Dados da Conta Creditada:

Agência/Conta: 0191 / 05569-8

Nome: RAYTON INDUSTRIAL SA

Dados da Transferência:

Valor: R\$ 55.000,00

Histórico: AEG

Autorização da Transferência efetuada em 16/07/2018.



[Voltar para](#) [Autorização da Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente](#)
[Preparação de Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente](#)

[Sobre o Itaú](#)
[Mapa do site](#)
[Aprenda a usar](#)
[Segurança](#)

[Conveniência](#)
[Apps Itaú](#)
[Caixas eletrônicos](#)
[Agências](#)



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 21/02/2018 - 16h01

Nº de controle: 616387517572347506 | Documento: 0081481

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 54.000,00**

Tarifa: **R\$ 17,85**

Valor total: **R\$ 54.017,85**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **21/02/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

Bs@#jeyS IaEAqA@Q U4*hFZxS JUPtWtI2 x64RNwBH B5*rAlK* MkYmE?Be xv*@T@n5
QM8j6tD@ 8PU@vCxo IbKfxStJ qV9*XXxX upEI7j8h jQgphgjq nmSvd95N bl2rvEjX
AaTh@LsN dzFNGVqY yplRCZs* Saafj5hO jDjobJu4 8nkN4P?p 18183112 31096840

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 08/03/2018 - 13h19

Nº de controle: 616387517572347506 | Documento: 2705648

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL SA**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 150.000,00**

Tarifa: **R\$ 9,70**

Valor total: **R\$ 150.009,70**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **08/03/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

jjJD7Cgm poJKS4F1 5vPzEoyi xWFD9fOy Dn5Pi6mB @aRyq?YJ bHwFaJYh 8JDKfIFL
KW39ng7z AZ@gC6sG eQAnOvRB WvY7tM@4 bYwVWdOa qFoQkyQn wkzPL9LC Xzw8evvd
QJmTXqxx Nc4lWCxm J9?Lr?cu ae9zQjuC Z2ZhAciv 36cN6ADL 84883112 31096800

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 29/05/2018 - 14h27

Nº de controle: 616387517572347506 | Documento: 1325069

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL SA**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 27.500,00**

Tarifa: **R\$ 9,70**

Valor total: **R\$ 27.509,70**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **29/05/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

jGgMx48V sLKVMbT? aXzSzi96 nqLvRtJO soFpKH68 Gec5ZwSe 6jXrEBnT wpK8TIb?
2R3cP48g rq2h2AZB s4YQIXn3 x4rK8i5c 6aUNSJiE Mw9W43yr hNmYTUw8 9juHjpt3
WTHzwol8 8qncomXR wHc8ZEq4 ?92PeFY? jWM8NziJ OQcN7wB7 96983112 31096875

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 30/05/2018 - 14h48

Nº de controle: 616387517572347506 | Documento: 2720037

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL SA**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 27.500,00**

Tarifa: **R\$ 9,70**

Valor total: **R\$ 27.509,70**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **30/05/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

O5Vhij@Z Q7EQYwa6 4m#87dQj #BD?OCeF 7izKCO9g *Q#ruYMY Q5QXy8Ks mdNGutEV
JaBzC2hz mqcBu#bV mhIX?mdi do*jN@A? *7aRctvx mHdYHAnA KeR85w#k XUSbHD3o
WFqvsHHJ DbWb2FWS U7rwPgWF 1S5Tg?6F HfNcbHVg h#wN4gCd 73083112 31096875

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 02/03/2018 - 13h39

Nº de controle: 308290291648459204 | Documento: 6410316

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL SA**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 155.000,00**

Tarifa: **R\$ 9,70**

Valor total: **R\$ 155.009,70**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **02/03/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

fXdQtjCF @Y3S5ldw gK3r@4pB DSIiBU2k uqHCoNiO h#jW??fN tSgGr7?Z c4#901Cd
9SyrCXr5 U5FHY7m6 w@k3KFzh t?Bw2X58 zIw92r5W Es7kijLp pGqyyOSo upQohA3Y
azED7zZC H*Ap6qZM LT4Th@SW pFqSY62P HM5?MqP* nCoN6f9R 64103160 2/03/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 08/06/2018 - 13h24

Nº de controle: 616387517572347506 | Documento: 1611631

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL SA**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 55.000,00**

Tarifa: **R\$ 9,70**

Valor total: **R\$ 55.009,70**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **08/06/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

fXecSBGu OlMdx9Dr @HbgABui D?ZrUyGM TIxTfoTj b*KjxTyA MoYE2u92 ?GkfbPs#
3ax*tXfr *J#WmFSj qHoJMsmS nDFN5Gin K6Ytcc6l I2xAKTjf UA3jvneI oVw1WkrT
HVf9O*Ju qMIwM7k4 ViW8H@gh xqqLxTQK rbx7ITcc OewN4gOt 13883112 31096850

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 02/03/2018 - 15h22

Nº de controle: 563970639681162224 | Documento: 6602309

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL SA**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 45.000,00**

Tarifa: **R\$ 9,70**

Valor total: **R\$ 45.009,70**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **02/03/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

YceoQRDt XZMb2P9* LAcn7IhW skWa@qm? pQBpIj89 PqcT*ijA RtarBF4c pOYMIjM5
Ygg6W?#r JvtJ?too VDVxNe7A #5xMzFu6 nrU?fKWo @#oGxiMW 5ee*b9Cq 3EGL7wv
AocEf5lf Ey39Ds?F E5iSW2vp EHIL9f?9 B@sn8slr hlon6QOM 66023090 2/03/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 26/02/2018 - 15h04

Nº de controle: 616387517572347506 | Documento: 0137160

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tarifa: **R\$ 17,85**

Valor total: **R\$ 5.017,85**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **26/02/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

ihgtFXZd 12?kMOZK kkT4SrGi RxUrLRFq ?UmhMwN9 *hInbhvV TE12QiFt gihXJ#gB
3jqRMrOj e*b2W7o8 S#UdLduN uB2EOymb oZaHahpk 8#RbLCVR mixqZgbs #KXDP#Ap
AIZUBapu P8u6nGRK VPB?V8L7 4Qk?EuSG MNCcLfwK sU2N3QSB 06683112 31096850

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 16/07/2018 - 13h49

Nº de controle: 679984854880686046 | Documento: 4649006

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL SA**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 40.000,00**

Tarifa: **R\$ 9,70**

Valor total: **R\$ 40.009,70**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **16/07/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

mdMtoZ7A vGEdbUjk 5xFq3?Wk lmhTnlws u8EbFoB7 NjkPQEKR 32Ay8DQ8 BdUD5*Ou
Jb@laFMF SSML8iLm gBJZMHNi 9svtETO# y@lyz9Me yhEVK?bc nUJfSNk5 SShv2Pa#
iv?T@BRP vFN?61B9 rq8sTf?s npgw4#hI jtFQXe5M bnsN4ALW 46490061 6/07/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 26/02/2018 - 15h04

Nº de controle: 922180624555446006 | Documento: 0136954

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 150.000,00**

Tarifa: **R\$ 17,85**

Valor total: **R\$ 150.017,85**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **26/02/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

XU*PitHD SDc4OgHe 4Tua9LFE qrOVT9@C GpeQxZqC g5TkOsIt ywZboRzM UtlXGA5v
lMXe9QkK iTPX3jSv ALikLupo oAazuVVG YjfaFu4a #MiQBLEU fHyMlnXV MvNK*dH?
H3nbYdGx nnDY7uXk 4tye5gnd bvee8eBq yN4tL2RD kRgN6PoD 45683112 31096800

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 21/02/2018 - 15h30

Nº de controle: 662357835811855036 | Documento: 0080135

Conta de débito: **Agência: 1311 | Conta: 0062110-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ROBERTO SREDOJA ME | CNPJ: 008.739.206/0001-40**

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL**

CNPJ: **60.419.744/0001-77**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0191 | Conta: 55698**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 240.000,00**

Tarifa: **R\$ 17,85**

Valor total: **R\$ 240.017,85**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **21/02/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

pEQszHAN fB8mhNDp 6CDqaFkG p4hHqA4v Z#vogWtp UEkoH6mw 6uNNG*yJ aPjRkNOd
qpSjdVA9 FKT#rq#D nE2OfDDb IgqDYdAb 7DqBpGZG 4v?DBspo 5lFoSfb9 XcdqU#mF
9sbSHNb5 US#Y3Cpo d@sh*Cit L6sn?Nte S7iw9zEj JQMN2AH2 53183112 31096800

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Dados da conta debitada

Agência/Conta: 0002 06430-1 Nome da empresa: **COLORDEX COM PROD TEXTEIS LTDA** CNPJ: 68.901.438/0001-84

Dados da transferência

Nome da empresa: **COLORDEX COM PROD TEXTEIS LTDA**
Agência/Conta: 0002 06430-1

Nome do favorecido: **RAYTON INDUSTRIAL SA**
Agência/conta-dac: 0191 05569-8
Tipo de transferência: **Conta Corrente**

Valor da transferência (R\$): **20.000,06**
Data da transferência: **06/03/2018**
Repetir por: **00 meses**

Identificação do comprovante: **AG**
Referência da empresa: **AG**



Depósito Crédito Acolhido

Dados do Depósito:

CTA0191 . 05569 - 8 / - RAYTON INDUSTRIAL SA

Valor:

R\$ 50.000,00

Ciclo: 02. 03. 2018004341 00771 5 0000373

Realizado em: 02/03/2018 às 16:32:33

Autenticação:

585752A1FE11EB8A04051F0C4AE36173003988A1

0120 077184203 020318 50000,00C 00000

Imprime

Fecha

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081096 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº. **0081096** FL 1 / 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3518 0560 4197 4400 0177 5500 1000 0810 9610 5905 7986

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 02/05/2018 09:37:39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 02/05/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081096/01	02/05/2018	128.800,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00		0,00	128.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.800,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		1 - Por conta do destinatário/remetente					60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA				UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
0		VOLUMES		0,000	0,000		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16751	PRENSA DE FRICÇÃO "GUTMANN" CAP.800T ATIVO: 9038 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	128800,00	128.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	Venda de Máquina (Ativo nº 9038), Prensa Fricção "GUTMANN" Cap 800t "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081097 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. **0081097** FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3518 0560 4197 4400 0177 5500 1000 0810 9715 2675 4439

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 02/05/2018 09:39:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 02/05/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
HORA DE SAÍDA			

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081097/01	02/05/2018	62.560,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00		0,00	62.560,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.560,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		1 - Por conta do destinatário/remetente					60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA				UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
0		VOLUMES		0,000	0,000		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16752	TORNO CNC VERTICAL 2 PLACAS "OKUMA" NS 130892 A TIVO: 2093 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	62560,00	62.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo nº 2093), Torno CNC Vertical 2 placas "OKUMA" c/ Robo NS 130892 "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081095 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. **0081095** FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3518 0560 4197 4400 0177 5500 1000 0810 9518 3839 0853

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 02/05/2018 09:36:16
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO
CNPJ 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		08.739.206/0001-40	02/05/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550	BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	HORA DE SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118	

FATURA/DUPLICATA								
FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081095/01	02/05/2018	88.320,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO						VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO			
0,00		0,00	0,00		0,00	88.320,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	88.320,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA			FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário/remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ 60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479			MUNICÍPIO JANDIRA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA VOLUMES	NUMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
ALM16750	PRENSA DE FRICÇÃO "GUTMANN" CAP.450T ATIVO: 9054 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	88320,00	88.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo nº 9054), Prensa Fricção "GUTMANN" Cap 450t "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30 , sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081094 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 113868555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. **0081094** FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3518 0560 4197 4400 0177 5500 1000 0810 9412 5467 6121

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 02/05/2018 09:35:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 02/05/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
			HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081094/01	02/05/2018	40.480,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	40.480,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.480,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		1 - Por conta do destinatário/remetente				60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0		VOLUMES		0,000	0,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16749	PRESNA PARA TEMPERAR COROAS "GLEASON" MOD:53 7 ATIVO: 6090 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	40480,00	40.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	Venda de Máquina (Ativo nº 6090), Prensa para temperar coroa "GLEASON" Mod. 537 "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081090 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. **0081090** FL 1 / 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3518 0560 4197 4400 0177 5500 1000 0810 9012 7498 4825

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 02/05/2018 09:20:05	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 02/05/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
HORA DE SAÍDA			

FATURA/DUPLICATA									
FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	
0081090/01	02/05/2018	31.280,00							

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		31.280,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.280,00				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA			FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário/remetente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ 60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479			MUNICÍPIO JANDIRA			UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
0		VOLUMES			0,000		0,000			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
ALM16748	GERADORA HOB "PFAUTER" MOD.PA300-8MM ATIVO: 30 40 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	31280,00	31.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo nº 3040), Geradora HOB"PFAUTER"Mod.PA300-8mm "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081088 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. **0081088** FL 1 / 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3518 0560 4197 4400 0177 5500 1000 0810 8813 2016 0372

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 02/05/2018 09:18:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 02/05/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
HORA DE SAÍDA			

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081088/01	02/05/2018	62.560,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00		0,00	62.560,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.560,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		1 - Por conta do destinatário/remetente					60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
0		VOLUMES		0,000	0,000		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16747	TORNO CNC HORIZONTAL "INDEX" MOD.GU-800 ATIVO: 2097 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	62560,00	62.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo nº 2097), Torno CNC horizontal "INDEX" Mod.GU-800 "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30 , sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081087 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. **0081087** FL 1 / 1
 SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3518 0560 4197 4400 0177 5500 1000 0810 8719 1136 0503

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 02/05/2018 09:15:58	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 02/05/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
HORA DE SAÍDA			

FATURA/DUPLICATA								
FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081087/01	02/05/2018	44.160,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 44.160,00			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 44.160,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA			FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário/remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SP
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479			MUNICÍPIO JANDIRA	CNPJ 60.419.744/0001-77		INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA VOLUMES	NUMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16746	TORNO CNC HORIZONTAL "ROMI" MOD.G280 ATIVO: 208 6 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	44160,00	44.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo nº 2086), Torno CNC horizontal"ROMI" Mod.G280 "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081085 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. 0081085 FL 1 / 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3518 0560 4197 4400 0177 5500 1000 0810 8511 3913 1143

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 02/05/2018 09:15:48	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 02/05/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081085/01	02/05/2018	44.160,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 44.160,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 44.160,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário/remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ 60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA VOLUMES	NUMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
ALM16745	TORNO CNC HORIZONTAL "ROMI" MOD.G280 ATIVO: 208 9 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	44160,00	44.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo nº 2089), Torno CNC horizontal "ROMI" Mod.G280 "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081084 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 113868555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. **0081084** FL 1 / 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3518 0560 4197 4400 0177 5500 1000 0810 8417 3320 8440

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 02/05/2018 09:11:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 02/05/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
			HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081084/01	02/05/2018	180.400,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	180.400,00
VALOR DO FRETE		0,00	VALOR DO SEGURO		0,00	VALOR DO DESCONTO		0,00	OUTRAS DESPESAS		0,00
VALOR DO IPI		0,00	VALOR TOTAL DA NOTA						180.400,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário/remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ 60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111			
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA VOLUMES	NUMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16744	PRENSA FORJARIA RECALCADORA "SMERAL" LKH1200 S ATIVO:9010 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	180400,00	180.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
------------------	---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo nº 90110), Prensa Forjaria Horizontal Recalcadora "SMERAL" LKH1200S "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	RESERVADO AO FISCO
------------------	---	--------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		fls. 4400 NF-e Nº. 0081073 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 113868555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. **0081073** FL 1 / 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3518 0460 4197 4400 0177 5500 1000 0810 7313 2016 0376

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE BEM	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 27/04/2018 16:29:18
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO
CNPJ 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		08.739.206/0001-40	27/04/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550	BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	HORA DE SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118	

FATURA/DUPLICATA								
FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081073/01	27/04/2018	66.240,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	66.240,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.240,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA			FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário/remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ 60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479			MUNICÍPIO JANDIRA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA VOLUMES	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				0,000	0,000		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
ALM16733	GERADORA HOB "PFAUTER" MOD P900 - 12MM MÁQ.Nº 30-100 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	66240,00	66.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo Nº 30100), Geradora HOB "PFAUTER" Mod P900- 12mm "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		fls. 4401 NF-e Nº. 0082156 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA 1
 Nº. **0082156** FL 1 / 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO 3518 0860 4197 4400 0177 5500 1000 0821 5612 7498 4824	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 01/08/2018 09:43:21	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO	CNPJ 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 01/08/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
		HORA DE SAÍDA	

FATURA/DUPLICATA	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0082156/01	01/08/2018	55.200,00							

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	55.200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.200,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		1 - Por conta do destinatário/remetente					60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
0		VOLUMES		0,000	0,000		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16780	FRESADORA HOB PFAUTER MOD. PA-630 Nº ATIVO: 30-76 - Ped.: - Cod.: -	84272090	090	5551	PC	1,00	55200,00	55.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VENDA DE MÁQUINA USADA NO ESTADO. (Ativo nº 3076) "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI"	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30 , sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
Rodovia Joao de Goes 479
Vila Ouro Verde
Jandira - SP
CEP 06616-130 - 113868555

DANFEDOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 0082155 FL 1 / 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO

3518 0860 4197 4400 0177 5500 1000 0821 5513 2016 0372

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE BEMPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
01/08/2018 09:41:39INSCRIÇÃO ESTADUAL
398039000111

INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ
60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
AEG COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME (6273)CNPJ / CPF
08.739.206/0001-40DATA DA EMISSÃO
01/08/2018ENDEREÇO
RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550BAIRRO / DISTRITO
PARQUE NOVOCEP
02178-010

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO
SÃO PAULOFONE / FAX
1129671596UF
SPINSCRIÇÃO ESTADUAL
149634797118

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0082155/01	01/08/2018	55.200,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	55.200,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	55.200,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
RETIRA		1 - Por conta do destinatário/remetente				60.419.744/0001-77
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		JANDIRA	SP	398039000111		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0		VOLUMES		0,000	0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16779	FRESADORA HOB PFAUTER MOD. PA-630 Nº ATIVO: 30-58 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	55200,00	55.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
VENDA DE MÁQUINA USADA NO ESTADO. (Ativo nº 3058). "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081070 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 0081070 FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3518 0460 4197 4400 0177 5500 1000 0810 7017 3320 8440

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 27/04/2018 16:21:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 27/04/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
			HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081070/01	27/04/2018	23.920,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00		0,00	23.920,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.920,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		1 - Por conta do destinatário/remetente					60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA				UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
0		VOLUMES		0,000	0,000		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16719	TORNO MECANICO UNIVERSAL "ROMI" MOD.E-45A - 180 OMM - Ped.: - Cod.: - Cod.:	00000000	090	5551	PC	1,00	23920,00	23.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo Nº 652), Torno Mecânico Universal?ROMI? Mod. E-45 A-1800mm "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081071 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 113868555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. **0081071** FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3518 0460 4197 4400 0177 5500 1000 0810 7111 3913 1144

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 27/04/2018 16:23:46	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 27/04/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
HORA DE SAÍDA			

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081071/01	27/04/2018	16.560,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00		0,00	16.560,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.560,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		1 - Por conta do destinatário/remetente					60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
0		VOLUMES		0,000	0,000		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16723	TORNO MECANICO UNIVERSAL "ROMI" MOD.E-40 - 1800 MM - Ped.: - Cod.: - Cod.:	00000000	090	5551	PC	1,00	16560,00	16.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo Nº 649), Torno Mecânico Universal?ROMI? Mod. E-40 A-1800mm "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081072 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. **0081072** FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3518 0460 4197 4400 0177 5500 1000 0810 7219 1136 0507

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 27/04/2018 16:27:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 27/04/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081072/01	27/04/2018	95.680,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00		0,00	95.680,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.680,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		1 - Por conta do destinatário/remetente				60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0		VOLUMES		0,000	0,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16728	CENTRO USIN. CNC HORIZ."ROMI" 400X400X500 MOD PH 400 Nº 10-66 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	95680,00	95.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo Nº 1065), Centro de Usinagem CNC Horiz. ?ROMI? 400x400x500 Mod.PH400 "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081073 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. **0081073** FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3518 0460 4197 4400 0177 5500 1000 0810 7313 2016 0376

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 27/04/2018 16:29:18
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 27/04/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118
			HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081073/01	27/04/2018	66.240,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 66.240,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 66.240,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário/remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ 60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA VOLUMES	NUMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
ALM16733	GERADORA HOB "PFAUTER" MOD P900 - 12MM MÁQ.Nº 30-100 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	66240,00	66.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Venda de Máquina (Ativo Nº 30100), Geradora HOB "PFAUTER" Mod P900- 12mm "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE Rayton Industrial S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0081053 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Identificação do emitente
Rayton Industrial S/A
 Rodovia Joao de Goes 479
 Vila Ouro Verde
 Jandira - SP
 CEP 06616-130 - 1138685555

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. **0081053** FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3518 0460 4197 4400 0177 5500 1000 0810 5318 1914 6469

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE BEM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 26/04/2018 16:34:17
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AEG COMERCIO DE MAQUNAS LTDA - ME (6273)		CNPJ / CPF 08.739.206/0001-40	DATA DA EMISSÃO 26/04/2018
ENDEREÇO RUA 3 SARGENTO JOÃO LOPES FILHO 550		BAIRRO / DISTRITO PARQUE NOVO	CEP 02178-010
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE / FAX 1129671596	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 149634797118

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0081053/01	26/04/2018	64.400,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 64.400,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 64.400,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRA		FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário/remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ 60.419.744/0001-77
ENDEREÇO VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES 479		MUNICÍPIO JANDIRA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398039000111		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA VOLUMES	NUMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
ALM16743	TORNO CNC HORIZONTAL "INDEX" MOD.GU-800 ATIVO: 2091 - Ped.: - Cod.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,00	64400,00	64.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Venda de Maquina (Ativo nº 2091), Torno CNC Horizontal "INDEX" Mod. GU-800. ALM16743. "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7º, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/08/2018 VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00 DESTINATÁRIO: AEG COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME - RUA 3 SARGENTO JOAO LOPES FILHO, 550 PARQUE NOVO MUNDO SAO PAULO-SP

NF-e
fls. 4408
Nº. 000.082.154
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RAYTON INDUSTRIAL S/A

RODOVIA JOAO DE GOES, 479
VILA OURO VERDE - 06616-130
JANDIRA - SP Fone/Fax: 1138685555

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.082.154
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3518 0860 4197 4400 0177 5500 1000 0821 5419 1136 0503

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135180514038723 - 01/08/2018 09:40:18

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE BEM

INSCRIÇÃO ESTADUAL

398039000111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AEG COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME

CNPJ / CPF

08.739.206/0001-40

DATA DA EMISSÃO

01/08/2018

ENDEREÇO

RUA 3 SARGENTO JOAO LOPES FILHO, 550

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE NOVO MUNDO

CEP

02178-010

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

FONE / FAX

1129671596

INSCRIÇÃO ESTADUAL

149634797118

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 0082154/01
Venc. 01/08/2018
Valor R\$ 95.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

RETIRA

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

60.419.744/0001-77

ENDEREÇO

VIA DE ACESSO JOAO DE GOES 479

MUNICÍPIO

JANDIRA

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

398039000111

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

MARCA

RAYTON - KL

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ.
ALM16778	TORNO CNC HORIZ. INDEX GU-800 No ATIVO: 20-94 - Ped.: - Cod.:	84669340	090	5551	PC	1,0000	95.000,0000	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDA DE MAQUINA USADA NO ESTADO.(Ativo no 2094). "Nao incidencia do ICMS nos termos do artigo 7o, inciso XIV do Decreto 45.490/00 do RICMS". "Nao Ocorreu o fato gerador de IPI

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SREDOJA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 01/08/2018 às 12:30, sob o número WJAD20700306870. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001130-62.2015.8.26.0299 e código 6951E79.

VALOR DOS COMPROVANTES	1.212.080,00
VALOR DA PROPOSTA	1.054.410,00
TOTAL	157.660,00
VALOR ATUALIZADO*	189.302,57
VALOR JUROS*	56.429,52
TOTAL	245.732,09

*atualização pelo índice IGMP à partir de 16/07/2018 até 22/09/2020

**juros de 1% ao mês à partir de 16/07/2018 até 22/09/2020

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA **02ª VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **JANDIRA** - SP.

PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE MLE

Processo nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

JHONATA RODRIGUES CARVALHO, já qualificadas nos autos da **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, do processo em epígrafe que move em face de **RAYTON INDUSTRIAL S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do despacho de folhas, expor e requer do que segue:

Ciente o exequente acerca do comprovante de pagamento juntado aos autos às fls. 4361/4362 referente ao valor Do crédito trabalhista do credor Jhonata Rodrigues Carvalho no valor de **R\$ 54.258,18 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)**.

Outrossim, junta o autor o **Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico** devidamente preenchidos para que sejam liberados os valores depositado nos autos às fls. 4361/4362 referente ao pagamento do crédito trabalhista no valor de **R\$ 54.258,18 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)**.

Desta forma, tendo em vista que a procuração assinada pelo autor confere poderes para que o advogado possa Receber Valores, a liberação do MLE deverá ser realizada em favor do patrono Dr. Roberto Hiromi Sonoda, OAB/SP 115.094 conforme documentos anexos.

Requer ainda sejam apresentado aos autos o comprovante de Transferência dos Depósitos Judiciais para a conta apontada pelos autores.

Requer que a ordem de pagamento seja expedida em favor do Dr. **Roberto Hiromi Sonoda**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 115.094, com escritório sito a Avenida dos Vessoni, nº 113-A, Centro, Jandira, SP, CEP: 06600-040.

Termos em que,
P. Deferimento.

Jandira, 22 de Setembro de 2020.

ROBERTO HIROMI SONODA
OAB/SP nº 115.094

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE**


Jhonata Rodrigues Carvalho, brasileiro(a), solteiro, engenheiro eletricista, portador do RG 44.763.982-1 SSP/SP, CPF 351.308.718-71, residente e domiciliado na Rua Cotia, 79, Parque Santa Tereza, Jandira/SP, CEP: 06622-320.

OUTORGADOS

Roberto Hiromi Sonoda, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP No. 115.094, **Regiane Macedo Sonoda**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP No. 264.603, componentes da SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.975.882/0001-24, com sede na Avenida dos Vessoni, 113-A, Centro, Jandira, CEP 06600-040, Estado de São Paulo, fone 4707 - 3198, fax 4707-3082, e-mail sonoda@sonodaadvogados.com.br.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados acima qualificados, ao qual outorga os poderes da cláusula "ad judicium" para agir no foro em geral, bem como os abrangidos pela cláusula "extra" e os especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromisso ou acordo, receber, dar quitação e substabelecer, tudo nos termos do art. 38 do CPC e da Lei 8.906/94. Em especial, para representá-lo nos autos da Habilitação de Crédito, junto a Recuperação Judicial da Empresa Rayton Industrial S.A.

Jandira,



Jhonata Rodrigues Carvalho

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1001130-62.2015.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento: ROBERTO HIROMI SONODA

CPF/CNPJ: 104.736.058-64

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 115.094 - Procuração anexa

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 4361/4362

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 54.258,18 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Sonoda Advogados Associados**

CPF/CNPJ do titular da conta: **05.975.882/0002-05**

Banco: **Banco do Brasil**

Código do Banco: **001**

Agência: **3565-3**

Conta nº: **40.001-7**

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: Jhonata Rodrigues Carvalho x Rayton Industrial S/A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE JANDIRA.

PROCESSO 1001130-62.2015.8.26.0299

ENILDO ALVES DE AQUINO E PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE, por sua advogada, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. manifestar-se sobre a petição de fls. 4350/4352, nos termos que seguem:

Informou a recuperanda que não realizou o pagamento aos credores Enildo Alves de Aquino e Paulo Anderson da Silva Andrade em razão da procuração da procuradora que a esta subscreve não conceder poderes para tais fins e requereu que, para o pagamento, fosse anexada procuração com tais exigências.

Em atendimento ao requerido e para que não haja mais escusas no pagamento dos créditos, juntam os requerentes procurações com poderes específicos para que sua patrona receba o crédito trabalhista.

Requer, assim, que efetue o pagamento do crédito mediante depósito na conta corrente da patrona, a saber:

BANCO BRADESCO S/A

AGÊNCIA 1045

C/C 0287364-8

Requer, outrossim, seja a administrada judicial intimada para manifestação do pagamento do crédito, sob pena de, não o fazendo, restar caracterizado omissão, negligência e prática de ato lesivo aos requerentes, devendo ser substituída.

Ressalta-se, por oportuno, que as procurações foram encaminhadas por e-mail ao administrador e recuperanda, solicitando o pagamento dos créditos devidos.

N. Termos.

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

Adriana Nuncio de Rezende

OAB/SP. 130.759

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ENILDO ALVES DE AQUINO, brasileiro, viúvo, operador de máquina, nascido em 06/05/72, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 36.119.204-6- SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o nº 754.793.544-34, filho de Maria Djanira de Aquino, residente e domiciliado na Avenida Andradina, 312, Parque Iglesias, Jandira/SP, CEP 06622-600

OUTORGADA: a presente procuração é concedida à advogada **ADRIANA NUNCIO DE REZENDE** inscrita na OAB/SP sob o nº 130.759, com endereço profissional na Rua Doze de Outubro, 594, conj. 02, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05073-000- endereço eletrônico: adriananuncio@hotmail.com - tel 3835-8740/98203-8535

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) a outorgada sua procuradora, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra" para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para receber citação, de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer habilitação de crédito em falência e recuperação judicial, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, dando tudo como bom, firme e valioso, dando poderes específicos para receber créditos nos autos da recuperação judicial 1001130-62.2015.8.26.0299 que tramita perante a 2ª Vara de Jandira/SP e dar quitação, podendo substabelecer este, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

Enildo Alves de Aquino

ENILDO ALVES DE AQUINO

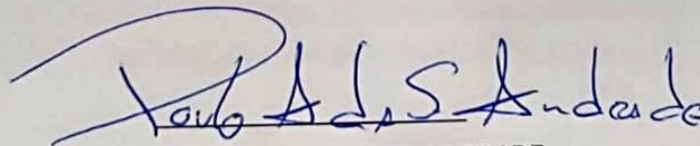
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE, brasileiro, casado, operador de máquina, portador do RG. 32.174.826- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.854.808-47, CTPS 07336-249 SP, PIS131.68946.89-2, residente e domiciliado na Rua Helena Silveira, 6-A, Jardim das Bandeiras, Osasco/SP, CEP 06160-280,

OUTORGADA: a presente procuração é concedida à advogada ADRIANA NUNCIO DE REZENDE inscrita na OAB/SP sob o nº 130.759, com endereço profissional na Rua Doze de Outubro, 594, conj. 02, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05073-000- endereço eletrônico: adriananuncio@hotmail.com - tel 3835-8740/98203-8535

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) a outorgada sua procuradora, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra" para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para receber citação, de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer habilitação de crédito em falência e recuperação judicial, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, dando tudo como bom, firme e valioso, dando poderes específicos para receber créditos nos autos da recuperação judicial 1001130-62.2015.8.26.0299 que tramita perante a 2ª Vara de Jandira/SP e dar quitação, podendo substabelecer este, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.



PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE

(Sem assunto)

adriana nuncio rezende <adriananuncio@hotmail.com>

Qui, 24/09/2020 16:37

Para: m.andrade@mgaconsultoria.com.br <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>

 2 anexos (260 KB)

Paulo.pdf; enildo.pdf;

Prezados.

Segue procuração atualizada dos meus clientes com poderes para que eu receba os créditos trabalhistas, atuando, também na recuperação judicial.

Solicito informações acerca do valor de cada um e prazo de pagamento.

Att.

Dra. Adriana Nuncio de Rezende

PROCURAÇÃO ATUALIZADA PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS: ENILDO ALVES E PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE

adriana nuncio rezende <adriananuncio@hotmail.com>

Qui, 24/09/2020 16:34

Para: marco.verissimo@kepler.adv.br <marco.verissimo@kepler.adv.br>

 2 anexos (260 KB)

enildo.pdf; Paulo.pdf;

Prezados.

Segue procuração atualizada dos meus clientes com poderes para que eu receba os créditos trabalhistas, atuando, também na recuperação judicial.

Solicito informações acerca do valor de cada um e prazo de pagamento.

Att.

Dra. Adriana Nuncio de Rezende



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Jandira, 25 de setembro de 2020.

Eu, ____, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>:

CERTIFICA-SE que em 25/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Jandira, (SP), 25 de setembro de 2020

INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FLS. 4363-4366 - 1001130-62.2015.8.26.0299**MAURICIO FERREIRA PEDROSA** <mapedrosa@tjsp.jus.br>

Sex, 25/09/2020 11:37

Para: Psn Osasco <psfn.sp.osasco@pgfn.gov.br> 1 anexos (1 MB)

INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FLS. 4363-4366 - 1001130-62.2015.8.26.0299.pdf;

Ao(A) Exmo.(a) Dr(a) Procurador(a)
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

Em cumprimento a r.decisão de fl. 4363/4366 dos autos 1001130-62.2015.8.26.0299, respeitosamente, intimo Vossa Excelência dos atos e termos do processo e da referida decisão.

ANEXO:

- INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FLS. 4363-4366 - 1001130-62.2015.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : mapedrosa@tjsp.jus.br

Re: INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FLS. 4363-4366 - 1001130-62.2015.8.26.0299

PSFN.SP.OSASCO - Max Oliveira do Couto <psfn.sp.osasco@pgfn.gov.br>

Sex, 25/09/2020 11:41

Para: MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (1 MB)

INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FLS. 4363-4366 - 1001130-62.2015.8.26.0299.pdf; modelo-assinaturasemendereco.png;

Prezado,

Recebido em 25.09.2020.

Att.,



De: "MAURICIO FERREIRA PEDROSA" <mapedrosa@tjsp.jus.br>
Para: "PSFN.SP.OSASCO- REGINA CELIA CARDOSO" <psfn.sp.osasco@pgfn.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 25 de setembro de 2020 11:37:51
Assunto: INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FLS. 4363-4366 - 1001130-62.2015.8.26.0299

Ao(A) Exmo.(a) Dr(a) Procurador(a)
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

Em cumprimento a r.decisão de fl. 4363/4366 dos autos 1001130-62.2015.8.26.0299, respeitosamente, intimo Vossa Excelência dos atos e termos do processo e da referida decisão.

ANEXO:

- INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FLS. 4363-4366 - 1001130-62.2015.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.

 Descrição: Logotipo TJSP **MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Vara da Comarca de Jandira
 Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000
 Tel: (11) 4619-2642
 e-mail : mapedrosa@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE JANDIRA/SP.**

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA, já com a devida qualificação, por seu advogado e bastante procurador *in fine*, nos autos do processo em epígrafe, em que contende **RAYTON INDUSTRIA S.A.**, em trâmite perante esse MM. Juízo, **regular e tempestivamente**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Tem esta a finalidade de informar que a habilitação de crédito de nº **1002524-65.2019.8.26.0299** foi julgada procedente, motivo pelo qual requer a inclusão do habilitante **MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA** no rol de credores no importe de **R\$ 89.154,23 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, classe I trabalhista, conforme sentença ora acostada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Alessandro José Silva Lodi
OAB/SP. 138.321

Christiam Mohr Funes
OAB/SP. nº 145.431


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1002524-65.2019.8.26.0299
Classe - Assunto	Habilitação de Crédito - Classificação de créditos
Requerente:	Manoel Aparecido Jesus Oliveira
Requerido:	Rayton Indl S/A Em Recuperacao Judicial

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Manoel Aparecido Jesus Oliveira, requereu habilitação de crédito na recuperação judicial de Rayton Indl S/A Em Recuperacao Judicial afirmando ser titular de crédito trabalhista no valor de R\$ 128.899,66, conforme definido em reclamação trabalhista. Juntou os documentos.

A recuperanda concordou com a habilitação, com as ressalvas de que o pagamento ocorrerá nos termos do plano de recuperação, com desconto de IR e INSS de responsabilidade do requerente e com atualização até dezembro de 2015, quando feito o pedido de recuperação judicial (fls. 776/778).

A administradora judicial emitiu parecer pelo acolhimento parcial da pretensão, com a habilitação de crédito no valor de R\$ 89.154,23 (fls. 861/862).

O requerente concordou com o administrador (fls. 871).

O Ministério Público concordou com o parecer da administradora judicial.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Conforme parecer apresentado pela administradora judicial e documentos acostados aos autos, o pedido deve ser acolhido parcialmente.

Isso porque do valor constante da certidão emitida pela Justiça do Trabalho devem ser excluídos os honorários devidos aos peritos, a contribuição previdenciária devida pela recuperanda, as custas judiciais, a atualização monetária e os juros aplicados após o pedido de recuperação judicial, totalizando o crédito a ser habilitado o montante de R\$ 89.154,23.

Diante do exposto, determino a inclusão do crédito trabalhista de titularidade do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

requerente, no quadro geral de credores, pelo valor de 89.154,23 (oitenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Intimem-se.

Jandira, 14 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE JANDIRA/SP.**

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

JAIME PEREIRA DA SILVA, já com a devida qualificação, por seu advogado e bastante procurador *in fine*, nos autos do processo em epígrafe, em que contende **RAYTON INDUSTRIA S.A**, em trâmite perante esse MM. Juízo, **regular e tempestivamente**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Tem esta a finalidade de informar que a habilitação de crédito de **nº 1000633-72.2020.8.26.0299** foi julgada procedente, motivo pelo qual requer a inclusão do habilitante **JAIME PEREIRA DA SILVA** no rol de credores no importe de **R\$ 31.205,48 (trinta e um mil duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, classe I trabalhista, conforme sentença ora acostada

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Alessandro José Silva Lodi
OAB/SP. 138.321

Christiam Mohr Funes
OAB/SP. nº 145.431


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1000633-72.2020.8.26.0299
Classe - Assunto	Habilitação de Crédito - Classificação de créditos
Requerente:	Jaime Pereira da Silva
Requerido:	Rayton Industrial Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Jaime Pereira da Silva, requereu habilitação de crédito na recuperação judicial de Rayton Industrial Sa afirmando ser titular de crédito trabalhista no valor de R\$ 53.789,12, conforme definido em reclamação trabalhista. Juntou os documentos.

A recuperanda concordou com a habilitação, com as ressalvas de que o pagamento ocorrerá nos termos do plano de recuperação, com desconto de IR e INSS de responsabilidade do requerente e com atualização até dezembro de 2015, quando feito o pedido de recuperação judicial (fls. 87/88).

A administradora judicial emitiu parecer pelo acolhimento parcial da pretensão, com a habilitação de crédito no valor de R\$ 31.205,48 (fls. 96/97).

O requerente e o Ministério Público concordaram com o parecer da administradora judicial (fls. 105 e 108).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Nos termos do artigo 9o, inciso II, da Lei 11.101/2005, os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação.

No caso, conforme parecer apresentado pela administradora judicial e documentos acostados aos autos, o crédito do requerente totaliza R\$ 31.205,48, já descontados os valores devidos de INSS, devidamente corrigidos até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9o, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Diante do exposto, determino a inclusão do crédito trabalhista de titularidade do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

requerente, no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 31.205,48 (trinta e um mil duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Intimem-se.

Jandira, 25 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

Foro: Foro de Jandira

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 25/09/2020 17:49

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Jandira, 25 de Setembro de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2020, foi disponibilizado na página 953/956 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Junzo Katayama (OAB 21783/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)

Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)
Déborah Joia (OAB 435702/SP)
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)
Leticia Okura (OAB 352772/SP)
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4345: diante das informações prestadas pelo credor às fls. 4136/4141, esclareça a recuperanda por que está se recusando a efetuar o depósito na conta indicada pelo patrono. Fls. 4349: Ciência à recuperanda. Fls. 4350/4352: ciência aos credores Enildo Alves de Aquino, Paulo Anderson da Silva e Maurilio José dos Santos. Fls. 4358/4360: ciência ao credor Jhonata Rodrigues Carvalho. Fls. 4354/4357: em que pese a manifestação favorável do Ministério Público, inviável a homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial aprovado na última assembleia de credores realizada. O artigo 45, da Lei 11.101/2005 exige que todas as classes de credores aprovem as propostas relativas ao plano de recuperação judicial. O parágrafo 3o, de referido dispositivo, estabelece que o credor que não tiver o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito alterados pelo plano não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quorum de deliberação. Como se verifica, a ressalva contida no parágrafo 3o, do artigo 45, diz respeito apenas aos credores cujos créditos não foram alcançados pelo plano de recuperação judicial. Não é o caso dos credores trabalhistas, que tiveram seus créditos afetados pelo plano de recuperação judicial. Ainda que o aditivo em questão não tenha modificado as condições de pagamento dos créditos trabalhistas previstas no plano inicialmente aprovado, prevê a alienação de ativos e autoriza a criação de uma subsidiária integral, modificando os meios de recuperação inicialmente aprovados. Desta forma, necessária a realização de nova assembleia geral de credores para observância do disposto no caput, do artigo 45, com a aprovação do aditivo por todas as classes de credores. Em relação ao passivo fiscal, nos termos do artigo 187, do Código Tributário Nacional e do artigo 6o, parágrafo 7o, da Lei 11.101/2005, os créditos tributários não se sujeitam ao plano de recuperação judicial, sendo inócuas as disposições contidas no aditivo ao plano acerca da reserva de 1% do faturamento bruto da recuperanda para suspensão da exigibilidade dos créditos tributários da Fazenda Nacional. No entanto, considerando-se o elevado valor da dívida tributária, necessário que a recuperanda informe a adoção de medidas efetivas para solução do passivo tributário, sem o que não há que se falar em viabilidade da empresa. De se observar que o legislador previu a demonstração de regularidade fiscal como condição para a concessão da recuperação judicial, a teor do disposto nos artigos 57, da Lei 11.101/2005 e 191-A, do Código Tributário Nacional. A jurisprudência dispensou, por muito tempo, o cumprimento de tal exigência em razão da ausência de lei que regulamentasse o parcelamento tributário para as empresas em recuperação. No entanto, tal lacuna legislativa foi suprimida com a edição da lei 13.043/2014, que inseriu o artigo 10-A, na Lei 10.522/2002, criando parcelamento tributário próprio para as empresas em recuperação judicial, não havendo mais justificativa para que o passivo tributário seja ignorado durante o trâmite da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se recente decisão da lavra do Ministro Luiz Fux, concedendo liminar em Reclamação ajuizada pela União para suspender decisão do Superior Tribunal de Justiça que dispensava a apresentação das certidões: RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. ARTIGO 57, DA LEI 11.101/2005. ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10. ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AFASTOU A EXIGÊNCIA COM BASE NA PROPORCIONALIDADE. LIMINAR DEFERIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça, ao afastar a aplicação dos artigos 57, da Lei 11.101/2005, e 191-A, do Código Tributário Nacional,

com fundamento no princípio da proporcionalidade, promove o controle difuso de constitucionalidade, atividade inerente à Corte Especial daquele Sodalício. 2. A declaração incidental de inconstitucionalidade sem a observância da cláusula de reserva de plenário permite a interposição da Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal por ofensa ao teor da Súmula Vinculante nº 10. Precedentes. 3. A exigência de Certidão de Regularidade Fiscal para a homologação do plano de recuperação judicial faz parte de um sistema que impõe ao devedor, para além da negociação com credores privados, a regularização de sua situação fiscal, por meio do parcelamento de seus débitos junto ao Fisco. 4. Consectariamente, a não regularização preconizada pelo legislador possibilita a continuidade dos executivos fiscais movidos pela Fazenda (art. 6º, § 7º da Lei 11.101/05), o que, em última instância, pode resultar na constrição de bens que tenham sido objeto do Plano de Recuperação Judicial, situação que não se afigura desejável. 5. Mais recentemente também é possível vislumbrar, em âmbito federal, a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal ao devedor que realiza a transação tributária com o Fisco nos termos da novel Lei 13.988/2020. 6. In casu, a declaração incidental de inconstitucionalidade não está escorada no julgamento do REsp 1187404/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. Naquele precedente o fundamento para que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal fosse afastada foi a ausência de parcelamento específico para as empresas em recuperação judicial, situação já superada pela edição da Lei nº 13.043/14. 7. Para o não conhecimento da Reclamação com fundamento na existência de precedente da Corte Especial seria necessária a aderência da decisão reclamada ao entendimento formado com a observância da cláusula de reserva de plenário, o que não acontece no caso concreto. 8. Decisão liminar deferida, para suspender os efeitos da decisão reclamada, exigindo-se a Certidão de Regularidade Fiscal da empresa devedora nos termos dos arts. 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do Código Tributário Nacional." (MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 43.169/SÃO PAULO, DJE 09/09/2020) Ante o exposto, concedo o prazo de 30 dias para que a recuperada apresente certidões negativas de débitos tributários, sob pena de convalidação em falência. Intimem-se."

Jandira, 30 de setembro de 2020.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DO CÍVEL DE JANDIRA/SP.**

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da Recuperação Judicial da empresa **HAYTON INDUSTRIAL LTDA** em trâmite perante esse MM. Juízo vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Tem esta a finalidade de informar que a habilitação de crédito de nº 1001330-30.2019.8.26.0299 foi julgada procedente, motivo pelo qual requer a inclusão do habilitante **WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS** no rol de credores no importe de R\$ 28.540,65, classe I trabalhista, conforme sentença ora acostada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Barueri, 01 de outubro de 2020.

Antônio Santos de Oliveira

OAB/SP 333.723

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001330-30.2019.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Wederson Diego Nascimento Dias**
 Requerido: **Rayton Indl S/A Em Recuperacao Judicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Wederson Diego Nascimento Dias, requereu habilitação de crédito na recuperação judicial de Rayton Indl S/A Em Recuperacao Judicial afirmando ser titular de crédito trabalhista no valor de R\$ 28.540,65, conforme definido em reclamação trabalhista. Juntou os documentos.

A recuperanda concordou com a habilitação, com as ressalvas de que o pagamento ocorrerá nos termos do plano de recuperação, com desconto de IR e INSS de responsabilidade do requerente e com atualização até dezembro de 2015, quando feito o pedido de recuperação judicial (fls. 24/25).

A administradora judicial emitiu parecer pelo acolhimento parcial da pretensão, com a habilitação de crédito no valor de R\$ 24.035,75 (fls. 66/67).

O requerente concordou com o parecer oferecido pela administradora.

O Ministério Público concordou com o parecer da administradora judicial.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Nos termos do artigo 49, da Lei 11.101/2005, estão sujeito à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Tratando-se de créditos trabalhistas, sujeitam-se à recuperação aqueles referentes ao período de trabalho anterior ao pedido de recuperação.

No caso, conforme parecer apresentado pela administradora judicial e documentos acostados aos autos, apenas parte do crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho refere-se a período anterior ao pedido de recuperação judicial, qual seja, março de 2013 a dezembro de 2015.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Conforme tabela contida no parecer técnico, tal crédito totaliza R\$ 24.035,75 , já descontados os valores devidos de INSS, devidamente corrigidos até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9o, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Diante do exposto, determino a inclusão do crédito trabalhista de titularidade do requerente, no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ R\$ 24.035,75 (vinte e quatro mil trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Intimem-se.

Jandira, 17 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA - SP.**

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,
Administradora Judicial nos autos deste processo de
Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem,
respeitosamente, perante V. Exa., informar que no incidente nº
0000231-13.2017.8.26.0299, foi disponibilizado aos credores e
demais interessados, o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA
RECUPERANDA** referente aos meses de **JULHO e AGOSTO** DE 2020.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos
credores e demais interessados para que tomem ciência da
juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de outubro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - OAB 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP nº 349.406



GERMANI & BERTOCCO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

URGENTE!

AÇOS F. SACHELLI LTDA., devidamente qualificada e representada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa RAYTON INDUSTRIAL LTDA., vem com o costumeiro respeito, expor e requerer o quanto segue.

A recuperanda efetuou a venda do imóvel pelo valor líquido de R\$ 6.612.370,35 (seis milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), conforme consta no relatório de atividades mensais dos meses de abril a junho de 2.020 (vide fls. 1812 – incidente processual nº 0000231-13.2017.8.26.0299).

O pagamento do valor da venda através de cheque administrativo havia sido autorizado por este MM. Juiz e após, às fls. 3746 referida decisão foi revogada. Vejamos:



“... ”

Em relação ao recebimento do valor da venda do imóvel por meio de cheque administrativo, verifica-se que contraria o disposto no item 1.6. do aditivo ao plano, que prevê expressamente o depósito judicial do produto da venda. Desta forma, revogo a decisão de fls. 3717.

Providencie a recuperanda o depósito judicial do produto da venda e a indicação dos valores a serem pagos aos credores, a fim de que sejam expedidos os respectivos mandados de levantamento eletrônico, tornando-se desnecessária a intimação dos credores para que informem os dados bancários...”

Pois bem.

Ao invés de cumprir a determinação judicial, às fls. 3751/3756, a recuperanda protocolizou petição informando que a r. decisão proferida tinha perdido o objeto pois já haviam recebido o cheque administrativo e que estava entrando em contato diretamente com os credores para pagamento.

Descaradamente, a recuperanda disse ainda que tal medida ajudaria a desafogar o serviço desta zelosa serventia.

Após, diz que está cumprindo com as suas obrigações e muda o tópico de suas alegações como se o valor de R\$ 6.612.370,35 (seis milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), fosse irrisório e o depósito judicial desta venda desnecessário.



Ora Excelência, a recuperanda simplesmente ignorou a determinação judicial de fls. 3746 e não está cumprindo o plano de recuperação judicial homologado que prevê expressamente o depósito judicial da quantia da venda.

Mas há mais Excelência!

Da análise dos relatórios mensais apresentados pela administração judicial, foi confirmado que a recuperanda efetuou a venda de ativo e o depósito desta venda foi efetuado na conta corrente dos patronos da recuperanda, conforme documento que segue anexo.

Excelência, o Judiciário não pode corroborar com atitudes sem escrúpulos da recuperanda e seus patronos.

Referidos valores devem ser depositados judicialmente!

Não há nenhum tópico no plano de recuperação judicial que prevê que o valor de venda de ativo seja feito através de pagamento na conta corrente dos patronos da recuperanda!

O valor da venda dos imóveis e dos ativos da empresa devem ser depositados judicialmente! Eles não podem usufruir de tais quantias da forma que bem entendem.



Os valores das vendas devem ser exclusivamente usados em benefício dos credores da recuperanda e não para “fazer dinheiro” como bem entendem.

Repita-se Excelência, são quantias altíssimas e a recuperanda e seus patronos só podem utilizar tais quantias em benefício de seus credores e não para da forma que lhe convém.

Ademais, inobstante a alegação de que a recuperanda está efetuando o pagamento diretamente aos credores, o plano de recuperação judicial não prevê tal benesse pois está expresso no plano de recuperação que o valor da venda deverá ser depositado judicialmente.

Excelência, a questão é muito séria! Não existe previsão na lei que determina que o valor da venda de ativos de uma empresa em recuperação judicial seja depositado na conta corrente dos patronos da recuperanda.

Trata-se de um crime grave e que deve ser apurado!

Diante do exposto, a recuperanda e seus patronos devem, **urgentemente**, ser intimados para, em 24 horas, efetuar o depósito judicial do saldo remanescente do produto da venda do imóvel e do maquinário e ainda prestar contas dos valores utilizados.

Finalmente, a recuperanda e seus patronos deverão ser advertidos que o não cumprimento da determinação judicial deverá convolar em



GERMANI & BERTOCCO
ADVOGADOS

falência a presente recuperação judicial, sem prejuízo ainda de expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de eventual crime cometido.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2.020.

Gabriela Germani

OAB/SP – 155.969

DOCUMENTO 4

RELAÇÃO DE CREDORES/PAGAMENTOS

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 6.612.370,35

CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I

Nº	CREADOR	VALOR	VALOR S/ DESÁGIO	VALOR A DISTRIBUIR	VALOR DISTRIBUIDO
1	BABETTO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40.051,76	40.051,76	40.051,76	
2	HENRIQUE ALVES PEREIRA	112.882,20	112.882,20	112.882,20	
3	FERNANDO LIMA DA SILVA	31.298,60	31.298,60	31.298,60	
4	REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO	5.963,10	5.963,10	5.963,10	
5	VALTER PINTO DE MAGALHÃES	164.139,82	164.139,82	164.139,82	164.139,82
TOTAL CLASSE I		354.335,48	354.335,48	354.335,48	164.139,82

CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Nº	CREADOR	VALOR	VALOR C/ DESÁGIO 20%	VALOR A DISTRIBUIR	VALOR DISTRIBUIDO
1	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	3.339.168,66	2.671.334,93	2.273.492,85	2.273.492,85
TOTAL CLASSE II		3.339.168,66	2.671.334,93	2.273.492,85	2.273.492,85

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III

Nº	CREADOR	VALOR	VALOR C/ DESÁGIO 40%	VALOR A DISTRIBUIR	VALOR DISTRIBUIDO
1	ACOS F. SACCHELLI LTDA.	3.377.961,65	2.026.776,99	1.724.928,97	
2	ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES		-	0,00	
3	ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	1.212.085,62	727.251,37	618.941,78	618.941,78
4	ANHEMBI IND. DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO EIRELI.	31.008,08	18.604,85	15.834,03	
5	ANTONIO CAPOZZI		-	0,00	
6	BENEFIT COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	15.195,36	9.117,22	7.759,39	
7	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA.	6.176,93	3.706,16	3.154,20	
8	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM. LTDA.	65.471,61	39.282,97	33.432,55	
9	BRASIMPAR IND. MET. LTDA.	5.187,60	3.112,56	2.649,01	
10	CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA.	10.031,84	6.019,10	5.122,68	
11	CIA ULTRAGAZ S.A.	7.607,16	4.564,30	3.884,54	
12	CIAMET COM. E IND. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.	17.548,30	10.528,98	8.960,90	8.960,90
13	CORNETA LTDA	15.143,15	9.085,89	7.732,73	
14	DURFERRIT DO BRASIL QUÍMICA LTDA.	1.978,00	1.186,80	1.010,05	1.010,05
15	ECOLAB QUÍMICA LTDA.	1.392,33	835,40	710,98	
16	EDUARDO ADAMO CAPOZZI		-	0,00	
17	ESPRIMA COM. MANUT. DE EQUIPAMENTOS LTDA.	4.200,00	2.520,00	2.144,70	2.144,70
18	FAIG - FUNDAÇÃO DO AÇO INOX LTDA.	39.285,92	23.571,55	20.061,04	
19	FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA.	1.388,00	832,80	708,77	708,77
20	FORJA BAHIA LTDA	467.705,70	280.623,42	238.830,16	238.830,16
21	GDV COM. FERRAMENTAS LTDA.	3.045,00	1.827,00	1.554,90	1.554,90
22	GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.	1.140,30	684,18	582,29	582,29
23	HELLER MAQ. OPERATRIZES IND. E COM. LTDA.	1.341,04	804,62	684,79	
24	HOUGHTON DO BRASIL LTDA	9.000,00	5.400,00	4.595,78	
25	HURTH INFER IND. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	2.160,00	1.296,00	1.102,99	1.102,99
26	IND. COM. EMBALAGENS HT LTDA	1.439,80	863,88	735,22	735,22
27	INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA.	2.561,00	1.536,60	1.307,75	
28	INGERSOLL-RAND IND., COM. E SERV. DE AR COND., AR COMP. E REFRIG. LTDA.	62.256,36	37.353,82	31.790,71	
29	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	9.252,09	5.551,25	4.724,51	
30	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	19.293,47	11.576,08	9.852,06	
31	KIMBERLY-CLARK BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	8.385,93	5.031,56	4.282,21	
32	LAGUNA GESTÃO AMBIENTAL LTDA.	3.069,21	1.841,53	1.567,27	1.567,27
33	LINDE GASES LTDA	399.571,92	239.743,15	204.038,19	
34	METALTECNICA SUL LTDA	4.486,68	2.692,01	2.291,09	2.291,09
35	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA.	6.200,89	3.720,53	3.166,43	3.166,43
36	MMC METAL DO BRASIL LTDA.	1.957,28	1.174,37	999,47	999,47
37	ORTEL - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	164.976,01	98.985,61	84.243,67	84.243,67
38	PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS	6.300,00	3.780,00	3.217,04	
39	PRODUTOS QUÍMICOS QUIMIDREAM LTDA.	1.760,00	1.056,00	898,73	898,73
40	RACE ABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	2.778,00	1.666,80	1.418,56	1.418,56
41	RCN IND. METALURGICAS S.A.	7.973,49	4.784,09	4.071,60	4.071,60
42	RRD MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA.	5.000,00	3.000,00	2.553,21	2.553,21
43	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	70.940,41	42.564,25	36.225,15	
44	SANDIVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRI E COMÉRCIO	4.225,18	2.535,11	2.157,55	
45	SAWLIZ METODOLOGIA APLICADA EM INFORMÁTICA LTDA.	2.459,84	1.475,90	1.256,10	
46	SK PRINT EMBALAGENS LTDA	11.479,89	6.887,93	5.862,11	
47	SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	163.657,65	98.194,59	83.570,46	83.570,46
48	STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS LTDA.	2.538,01	1.522,81	1.296,01	1.296,01
49	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.	4.210,62	2.526,37	2.150,12	2.150,12
50	TOTVS S.A.	110.130,00	66.078,00	56.237,00	
51	TREVILUB COM. LUBRIFICANTES LTDA.	8.675,00	5.205,00	4.429,82	
52	YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.	62.440,74	37.464,44	31.884,86	
53	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	580.890,98	348.534,59	296.627,31	296.627,31
54	BANCO BRADESCO S.A.	142.610,32	85.566,19	72.822,81	
55	MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI	19.430,28	11.658,17	9.921,92	
56	FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADO INVISTA CF	384.855,92	230.913,55	196.523,58	
57	RUY JAEGER JUNIOR	1.500,00	900,00	765,96	765,96
TOTAL CLASSE III		7.573.360,56	4.544.016,33	3.867.275,70	1.360.191,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAYTON INDUSTRIAL S.A. e enviado para o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 6A000366. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 6A000366.

CREDORES EPP/ME - CLASSE IV

Nº	CREADOR	VALOR	VALOR S/ DESÁGIO	VALOR A DISTRIBUIR	VALOR DISTRIBUIDO
1	ALLOY CADINHO IND. E COM. LTDA. - EPP	2.005,00	2.005,00	1.706,40	1.706,40
2	ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS LTDA. - EPP	1.858,05	1.858,05	1.581,33	1.581,33
3	BLUE DIAMOND TOOLS FERRAMENTAS EIRELI - EPP	2.229,00	2.229,00	1.897,03	
4	CLAUDETE GERALDA SOARES MENDES DE MORAIS ME	1.011,10	1.011,10	860,52	860,52
5	CAMPOS & FURLANETTO LTDA - EPP	6.800,00	6.800,00	5.787,28	
6	HIDRAUSUL COM. E PREST. SERV. EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA. - EPP	1.333,80	1.333,80	1.135,16	
7	JET-JACOBINI ELETRÔNICA, TECNOLOGIA, ASSIST. TEC. E COM. LTDA. - EPP	5.900,00	5.900,00	5.021,31	
8	KGE SERVICE COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA. - EPP	3.857,13	3.857,13	3.282,69	3.282,69
9	LGM TREINAMENTO E TERC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME	2.000,00	2.000,00	1.702,14	1.702,14
10	LUAN CARLOS M. FERREIRA - ME	1.850,00	1.850,00	1.574,48	
11	MH FORNOS COM. MANUT. E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP	4.500,00	4.500,00	3.829,81	
12	MICROPRECS-EUROS COM. DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA. - EPP	17.758,76	17.758,76	15.113,95	15.113,95
13	PETROCREPE HIG. E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - EPP	3.288,60	3.288,60	2.798,83	
14	PLMX SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA. - EPP	7.730,52	7.730,52	6.579,21	
15	PROMITEC MANGUEIRAS LTDA. - EPP	3.212,00	3.212,00	2.733,64	
16	PROPER ASSESSORIA E LAUDOS TÉCNICOS LTDA. - EPP	1.407,75	1.407,75	1.198,09	
17	QRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA. - ME	4.050,00	4.050,00	3.446,83	
18	STARKWAND DO BRASIL COM. DE MÁQUINAS E SERV. LTDA. - EPP	4.467,47	4.467,47	3.802,13	
19	TECNOCOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME	1.500,00	1.500,00	1.276,60	1.276,60
20	ULTRA SP COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - ME	3.932,37	3.932,37	3.346,72	
21	UNIÃO MANCAIS E BRONZINAS DO BRASIL LTDA. - ME	1.440,00	1.440,00	1.225,54	
22	W. ENERGY SOLUÇÕES PARA ECONOMIA DE ENERGIA E ÁGUA EIRELI - ME	47.150,89	47.150,89	40.128,71	
23	BIOLACQUA LAB. ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA-EPP	2.139,78	2.139,78	1.821,10	
24	ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA - ME.	2.100,00	2.100,00	1.787,25	1.787,25
25	AMADE COMERCIAL	652,00	652,00	554,90	
26	BATISTA TOOLS	800,00	800,00	680,86	
27	CAIQUE CAIRES NOVAIS	933,33	933,33	794,33	
28	MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME	735,00	735,00	625,54	
29	NOVA CORTEC IND. COM.	660,00	660,00	561,71	
30	ULTRATERM IND.	484,38	484,38	412,24	
TOTAL CLASSE IV		137.786,93	137.786,93	117.266,31	27.310,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAJUG KBO KEAVAE EPP ANI BPT MURAI rita.dasilva@majudkbokeavae.com.br e código 64000366. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 64000366.

DOCUMENTO 05

Propostas e Contratos referente
vendas das máquinas



Varginha, 09 de janeiro de 2020

Prezados Senhores,

Vimos, através desta, apresentar nossa melhor oferta para os equipamentos de propriedade da Rayton listados abaixo:

Equipamento	Código	Valor
Prensa 800 T.	96-32	R\$ 140.000,00
Rebarba 450 T.	90-29	R\$ 110.000,00
Jato de Granalha	90-19	R\$ 20.000,00
Fresa Cincinatti	06-76	R\$ 120.000,00
Forno	90-67	R\$ 80.000,00
Brochadeira	10-08	R\$ 10.000,00
Empilhadeira	-	R\$ 20.000,00
Total		R\$ 500.000,00

A proposta acima referida deverá ter a aprovação do Administrador da Recuperação Judicial.

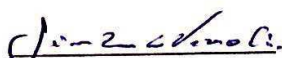
Forma de Pagamento: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais, à vista, após concordância do Administrador Judicial).

Retirada das Máquinas: Imediata

Transporte e Seguro: por conta do comprador

Outras despesas: desmontagem, carregamento e mão de obra necessária para esses serviços serão de responsabilidade do comprador.

Atenciosamente,
Lastro Participações Ltda.


Gian Paolo Vezzoli

Alameda das Palmeiras, 125,
Lagamar, Varginha MG
(35) 3713-8640
(35) 99905-3188

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINA INDUSTRIAL USADA

Pelo presente instrumento de contrato particular de compra e venda:

De um lado doravante denominada simplesmente, **VENDEDORA**:

RAYTON INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.419.744/0001-77, com endereço no Via de Acesso João de Góes, nº 479, Vila Ouro Verde, CEP06616-130, Município de Jandira, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio administrador **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.027.898-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Melo Alves, nº 685, apartamento 06, São Paulo/SP, CEP 01417-010;

E de outro lado doravante denominada simplesmente, **COMPRADORA**:

INDÚSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.902/0001-07, com sede na Avenida Doutor Messias Barros, nº 300, Bairro Industrial Miguel de Luca, CEP.: 37072-003, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

As partes acima identificadas e qualificadas, podendo ser mencionadas como “vendedora” e “compradora”, bem assim nomeadas conjuntamente “partes”, tem entre si justo e contratado as cláusulas e condições para compra e venda dos bens objetos adiante descritos, sendo certo que a avença irá reger-se pelas cláusulas e condições aqui contratadas, bem como pelas demais disposições legais, Princípios e usos e costumes atinentes a esse tipo de transação comercial, observado que a vendedora acha-se em fase de recuperação judicial, tendo sido homologado o plano de recuperação junto aos credores, cujos autos do processo tramitam perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, autos do processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto – A vendedora declara ser proprietária e possuidora a justo título dos equipamentos abaixo listados, que, excetuando o processo de recuperação judicial, declara desde logo que sobre o referido bem não pesam quaisquer medidas judiciais ou instituição de garantia judicial ou extrajudicial qualquer que seja, de sorte que o bem acha-se totalmente livre e desembaraçado para venda direta, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, cuja Carta de Engenheiro declarando a sua inutilização pela Compradora, bem como autorização do Administrador Judicial para prosseguir com a venda, já foram providenciadas e apresentadas, declaração essa que obriga a VENDEDORA seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

- 1.1.** Prensa 800 ton., fabricante Gutmann (Código do Ativo: 96-32), no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
- 1.2.** Prensa Rebarbadora 450 ton., fabricante Gutmann (Código do Ativo: 90-29), no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
- 1.3.** Jato de Granalha (Código do Ativo: 90-19) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



- 1.4. Fresadora, fabricante Cincinatti (Código do Ativo: 06-76), no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 1.5. Forno, (Código do Ativo: 90-67), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 1.6. Brochadeira, (Código do Ativo: 10-08), no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- 1.7. Empilhadeira 7 ton., (Código do Ativo: Não especificado), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço: - O valor total da presente transação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) neste ato, mediante depósito à vista na conta bancária: **Banco Itaú 341, Aq: 0190, Cc: 26613-0, Keppler Advogados Associados, CNPJ: 01.917.032/0001-19** e o restante do valor, ou seja, R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no prazo de 15 dias após a emissão da Nota Fiscal de Venda referente ao valor total deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica já autorizado, após assinatura desse contrato e comprovado o pagamento dos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) iniciais, o carregamento completo e transporte de todos e equipamentos acima descritos com todos os seus acessórios e componentes, sendo que o carregamento e transporte desses itens são de total responsabilidade da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência: - A presente venda e compra é celebrada em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando aos herdeiros e sucessores das partes a qualquer título, vedada hipótese de arrependimento.

§ 1º: Caso a **VENDEDORA** por qualquer razão desista da transação **imotivadamente**, deverá devolver à **COMPRADORA** o valor pago, devidamente corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, acrescido de multa de 10%;

§ 2º: Caso a **COMPRADORA** desista da compra imotivadamente, deverá pagar à **VENDEDORA** o equivalente a 10% do valor da transação;

§ 3º: Caso a presente transação não possa ser celebrada em razão da existência de qualquer problema de natureza fiscal ou penhora trabalhista, cível ou qualquer dívida pendente sobre o bem objeto ou descobrindo-se que sobre ele tenha sido constituída qualquer garantia, voluntariamente ou não, bem como haja qualquer problema no processo de recuperação judicial, deverá a **VENDEDORA** devolver todos os valores já recebidos a qualquer título, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM divulgado pela FGV, acrescido ainda dos juros convencionados na **cláusula quinta** letra "g" do presente instrumento, hipótese em que deverá ainda a **VENDEDORA** retirar as máquinas na sede da **COMPRADORA**, arcando com frete e demais despesas e prejuízos pertinentes eventualmente causados a **COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUINTA: Disposições Gerais:

A **VENDEDORA** declara ainda:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO KEBER KEAVAGNER ANTONIETTI, em 16/02/2023 às 12:28:33, sob o número WJAD2070012328956. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000730-62.2013.8.26.0299 e código 6A600367.

- a) que as máquinas objetos são vendidas no estado em que se encontra, sem qualquer defeito oculto ou não aparente;
- b) que as máquinas vendidas são inteiramente de sua propriedade, e sobre ela não existe qualquer direito de terceiro ou disputa judicial ou extrajudicial;
- c) que sobre as máquinas não pesam quaisquer ônus, restrições ou garantias concedidas a terceiros, sócios ou ex-sócios da vendedora;
- d) que as máquinas não foram entregues em penhora em processo cível, criminal, tributário ou trabalhista em momento algum;
- e) que sobre as máquinas não foram constituídas qualquer garantia bancária ou financeira de qualquer espécie, em qualquer tempo;
- f) que a venda das máquinas está em total consonância com o disposto nas cláusulas 1.9.2 e 1.9.2.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado;
- g) a perda do bem mediante sentença de qualquer natureza ou decisão administrativa que atinja o bem objeto, a **VENDEDORA** declara que irá devolver o valor pago integralmente devidamente corrigido na mesma quantidade de parcelas que recebeu, acrescido de juros de 0,5% ao mês mais atualização monetária pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA: Da Eleição de Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente documento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 1º: Caso haja necessidade de discussão judicial sobre a presente venda e compra, a parte perdedora desde logo compromete-se a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios na ordem de 10% para fase amigável e de 20% para fase judicial.

§ 2º: A presente declaração de vontade impressa em **03** (três) vias e acompanhada das assinaturas da **VENDEDORA** e da **COMPRADORA**, bem como de duas testemunhas, constitui único documento entre as partes, consolidando todos os entendimentos anteriormente firmados de forma oral ou escrita, valendo para todas as finalidades de Direito.

Jandira/SP, 13 de março de 2020.

VENDEDORA:

Rayton Industrial S/A

COMPRADORA:

[Handwritten Signature]

Industria Mineira de Forjados Ltda

1ª testemunha:

[Handwritten Signature]

Nome/assinatura:

RG:

CPF/MF:

2ª testemunha:

Nome/assinatura:

RG :

CPF/MF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO DE ALMEIDA FERREIRA e para a validade da assinatura digital, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000730-62.2013.8.26.0299 e código 6A600367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000730-62.2013.8.26.0299 e código 6A600367.

Transmissão Engrenagens

Bragança Paulista, 19 de Dezembro de 2019.

A RAYTON INDUSTRIAL S/A
Rodovia João de Goes, 479,
CEP 06616-130 Jandira/SP

REF: PROPOSTA PARA COMPRA DE MÁQUINAS USADAS NO ESTADO

Prezados Senhores,

Através da presente encaminhamos proposta para a compra das seguintes máquinas no estado, de sua propriedade:

- 1. Máquina para inspeção de lâminas Gleason (ativo 05-21).....R\$10.000,00
- 2. Máquina para teste de contato Gleason (ativo 40-67).....R\$10.000,00
- 3. Máquina para teste de contato Pke-280-A KLINGELNBERG (ativo 05-11)..... R\$10.000,00
- 4. Fresadora Automática Coniflex-Gleason 104 A (ativo 40-25)R\$125.000,00
- 5. Fresadora Automática Coniflex-Gleason 104 A (ativo 40-33)..... R\$125.000,00
- 6. Fresadora Automática Gleason modelo 26 (ativo 40-52)R\$30.000,00
- 7. Fresadora Automática Gleason modelo 118H (ativo 40-45)..... R\$100.000,00
- 8. Fresadora Automática Gleason modelo 118H (ativo 40-46)R\$100.000,00
- 9. Fresadora Automática Gleason modelo 28 (ativo 40-65)R\$40.000,00
- 10. Fresadora Automática Gleason modelo 28 (ativo 40-66)..... R\$40.000,00
- 11. Máquina para teste de contato Gleason modelo 512H (ativo 40-59)R\$10.000,00

Observação: Ressaltamos a extrema importância para o funcionamento das máquinas que sejam enviados os cabeçotes.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista, após anuência do administrador da recuperação judicial

RETIRADA DAS MÁQUINAS: Imediata, após o pagamento total confirmado pela Rayton Industrial

DESPESAS: São de responsabilidade do comprador, as despesas relativas a retirada das máquinas, tais como, desmontagem, remoção, carregamento, içamento, cuidados especiais, transporte, seguro, mão de obra necessária para execução dos tais serviços.

No aguardo do aceite, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


 Fernando Fernandes
 CPF 222.339.878.29

TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA
 CNPJ: 05.457.176/0001-90

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000230-63.2019.8.26.0299 e código 6A000307.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINA INDUSTRIAL USADA

Pelo presente instrumento de contrato particular de compra e venda:

De um lado doravante denominada simplesmente **Vendedora**:

RAYTON INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.419.744/0001-77, com endereço no Via de Acesso João de Goes, nº 479, Vila Ouro Verde, CEP06616-130, Município de Jandira, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio administrador **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.027.898-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Melo Alves, nº 685, apartamento 06, São Paulo/SP, CEP 01417-010;

E de outro lado doravante denominada simplesmente **Compradora**:

TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.176/0001-90, com sede na Rua Jun-ichi Ichimaru, 381, Jardim da Fraternidade, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12926-660;

As partes acima identificadas e qualificadas, podendo ser mencionadas como "vendedora" e "compradora", bem assim nomeadas conjuntamente "partes", tem entre si justo e contratado as cláusulas e condições para compra e venda dos bens objetos adiante descritos, sendo certo que a avença irá reger-se pelas cláusulas e condições aqui contratadas, bem como pelas demais disposições legais, Princípios e usos e costumes atinentes a esse tipo de transação comercial, observado que a vendedora acha-se em fase de recuperação judicial, tendo sido homologado o plano de recuperação junto aos credores, cujos autos do processo tramitam perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, autos do processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto – A vendedora declara ser proprietária e possuidora a justo título dos equipamentos abaixo listados, que, excetuando o processo de recuperação judicial, declara desde logo que sobre o referido bem não pesam quaisquer medidas judiciais ou instituição de garantia judicial ou extrajudicial qualquer que seja, de sorte que o bem acha-se totalmente livre e desembaraçado para venda direta, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, cuja Carta de Engenheiro declarando a sua inutilização pela Compradora, bem como autorização do Administrador Judicial para prosseguir com a venda, já foram providenciadas e apresentadas, declaração essa que obriga a VENDEDORA seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

- 1.1. Máquina Fresadora Automática modelo Coniflex 104-A, fabricante Gleason Works (Código do Ativo: 40-25), no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- 1.2. Máquina Fresadora Automática modelo Coniflex 104-A, fabricante Gleason Works (Código do Ativo: 40-33), no valor de R\$ 125.00,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

Gde

- 1.3. Máquina para teste de contato modelo PKE-280-A, fabricante Klingelberg (Código do Ativo: 05-11), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 1.4. Máquina para inspeção de lâminas de corte de engrenagens cônicas, fabricante Gleason Works (Código do Ativo: 05-21), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço: - O valor total da presente transação é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a serem pagos mediante depósito à vista – no ato da retirada dos maquinários – na seguinte conta bancária: Banco Itaú 341, Ag: 0190, Cc: 26613-0, Keppler Advogados Associados, CNPJ: 01.917.032/0001-19.

CLÁUSULA TERCEIRA: O carregamento completo e transporte das máquinas acima descritas e todos acessórios e componentes são de total responsabilidade da Compradora.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência: - A presente venda e compra é celebrada em caráter de irrevogabilidade e irretroatividade, obrigando aos herdeiros e sucessores das partes a qualquer título, vedada hipótese de arrependimento.

§ 1º: Caso a **VENDEDORA** por qualquer razão desista da transação imotivadamente, deverá devolver à **compradora** o valor pago, devidamente corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, acrescido de multa de 10%;

§ 2º: Caso a **COMPRADORA** desista da compra imotivadamente, deverá pagar à **VENDEDORA** o equivalente a 10% do valor da transação;

§ 3º: Caso a presente transação não possa ser celebrada em razão da existência de qualquer problema de natureza fiscal ou penhora trabalhista, cível ou qualquer dívida pendente sobre o bem objeto ou descobrindo-se que sobre ele tenha sido constituída qualquer garantia, voluntariamente ou não, bem como haja qualquer problema no processo de recuperação judicial, deverá a **VENDEDORA** devolver todos os valores já recebidos a qualquer título, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM divulgado pela FGV, acrescido ainda dos juros convencionados na cláusula quarta letra "g" do presente instrumento, hipótese em que deverá ainda a **VENDEDORA** retirar as máquinas na sede da **COMPRADORA**, arcando com frete e demais despesas e prejuízos pertinentes eventualmente causados a **COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUINTA: Disposições Gerais:

A **VENDEDORA** declara ainda:

- a) que as máquinas objetos são vendidas no estado em que se encontra, sem qualquer defeito oculto ou não aparente;
- b) que as máquinas vendidas são inteiramente de sua propriedade, e sobre ela não existe qualquer direito de terceiro ou disputa judicial ou extrajudicial;

Notas e de Protesto de
de Bragança Paulista
RO DE AZEVEDO
e Autorizado
1034-0624
aulista-SP

- c) que sobre as máquinas não pesam quaisquer ônus, restrições ou garantias concedidas a terceiros, sócios ou ex-sócios da vendedora;
- d) que as máquinas não foram entregues em penhora em processo cível, criminal, tributário ou trabalhista em momento algum;
- e) que sobre as máquinas não foram constituídas qualquer garantia bancária ou financeira de qualquer espécie, em qualquer tempo;
- f) que a venda das máquinas está em total consonância com o disposto nas cláusulas 1.9.2 e 1.9.2.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado;
- g) a perda do bem mediante sentença de qualquer natureza ou decisão administrativa que atinja o bem objeto, a **VENDEDORA** declara que irá devolver o valor pago integralmente devidamente corrigido na mesma quantidade de parcelas que recebeu, acrescido de juros de 0,5% ao mês mais atualização monetária pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA: Da Eleição de Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de Jandira para dirimir quaisquer questões oriundas do presente documento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 1º: Caso haja necessidade de discussão judicial sobre a presente venda e compra, a parte perdedora desde logo compromete-se a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios na ordem de 10% para fase amigável e de 20% para fase judicial.

§ 2º :A presente declaração de vontade impressa em 03 (três) vias e acompanhada das assinaturas da **VENDEDORA** e da **COMPRADORA**, bem como de duas testemunhas, constitui único documento entre as partes, consolidando todos os entendimentos anteriormente firmados de forma oral ou escrita, valendo para todas as finalidades de Direito.

Jandira/SP, 13 de março de 2020.

Vendedora:

Eduardo Adamo
Adriana Capozzi Meirelles
Rayton Industrial S/A

Cartório Toledo
s e de Protesto de
Trabancas Paulista
DE AZEVEDO
utorizado
4-0624
lista-SP

19ª TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3939, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9895

Recebeço, por **homologação**, as firmas de: (1) **EDUARDO ADAMO CAPOZZI** e (1) **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, com valor econômico.

São Paulo, 06 de abril de 2020. Em testemunho da verdade.

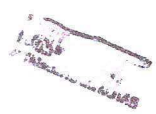
Por Firma R\$ 9,85 | Total R\$ 19,70 2002610913162700229232 - 000736

Selo(s): 2 Aten: AA - 0437913

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO - Escrevente

Cartório Notarial do Brasil
Sede São Paulo
111344
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21024AA0437913

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ADAMO CAPOZZI e ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, em 13/03/2020 às 14:28:03, sob o número WVAAD2007003225936. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 6A60D307.



Compradora:

[Handwritten signature]
Transmissão Engrenagens Ltda

1ª testemunha:

[Handwritten signature]
Nome/assinatura:
RG: 46.749.338-8
CPF/MF:

2ª testemunha:

[Handwritten signature]
Nome/assinatura:
RG: 48.540.613-5
CPF/MF: 403.906.898-07

2 Tabelião de Notas e Protestos - Registro do Anacleto Fonseca Pantuzi
Brasão Paulista - Fone: (11) 3076-0822 - Rua ...
RECONHECIMENTO por SEMELHANÇA DE VALOR DECLARADO (firmado) de:
1514921 FERNANDO FERNANDES
Brasão Paulista, 14 de abril de 2020.
Em test. de verdade. P. de Matr. 332132829889382
Escritor: LUIS GUSTAVO DE AZEVEDO / OAB/SP 2.688 - O/728742
Selado: 214362-0101318



2ª de Protesto da
Brasão Paulista
DE AZEVEDO
Autorizado
4034-0624
Paulista-SP

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 6A60D367.

DOCUMENTO

06

Comprovantes de depósitos recebidos
refs. vendas das máquinas

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB
COMPROVANTE DE TED

Hora: 16:30:08

Data: 13/04/2020

Nº Agendamento: 4563915
Data do Agendamento: 13/04/2020
Agendado para: 13/04/2020
Finalidade: 1-PAG.IMPOSTOS, TRIBUTOS E TAXAS
Valor: R\$ 250.000,00

Remetente:

Cooperativa: 3180
Conta: 104.158-4
Nome: INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA
CPF/CNPJ: 04.706.902/0001-07

Favorecido:

Banco: 341-ITAU UNIBANCO S.A.
ISPB: 60701190
Agência: 00190-S PAULO BAIRRO PARAISO
Conta: 26.613-0
Tipo da Conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: KEPPLER ADV ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 01.917.032/0001-19
Autenticação: E364177F-B331-41EB-ACBE-6A8433A3FB1D

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



DOC/TED

G33113124858671914
13/03/2020 13:11:46**Debitado**

Agência	167-8
Conta corrente	49900-5 TRANSMISSAO ENGRENAGENS L

Creditado

Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	190 S PAULO BAIRRO PARAISO
Conta corrente (com DV)	266130
Conta Pagamento	0000
CNPJ	01.917.032/0001-19
Nome favorecido	KEPLER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	31.302
Valor	270.000,00
Data transferência	13/03/2020
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	618523179C5D0447

Transação efetuada com sucesso por: JB404110 MICHELY BENDINI FERNANDES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB
COMPROVANTE DE TED

Data: 06/07/2020

Nº Agendamento: 5064149
 Data do Agendamento: 06/07/2020
 Agendado para: 06/07/2020
 Finalidade: 5-PAGAMENTO DE FORNECEDORES
 Valor: R\$ 250.000,00

Remetente:

Cooperativa: 3180
 Conta: 104.158-4
 Nome: INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA
 CPF/CNPJ: 04.706.902/0001-07

Favorecido:

Banco: 341-ITAU UNIBANCO S.A.
 ISPB: 60701190
 Agência: 00190-S PAULO BAIRRO PARAISO
 Conta: 26.613-0
 Tipo da Conta: CC-CONTA CORRENTE
 Nome: KEPPLER ADV ASSOCIADOS
 CPF/CNPJ: 01.917.032/0001-19
 Autenticação: 42726593-2EF1-44C0-84A9-B332EA5F28A5

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO KEBER KEAVALE FERREIRA e autenticado em 07/10/2020 às 12:28:33, sob o número WJAD2070012339956. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 64600369.

Debitado

Agência	167-8
Conta corrente	49900-5 TRANSMISSAO ENGRENAGENS L

Creditado

>	Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
>	Agência (sem DV)	190 S PAULO BAIRRO PARAISO
	Conta corrente (com DV)	266130
>	Conta Pagamento	0000
	CNPJ	01 917 032/0001-19
>	Nome favorecido	KEPPLER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
	Finalidade	CREDITO EM CONTA
>	Número documento	62.901
	Valor	200.000,00
	Data transferência	29/06/2020
>	"C" - CPF/CNPJ diferente	
	Autenticação SISBB	CE7A9A97B969C2E8

Transação efetuada com sucesso por JB404110 MICHELY BENDINI FERNANDES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Este documento é o original digitalizado e assinado digitalmente por MICHELY BENDINI FERNANDES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/ppg/tab/m/Comferencia/Documento/Documento.dbo, informe o processo 00002330-432.2017.08826502299 e o código 66461069.



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000886-53.2019.5.02.0351
RECLAMANTE: RICARDO PAIS DA ROCHA
RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira - SP
AVENIDA ANTONIO BARDELLA , 401, JARDIM SAO LUIZ, JANDIRA/SP - CEP: 06618-000

OFÍCIO - Processo PJe

JANDIRA/SP, 07 de agosto de 2020.

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que seja dada ciência da presente decisão - ID 0228708, bem como da sentença ID 08486a7, que seguem anexas, ao administrador da recuperação judicial, referentes ao Processo 1001130-62.2015.8.26.0299, em trâmite perante a 2ª Vara do Foro de Jandira - SP.

Atenciosamente,

ANGELO FRANÇA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Ao Exmo. Sr. Juiz

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

JANDIRA/SP, 07 de agosto de 2020.

ANGELO FRANCA PLANAS
Magistrado

Código Localizador da Petição Inicial: 19072612063787400000146218481

Assinado por: ANGELO FRANCA PLANAS Data: 2020-08-07 17:08:24.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIVINA MARIA CAMPOS DA SILVA, liberado nos autos em 08/10/2020 às 16:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6A82B14.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Vara do Trabalho de Jandira
RUA TUPI 20
VILA DIOGO BALHESTEIRO
06608-240 JANDIRA SP

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário _____



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

9912349238/2019-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 12/08/2020



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira – SP
AVENIDA ANTONIO BARDELLA 401
JARDIM SAO LUIZ
06618-000 JANDIRA – SP

00000282



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial (“Embargante”), já devidamente qualificada nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1022, I e II do CPC, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da r. decisão de fls. 4363/4366, pelos motivos que passa a expor.

Consoante verificado, este Juízo entendeu por bem em (i) *determinar a realização de Assembleia Geral de Credores para observância do disposto no caput, do artigo 45, com a aprovação do aditivo por todas as classes de credores e (ii) determinar que a Recuperanda no prazo de 30 (trinta) dias apresente certidões negativas de débitos tributários, sob pena de convalidação em falência.*

Pois bem.



De início, importante consignar que o Aditivo apresentado nos autos restou devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, as quais ocorreram no dias 02/07/2020 (quarta-feira) primeira convocação e 07/07/2020 (terça-feira) segunda convocação, realizadas conforme edital de convocação disponibilizado na imprensa Oficial, no DJe datado de 17/06/2020 (quarta-feira).

Veja Excelência, que o tramite assemblear ocorreu de acordo com o quanto previsto na Lei 11.101/05, com a devida convocação dos credores para participação através da publicação do Edital.

Ademais, tem-se que as razões utilizadas por esse D. Juízo para que seja realizada nova assembleia geral de credores, tendo em vista que o aditivo apresentado não teria modificado as condições de pagamento dos credores trabalhistas, devendo ser observado o disposto no artigo 45 com a aprovação por todas as classes de credores, não reflete a realidade e os tramites necessários para aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

Ocorre, que de acordo com o quanto previsto pelo artigo 37, § 2º da Lei 11.101/05, *“a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, **e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.**”*

Logo, apesar de publicado o Edital de credores para convocação de todas as classes para deliberarem acerca do aditivo apresentado pela Embargante, apenas se encontram presentes os credores os credores da Classe II – Garantia Real; Classe III – Quirografário e Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme ilustrado abaixo:

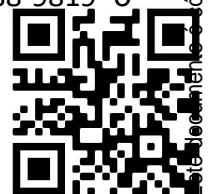


- NA CLASSE I – Trabalhista, não se encontra nenhum credor presente.
- NA CLASSE II – Com Garantia real, total da base de votação presente de 1 credor no montante de R\$ 3.377.961,65 este votou a favor do Aditivo ao PRJ, o que equivale a 100% de aprovação da classe;
- NA CLASSE III – Quirografário, total da base de votação presente de 4 credores que perfazem o montante de R\$ 3.946.611,78, 3 credores no total de R\$ 3.804.001,46 votaram a favor do Aditivo ao PRJ, o que equivale a 96,39% por valor e a 75,00% por credor;
- NA CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, total da base de votação presente de 1 credor no montante de R\$ 26.227,91 este votou a favor do Aditivo ao PRJ, o que equivale a 100% de aprovação da classe;

Nesse sentido, havendo a intimação de todos os credores em específico os credores da Classe I – Credito Trabalhista, mesmo que no referido aditivo não haja qualquer alteração no pagamento de seus créditos como mencionado na r. decisão embargada, não é crível que a Embargante tenha que realizar novamente todos os tramites para ocorrência de nova assembleia geral de credores, tendo em vista que já houve a aprovação do aditivo.

Excelência, com a devida vênia, o não comparecimento de uma classe de credores no ato assemblear não é óbice para que o aditivo devidamente aprovado seja homologado por esse D. Juízo já que o § 2º do artigo 37 é claro em determinar a ocorrência do ato assemblear com qualquer número de credores presentes, ou seja, mesmo que nenhum credor da Classe I tenha comparecido na Assembleia Geral de Credores, o aditivo seguiu com a aprovação dos credores presentes.

Assim, em decorrência do tempo em que foi aprovado o aditivo e para que a Embargante possa dar prosseguimento com as obrigações impostas, bem como a Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819 3



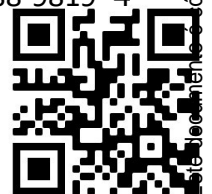
realização de venda de maquinário com a criação da subsidiária integral com o início do pagamento dos credores que a tempo esperam pelo recebimento de seus créditos, requer seja sanada a contradição na r. decisão embargada e, conseqüentemente, seja o referido aditivo aprovado em assembleia geral de credores homologado por esse D. Juízo.

DA NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.101/2005 AO CASO

Aprioristicamente, verifica-se pelos termos do aditivo ao plano de recuperação judicial, fls. 3313/3333 e fls. 4095/4098, ante a necessidade de reperfilamento do modo de pagamento do saldo devido aos credores inseridos nas classes II, III e IV a designação de nova assembleia de credores com a finalidade única de se obter a autorização deste credores para realização do pagamento dos valores a eles devidos de modo diverso ao plano de recuperação judicial aprovado em 11/07/2017.

Tem-se que referida providência como defendida no aditivo ao plano de recuperação judicial, encontra amparo jurídico no artigo 45, § 3º da Lei nº 11.101/2005, o qual indica: **“Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. (...) § 3º O credor não terá direito e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito...”**

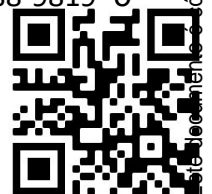
Nesse sentido, as recuperandas apresentaram, em 06/07/2020, nos autos, proposta de aditamento ao plano de recuperação judicial, fls.4095/4098, para fins exclusivos de readequação do modo de adimplemento do saldo devido aos credores inseridos nas classes II, III e IV, ratificando todas as demais disposições incidentes aos credores inseridos na classe trabalhista, senão vejamos:



6. Os lucros obtidos através da subsidiária integral serão contabilizados no caixa de caixa da empresa Recuperanda para pagamento, inicialmente, dos credores concursais, e após, os considerados extraconcursais.
7. As demais cláusulas do Plano original, aprovado e homologado, não serão modificadas.

Com isso, outra não pode ser a conclusão senão a de total ausência de prejuízos aos credores inseridos na classe I, eis que todas as demais previsões do plano de recuperação judicial, aprovado originalmente em 11/07/2017, continuam válidas, exigíveis e hígdas para todos os fins de direito, não havendo, portanto no que se cogitar sobre a existência de interesse destes na participação com direito a voto e voz na assembleia realizada no último dia 07/07/2020, o que inclusive encontra abrigo no entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

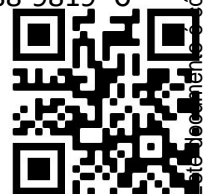
“Recuperação Judicial. Recurso tirado contra decisão que permitiu a convocação de nova reunião dos credores trabalhistas para discutir sobre a modificação do plano que toca à forma de pagamento da referida classe. **Possibilidade de alteração do plano, desde que aprovada pela maioria dos credores em assembleia geral especialmente convocada e enquanto não encerrado o processo de recuperação; Inspiração no princípio da preservação. E, se a modificação afeta apenas uma classe de credores, basta que esta seja convocada, diante da impertinência da influência daqueles não vinculados à alteração. Inteligência do § 3º do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.** Decisão mantida”. (TJSP. A.I. nº 2157246-64.2019.8.26.0000. Rel. Des. Araldo Telles, julg. 17.12.2019) (g.n).



Necessário que se analise o acórdão precedente a extrema acuidade, isto pelo simples fato, de que as questões em debate no v. acórdão, em muito se assemelham com a questão vertente em debate no presente embargos, visto que a decisão ali alcançada deve ser aplicada a situação dos autos, o motivo é um só, a manutenção da decisão assemblear do último dia 07/07/2020, contribuirá para o pleno desenvolvimento da empresa recuperanda, o que sinalizará a imediata arregimentação e concentração de esforços para devolução dos direitos dos credores, de todas as classes, em especial a dos credores trabalhistas, os quais, de modo algum foram tolhidos em seu direito, ao contrário, foram preservados e receberão o direito de crédito que fazem jus na exata forma da lei nº 11.101/2005.

Note V.Exa., que todos os atos necessários a consecução da assembleia para os credores trabalhistas foram praticados com a estrita observância a Lei nº 11.101/2005, sendo certo que a manutenção a r. decisão deverá ser suprida, evitando-se a instauração de instabilidade na atividade empresarial e também, porém, igualmente importante, na reabertura de discussões para com os credores das classes II, III e IV, os poderão, tender a exigir maiores sacrifícios da recuperanda, o que, das duas, uma, poderá ocorrer a diminuição da capacidade de pagamento da recuperanda para com os credores – o que afetará diametralmente os credores trabalhistas – bem como, poderá conduzir a recuperanda a lamuriosa situação de colapso das atividades, eis que o sacrifício a ser imposto, imporá a redução do investimento na atividade fim, deixando a menos atraente ao seu público consumidor.

Ou seja, embora seja louvável a intenção de V.Exa., em agir para tutelar os interesses da classe trabalhista, a verdade é que a r. decisão embargada, poderá contribuir para o inverso, ou seja, mantida a situação atual, ou seja de nova assembleia geral de credores, necessariamente a recuperanda deverá construir novo plano de recuperação judicial, que como se sabe, sua construção passa por intensas negociações, restando a recuperanda a realização de novas concessões em favor de todos os credores, com exceção aos credores trabalhistas, pois como certo, estes recebem na forma da lei nº 11.101/2005, sendo portanto inócua e ofensiva a r. decisão embargada ao direito dos credores trabalhistas.



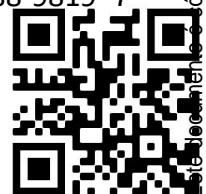
Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, a manutenção da r. decisão embargada, contribuirá para a dilaceração da empresa recuperanda, bem como para a inviabilidade do presente recuperatório, eis que inevitavelmente, o tornará muito mais complexo e de delicada execução.

Não se perca de vista o ponto crucial da providência ultimada pela recuperanda, qual seja a definição do modo de pagamento do saldo devedor aos credores trabalhistas dentro do prazo anual previsto na lei nº 11.101/2005, isto, pois, consoante aos termos da r. decisão de fls. 3118 do processo de recuperação judicial, o pagamento a esses credores deverá ocorrer tão somente em 14/05/2020, logo determinando-se a ocorrência de novo conclave, os credores trabalhistas, perderão a previsibilidade concreta do pagamento dos valores a si devidos.

Em consequência, a única conclusão possível a se alcançar, por meio do detido exame dos argumentos e documentação acostada pela recuperanda, é a de ser premente a reconsideração do r. despacho de fls. 4363/4366 eis que como assinalado, falta interesse processual aos credores inseridos na classe trabalhista, no que tange a sua participação na assembleia geral de credores realizada no dia 07/07/2020, visto que a proposta de aditamento ao plano de recuperação judicial repercute efeitos apenas sobre o direito dos credores inseridos nas classes II, III e IV, sendo estes, na forma do § 3º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, os únicos legitimados a opinar e votar na assembleia geral de credores havida em 07/07/2020.

DA INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 57 Nº 11.101/2005.

Noutra banda, determinou esse D. Juízo que a Embargante apresente certidões negativas de débitos tributários, sob pena de convalidação em falência, aduzindo em suas razões que nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional e artigo 6º § 7º da Lei 11.101/05 os créditos tributários não se sujeitam aos efeitos ao plano de recuperação judicial, sendo inócuas as disposições contidas no aditivo ao plano acerca da reserva de 1% do faturamento bruto da recuperanda.



Excelência, em primeiro lugar, devemos analisar o quanto disposto no artigo 47 da Lei 11.101/05, lei de recuperação judicial, bem como artigo 170, inciso II e 174 da Constituição Federal que trazem dois princípios fundamentais que não devem ser ignorados na análise deste pleito, o princípio da preservação da empresa, e o princípio da função social.

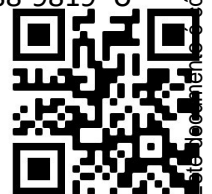
A Lei de Recuperação Judicial, bem como a Carta Magna preconizam a necessidade de preservação da empresa, não apenas no intuito de preservar a propriedade privada, mas também para assegurar a sua função social. Afinal, não se há olvidar que a empresa representa na sociedade fonte de riquezas, gerando empregos, impostos e movimentando toda a economia.

Com efeito, a recuperação judicial é um “divisor de águas” para a empresa, uma vez que passa de uma realidade administrativa e financeira, normalmente conturbada, para uma atividade organizada e em rigoroso atendimento às mais modernas normas de segurança do trabalho, *compliance*, etc., visando a regularização não somente de suas dívidas, mas também de todo o seu departamento administrativo, passando desde a diminuição do quadro de funcionários à manutenção regular de seus maquinários, visando otimizar o lucro e, dessa forma, superar a momentânea crise vivenciada.

Ricardo Negrão, Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, em sua obra Manual de Direito Comercial e de Empresa, ensina que *“das normas constitucionais decorre o objetivo da tutela recuperatória em juízo: atender à preservação da empresa, mantendo, sempre que possível, a dinâmica empresarial em três aspectos fundamentais: fonte de produtora, emprego dos trabalhadores e interesses dos credores”*¹.

Com efeito, a **empresa viável** que atende à sua função social não pode ficar desprotegida e, nesta senda, o instituto da recuperação judicial vem a proteger as sociedades que se encontram, momentaneamente, em delicada situação financeira, necessitando de fôlego para manter a capacidade produtiva, os empregos gerados, enfim, para cumprir a sua função social.

¹ NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa: volume 3. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007



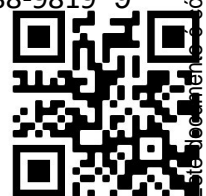
E é sob este prisma que a interpretação dos pedidos formulados deve ocorrer, sempre galgando a consecução da finalidade social da Lei nº 11.101/05, a fim de viabilizar o real soerguimento da empresa ingressa no regime concursal, preservando, assim, a fonte geradora de renda, tributos e emprego, salientado que atualmente a Recuperanda está empregando todos os esforços para que haja a retomada de suas atividades, o que sem sombra de dúvidas irá ser de suma importância para a sociedade na qual está inserida.

Veja Excelência, que diante do cenário e as opções vivenciadas pela Embargante neste momento, a única que se afigura viável, nesse momento, seria o parcelamento dos débitos, como forma de assegurar a manutenção da fonte produtiva, a possibilidade de obtenção de Certidão negativa de débitos fiscais, e adicionalmente a isso, a garantia de arrecadação de recursos, por parte dos entes públicos (União e Estados).

Ademais, malgrado a crise enfrentada, desde o início da presente recuperação judicial, a Embargante sempre buscou o melhor caminho para realizar o pagamento de seus credores – dentro de suas reais possibilidades – uma vez que não pretendeu aprovar seu plano para descumpri-lo, mas sim satisfazer os créditos de seus credores e retornar suas atividades e empreitadas livre de qualquer ônus que possam lhe prejudicar no futuro.

Dessa maneira, a única forma viável que a Embargante Rayton encontrou para parcelar seus débitos fiscais foi através da proposta de pagamento de 1% de seu faturamento, amparado no parcelamento instituído pela Lei nº 9.964/00, por analogia, sendo estimado 1% de seu faturamento para equalização de débitos federais e 1% de seu faturamento para débitos estaduais.

Em que pese esse D. Juízo tenha se manifestado contrário a proposta realizada pela Embargante e reafirmando que os créditos tributários não se sujeitam ao plano de recuperação judicial, sendo inócua as disposições contidas no aditivo ao plano de recuperação judicial, a determinação de juntada das certidões de débitos tributários por sua vez afigura-se totalmente desnecessária para uma empresa que busca seu soerguimento e a preservação de sua função social.



Conforme demonstrado alhures, a função primordial do processo de recuperação judicial é o interesse da preservação da empresa, disposto no artigo 47 da Lei 11.101/05.

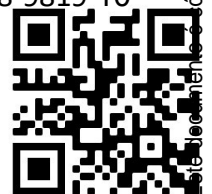
Nesse sentido, exigir que a Embargante acoste aos autos certidões negativas de débitos tributários de um passivo que ultrapassa o valor de R\$ 82.905.333,36 (oitenta e dois milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) para que lhe seja concedida a recuperação judicial, não pode servir de obstáculo frente aos esforços despendidos até o presente momento.

Nessa linha, fora a condição de pagamento proposta no aditivo ao plano de recuperação judicial, não haveria como a Embargante aderir com um parcelamento de todo seu passivo fiscal para com a União, na medida em que não haveria qualquer possibilidade deste parcelamento ser cumprido pela Embargante frente as demais obrigações atinentes ao plano de recuperação judicial .

Nesse sentido, diante do cenário de crise enfrentado no país, o **Judiciário tem se mostrado mais flexível às condições apresentadas nos planos de recuperação. Decisões recentes das Varas Especializadas de São Paulo permitiram a adesão da recuperanda a parcelamentos especiais.** Vejamos trecho da decisão proferida pelo consagrado Dr. Marcelo Barbosa Sacramone:

“Nos termos do art. 155-A, do Código Tributário Nacional, diante da ausência de lei específica, aplicam-se à recuperanda as normas gerais de parcelamentos do ente da Federação. Considerando o tratamento privilegiado às empresas em crise, que devem ter tratamento mais benéfico do que outras de qualquer ramo de atuação, às recuperandas deverá ser permitido a adoção do melhor parcelamento existente.

*Em face do exposto, homologo o plano de recuperação e concedo a recuperação judicial de BLUE BIRD PARTICIPAÇÕES S.A. e outros. **Condiciono a manutenção da decisão, entretanto, à demonstração do parcelamento dos créditos tributários em 120 dias, conforme o melhor parcelamento dos débitos***

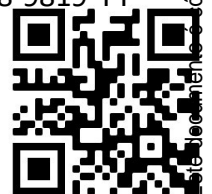


tributários sob a escolha da recuperanda, o que fica previamente deferido nos termos da Lei 11.101/05.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.”

No mesmo sentido, também foi proferida decisão que permitiu outra empresa em Recuperação Judicial, ao parcelamento instituído pelo Programa de Modernização da Gestão e da Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Pro Fut), vejamos trecho da decisão proferida nos autos do processo nº 1119876-35.2014.8.26.0100:

“A concessão da recuperação também não implica em benefícios para os coobrigados e não exonera garantias de natureza pessoal ou real, salvo com concordância do credor, de modo que as ressalvas apontadas na ata da AGC são acolhidas. Observo que a recuperanda não apresentou certidão negativa de débitos tributários, mas obrigou-se nos seguintes termos: a) dívidas federais-240 prestações mensais de R\$ 13.957,20, com reajuste pela Selic, nos termos do Programa de Modernização da Gestão e da Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (“Profut”); b) dívidas estaduais 50 parcelas mensais de R\$ 9.529,57, até dezembro de 2020. Se havia legislação estabelecendo parcelamento mais benéfico do que o contemplado na Lei 13.043, que estabeleceu prazo de 84 meses e ainda a exigência de renúncia à pretensão deduzida em juízo questionando o tributo, ao devedor em recuperação deve ser assegurado o tratamento mais benéfico. Caberá ao administrador judicial fiscalizar o cumprimento do parcelamento proposto, reportando o pagamento nos seus relatórios mensais. O descumprimento das obrigações tributárias assumidas será entendido como descumprimento do plano e sujeitará à devedora à convolação da recuperação em falência. Portanto,



CONCEDO a recuperação judicial de PLAYTECH ÁUDIO, VIDEO E INSTRUMENTO MUSICAIS LTDA. Homologo o Plano de Recuperação, com as ressalvas acima mencionadas.”

Além do mais, é de extrema importância lembrarmos a existência de relevante precedente judicial, proferido pela mais alta Corte para análise de matéria infraconstitucional no país, o STJ, favorável à tese defendida pela Embargantes.

Trata-se do Recurso Especial nº 844.279, de relatoria do Il. Ministro Luiz Fux. Na ocasião, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a necessidade preservação da fonte produtora e viabilização da atividade empresarial a despeito de se tratar de empresa em situação falimentar. Pede-se vênia para colacionarmos trechos da ementa reconhecendo a higidez das premissas ora lançadas.

TRIBUTÁRIO. PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL. LEI 10.684/03. OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE. EMPRESA SOB REGIME FALIMENTAR.

PEDIDO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO. NEGADO. ART. 38, § 11 DA LEI 8.212/91. REGRA GERAL. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA. ART. 111 E 155-A DO CTN. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA.

APLICABILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS. ART. 6º, § 7º DA LEI 11.101/05. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

1. As empresas em recuperação judicial podem aderir aos programas de parcelamento de débitos fiscais, nos termos do art. 155-A e §§ 3º e 4º do CTN; verbis: "Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

(...)

5. Deveras, a doutrina do tema assenta: "Ocorre que as disposições do Código Tributário Nacional, interpretadas à luz do princípio da capacidade contributiva, conduzem-nos à inexorável conclusão de que o deferimento da recuperação judicial implica, automaticamente, o surgimento do direito ao parcelamento



dos créditos tributários. Realmente, nos termos do § 3º do art. 155-A, decorrente da Lei Complementar 118/05, tem-se que lei específica disporá sobre as condições de parcelamentos dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial e se harmoniza, especialmente, com a Constituição Federal que determina seja o tributo cobrado em atenção ao princípio da capacidade contributiva." (MACHADO, Hugo de Brito, in "Dívida Tributária e Recuperação Judicial da Empresa", Revista Dialética de Direito Tributário, nº 120, setembro de 2005, São Paulo: Dialética, 2005, p. 76/77)

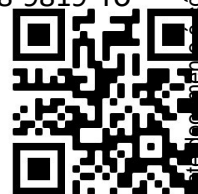
6. Ademais, esse entendimento coaduna-se com o princípio da preservação da entidade empresarial, que restou assim insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (...)

(STJ, RESP 844.279, Ministro Relator Luiz Fux, Primeira Turma, Data do Julgamento: 05/02/2009, Data da Publicação: 19/02/2009 - grifos nossos).

Por evidente que melhor direito ampara à Embargante na pretensão aqui deduzida, em relação ao paradigma ora analisado – haja vista que no caso telado acima tratou-se de empresa em processo de falência na ocasião levada ao conhecimento do STJ, devendo, portanto, ser assegurado o direito de as Recuperandas de manterem ativas as suas fontes produtoras, com a possibilidade de e regularem sua situação fiscal de insolvência.

Nesse interim, os precedentes colacionados acima, e diante de poucas opções a Embargante, a **Única** que se afigura viável, é a proposta pelo parcelamento idêntico ao Refis I – instituído pela Lei n. 9.964/00, por ser o parcelamento atualmente vigente, que melhor atende aos anseios das Recuperandas, vislumbrando perspectivas positivas de superação do cenário atual.

Ademais, é sabido que os Fiscos brasileiros cobram muitos tributos indevidos fundado em leis inconstitucionais ou contrárias às normas gerais, ou em decretos ilegais; resultantes da aplicação analógica ou da interpretação arbitrária das regras instituidoras; extintos por prescrição ou decadência; já pagos ou compensados; entre outras.



Nesse contexto, exigir da Embargante (contribuinte), que desista de contestar dívidas que entende indevidas para ter o direito de parcelar outras cuja procedência se reconhece é uma manifesta injustiça (!). É, mais do que isso, trata-se de uma clara ofensa ao direito de acesso ao Judiciário — de imediato para os débitos definitivamente constituídos no futuro para aqueles em fase de discussão administrativa — direito cuja renúncia não pode ser imposta nem sequer por lei (Constituição, artigo 5º, inciso XXXV²).

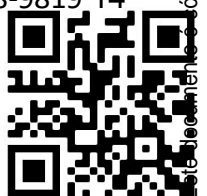
Ademais, corroborando com a situação vivenciada pela Embargante consoante a exigência deste D. Juízo para que seja acostado as certidões negativas de débito tributário, temos que trazer a baila a recente decisão proferida pela Min. Nancy Andrighi quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.864.625 – SP (2019/0294631-9).

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05.

1. Recuperação judicial distribuída em 18/12/2015. Recurso especial interposto em 6/12/2018. Autos conclusos à Relatora em 30/1/2020. 2. O propósito recursal é definir se a apresentação das certidões negativas de débitos tributários constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor. 3. O enunciado normativo do art. 47 da Lei 11.101/05 guia, em termos principiológicos, a operacionalidade da recuperação judicial, estatuinto como finalidade desse instituto a viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

² **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

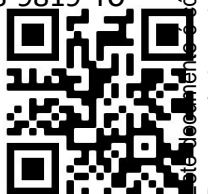
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Precedente. 4. A realidade econômica do País revela que as sociedades empresárias em crise usualmente possuem débitos fiscais em aberto, podendo-se afirmar que as obrigações dessa natureza são as que em primeiro lugar deixam de ser adimplidas, sobretudo quando se considera a elevada carga tributária e a complexidade do sistema atual. 5. Diante desse contexto, a apresentação de certidões negativa de débitos tributários pelo devedor que busca, no Judiciário, o soerguimento de sua empresa encerra circunstância de difícil cumprimento. 6. Dada a existência de aparente antinomia entre a norma do art. 57 da LFRE e o princípio insculpido em seu art. 47 (preservação da empresa), a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada à luz do postulado da proporcionalidade.

7. Atuando como conformador da ação estatal, tal postulado exige que a medida restritiva de direitos figure como adequada para o fomento do objetivo perseguido pela norma que a veicula, além de se revelar necessária para garantia da efetividade do direito tutelado e de guardar equilíbrio no que concerne à realização dos fins almejados (proporcionalidade em sentido estrito). **8. Hipótese concreta em que a exigência legal não se mostra adequada para o fim por ela objetivado – garantir o adimplemento do crédito tributário – , tampouco se afigura necessária para o alcance dessa finalidade:**

(i) inadequada porque, ao impedir a concessão da recuperação judicial do devedor em situação fiscal irregular, acaba impondo uma dificuldade ainda maior ao Fisco, à vista da classificação do crédito tributário, na hipótese de falência, em terceiro lugar na ordem de preferências; (ii) desnecessária porque os meios de cobrança das dívidas de natureza fiscal não se suspendem com o deferimento do pedido de soerguimento. Doutrina. 9. Consoante já percebido pela Corte Especial do STJ, a persistir a interpretação literal do art. 57 da LFRE, inviabilizar-se-ia toda e qualquer recuperação judicial (REsp 1.187.404/MT). **10.**



Assim, de se concluir que os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente – sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação – para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

Ora Excelência, nas razões ventiladas até aqui, somado a recente decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, todas elas refletem a preservação da empresa a viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim, conforme mencionado na decisão proferida pela Min. Nancy Andrighi “a existência de aparente antinomia entre a norma do artigo 57 da LFRE e o princípio insculpido em seu artigo 47 (preservação da empresa) a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada a luz do postulado da proporcionalidade.”

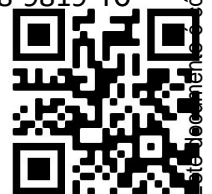
Ou seja, além das diversas dificuldades que a recuperanda enfrenta para cumprir o plano de recuperação judicial, a dívida tributária contraída pela empresa em recuperação judicial não pode servir de obstáculo para a concessão da recuperação.

DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA DECISÃO DO ILMO. MIN. LUIZ FUX NOS AUTOS 43.169

A SITUAÇÃO PRESENTE.

Por meio da leitura da r. decisão embargada de fls. 4363/4366, este MM. Juízo utilizou como meio de embasar a determinar a recuperanda, ora embargante, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819 16



de convalidação em falência, a decisão liminar, exarada nos autos da Medida Cautelar nº 43.169 de 09.09.2020.

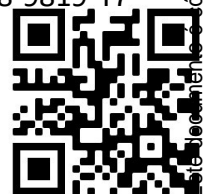
Todavia, guardadas todas as homenagens ao Ilmo. Min. Luiz Fux e a este MM. Juízo, é certo que referida decisão é isolada, não vinculativa a demais processos em andamento, contraria a produção jurisprudencial havida, de modo árduo, no últimos 15 (quinze) anos, estando aqui considerado os julgados do Pretório Excelso, sendo certo que a referida decisão inaugurou celeuma sem precedente no âmbito da discussão sobre a antinomia do artigo 57 da lei nº 11.101/2005, ou seja onde havia uniformidade de entendimento, inaugurou-se isolada controvérsia, não podendo, portanto seus efeitos modularem a r. decisão embargada, bem como repercutirem sobre o presente processo.

E razões para tanto, não faltam, sendo certo que a embargante, dada a relevância do tema, toma a liberdade de colacionar argumentos, que certamente serão objeto de análise pelo Pretório Excelso, no exame da Reclamação nº 43.169.

O art. 57 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que, após a juntada do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, a recuperanda apresentem as Certidões Negativas de Débitos. No mesmo sentido, o art. 191-A, do CTN, determina que a concessão da recuperação judicial dependerá da apresentação de prova da quitação de todos os tributos, observando-se ainda o disposto nos arts. 151, 205 e 206, do CTN, que tratam, respectivamente, das hipóteses de suspensão do crédito tributário e das Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Ocorre, contudo, que o art. 57 da Lei nº 11.101/2005 carece de uma interpretação sistemática com os outras normas e princípios da própria Lei 11.101/05 – tal como feito pelo C. STJ – e também com os postulados constitucionais, de forma reflexa, que asseguram a livre prática de atividades econômicas, da liberdade de exercício profissional e da função social da propriedade.

Não se pode condicionar a concessão da recuperação judicial à comprovação da regularidade do crédito tributário, sob pena de se inviabilizar, por completo, o instituto, tornando-o absolutamente inócuo e sem aplicação prática.



A análise da jurisprudência mostra, em um primeiro momento, a consolidação da orientação no sentido de que o parcelamento especial, em condições compatíveis com a realidade econômica da empresa viável que passa por crise de liquidez, é direito da empresa em recuperação judicial e, em segundo momento, a consolidação da orientação no sentido de que o direito ao parcelamento não foi atendido pela Lei 13.043/2014.

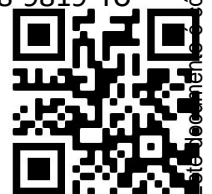
Diante da falta de leis aptas a propiciarem o adequado equacionamento do passivo tributário, consolidou-se a jurisprudência no sentido de que, aprovado o plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores, ainda que não apresentadas Certidões Negativas de Débitos, a recuperação judicial deve ser concedida, com dispensa das certidões, podendo as execuções fiscais que tenham por objeto a cobrança de tributos ter prosseguimento na origem, mas vedada a prática, pelo juízo da execução, de atos de constrição do patrimônio da empresa em recuperação judicial.

O Ministro Relator do REsp nº 1.187.404, em seu voto, demonstra à exaustão que o artigo 57 da Lei nº 11.101/05 (que reproduz o artigo 191-A do CTN), não pode ser objeto de interpretação isolada e literal, dissociada dos princípios e dos escopos que norteiam o sistema recuperacional instituído pela vigente lei de falência e recuperação de empresas, como pode ser conferido nos trechos a seguir destacados:

“2. A celeuma que ora se analisa diz respeito à necessidade de apresentação de certidões de regularidade tributária para que seja homologado o Plano de Recuperação da sociedade em crise, depois de aprovado em Assembleia-Geral de Credores.

O cerne da controvérsia hospeda-se no art. 57 da LRF e no art. 191-A do Código Tributário Nacional (CTN), incluído pela Lei Complementar n. 118/2005, cujas redações, respectivamente, são as seguintes:

(.....)



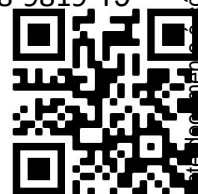
3. Analisando a questão pelo ângulo do direito concursal, penso que a solução para o caso concreto deve observar que, no caso da recuperação judicial da empresa, esta não pode ser observada a partir da amesquinhada visão de que o instituto visa a proteger os interesses do empresário, em detrimento de outros não menos legítimos.

Na verdade, o valor primordial a ser protegido é o da ordem econômica, bastando analisar com mais vagar os meios de recuperação da empresa legalmente previstos (como, por exemplo, os incisos III, IV, V, XIII e XIV do art. 50 da LRF), para se perceber que, em alguns casos, é exatamente o interesse individual do empresário que é sacrificado, em deferência da preservação da empresa como unidade econômica de inegável utilidade social.

Cumprе sublinhar também que, em se tratando de recuperação judicial, a nova Lei de Falências traz uma norma-programa de densa carga principiológica, constituindo a lente pela qual devem ser interpretados os demais dispositivos.

Refiro-me ao art. 47, que serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Com feito, a hermenêutica conferida à Lei n. 11.101/05, no particular relativo à recuperação judicial, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma.



Vale dizer, em outras palavras, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resulta circunstância que - além de não fomentar - inviabilize a superação da crise empresarial, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores.

Por essa ótica, como já se percebe, a interpretação literal do art. 57 da LRF e do art. 191-A do CTN inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do novo instituto.

Isso porque, em regra, com a forte carga de tributos que caracteriza o modelo econômico brasileiro, é de se presumir que a empresa em crise possua elevado passivo tributário, quando não a verdadeira causa da deblaque.

Assim, a exigência peremptória de regularidade fiscal dificulta, ou melhor, impede, o benfazejo procedimento da recuperação judicial, o que não satisfaz o interesse nem da empresa nem dos credores, incluindo aí o Fisco, uma vez que é somente com a manutenção da empresa economicamente viável que se realiza a arrecadação, seja com repasse tributário direto da pessoa jurídica à Fazenda Pública, seja indiretamente, como, por exemplo, por intermédio dos tributos pagos pelos trabalhadores e das demais fontes de riquezas que orbitam uma empresa em atividade.

Em sede doutrinária e em parceria com Paulo Penalva Santos, observamos o seguinte:

“Sem um equacionamento do passivo tributário, não é possível, na maioria dos casos, recuperar a sociedade empresária em



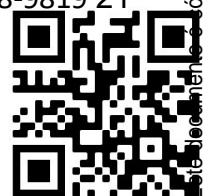
dificuldades. Os fatos demonstram que a suspensão do pagamento de tributos no primeiro sinal de crise permite a sobrevivência da sociedade empresária por mais tempo, tendo em vista que a carga tributária atingiu patamares que desestimulam o investimento de risco em várias atividades produtivas (SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 152).”

Portanto, uma legislação vocacionada ao saneamento financeiro de empresa em crise não estaria completa - correria mesmo o risco de ser inócua - se não contemplasse providências especiais para o crédito tributário; se não lhe conferisse um tratamento harmônico com o sistema, vale dizer, solução que não exaspere a situação de crise empresarial no que concerne às dívidas para com o Fisco.

É bem verdade que o crédito tributário não se submete ao Plano de Recuperação, de nítido jaez negocial, porque não é possível à Fazenda Pública transacionar com seu direito, fazendo as vezes de credor particular.

Porém, nem por isso o legislador descuroou-se da sensível problemática do peso da dívida tributária das empresas em crise, e um dos mecanismos encontrados pela Lei n. 11.101/2005 para equacionar essa questão, em harmonia com o sistema tributário - além do afastamento da sucessão tributária (art. 60, parágrafo único) -, foi o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária da empresa submetida à recuperação judicial, nos termos do que dispõe o art. 68:

“Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de



acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

4. Com efeito, o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.

Ressalte-se que, muito embora o art. 68 da Lei n. 11.101/2005 possa sugerir que é faculdade da Fazenda Pública e do INSS a concessão do parcelamento da dívida, mercê da fórmula "poderão deferir", a interpretação que melhor se harmoniza com o sistema de recuperação judicial é no sentido de constituir um direito do contribuinte em recuperação o parcelamento do crédito tributário, nos termos do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 155-A do CTN:(.....)”.

Com esse julgado unânime da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se na jurisprudência a teoria do parcelamento especial como direito do contribuinte em recuperação judicial, com a consequente inaplicabilidade dos arts. 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do CTN, enquanto não editada lei específica, estabelecendo condições especiais de parcelamento para empresa em recuperação judicial, conforme o Enunciado nº 55 na I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ, segundo o qual:

“O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, **e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN.**” (grifou-se).



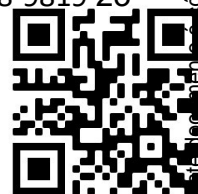
Dos fundamentos adotados pelo Ministro Luis Felipe Salomão no julgamento do REsp nº 1.187.404, um merece destaque: é o pertinente ao valor primordial a ser protegido, que é a ordem econômica, valor esse inferido, como destacado no voto, através da análise dos meios de recuperação da empresa, que mostra que *“em alguns casos, é exatamente o interesse individual do empresário que é sacrificado, em deferência da preservação da empresa como unidade econômica de inegável utilidade social.”*

Como já mencionado, o supracitado REsp nº 1.187.404 foi julgado pela Corte Especial do STJ em 2013, antes, portanto, do advento da Lei nº 13.043/2014, que alterou a Lei nº 10.522/2002, para incluir o artigo 10-A prevendo um parcelamento denominado especial para empresas submetidas ao processo de recuperação judicial.

Com efeito, desde que a Corte Especial do STJ – órgão máximo do Tribunal a que, segundo a jurisprudência desse próprio Supremo Tribunal Federal, cabe decidir a matéria – firmou tal posicionamento, há 17 anos, naturalmente, todos os juízos de 1ª e 2ª instância pelo país passaram a reproduzi-lo, como, aliás, é natural e desejável que aconteça em um sistema que se pretende funcional, isonômico e promotor da segurança jurídica. Não seria exagero afirmar, pois, que praticamente todas decisões judiciais concedendo a recuperação judicial proferidas desde então pautaram-se no aludido entendimento, dispensando a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

A revisão repentina e açodada da jurisprudência consolidada pelo STJ – e também pelo STF, no sentido de que tal matéria seria inconstitucional – jogará na vala da incerteza as centenas ou, quiçá, milhares de processos nos quais a recuperação judicial já havia sido concedida, com planos de recuperação judiciais homologados e tidos por plenamente eficazes por devedores, credores e investidores.

Exigir que a empresa recuperanda apresente certidão de regularidade fiscal ou adiram ao parcelamento, à luz da Lei nº 13.043/2014, para obterem a concessão da recuperação, é criar óbice intransponível ao soerguimento das empresas, em violação ao princípio que salvaguarda a sua preservação (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).



CONCLUSÃO

Dessa forma, imperioso seja sanada a contradição e omissão na r. decisão para (i) seja reconhecida a aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial haja vista que foram observados todos os tramites necessários para que o aditivo fosse devidamente aprovado não causando qualquer prejuízo aos credores da classe I em razão da sua ausência no ato assemblear, eis ser esta uma clara hipótese de incidência do artigo 45, § 3º da Lei nº 11.101/205 e (ii) seja observado o quanto disposto pelo artigo 47 da Lei 11.101/05 em contrapartida a exigência da embargante em acostar aos autos as certidões negativas de debito tributário.

Portanto, diante de todo o exposto, requer sejam os presentes Embargos de Declaração acolhidos e providos para sanar a omissão e contradição da r. decisão de fls.4363/4366, para afastar a exigência de realização de nova assembleia geral de credores, bem como a exigência de apresentação de certidão negativa de debito tributário como requisito essencial a concessão da recuperação judicial, como medida de Justiça!

Por derradeiro, requer que todas as publicações sejam feitas em nome do patrono da Recuperanda, **Dr. ROBERTO CARLOS KEPPLER, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

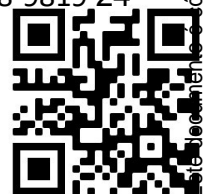
Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marco Aurélio Verissimo
OAB/SP 279.144

Victor Martinez A. Bernadino
OAB/SP 431.757

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

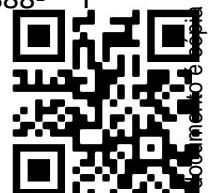
RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial (“Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 4363/4366, manifestar ciência acerca dos Dados Bancários fornecidos pelos credor Banco Bradesco S/A as fls. 4349 dos autos.

Ademais, consoante a manifestação do credor Fernando Lima da Silva encartada as fls. 4136/4141, não há qualquer recusa em efetuar o depósito na conta indicada pelo patrono, mas sim, o cumprimento da Recuperanda quanto ao estabelecido na cláusula V.I.7 do Plano de Recuperação Judicial - Forma de Pagamento aos Credores que prevê a transferência direta de recurso à conta bancária do respectivo credor

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-

0810

www.keppler.adv.br





Outrossim, ressalta a Recuperanda que após regularização da conta bancária, realizou o pagamento ao referido credor na data de 17/09/2020, conforme comprovante anexo (doc.01), não havendo que se falar em qualquer recusa de pagamento.

Requer, por fim, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas exclusivamente ao patrono da Recuperanda, **Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

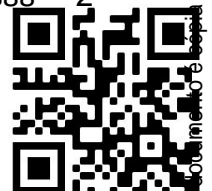
São Paulo, 31 de julho de 2020.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387



**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS**Agência: **0190**Conta corrente: **26613 - 0****Dados da conta creditada:**Nome: **FERNANDO LIMA DA SILVA**Agência: **4807**Conta corrente: **18314 - 2**Valor: **R\$ 31.298,60**Informações fornecidas pelo
pagador:**Transferência efetuada em 17/09/2020 às 15:41:45 via Sispag, CTRL 976942399000010.****Autenticação:**

684209D7E8FFC99674A55EE73F631ED9A3770030



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

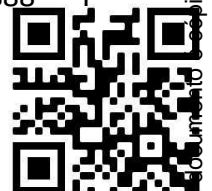
RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial (“Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em atenção a manifestação apresentada pelo credor Aços F. Sacchelli Ltda. as fls. 4439/4443, expor e requerer o quanto segue:

Aduz o credor Aços F. Sacchelli Ltda. de forma leviana em sua manifestação, que a Recuperanda realizou a venda de imóvel pelo valor líquido de R\$ 6.612.370,35 (seis milhões seiscentos e doze mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) e que ao receber a referida quantia via cheque administrativo, ao invés de cumprir a determinação judicial de depositar a referida quantia em juízo, informou que a decisão havia perdido o objeto pois o pagamento dos credores já teria sido realizado.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-

0810

www.kepler.adv.br



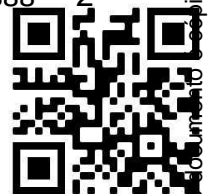
De início, cumpre salientar que a manifestação apresentada pelo credor se restringe única e exclusivamente em tumultuar o andamento do processo de recuperação, na medida em que ventila questões totalmente fora do contexto e sem qualquer nexos, com o único intuito de ver convolado o presente processo em falência, ante o injustificado descontentamento pelos efeitos do processo de recuperação judicial aos direitos de crédito detidos contra a Recuperanda.

Excelência, com a confiança dos demais credores a Recuperanda teve seu plano de recuperação e aditivo devidamente aprovado e homologado por esse D. Juízo em ampla e restrita transparência e vem cumprindo fielmente com as obrigações que lhe são impostas, sem dar azo a qualquer irregularidade que venha a ser questionada pelos credores.

Rebatendo o quanto questionado pelo referido credor, a Recuperanda realizou a venda do imóvel nos moldes previstos no plano de recuperação judicial e recebeu a referida quantia via cheque administrativo o qual foi autorizado por esse D. Juízo de acordo com a decisão de fls. 3717 e, conseqüentemente, sobreveio decisão revogando a autorização do recebimento via cheque administrativo e determinando o depósito em juízo.

Ocorre, que a Recuperanda demonstrou a inviabilidade do cumprimento com o depósito da quantia em juízo tendo em vista que após o recebimento do valor, iniciou-se o pagamento dos credores, ou seja, os pagamentos foram realizados por meio de ato jurídico perfeito, com base em uma decisão judicial que quando foi reconsiderada já se haviam realizados os referidos pagamento, ou seja, o ato acabou se consumando. art. 5º, inciso XXXVI da CF.

Ademais, em total transparência informou que apesar do pedido para que os credores indicassem as contas bancárias ter sido indeferido, a Recuperanda entrou em contato com cada um dos credores para obter os dados e efetuar o pagamento de seu respectivo crédito.

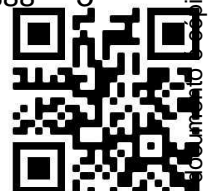


Note-se Excelência, que o plano de recuperação judicial vem sendo cumprido religiosamente e basta um passar de olhos nos autos para se observar que não existem outras petições questionando o descumprimento do plano a não ser a absurda petição do credor Aços F. Sacchelli Ltda. que além de tumultuar o presente feito, maneja processo de falência contra a Recuperanda atuado sob o nº 1003953-04.2018.8.26.0299 buscando nitidamente a desestabilização do processo e obter vantagem indevida em detrimento dos demais credores.

Dessa forma, não que se falar em qualquer irregularidade no recebimento da quantia da venda do imóvel via cheque administrativo em favor da Recuperanda já que houve o devido cumprimento com a quantia depositada com o devido pagamento dos credores, nem tampouco qualquer ato que enseje em apuração de qualquer falta grave ou crime falimentar conforme absurdamente levantado pelo credor.

Assim, requer sejam rechaçadas as alegações falaciosas na manifestação, tendo em vista que seu cunho é meramente de tumultuar e trazer inverdades a esse D. Juízo com a única intenção de prejudicar o andamento do processo recuperatório em detrimento dos demais credores sujeitos.

Requer, por fim, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas exclusivamente ao patrono da Recuperanda, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.





Termos em que,

Pede deferimento.

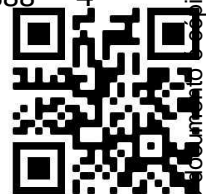
São Paulo, 09 de outubro de 2020.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JANDIRA - SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

JAIME PEREIRA DA SILVA +3, devidamente qualificado nos autos da presente Reclamação Trabalhista em que contende **RAYTON INDUSTRIA S.A.**, por meio de seus procuradores abaixo assinados, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa, expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista a necessidade de procuração atualizada para que o patrono consiga realizar o levantamento de depósitos judiciais dos reclamantes nestes autos, requer o autor a juntada das procurações assinadas dos seguintes reclamantes:

1. JAIME PEREIRA DA SILVA
2. JOSE FRANCA DA SILVA
3. LUIZ CARLOS GONCALVES
4. MAURILIO JOSE DOS SANTOS

Para tanto, aproveita a oportunidade para informar os dados bancários de seu patrono: **ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI** - OAB/SP 138.321, CPF: 918.321.956-00. Dados da conta bancária caso necessário: Banco do



Funes & Lodi

Advogados

Brasil, conta-corrente 10.167-2 - Ag. 4393-1 - Funes & Lodi Sociedade de Advogados – CNPJ nº 10.535.485/0001-71.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2020

Alessandro José Silva Lodi
OAB/SP. 138.321

Christiam Mohr Funes
OAB/SP. nº 145.431



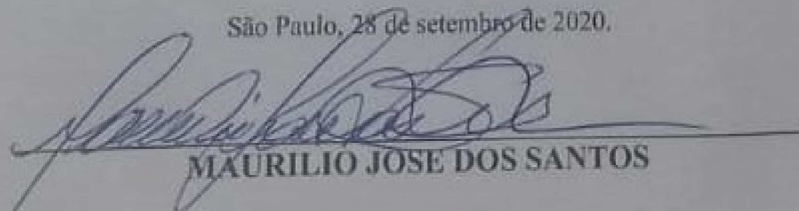
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MAURILIO JOSE DOS SANTOS, brasileiro(a), ASSISTENTE DE PROJETOS DE FERRAMENTARIA, nascido(a) em 23 de Setembro de 1978, portador(a) do RG nº 346356775 SSPSP, CPF: 291.837.898-47, PIS 12930520770, filho(a) de EURIDICE MARIA DIAS DO NASCIMENTO, CTPS nº 73011, série nº 00242, SP, residente e domiciliado(a) em RUA ITAPIRA, 210 casa 02 - JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA - JANDIRA/SP, CEP 06624-140.

OUTORGADOS: FUNES & LODI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob n. 10.535.485/0001-71, neste ato representado pelos seus sócios **Dr. CHRISTIAM MOHR FUNES**, e **Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI**, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, respectivamente, sob o número 145.431, e 138.321 e **GABRIEL ALESSANDRO MARINHO LODI**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 403.896, ambos com escritório localizados à rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 199 - 3º e 4º andares, Barra Funda, São Paulo - SP - CEP: 01136-010, Fone: 3393-6370

PODERES: Os das cláusulas "*AD JUDICIA ET EXTRA*" podendo, para tanto, representar o(a) outorgante com amplos poderes para o foro em geral e **especialmente para fins de habilitar crédito judicial proveniente de reclamação trabalhista em Juízo Universal de RAYTON INDUSTRIAL S/A BARUERI**, para tanto para propor ações, bem como para defendê-lo(a) nas contrárias em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, usando de poderes, os meios e recursos legais acompanhando-os até final da execução, conferindo-lhes ainda, **ESPECIAIS PODERES** para conciliar, transigir, confessar, firmar compromissos, receber e dar quitações, pagar e receber alvarás, requerer falências, habilitar ou declarar créditos, votar em assembleia de credores, postular em nome do(a) outorgante pleito do benefício da justiça gratuita, prestar compromissos em geral, levantar depósitos em contas vinculadas do FGTS, depósitos realizados nos autos da Recuperação Judicial: 1001130-62.2015.8.26.0299, bem como, em qualquer outra instituição bancária ou financeira, quer em âmbito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias ou Particulares, podendo receber cheques, remir, adjudicar e praticar todos os demais atos necessários ao correto desempenho deste mandato, bem como, substabelecer à outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, na forma da Lei.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.



MAURILIO JOSE DOS SANTOS



Funes & Lodi

Advogados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: LUIZ CARLOS GONCALVES DE CAMARGO, brasileiro(a), casado(a), MECANICO DE MANUTENÇÃO, nascido(a) em 26 de Outubro de 1955, portador(a) do RG nº 78560676 SSP, CPF: 770.897.828-91, PIS 10401341191, filho(a) de MARIA LETTÃO GONÇALVES DE CAMARGO, CTPS nº 85336, série nº 574, SP, residente e domiciliado(a) em ARITANA, 40 - JARDIM BELMONT - JANDIRA/SP, CEP 06608-000.

OUTORGADOS: FUNES & LODI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob n. 10.535.485/0001-71, neste ato representado pelos seus sócios **Dr. CHRISTIAM MOHR FUNES**, e **Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI**, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, respectivamente, sob o número 145.431, e 138.321 e **GABRIEL ALESSANDRO MARINHO LODI**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 403.896, ambos com escritório localizados à rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 199 – 3º e 4º andares, Barra Funda, São Paulo – SP – CEP: 01136- 010, Fone: 3393-6370

PODERES: Os das cláusulas "**AD JUDICIA ET EXTRA**" podendo, para tanto, representar o(a) outorgante com amplos poderes para o foro em geral e **especialmente para fins de habilitar crédito judicial proveniente de reclamação trabalhista em Juízo Universal de RAYTON INDUSTRIAL S/A BARUERI**, para tanto para propor ações, bem como para defendê-lo(a) nas contrárias em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, usando de poderes, os meios e recursos legais acompanhando-os até final da execução, conferindo-lhes ainda, **ESPECIAIS PODERES** para conciliar, transigir, confessar, firmar compromissos, receber e dar quitações, pagar e receber alvarás, requerer fálências, habilitar ou declarar créditos, votar em assembleia de credores, postular em nome do(a) outorgante pleito do benefício da justiça gratuita, prestar compromissos em geral, levantar depósitos em contas vinculadas do FGTS, depósitos realizados nos autos da Recuperação Judicial: 1001130-62.2015.8.26.0299, bem como, em qualquer outra instituição bancária ou financeira, quer em âmbito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias ou Particulares, podendo receber cheques, remir, adjudicar e praticar todos os demais atos necessários ao escoreito desempenho deste mandato, bem como, substabelecer à outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, na forma da Lei.

São Paulo, 28 de Setembro de 2020.



LUIZ CARLOS GONCALVES DE CAMARGO



Funes & Lodi
Advogados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOSE FRANCA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), OPERADOR DE MAQUINA, nascido(a) em 15 de Outubro de 1961, portador(a) do RG nº 574291994 SSP, CPF: 042.001.198-62, PIS 12056377731, filho(a) de JOSEFA FRANÇA DA SILVA, CTPS nº 41283, série nº 00005, SP, residente e domiciliado(a) em RUA CORAÇÃO DE JESUS, 612 - VILA SANTA TEREZINHA - CARAPICUIBA/SP, CEP 06317-050.

OUTORGADOS: FUNES & LODI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob n. 10.535.485/0001-71, neste ato representado pelos seus sócios Dr. CHRISTIAM MOHR FUNES, e Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, respectivamente, sob o número 145.431, e 138.321 e GABRIEL ALESSANDRO MARINHO LODI, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 403.896, ambos com escritório localizados à rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 199 - 3º e 4º andares, Barra Funda, São Paulo - SP - CEP: 01136-010, Fone: 3393-6370

PODERES: Os das cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA" podendo, para tanto, representar o(a) outorgante com amplos poderes para o foro em geral e especialmente para fins de habilitar crédito judicial proveniente de reclamação trabalhista em Juízo Universal de RAYTON INDUSTRIA S.A, para tanto para propor ações, bem como para defendê-lo(a) nas contrárias em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, usando de poderes, os meios e recursos legais acompanhando-os até final da execução, conferindo-lhes ainda, **ESPECIAIS PODERES** para conciliar, transigir, confessar, firmar compromissos, receber e dar quitações, pagar e receber alvarás, requerer falências, habilitar ou declarar créditos, votar em assembleia de credores, postular em nome do(a) outorgante pleito do benefício da justiça gratuita, prestar compromissos em geral, levantar depósitos em contas vinculadas do FGTS, depósitos realizados nos autos da Recuperação Judicial: 1001130-62.2015.8.26.0299, bem como, em qualquer outra instituição bancária ou financeira, quer em âmbito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias ou Particulares, podendo receber cheques, remir, adjudicar e praticar todos os demais atos necessários ao escorreito desempenho deste mandato, bem como, substabelecer à outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, na forma da Lei.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Jose Franca da Silva

 JOSE FRANCA DA SILVA

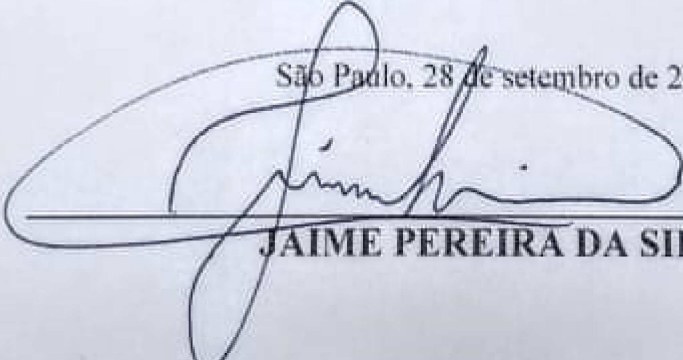
PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: JAIME PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, INSPETOR DE QUALIDADE, nascido em 7 de Junho de 1963, portador do RG nº 19253860 SP, CPF: 048.518.648-92, PIS 12094080791, filho de ANITA ROSA DE MACEDO, CTPS nº 85206, série nº 0630, SP, residente e domiciliado em ESTRADA FAZENDINHA, 262 - JARDIM ANA ESTELA - CARAPICUIBA/SP, CEP 06364-000.

OUTORGADOS: FUNES & LODI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob n. 10.535.485/0001-71, neste ato representado pelos seus sócios **Dr. CHRISTIAM MOHR FUNES**, e **Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI**, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, respectivamente, sob o número 145.431, e 138.321 e **GABRIEL ALESSANDRO MARINHO LODI**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 403.896, ambos com escritório localizados à rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 199 – 3º e 4º andares, Barra Funda, São Paulo – SP – CEP: 01136- 010, Fone: 3393-6370

PODERES: Os das cláusulas “*AD JUDICIA ET EXTRA*” podendo, para tanto, representar o(a) outorgante com amplos poderes para o foro em geral e **especialmente para fins de habilitar crédito judicial proveniente de reclamação trabalhista em Juízo Universal de RAYTON INDUSTRIA S.A.**, para tanto para propor ações, bem como para defendê-lo(a) nas contrárias em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, usando de poderes, os meios e recursos legais acompanhando-os até final da execução, conferindo-lhes ainda, **ESPECIAIS PODERES** para conciliar, transigir, confessar, firmar compromissos, receber e dar quitações, pagar e receber alvarás, requerer falências, habilitar ou declarar créditos, votar em assembleia de credores, postular em nome do(a) outorgante pleito do benefício da justiça gratuita, prestar compromissos em geral, levantar depósitos em contas vinculadas do FGTS, depósitos realizados nos autos da Recuperação Judicial: 1001130-62.2015.8.26.0299, bem como, em qualquer outra instituição bancária ou financeira, quer em âmbito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias ou Particulares, podendo receber cheques, remir, adjudicar e praticar todos os demais atos necessários ao escorreito desempenho deste mandato, bem como, substabelecer à outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, na forma da Lei.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.



JAIME PEREIRA DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

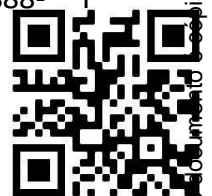
Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial
("Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em complemento a manifestação apresentada as fls. 4492/4495, informar que a este D. Juízo, estar em tratativas com o Banco Santander (Brasil) S.A., credor hipotecário, com vistas a obter sua anuência para a venda do imóvel de matrículas 072; 97.838, e 94839, todas, registradas perante o Registro de Imóveis da Comarca de Jandira/SP, o que possibilitará o integral pagamento de todos os credores sujeitos aos efeitos do recuperatório e que denota, por outro lado, que a decretação de falência da Requerida não se mostra como alternativa no presente momento, eis que a toda prova, se verifica que a sua manutenção representará o melhor resultado financeiro aos seus credores, bem como possibilitará a continuidade de suas atividades, com manutenção de empregos e fomento da economia local.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-

0810

www.keppler.adv.br





Requer, por fim, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas exclusivamente ao patrono da Recuperanda, **Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

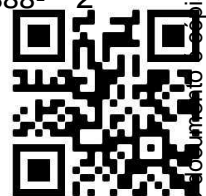
São Paulo, 19 de outubro de 2020.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

URGENTE

Autos nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

JORGE TOKUZI NAKAMA, ADVOGADO, já habilitado nos autos, representa em Ações trabalhistas em face da Recuperanda os Ex - Funcionários:

Q	NOME	PROCESSO TRABALHISTA
1	ADAUTO FILGUEIRA DA SILVA	1000535-80.2019.5.02.0351
2	ADEMAR ALVES	1000017-80.2018.5.02.0204
3	ADEMAR ALVES	1000852.34.2019.5.02.0204
4	ADILSON CANCIO DA SILVA	1000588-61.2019.5.02.0351
5	AGAMENON SANTOS DE ALMEIDA	1000434-43.2019.5.02.0351
6	AILTON PINTO PEREIRA	1000909.96.2019.5.02.0351
7	ANDESSON CASSEMIRO FICHA PEREIRA	1000776-54.2019.5.02.0351
8	ANTONIO BITU COSTA	1000890-90.2019.5.02.0351
9	ANTONIO GONÇALO DE LIMA	1000985-23.2019.5.02.0351
10	ANTONIO JOSE BATISTA	1001441-57.2018.5.02.0205
11	ANTONIO LUIS PINGUELI	1000928-05.2019.5.02.0351
12	ANTONIO LUIZ PEREIRA DE BRITO	1000405-90.2019.5.02.0351
13	ARILDO ALVES DA SILVA	1000352-12.2019.5.02.0351
14	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MATOS	1000271-63.2019.5.02.0351
15	CARLOS ROBERTO CAVALARI	1001361-09.2019.5.02.0351
16	CICERO ALESSANDRO DE SOUZA	1000406-75.2019.5.02.0351
17	CICERO MUNIZ ANDRADE	1000623-71.2019.5.02.0205
18	CLAUDINEI RAMOS	1000430.06.2019.5.02.0351
19	CLAUDIO ESPIRITO SANTO DE SOUZA	1000386-84.2019.5.02.0351
20	CLAUDIOMIR AUGUSTO PEDROSO	1000532.28.2019.5.02.0351
21	CLAUDIONOR DOS SANTOS	1000432.73.2019.5.02.0351
22	DEUSDEDIT DE ALMEIDA PINA	1000999-07.2019.5.02.0351
23	EDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	1000767-92.2019.5.02.0351

Rua Brigadeiro Tobias, 356 - 9º And. - Cj. 95
Luz - São Paulo - SP
Fones: 3227-8484 / 3313-5314 / 2841-4873
juridico@amakan.com.br



Jorge Tokuzi Nakama
Fernando Hiroshi Hiramoto
Marco Antonio Vieira
Roberto Vitonte
Alzira Muniz de Souza
Adriana Ferreira de Oliveira - E

24	EDILSON SOARES LOPES	1000848.26.2019.5.02.0351
25	EDIVAN PARAGUAI AMORIM	1000582.19.2019.5.02.0201
26	EDMILSON JOSE RODRIGUES	1000382-47.2019.5.02.0351
27	EDSON DA CRUZ ARAUJO	1000389-39.2019.5.02.0351
28	ELIANI TEIXEIRA BASILIO	1000272-48.2019.5.02.0351
29	EMERSON LOPES	1000838-94.2019.5.02.0351
30	EVERTON DA SILVA BOTO	1000848-41.2019.5.02.0351
31	FERNANDO DE CARVALHO SOUZA	1000226-93.2018.5.02.0351
32	FRANCISCO FERREIRA LIMA	1000533-13.2019.5.02.0351
33	FRANCISCO ROCHA LIMA	1000059-08.2020.5.02.0351
34	GERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1000604-49.2018.5.02.0351
35	GESSE MARTINS PEREIRA	1000558-76.2019.5.02.0205
36	GIVALDO DA SILVA	1001066-69.2019.5.02.0351
37	HAILTON DE SOUZA ANDRADE	1000403-23.2019.5.02.0351
38	HELIO PAIM DA CAMARA	1000579.55.2019.5.02.0204
39	ISRAEL DA SILVA NUNES	1000536.65.2019.5.02.0351
40	ISRAEL VAZ DE LIMA	1000041-55.2018.5.02.0351
41	JAIME SIMPLICIO DA SILVA	1000637-05.2019.5.02.0351
42	JEREMIAS ARAUJO COSTA	1000537.50.2019.5.02.0351
43	JOABSON GOMES DOS SANTOS	1000015-57.2018.5.02.0351
44	JOAO CARLOS DE AGUIAR SILVA	1000986-08.2019.5.02.0351
45	JOÃO DOS SANTOS SOUZA	1000677-84.2019.5.02.0351
46	JOÃO ROBERTO SOARES DA SILVA	1000660-48.2019.5.02.0351
47	JONATAS WILLIAN TEMOTEO DA CRUZ	1000414-86.2018.5.02.0351
48	JOSE ADRIANO PEREIRA SERAFIM	1000622.95.2019.5.02.0202
49	JOSE ALEX DA SILVA LEMOS	1000383-32.2019.5.02.0351
50	JOSE ALIXANDRINO DA COSTA	1000388-54.2019.5.02.0351
51	JOSE EDSON DA SILVA RODRIGUES	1000387-69.2019.5.02.0351
52	JOSE LUIZ ALVES	1000529.29.2019.5.02.0204
53	LAUDELINO JOSE SERAFIM NETO	1000855-33.2019.5.02.0351
54	MANOEL DE PONTES TEIXEIRA	1001018-13.2019.5.02.0351
55	MANOEL DE PONTES TEIXEIRA	1001800-88.2017.5.02.0351
56	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	1000418-89.2019.5.02.0351
57	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	1000578-73.2019.5.02.0203
58	MARIVALDO BARBOSA DO VALE	1000233-85.2018.5.02.0351
59	MAURICIO SOARES DA SILVA	1001386-21.2018.5.02.0201
60	MAXLEANDRO BELASCO DA SILVA	1000404-08.2019.5.02.0351
61	MOISES ELVIS EVARISTO	1001362-91.2019.5.02.0351
62	OSEAS BELO DA SILVA	1000788-68.2019.5.02.0351
63	PAULO CESAR DE QUEIROZ LIMA	1000433-58.2019.5.02.0351

Rua Brigadeiro Tobias, 356 - 9º And. - Cj. 95
Luz - São Paulo - SP
Fones: 3227-8484 / 3313-5314 / 2841-4873
juridico@amakan.com.br



Jorge Tokuzi Nakama
Fernando Hiroshi Hiramoto
Marco Antonio Vieira
Roberto Vitonte
Alzira Muniz de Souza
Adriana Ferreira de Oliveira - E

64	PAULO HENRIQUE MARIANO	1000300-50.2018.5.02.0351
65	RAFAEL LOPES MARTINS	1000384-17.2019.5.02.0351
66	RENATO OLIVEIRA DA SILVA	1000581.34.2019.5.02.0201
67	RICARDO SANTANA FERREIRA	1000407-60.2019.5.02.0351
68	RODRIGO FERREIRA DE CASTRO	1000538-35.2019.5.02.0351
69	RODRIGO LEANDRO LANCA	1000431.88.2019.5.02.0351
70	SERGIO ALBINO RIBEIRO	1000429-21.2019.5.02.0351
71	WALITON ISIDORO DOS SANTOS	1000385-02.2019.5.02.0351
72	WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA	1000850-11.2019.5.02.0351
73	WANDERLEY PEREIRA DE SOUSA	1000952-88.2019.5.02.0074

Informa que, até a presente data a Recuperanda não quitou ou fez proposta alguma nos autos, sendo que, diversos processos estão em fase de Execução a tempos, sem qualquer pagamento.

Nenhum dos processos trabalhistas estão sendo pagos!

Juntamos a Certidão Atualizada de feiros trabalhistas, onde a Recuperanda possui **288 processos Trabalhistas em aberto!**

Em 13/05/2019, nestes autos, o Juízo requereu:

...informar, no prazo de 10 dias, quais medidas efetivas está adotando para adimplemento ou negociação de suas dívidas extraconcursais...

O que não foi respondido até a presente data! Pois a empresa não está pagando tais créditos, sequer apresentou a dívida extraconcursal aos autos e nem os valores já Homologados e em Execução Trabalhista!

Até a presente data não há nada efetivo, a empresa fechou as portas em 2018, e até a presente data não quitou sequer os salários em aberto, ou as verbas Rescisórias.

Excelencia passaram-se 2 anos, do fechamento da empresa, e até agora a empresa apenas se desvia para não pagar tais créditos!

O Juízo trabalhista tem sua Execução Limitada face a Recuperação, e até a presente data não há nenhuma decisão favorável a Desconsideração da Personalidade Jurídica. E neste caso, não há bens em nome da Recuperanda, posto que todo o patrimonio está em nome dos Sócios! O que dificulta a Execução.



Jorge Tokuzi Nakama
Fernando Hiroshi Hiramoto
Marco Antonio Vieira
Roberto Vitonte
Alzira Muniz de Souza
Adriana Ferreira de Oliveira - E

Importante salientar que a Recuperação compreende que as dívidas posteriores a recuperação sejam devidamente quitadas, sob pena de Convolação em Falência, e a recuperanda não está quitando tais dívidas!

*Desta feita, requer pela intimação da reclamada para que apresente aos autos a **relação de Dívidas Extraconcursois** com plano de efetivo pagamento, sob pena de Convolação da Recuperação em Falência.*

Termos em que, Pede deferimento!

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

JORGE TOKUZI NAKAMA
OAB/SP 195.040



1 8 3 6 5 0 1 1 1 4 D F L p p r q U

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 60.419.744/0001-77

Nome: RAYTON INDUSTRIAL SA

Certidão nº 1097529 / 2020

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 21/10/2020, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

Processos localizados contendo raiz de CNPJ idêntico ao fornecido pelo requerente

02791006320055020034	00000019520105020052
00024570720115020012	00013321520155020351
00000247920105020201	00001789320145020351
00003791520125020203	00008298420145020203
00008547520135020351	00009696220145020351
00009705220115020351	00010215820145020351
00012002620135020351	00012781020115020086
00013130920155020351	00013149120155020351
00015440720135020351	00018186820135020351
00018267420155020351	00019678020115020045
00021211620115020040	00021485720125020074
00031203420125020201	01447005220095020041
01801000920085020027	02289003119995020012
02591007220035020079	02772007220095020012
10000022420195020351	10000155720185020351
10000178020185020204	10000188020165020351



1 8 3 6 5 0 1 1 1 4 D F L p p r q U

10000196520165020351	10000361120165020381
10000415520185020351	10000510720155020351
10000590820205020351	10000683820185020351
10001090520185020351	10001287920165020351
10001495520165020351	10001567620185020351
10001861420185020351	10001991320185020351
10002006620165020351	10002049820195020351
10002083820195020351	10002338520185020351
10002525720195020351	10002615320185020351
10002716320195020351	10002724820195020351
10002765120205020351	10003005020185020351
10003062320195020351	10003192220195020351
10003521220195020351	10003671520185020351
10003799220195020351	10003824720195020351
10003833220195020351	10003841720195020351
10003850220195020351	10003868420195020351
10003876920195020351	10003885420195020351
10003893920195020351	10004032320195020351
10004040820195020351	10004059020195020351
10004067520195020351	10004076020195020351
10004148620185020351	10004188920195020351
10004214420195020351	10004222920195020351
10004229220205020351	10004267120165020351
10004292120195020351	10004300620195020351
10004318820195020351	10004327320195020351
10004335820195020351	10004344320195020351
10004448720195020351	10004543420195020351
10004648320165020351	10004656320195020351
10004679620205020351	10004717020195020351
10004725520195020351	10004879220175020351
10004899120195020351	10004907620195020351
10004976820195020351	10004985320195020351
10004991720205020088	10005010820195020351
10005046020195020351	10005054520195020351
10005063020195020351	10005089720195020351
10005098220195020351	10005106720195020351
10005132220195020351	10005175920195020351



1 8 3 6 5 0 1 1 1 4 D F L p p r q U

10005201420195020351	10005219620195020351
10005253620195020351	10005270620195020351
10005292920195020204	10005322820195020351
10005331320195020351	10005358020195020351
10005366520195020351	10005375020195020351
10005383520195020351	10005467520205020351
10005479420195020351	10005487920195020351
10005521920195020351	10005530420195020351
10005548620195020351	10005587620195020205
10005643320195020351	10005666620205020351
10005678520195020351	10005712520195020351
10005739220195020351	10005756220195020351
10005781720195020351	10005787320195020203
10005790220195020351	10005795520195020204
10005813420195020201	10005816920195020351
10005821920195020201	10005833920195020351
10005850920195020351	10005886120195020351
10005909420205020351	10005911620195020351
10005929820195020351	10005980820195020351
10005995620205020351	10006033020195020351
10006041520195020351	10006044920185020351
10006059720195020351	10006093720195020351
10006102220195020351	10006110720195020351
10006128920195020351	10006145920195020351
10006154420195020351	10006162920195020351
10006171420195020351	10006189620195020351
10006215120195020351	10006223620195020351
10006229520195020202	10006232120195020351
10006237120195020205	10006240620195020351
10006258820195020351	10006267320195020351
10006284320195020351	10006292820195020351
10006301320195020351	10006328020195020351
10006336520195020351	10006345020195020351
10006353520195020351	10006370520195020351
10006388720195020351	10006397220195020351
10006434620185020351	10006451620185020351
10006474920195020351	10006604820195020351



10006778420195020351	10006812420195020351
10006905520205020058	10006986020195020351
10007003020195020351	10007055220195020351
10007063720195020351	10007332020195020351
10007419420195020351	10007506120165020351
10007522620195020351	10007679220195020351
10007688220165020351	10007762020205020351
10007765420195020351	10007809120195020351
10007886820195020351	10007903820195020351
10007920820195020351	10008140320185020351
10008180620195020351	10008334320175020351
10008374620185020351	10008389420195020351
10008484120195020351	10008492620195020351
10008501120195020351	10008523420195020204
10008527820195020351	10008553320195020351
10008572720195020052	10008649220195020351
10008666220195020351	10008671820175020351
10008744420165020351	10008827220195020203
10008865320195020351	10008909020195020351
10008986720195020351	10008995220195020351
10009020720195020351	10009099620195020351
10009280520195020351	10009852320195020351
10009860820195020351	10009879020195020351
10009936820175020351	10009982220195020351
10009990720195020351	10010127420175020351
10010181320195020351	10010205120175020351
10010282820175020351	10010597720195020351
10010614720195020351	10010666920195020351
10011051220205020002	10011082120195020351
10011330520175020351	10011348720175020351
10011409420175020351	10011463320195020351
10011573320175020351	10011783820195020351
10011867720195020201	10011934120185020351
10011948920195020351	10011969320185020351
10012087320195020351	10012156520195020351
10013369320195020351	10013472520195020351
10013605820185020351	10013610920195020351



10013629120195020351	10013659620195020205
10013828220195020351	10013830420185020351
10013833820175020351	10013862120185020201
10014786820175020351	10014928620165020351
10014937120165020351	10014971120165020351
10015075520165020351	10015084020165020351
10015188420165020351	10015439720165020351
10016001820165020351	10016028520165020351
10016504420165020351	10016652920175020205
10016894120165020351	10016902620165020351
10017059220165020351	10017206120165020351
10017242020175020204	10017415620175020204
10017566920175020351	10017583920175020351
10017708720165020351	10017811920165020351
10017987420175020204	10018008820175020351
10019011520165020205	10022084420175020201
10038645720175020000	

Processos localizados contendo NOME idêntico ao registrado na RFB, para os quais não houve o cadastro do CNPJ

00934003020015020074

Total de Processos: 288

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;



- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

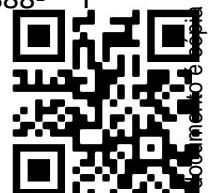
RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial
("Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em atenção a manifestação apresentada pelo patrono Dr. Jorge Tokuzi Nakawa as fls. 4.504/4.507, expor e requerer o quanto segue:

Aduz o referido patrono, que patrocina diversos processos trabalhistas ajuizados em face da Recuperanda, e que a maioria desses processos estão em fase de execução a tempos, sem qualquer pagamento realizado a esses credores e, de forma leviana, relata ainda, que a Recuperanda não está realizando o pagamento dos créditos extraconcursais e nem os valores homologados em Execução Trabalhista.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-

0810

www.keppler.adv.br



Pois bem. Insta salientar, que a manifestação apresentada pelo referido patrono se restringe única e exclusivamente em tumultuar o andamento do processo de recuperação, na medida em que ventila questões totalmente fora do contexto e sem qualquer cunho verdadeiro.

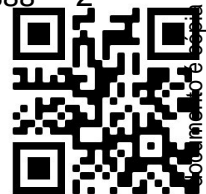
De início, basta um passar de olhos nos processos trabalhistas que o patrono menciona em sua manifestação, para verificar que tais processos sequer tiveram o suposto crédito devido reconhecidos pela Justiça do Trabalho, tendo em vista que pendem de julgamento em 1º ou 2º instância, conforme alguns prints extraídos do site do Tribunal Regional do Trabalho (doc. 01).

Outrossim, conforme cediço, no Plano de Recuperação Judicial, novos créditos que venham ser reconhecidos somente serão pagos em até 12 (doze) meses da data que vier a ser reconhecida a habilitação. Vejamos:

“2.1. Pagamento da Classe I – Pagamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, 3 das quais já se encontram pagas e 7 que serão pagas nas datas dos seus respectivos vencimentos.

2.1.1. Novos créditos que venham a ser habilitados serão pagos em até 12 meses, contados da data da decisão que vier a aceitar a habilitação, sem a incidência de juros, multas e sem deságio”.

Nesse sentido, tem-se que os créditos mencionados pelo patrono em sua manifestação, sequer foram reconhecidos pela V. do Trabalho, bem como que as habilitações que estão em tramite perante esse D. Juízo, ainda pendem de julgamento de recurso, ou seja, **o patrono quer receber crédito que sequer fora reconhecido ou habilitado nos autos do processo recuperacional.?**





Ademais, importante esclarecer Excelência, que com a confiança dos demais credores a Recuperanda teve seu plano de recuperação e aditivo devidamente aprovado e homologado por esse D. Juízo em ampla e restrita transparência e vem cumprindo fielmente com as obrigações que lhe são impostas, sem dar azo a qualquer irregularidade que venha a ser questionada pelos credores, bem como há previsão expressa do pagamento dos créditos extraconcursais ao contrario do quanto alegado na manifestação.

Dessa forma, não que se falar em qualquer descumprimento do plano de recuperação judicial no que diz respeito ao pagamento dos créditos decorrentes da Classe I – Credores Trabalhistas, nem tampouco aos demais credores extraconcursais sujeitos.

Assim, requer sejam rechaçadas as alegações falaciosas na manifestação apresentada pelo patrono, tendo em vista que seu cunho é meramente de tumultuar e trazer inverdades a esse D. Juízo com a única intenção de prejudicar o andamento do processo recuperatório em detrimento dos demais credores sujeitos.

Requer, por fim, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas exclusivamente ao patrono da Recuperanda, **Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

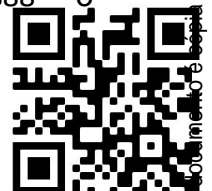
Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888- 3

0810

www.keppler.adv.br



ROT 1000532-28.2019.5.02.0351 (4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 1)

C. A. P. e outros x C. A. P. e outros



20 ago 2020

Distribuído por sorteio

15:19

30 jul 2020

Decisão(Controle de prazo recursalMinutar decisão - ARminutaEmElaboracao) -61b368c

10:38

05 mar 2020

Decisão(Controle de prazo recursalMinutar decisão - ARminutaEmElaboracao) -b7c80a3

13:14

20 ago 2019

Sentença(Sentença) -8570149

10:06

05 ago 2019

Ata da Audiência(Ata da Audiência) -ac4b6b6

16:57

14 mai 2019

Despacho(Despacho) -4a4638d

16:58

10 mai 2019

Decisão(Decisão) -f4a2f6d

15:49

Id 61b368c - Controle de prazo recursalMinutar decisão - ARminutaEmElaboracao

Juntado por em 30/07/2020 10:38


CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP, certificando que o Recurso Adesivo do autor é tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. JANDIRA, 30 de Julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

Vistos etc.

Processe-se. Intime para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Voltar para a listagem ◀



ATOrd 1001361-09.2019.5.02.0351 (Vara do Trabalho de Jandira)

14 out 2020

Decorrido o prazo de **UNIÃO FEDERAL (PGF)** em 13/10/2020

00:46

16 set 2020

Expedido(a) intimação a(o) **UNIAO FEDERAL (PGF)**

11:54

13 mai 2020

Juntada a petição de Recurso Ordinário (Recurso Ordinário)

22:23

12 mai 2020

Decorrido o prazo de **RAYTON INDUSTRIAL SA** em 11/05/2020

01:49

Decorrido o prazo de **CARLOS ROBERTO CAVALARI** em 11/05/2020

01:49

10 abr 2020

Juntada a petição de Manifestação (Renúncia)

17:15

03 abr 2020

Publicado(a) o(a) Notificação em 04/05/2020

00:27

Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico

00:27

Id 0807f55 - Sentença
Juntado por **FLAVIA FERREIRA JACO DE MENEZES** em 02/04/2020 01:07

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
 Vara do Trabalho de Jandira ||| ATOrd 1001361-09.2019.5.02.0351
 RECLAMANTE: **CARLOS ROBERTO CAVALARI**
 RECLAMADO: **RAYTON INDUSTRIAL SA**

SENTENÇA
I - RELATÓRIO

CARLOS ROBERTO CAVALARI, devidamente qualificado como reclamante, em 12/12/2019, em face de **RAYTON INDUSTRIAL SA**, reclamada, trabalhou para a reclamada de 03/03/1997 a 12/12/2019, na condição de empregado, recebendo como última remuneração o valor de R\$4.919,20 por mês.

Assim, restou comprovada a existência de vínculo empregatício, com base no seguinte:

Voltar para a listagem ◀



ROT 1000588-61.2019.5.02.0351 (11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 5)

06 ago 2020

Recebidos os autos por retorno de diligência

11:56

Decorrido o prazo de RAYTON INDUSTRIAL SA em 05/08/2020

00:06

29 jul 2020

Publicado(a) o(a) despacho em 29/07/2020

01:30

Disponibilizado (a) o(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico

01:30

27 jul 2020

Expedido(a) intimação a(o) RAYTON INDUSTRIAL SA

17:53

Remetidos os autos para Secretaria para diligência

17:06

[Despacho\(Despacho\) -475613f](#)

17:05

Convertido o julgamento em diligência

17:05

Conclusos os autos para despacho a SERGIO ROBERTO RODRIGUES

15:34

Id 475613f - Despacho

Juntado por SERGIO ROBERTO RODRIGUES em 27/07/2020 05:05


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª R
11ª Turma - Cadeira 5
ROT 1000588-61.2019.5.02.0351
RECORRENTE: ADILSON CANCIO DA SILVA, I
RECORRIDO: ADILSON CANCIO DA SILVA, R/

Em suas razões recursais a reclamada (Rayton Industrial Lt dos benefícios da justiça gratuita.

Analisando o processado verifico que em 17/12/2015 houve a recuperação judicial da ré pela 2ª Vara Cível da Comarca de nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

Voltar para a listagem ◀



ROT 1000535-80.2019.5.02.0351 (Tribunal Pleno - Gabinete da Vice-Presidência Judicial)

A. F. S. e outros x A. F. S. e outros



02 set 2020

Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso

11:49

29 ago 2020

Decorrido o prazo de RAYTON INDUSTRIAL SA em 28/08/2020

00:05

Decorrido o prazo de RAYTON INDUSTRIAL SA em 28/08/2020

00:05

Decorrido o prazo de ADAUTO FILGUEIRA DA SILVA em 28/08/2020

00:05

Decorrido o prazo de ADAUTO FILGUEIRA DA SILVA em 28/08/2020

00:05

19 ago 2020

Juntada a petição de Contrarrazões (Contrarrazões)

13:11

18 ago 2020

Publicado(a) o(a) Decisão Monocrática em 18/08/2020

00:02

Disponibilizado (a) o(a) Decisão Monocrática no Diário da Justiça Eletrônico

00:00

Id e580a1e - Decisão

Juntado por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO em 11/08/2020 06:46



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO**

Gabinete da Vice-Presidência Judicial
ROT 1000535-80.2019.5.02.0351
RECORRENTE: ADAUTO FILGUEIRA
DA SILVA, RAYTON INDUSTRIAL SA
RECORRIDO: ADAUTO FILGUEIRA DA
SILVA, RAYTON INDUSTRIAL SA

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): RAYTON INDUSTRIAL SA

Advogado(a)(s): SERGIO SOEIRO DA SILVA (SP - 133833)

Voltar para a listagem ◀



ROT 1000387-69.2019.5.02.0351 (8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 3)

R. I. S. e outros x J. E. S. R. e outros



07 out 2020

Conclusos os autos para julgamento (relatar) a SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI

13:23

Encerrada a conclusão

13:23

25 ago 2020

Conclusos os autos para despacho a SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI

16:03

Encerrada a conclusão

16:03

Conclusos os autos para julgamento (relatar) a SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI

16:01

12 ago 2020

Retirado de pauta o processo

15:44

28 jul 2020

Publicado(a) o(a) Pauta de Julgamento em 28/07/2020

00:05

24 jul 2020

Disponibilizado (a) o(a) Pauta de Julgamento no Diário da Justiça Eletrônica

Id 7b73bbc - Controle de prazo recursalMinutar decisão - ARminutaEmElaboracao

Juntado por em 07/11/2019 06:54


CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP, certificando que o Recurso Adesivo do autor encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. JANDIRA, 6 de Novembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

Vistos etc.

Processe-se. Intime

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Voltar para a listagem ◀





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE JANDIRA/SP**

PROCESSO N° 1001130-62.2015.8.26.0299 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CREDORA: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, apresentada pelo procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, pugna pela rejeição dos embargos de declaração de fls. 4.465/4.488.

Isso porque uma vez mais a recuperanda não apresenta qualquer medida ou planejamento assertivos ou plausíveis para a regularização de suas inscrições em dívida ativa da União (**R\$ 75.711.252,58**, em outubro/2020) e do FGTS (**R\$ 6.008.887,70**, em outubro/2020).

Em vez de tentar solucionar de modo construtivo a questão, há abordagem evasiva: procura-se afastar a aplicação do art. 57, da Lei n. 11.101/2005, com base em argumentação genérica e sem qualquer esforço de contrapartida para regularização de débitos tributários/fundiários, ao passo que são protocoladas diversas petições nas execuções fiscais movidas pela União contra a recuperanda com intuito de paralisar quaisquer atos constritivos por força do Tema/Repetitivo n. 987, pendente de análise no c. STJ.

Bem analisadas as peculiaridades do caso concreto em que há uma dívida considerável milionária com o Fisco Federal, o resultado do acolhimento das pretensões da embargante seria uma clara moratória indefinida sem previsão legal e – pior – sem qualquer garantia de que, ao final da execução do plano de recuperação, haverá recursos da devedora para fazer frente aos débitos fiscais.

Destaque-se que a Fazenda Nacional não busca refutar a inegável importância do instituto da recuperação judicial, imantado pelo sempre elogiável princípio da preservação da empresa. Contudo,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

o caso sob exame é de completo desvirtuamento do instituto com a finalidade de alijar a credora fazendária do rateio patrimonial da empresa.

A bem da verdade, ao exarar que a impossibilidade de acostar certidões negativas de débitos tributários (ou documento que o valha, com os mesmos efeitos) e também sugerir apenas soluções não factíveis para sua regularização fiscal (parcelas de faturamento que demorariam anos a fio para consumir a quitação do débito, reabertura de parcelamento especial com prazo de adesão já encerrado etc.), a sociedade empresária está confessando sua inviabilidade econômica dentro de uma perspectiva global de seus débitos.

E percebe-se que a discussão ora travada vai muito além da questão da aplicação imediata ou não do art. 57, da Lei n. 11.101/2005. Ainda que se dispensem certidões tributárias *contra legem*, uma empresa com débito fiscal superior a 80 milhões de reais (somente em âmbito federal) deve ter uma **perspectiva mínima de regularização a médio prazo**, a não ser que se pense que o microssistema de recuperação judicial vigente pretendeu perdoar irrestritamente os tributos e os recursos de FGTS devidos pela sociedade empresária, os quais, não fosse a inadimplência persistente da recuperanda, há muito já deveriam ter sido investidos em políticas públicas e na garantia do direito trabalhista previsto no art. 7º, inc. III, da CF/88.

Em realidade, nas manifestações da recuperanda parece realmente haver uma mentalidade de inexigibilidade dessa parcela de sua dívida, já que insiste em não fazer qualquer esforço útil pela sua regularização fiscal, permanecendo no mundo feérico das soluções impossíveis e irrealizáveis.

A título de exemplo, mesmo tendo ciência das modalidades de transações tributárias recentemente surgidas no âmbito federal, a recuperanda somente se dignou a mencionar que “trata-se tão somente do primeiro edital de transação ordinária”. Ou seja, dá a entender que não há qualquer premência em pagar a dívida fiscal, que necessitamos aguardar sempre a conveniência do contribuinte devedor para que regularize quando e como bem entender sua dívida fiscal, que enquanto isso o processo de recuperação judicial deve seguir movimentando o Poder Judiciário com recursos públicos escudando a própria recuperanda de pagar sua dívida com a sempre vilã Fazenda Pública.

Ora, Excelência, é preciso interditar esse tipo de conduta. Restou claro nos autos que a Fazenda Nacional não busca seu crédito com intransigência, mas procurou resguardar seus interesses jurídicos diante da situação peculiar: uma devedora que buscou na recuperação judicial seu soerguimento



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

sem apresentar formalmente qualquer compromisso ou planejamento de pagamento da dívida milionária inscrita em dívida ativa da União e do FGTS, mas sim, ao revés, buscando negligenciar a questão enquanto acerta contas com credores privados.

Ante o exposto, a Fazenda Nacional requer:

- a) A juntada da documentação anexa comprobatória da dívida em aberto da recuperanda inscrita em dívida ativa da União e do FGTS, atualmente no montante total de **R\$ 81.720.140,28;**
- b) A rejeição dos embargos declaratórios de fls. 4.465/4.488 no que se refere ao pedido de afastamento de exigência de apresentação de certidão negativa de débito tributário;
- c) Não tendo sido cumprida a determinação judicial de fls. 4.366, nem servindo os embargos de declaração para suspender ou prorrogar o prazo assinado, a convalidação da presente recuperação judicial em falência;
- d) Subsidiariamente, em não acolhendo o item c, a autorização expressa do Juízo para que a União prossiga com suas execuções fiscais movidas contra a recuperanda, ao menos no mesmo montante dos valores que estão sendo pagos no bojo do plano de recuperação judicial, de modo a evitar prejuízos indevidos aos cofres públicos federais.

Pede deferimento.

Osasco/SP, 27 de outubro de 2020.

(assinatura eletrônica)
JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA
Procurador da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta

i 1 registro encontrado.

	CPF/CNPJ	Nome	Valor total da dívida (R\$)▼	
1	60.419.744/0001-77	RAYTON INDUSTRIAL SA	75.711.252,58	

EXPORTAR

NOVA CONSULTA

- A Lista de Devedores está regulamentada pela [Portaria PGFN n. 721, de 11 de outubro de 2012](#), e alterações posteriores.
- Informações detalhadas sobre a dívida são de acesso exclusivo do contribuinte, por meio consulta ao [REGULARIZE](#), o portal de serviços digitais da PGFN
- A exclusão automática do nome do contribuinte em decorrência de pagamento integral da dívida ou de suspensão da exigibilidade do crédito pode demorar até 7 dias, no caso de débito com a Fazenda Nacional, ou 75 dias, em se tratando de débito junto ao FGTS. Esse é o tempo necessário para que a informação seja processada pelos sistemas da PGFN.
- As informações divulgadas nesta lista não substituem e nem prejudicam os efeitos das informações constantes nas certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional.
- Para exclusão do nome ou correção de dados constantes da Lista de Devedores, o devedor deverá apresentar o requerimento próprio no portal [REGULARIZE](#). As informações sobre os serviços da PGFN estão disponíveis no [site da PGFN](#), na opção "[Orientações da Dívida Ativa](#)".
- Para uma pesquisa completa com as informações de todos devedores da PGFN e a respectiva situação dos débitos, indicamos a utilização dos [Dados Abertos da PGFN](#). Já para consultar quais contribuintes estão cumprindo com o compromisso de pagar as prestações dos parcelamentos formalizados perante a PGFN, você pode recorrer ao [Painel dos Parcelamentos](#).
- Se você identificou alguma fraude fiscal cometida por devedores da PGFN, denuncie no [Canal de Denúncias Patrimoniais](#). A denúncia pode ser feita anonimamente ou de maneira identificada.

Esse site é protegido pelo reCAPTCHA e pela [Política de Privacidade](#) do Google e os [Termos de Serviços](#) se aplicam.



- >> Manual
- >> Retornar ao Menu

:: Consulta Inscrições de Dívidas dos Estabelecimentos

Incrição Empregador : CNPJ - 60419744000177 **UF :** SP

Razão Social/Nome : RAYTON INDUSTRIAL SA

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo	Situação
<input type="radio"/>	60419744000177	SP	24/09/2019	CSSP201903886	504.479,10	AJUIZADA
<input type="radio"/>	60419744000177		24/09/2019	FGSP201903885	5.504.408,60	AJUIZADA

[SALDO](#)[DETALHE](#)[RETORNAR](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 4367/4409: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial.

Fls. 4410/4411: Expeça-se mandado de levantamento nos termos requeridos.

Fls. 4414/4419: Ciência à recuperanda.

Fls. 4438: Ciência aos credores.

Fls. 4439/4443: Providencie a recuperanda o depósito judicial do saldo do valor obtido com a venda do imóvel, acompanhado de prestação de contas dos valores utilizados, no prazo de 5 dias, sob pena de decretação da falência por descumprimento do plano de recuperação judicial.

Fls. 4463/4464: Ciência à administradora judicial.

Fls. 4465/4488: Rejeito os embargos de declaração por não haver omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 4363/4366. Conforme consignado na decisão, o artigo 45, da Lei 11.101/2005 é claro em exigir que todas as classes de credores devem aprovar as propostas sobre o plano de recuperação judicial e a ressalva contida no parágrafo 3o do mesmo dispositivo diz respeito apenas aos credores que não foram alcançados pelo plano de recuperação judicial. Quanto ao passivo tributário, cabe à recuperanda buscar administrativa ou judicialmente o parcelamento a que entende fazer jus. Ademais, embora alegue que não pode aderir a parcelamentos por ter o direito de contestar dívidas que entende indevidas, não comprovou ter proposto ações judiciais para tal finalidade ou adotado qualquer medida para solução do passivo.

Fls. 4496/4501: Ciência à recuperanda.

Fls. 4504/4507 e 4514/4516: Manifeste-se a administradora.

Fls. 4522/4524: Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias concedido para apresentação das certidões pela recuperanda, com fluência a partir da data do protocolo dos embargos de declaração, já que não houve publicação anterior. Não há impedimento ao prosseguimento das execuções fiscais, apenas à realização de atos constitutivos, por força da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

decisão proferida no Repetitivo 987, do STJ.

Intimem-se.

Jandira, 27 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito conta poupança.

Olá Sra. ANA PAULA ANDRE SOUZA - apasouza, última visita em 29/10/2020, 11:22hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS 0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20201103131044028252

Processo

Número do Processo:	1001130-62.2015.8.26.0299		
Comarca:	Jandira		
Foro:	Foro De Jandira		
Ofício/Cartório:	Cartório Da 2ª Vara Judicial		
Vara:	2ª Vara		
Partes:	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77
	Adv. Autor	Roberto Carlos Keppler	013.182.428-78
	Réu		
Adv. Réu			

Adicionar Solicitações J

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*

+

Número da Conta Judicial

2900112591583

Saldo de Capital Disponível 0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário
1	2900112591583	1	SONODA ADVOG ASSOCIADO

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Bras

Tipo de Beneficiário	Terceiro
CPF/CNPJ do Beneficiário	05.975.882/0002-05
Nome Beneficiário	SONODA ADVOGADOS ASSOCI
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Agência (Sem Dígito Verificador)	3565
Número da Conta	40001 - 7
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor (R\$)	54.258,18
Valor do Levantamento	Com Correção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA ANDRE SOUZA, liberado nos autos em 03/11/2020 às 12:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 6C383D9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 :

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o interessado intimado de que, em cumprimento ao determinado às fls. 4528/4529, foi expedido Mandado de Levantamento eletrônico.

Nada Mais. Jandira, 03 de novembro de 2020. Eu, ____, Ana Paula Andre Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2020, foi disponibilizado na página 1117/1119 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Junzo Katayama (OAB 21783/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)

Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)
Déborah Joia (OAB 435702/SP)
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)
Leticia Okura (OAB 352772/SP)
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4367/4409: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 4410/4411: Expeça-se mandado de levantamento nos termos requeridos. Fls. 4414/4419: Ciência à recuperanda. Fls. 4438: Ciência aos credores. Fls. 4439/4443: Providencie a recuperanda o depósito judicial do saldo do valor obtido com a venda do imóvel, acompanhado de prestação de contas dos valores utilizados, no prazo de 5 dias, sob pena de decretação da falência por descumprimento do plano de recuperação judicial. Fls. 4463/4464: Ciência à administradora judicial. Fls. 4465/4488: Rejeito os embargos de declaração por não haver omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 4363/4366. Conforme consignado na decisão, o artigo 45, da Lei 11.101/2005 é claro em exigir que todas as classes de credores devem aprovar as propostas sobre o plano de recuperação judicial e a ressalva contida no parágrafo 3º do mesmo dispositivo diz respeito apenas aos credores que não foram alcançados pelo plano de recuperação judicial. Quanto ao passivo tributário, cabe à recuperanda buscar administrativa ou judicialmente o parcelamento a que entende fazer jus. Ademais, embora alegue que não pode aderir a parcelamentos por ter o direito de contestar dívidas que entende indevidas, não comprovou ter proposto ações judiciais para tal finalidade ou adotado qualquer medida para solução do passivo. Fls. 4496/4501: Ciência à recuperanda. Fls. 4504/4507 e 4514/4516: Manifeste-se a administradora. Fls. 4522/4524: Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias concedido para apresentação das certidões pela recuperanda, com fluência a partir da data do protocolo dos embargos de declaração, já que não houve publicação anterior. Não há impedimento ao prosseguimento das execuções fiscais, apenas à realização de atos constitutivos, por força da decisão proferida no Repetitivo 987, do STJ. Intimem-se."

Jandira, 5 de novembro de 2020.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2020, foi disponibilizado na página 1117/1119 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Junzo Katayama (OAB 21783/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Patrícia Sredoja (OAB 369196/SP)
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)

Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)
Déborah Joia (OAB 435702/SP)
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)
Letícia Okura (OAB 352772/SP)
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Fica o interessado intimado de que, em cumprimento ao determinado às fls. 4528/4529, foi expedido Mandado de Levantamento eletrônico."

Jandira, 5 de novembro de 2020.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário

Ricardo Cezar Bongiovani
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª VARA CÍVEL DE JANDIRA/SP.

Processo nº **1001130-62.2015.8.26.0299**

MARRYETH APARECIDA ALVES PEREIRA,
por seu advogado infra-assinado, nos autos da Habilitação de Crédito em que
contende com **RAYTON INDUSTRIAL SA**, em trâmite perante essa E.
Vara, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo o r. despacho de
fls., informar os dados bancários e email abaixo, para que seja depositado o
valor correspondente ao crédito da autora:

Banco Itaú S.A. (237)
Agencia n.3795
Conta Corrente n. 55510-5
Titular: Ricardo Cezar Bongiovani
CPF: 246.498.298-95
Email:advocaciabongiovani@bol.com.br

Nestes termos,

P. deferimento.

Osasco, 10 de novembro de 2020.

RICARDO CEZAR BONGIOVANI
Advº OAB/SP nº 174.603

Rua Santa Teresinha n. 42, Vila Yara, Osasco, SP,
Fone: 3681.0348

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial**

RAYTON INDUSTRIAL S/A – Em Recuperação Judicial

(“Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor quais estão sendo as medidas efetivas adotadas pela Recuperanda, na busca da equalização do seu passivo fiscal, demonstrando que é empresa viável e possui totais condições de superar essa questão e de se restabelecer perante o mercado.

Inicialmente, destacamos que a recuperanda vem se consagrando vencedora na Ação Ordinária de exclusão de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS (processo nº 5019655-51.2018.4.03.6100), distribuída em agosto de 2018. Em novembro daquele ano foi proferida sentença favorável que acolheu os pedidos formulados na petição inicial para excluir do conceito de receita bruta os valores devidos a título de ICMS, em qualquer regime de recolhimento, para fins de cálculo da COFINS e do PIS, bem como para autorizar a compensação do quanto recolhido indevidamente, no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.



Recentemente, no final de agosto/20, foi publicado o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, por unanimidade de votos, **negou** provimento ao recurso de apelação interposto pela União, mantendo-se **intacta a sentença proferida pelo juiz de primeira instância.**

Essa medida garantirá uma enorme redução de passivo fiscal em favor da Recuperanda, considerando, ainda, que a partir do momento em que houver o trânsito em julgado da decisão, a empresa terá o direito de realizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos, no passado, respeitando-se a prescrição quinquenal, com incidência de correção pela taxa SELIC.

Não obstante a ação anulatória mencionada supra, a Rayton já ingressou com outras medidas judiciais, com teses favoráveis e vencedoras ao contribuinte, tendo por objetivo maior o de fazer cessar todas as indevidas cobranças a maior lançadas em seu desfavor, pelo fisco.

Através das medidas a seguir indicadas, esperamos minimamente que haja uma redução de 30% sobre o valor do passivo fiscal atualmente constituído - com grandes chances desse percentual ser ainda maior, pelo impacto indireto sobre multas, juros e encargos legais, atualmente existentes - sem contar a possibilidade de uma transação tributária com a PGE e PGFN, o que trará uma redução ainda mais expressiva.

À título de transparência, colacionamos abaixo as teses das quais a Recuperanda já está se valendo:

- i.* **Mandado de Segurança (verbas de caráter indenizatório).**
Busca-se que a empresa seja autorizada a excluir da contribuição previdenciária as verbas que não possuem natureza salarial (aviso prévio indenizado; as férias



indenizadas, o terço constitucional de férias, o auxílio doença, o vale transporte e o vale pagos em dinheiro, licença prêmio, abono único as bolsas de estudo, etc), possibilitando-a, por consequência, a recuperação de valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos

- ii. ***Mandado de Segurança (exclusão do Pis/Cofins da sua base de cálculo)***. Busca-se o reconhecimento sobre a possibilidade da empresa contribuinte excluir o PIS e a COFINS das suas próprias bases de cálculo, em virtude de o referido valor não configurar receita da empresa, mas mero ingresso temporário.

Ressalta-se que referente a essa tese o E. STF, bem como a nossa doutrina já tiveram a oportunidade de reconhecer que assim como o ICMS, outros tributos que transitam momentaneamente no caixa dos contribuintes (ISS, CPRB, IPI, PIS e COFINS) também não devem ser incluídos na base de cálculo dos próprios PIS e COFINS. O entendimento consolidado pelo E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento do leading case submetido à sistemática da repercussão geral da matéria, somente corrobora o entendimento adotado por àquele Excelso Tribunal desde 2014, quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 240.785/MG. Da mesma forma que, com relação ao ICMS inexistente capacidade contributiva na exigência de inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo das próprias contribuições sociais, o PIS e a COFINS também representa numerário que ingressa transitoriamente nos cofres da empresa, sendo imediatamente repassado para a União Federal. **Trata-se de uma tese vencedora, contando com diversos julgados nesse sentido.**



- iii. **Mandado de Segurança (exclusão IR e INSS da base de cálculo da folha de pagamento).** Com essa medida, busca-se assegurar o direito líquido e certo da empresa de não sofrer a incidência das contribuições previdenciárias previstas no art. 22, incisos I a III, da Lei nº. 8.212/91, sobre os valores retidos pela empresa a título de contribuição previdenciária do empregado e de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRRF) que são creditados à União, excluindo-os da base de cálculo das referidas exações, por não se subsumirem ao conceito de remuneração, previsto no art. 195, inciso I, “a”, da Constituição da República. **Consequentemente, com o direito assegurado, a Rayton terá o direito à compensação das parcelas indevidamente recolhidas nos últimos 5 (cinco) anos, com créditos tributários vencidos e/ou vincendos de contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários.**
- iv. **Mandado de Segurança (20 salários-mínimos – base de cálculo).** Através dessa ação, busca-se assegurar o direito líquido e certo da Rayton de não ser submetida ao recolhimento das contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SESC, SENAC, SESI, SENAI, SESCOOP, SEST, SENAT e FNDE (Salário-Educação) na parte em que exceder a base de cálculo de vinte salários-mínimos sobre a folha de salários da empresa. **Consequentemente, com o direito assegurado, a Rayton terá o direito de ter restituído os valores indevidamente recolhidos no quinquênio que antecede o ajuizamento da medida (2020).**



- v. **Mandado de Segurança (exclusão do PIS e COFINS da base de cálculo do ICMS).** Busca-se assegurar o direito líquido e certo da Rayton para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que tenha por conteúdo a exigência de inclusão dos valores de contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS na base de cálculo do ICMS. Com o reconhecimento do direito, a empresa terá o direito à **compensação dos valores indevidamente recolhidos** a tais títulos, com débitos vencidos e vincendos administrados pela Fazenda do Estado de São Paulo, sem qualquer limitação ou restrição administrativa impostas, tudo com a devida atualização monetária pela Taxa SELIC.

Destaca-se que referida tese, assim como todas as demais, contam com vasta jurisprudência favorável aos contribuintes. À título de exemplificação:

*“Vistos. Objetiva a autora suspender a exigibilidade do ICMS com a inclusão da contribuição ao PIS/PASEP e do COFINS em sua base de cálculo, em virtude de interpretação errônea do impetrado, que configura violação aos artigos 154, I e 155, II e § 2 da Constituição Federal e artigos 12, inciso I, 13, inciso I, § 1º. Incisos I e II, alínea a da Lei Complementar no. 87/96. Verifico que, numa primeira análise, a tese se afigura relevante, pois a base de cálculo do ICMS deve ser aquela prevista no art. 13 da LC 87/96 e art. 24, I, § 1º da Lei Estadual 6374/89 e art. 37, I, § 1º do RICMS, isto é, o valor da operação, no qual estão incluídos os valores do próprio imposto, seguros, frete e demais importâncias pagas, bem como os descontos concedidos sob condição. Assim, **inviável a inclusão dos valores do PIS e COFINS na base de cálculo do ICMS, vez que a base de cálculo deste é o valor da operação e os tributos que configuram receita da União não podem constituir receita do contribuinte, como bem***



apontado na inicial. Sendo assim, defiro a liminar para suspender a exigibilidade do ICMS com a inclusão da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS em sua base de cálculo, em relação às operações mercantis mencionadas nos documentos, bem como determino à impetrada que se abstenha, por seus agentes, da prática de quaisquer atos coativos e/ou punitivos até final decisão a ser proferida nos presentes autos. (g.n). (Mandado de Segurança nº 1059194-85.2019.8.26.0053).

- vi. **Habeas Data (SINCOR/CONTACORPJ).** A Rayton ingressou com essa medida pretendendo que a autoridade impetrada forneça as seguintes informações: Extratos completos atinentes às anotações constantes do "Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica -SINCOR" e do "Sistema Conta-Corrente de Pessoa Jurídica -CONTACORPJ", bem como de quaisquer dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação federal, no que tange aos pagamentos de tributos e contribuições federais realizados em nome da Rayton, indicando eventuais créditos sem vinculação ali constantes referente ao período dos últimos dez anos. **Referida medida é importante no sentido de identificar eventual salvo positivo de crédito que a Recuperanda possui – o que a possibilitará utilizar tais créditos para amortizar o seu passivo fiscal.**

Prestados tais esclarecimentos, necessário consignar, outrossim, que paralelamente às medidas judiciais de teses vencedoras, consolidadas e favoráveis ao contribuinte, que, como dito acima, visam fazer cessar as indevidas cobranças a maior de tributos lançadas em desfavor da Rayton – o que acarretará numa considerável redução de seu passivo tributário – a empresa também protocolou,



perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**Doc. 01**), um pedido de parcelamento especial visando equalizar e suspender a exigibilidade de todos os débitos inscritos em dívida ativa de cunho federal.

Nesse requerimento administrativo, importante destacar que fora postulado que haja a prévia autorização para **utilização dos prejuízos fiscais acumulados**, como forma de amortização do saldo devedor apurado.

Isso porque, em que pese a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aduzir que a Recuperanda possui débitos que totalizam a quantia de R\$ 82.905.333,36, atualizado até junho/2020, não podemos jamais perder de vista que a Recuperanda possui um prejuízo fiscal acumulado que perfaz o montante de nada mais, nada menos, do que **R\$ 123.969.928,87 (cento e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).**

Relatório de Contas Referenciais			
Nome Empresarial:	RAYTON INDUSTRIAL SA		
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	60.419.744/0001-77 SCP:
Período de Apuração:	A00 - Anual		
Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior	Saldo Final Per Atual
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados	R\$ 123.312.104,67 D	R\$ 123.969.928,87

Tal assertiva mostra de forma clarividente que há excesso na cobrança do passivo fiscal da Companhia. Conforme demonstrado acima, a Rayton possui um prejuízo fiscal acumulado superior a 120 milhões de reais, Excelência.

Nesse desiderato, necessário frisarmos que em cada exercício pode ser compensado 30% do valor a ser pago de IRPJ, sendo que o restante do prejuízo fiscal permanecesse sendo acumulado, sendo esses valores **imprescritíveis e incontroversos**. Ou seja, a Recuperanda jamais perderá o direito de utilizar os valores de prejuízo fiscal para amortizar/compensar a dívida tributária existente.



Importante de mencionar, ainda, que para as empresas que se encontram em Recuperação Judicial a legislação permite a utilização de 100% (cem por cento) do valor do prejuízo fiscal para amortização do passivo devido, vide Programa Especial de Regularização Tributária, instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil¹.

Como forma de comprovar a possibilidade de se utilizar os créditos de prejuízos fiscais para amortização da dívida², vejamos abaixo:

Artigo - PERT – Utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL

O Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 783/2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), e que foi regulamentado no âmbito da Receita Federal do Brasil pela Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017. Segundo a Receita Federal, o PERT visa à redução dos processos em litígios tributários, além de proporcionar às empresas e pessoas físicas condições especiais para a negociação de suas dívidas, vencidas até 30 de abril de 2017.

A Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017, que regulamenta o parcelamento, é clara quando esclarece que o valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado mediante aplicação das alíquotas de 25% sobre o montante do prejuízo fiscal e 9% sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas não financeiras. Esses percentuais se justificam, pois correspondem ao benefício fiscal que essa compensação representaria para a empresa, caso fosse deduzida do lucro em períodos futuros, em conformidade com legislação tributária vigente.

O terceiro ponto é que, mesmo deduzindo parte do prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa, o contribuinte deve baixar do seu controle fiscal, no caso, a parte B do Lalur e do Lacs, o montante total dos prejuízos e base de cálculo negativa sobre o qual o crédito foi calculado. Para melhor entendimento, vejamos um exemplo abaixo:

¹ INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1855, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

² <http://netcpa.com.br/noticias/ver-noticia.asp?Codigo=40061>



Além disso, o Projeto de Lei nº 6.229/2005 recentemente aprovado na Câmara dos deputados, que agora será analisado pelo Senado Federal (sob o nº de projeto 4.458/2020) também permite a utilização de créditos de prejuízos fiscais, para amortização do débito tributário.

Aliás, vale traçarmos breves comentários sobre os principais aspectos tributários do projeto que constam da atual redação e deverão ser acompanhados conforme sua tramitação no Congresso Nacional. Vejamos:

Neutralidade tributária sobre renegociação de dívidas:

Um dos mecanismos essenciais à recuperação judicial diz respeito à renegociação de dívidas da sociedade devedora, que pode implicar a redução ou eliminação de passivos (*haircut*) e, por consequência, o reconhecimento contábil de receitas. Via de regra, a renegociação ou perdão de dívidas enseja a incidência das contribuições ao PIS e para o financiamento da seguridade social (PIS/Cofins) sobre as receitas geradas. O projeto prevê, contudo, que as receitas decorrentes da renegociação no processo de recuperação judicial **não** serão computadas na base de cálculo de PIS/Cofins.

Como se sabe, até 30% dos lucros auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração do lucro real podem, em cada ano-calendário, ser compensados com prejuízos fiscais acumulados — a conhecida "trava dos 30%", a qual sempre foi objeto de controvérsias, pelo fato de possivelmente gerar uma falsa impressão de acréscimo patrimonial para as empresas. Nesse contexto, é de se louvar a iniciativa do projeto de afastar o limite de compensação de 30% dos lucros do período.

Embora tais receitas devam compor a apuração do IRPJ/CSLL, a parcela dos lucros correspondente a elas também **não ficará sujeita** ao



limite de 30% para compensação de prejuízos fiscais, sendo, ainda, dedutíveis as despesas com obrigações assumidas no plano de recuperação.

Parcelamento de débitos fiscais: Outra bem-vinda medida prevista no projeto, alinhada a outras recentes inovações na legislação tributária, diz respeito à possibilidade de o devedor em recuperação judicial parcelar seus débitos para com a Fazenda Nacional (inclusive de natureza não tributária) em até 120 parcelas (144 para microempresas e empresas de pequeno porte), atendidos alguns patamares mínimos — por exemplo, em parcelas de 0,5% do valor total da dívida até a 12ª parcela.

Em relação a débitos **administrados** pela Receita Federal do Brasil (RFB), o projeto permite a liquidação de até 30% com o abatimento de prejuízos fiscais acumulados, parcelando-se o saldo restante em até 84 vezes.

Lembrando que o parcelamento é hipótese de suspensão do crédito tributário, nos termos do CTN, de modo que, a prevalecer essa previsão do projeto, deverão ser suspensas as execuções fiscais em curso contra o devedor.

Transação de débitos tributários inscritos em dívida ativa: Por fim, destacamos a inovadora permissão prevista no projeto para que o devedor em recuperação judicial apresente proposta de transação tributária à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), medida alinhada com os recentes avanços na disciplina da transação em matéria tributária, relegada por décadas, conquanto autorizada pelo Código Tributário Nacional (CTN). O projeto, inclusive, remete às normas sobre o assunto estabelecidas pela Lei nº 13.988/2020.

A empresa devedora poderá propor a liquidação de seus débitos fiscais inscritos em dívida ativa em até 120 meses, com limite máximo de 70%



de reduções. **A apresentação da proposta suspenderá o andamento das execuções fiscais.**

Cediço que há muito pela frente até que o projeto seja de fato aprovado e convertido em lei. Porém, inconteste que o debate quanto à reformulação do atual regime jurídico das recuperações e falências e sobre o tratamento conferido a passivos fiscais já se encontra bastante amadurecido, sendo promissores os avanços que já revela o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Quanto aprovado e convertido em lei, o projeto certamente representará uma ampla modernização da legislação recuperacional e falimentar, tornando a relação entre Fisco e contribuinte mais adequada ao princípio da preservação da empresa, sem prejuízo à proteção e eficácia na recuperação dos créditos fazendários, mediante a implementação de mecanismos já consagrados na legislação fiscal (como os parcelamentos) e outros mais modernos (caso da transação tributária).

Portanto, perceba, Excelência. Ao contrário do que tentou fazer parecer a PGFN, existe, sim, um cenário amplo de opções válidas a possibilitar a equalização da dívida fiscal da Recuperanda, sendo importante destacar que a empresa está empenhada nesse sentido, analisando as melhores condições e buscando o afastamento de cobranças manifestamente indevidas – conforme demonstrado ao longo da presente manifestação.

Ante o exposto, e sempre galgada pelo princípio da boa-fé, transparência e cooperação processual, essa Recuperanda permanece à inteira disposição deste D. Juízo, Ilmo. Administrador Judicial e de todos os credores interessados no feito.





Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP n. ° 68.931

Simone Zaize de Oliveira

OAB/SP n. ° 392.965

Marcelo Alves Muniz

OAB/SP n. ° 293.743

Wagner L.C.R. Silva

OAB/SP n. ° 336.387





Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **5020359-93.2020.4.03.6100**
Órgão julgador: **8ª Vara Cível Federal de São Paulo**
Jurisdição: Subseção Judiciária de São Paulo (Varas Cíveis)
Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
Assunto principal: Contribuições
Valor da causa: R\$ 50.000,00
Medida de urgência: Sim
Partes: RAYTON INDUSTRIAL SA (60.419.744/0001-77)
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DERAT DE SÃO PAULO e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,04
MS verbas de caráter indenizatorio.pdf	Petição inicial - PDF	260,79
Procuração Assinada.pdf	Procuração	153,71
Ata de Assembleia.pdf	Documento de Identificação	464,55
Procolo_SEFIP_Mai_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,09
Protocolo_SEFIP_Jul_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,08
Protocolo_SEFIP_Jun_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,09
Protocolo_SEFP_04_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,08
Res_Fol_04_2018.pdf	Documento Comprobatório	112,06
Resumo Fol_Jul_2018.pdf	Documento Comprobatório	107,31
Resumo Folha_Jun_2018.pdf	Documento Comprobatório	110,93
Resumo_Folha_05_2018.pdf	Documento Comprobatório	111,12
Rubrica_60419744000177_Abr_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000177_Jul_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000177_Jun_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000177_Mai_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000258_Abr_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
Rubrica_60419744000258_Jul_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
Rubrica_60419744000258_Jun_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
Rubrica_60419744000258_Mai_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63

Assuntos

DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Contribuições (6031) Lei
CF 1988

IMPETRANTE

ROBERTO CARLOS KEPPLER (Advogado)
MARCO AURELIO VERISSIMO (Advogado)
VICTOR MARTINEZ ALVES BERNARDINO
(Advogado)
RAYTON INDUSTRIAL SA

IMPETRADO

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DERAT DE SÃO PAULO
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Distribuído em: 13/10/2020 13:12

Protocolado por: VICTOR MARTINEZ ALVES BERNARDINO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes
 Processo: 10503675120208260053
 Classe do Processo: Mandado de Segurança Cível
 Assunto principal: Suspensão da Exigibilidade
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 14/10/2020 00:29:27

Partes

Impetrante: RAYTON INDUSTRIAL SA
 Impetrado: Senhor Doutor Delegado Regional Tributário do posto fiscal de São Paulo

Documentos

Petição*: Mandado de Segurança - 1-26.pdf
 Procuração: Doc. 01 - Procuração Assinada - 1.pdf
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: Doc. 01.1 - Ata de Assembleia - 1-2.pdf
 Documento 1: Doc. 02 - DCTF 03.2018 Retificadora - 1.pdf
 Documento 1: Doc. 02.2 - DCTF 04.2018 - 1-8.pdf
 Documento 1: Doc. 02.3 - DCTF 05.2018 - 1-8.pdf
 Documento 2: Doc. 03 - Cadastro do Contribuinte - 1.pdf
 Documento 2: Doc. 03.1 - Apuração ICMS-ST - 1.pdf
 Documento 2: Doc. 03.2 - Entradas Interestaduais - 1.pdf
 Documento 2: Doc. 03.3 - Operações próprias - 1.pdf

Documento 2: Doc. 03.4 - Resumo Entradas
- 1-2.pdf

Documento 2: Doc. 03.5 - Resumo Saídas -
1-2.pdf

Documento 2: Doc. 03.6 - Saídas
Interestaduais - 1.pdf

**Comprovante de protocolo****Processo**

Número do processo: **5020365-03.2020.4.03.6100**
Órgão julgador: **12ª Vara Cível Federal de São Paulo**
Jurisdição: Subseção Judiciária de São Paulo (Varas Cíveis)
Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)**
Assunto principal: Contribuições
Valor da causa: R\$ 50.000,00
Medida de urgência: Sim
Partes: **RAYTON INDUSTRIAL SA (60.419.744/0001-77)**
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DERAT DE SÃO PAULO e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,04
MS-Exclusão PisCofins da sua bc.pdf	Petição inicial - PDF	268,51
Procuração Assinada.pdf	Procuração	153,71
Ata de Assembleia.pdf	Documento de Identificação	464,55
7. DCTF 03.2018 Retificadora.pdf	Documento Comprobatório	121,17
8. DCTF 04.2018.pdf	Documento Comprobatório	141,42
9. DCTF 05.2018.pdf	Documento Comprobatório	141,46

Assuntos

DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Contribuições (6031) **Lei**
CF 1988

IMPETRANTE

ROBERTO CARLOS KEPPLER (Advogado)
VICTOR MARTINEZ ALVES BERNARDINO
(Advogado)
RAYTON INDUSTRIAL SA

IMPETRADO

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DERAT DE SÃO PAULO
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Distribuído em: 13/10/2020 13:49

Protocolado por: VICTOR MARTINEZ ALVES BERNARDINO

**Comprovante de protocolo****Processo**

Número do processo: **5020401-45.2020.4.03.6100**
Órgão julgador: **11ª Vara Cível Federal de São Paulo**
Jurisdição: Subseção Judiciária de São Paulo (Varas Cíveis)
Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
Assunto principal: Contribuições
Valor da causa: R\$ 50.000,00
Medida de urgência: Sim
Partes: RAYTON INDUSTRIAL SA (60.419.744/0001-77)
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DERAT DE SÃO PAULO e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,04
Exclusão IR e INSS da base de cálculo Folha de pagamento.pdf	Petição inicial - PDF	309,13
Procuração Assinada.pdf	Procuração	153,71
Ata de Assembleia.pdf	Documento de Identificação	464,55
Procolo_SEFIP_Mai_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,09
Protocolo_SEFIP_Jul_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,08
Protocolo_SEFIP_Jun_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,09
Protocolo_SEFP_04_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,08
Res_Fol_04_2018.pdf	Documento Comprobatório	112,06
Resumo Fol_Jul_2018.pdf	Documento Comprobatório	107,31
Resumo Folha_Jun_2018.pdf	Documento Comprobatório	110,93
Resumo_Folha_05_2018.pdf	Documento Comprobatório	111,12
Rubrica_60419744000177_Abr_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000177_Jul_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000177_Jun_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000177_Mai_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000258_Abr_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
Rubrica_60419744000258_Jul_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
Rubrica_60419744000258_Jun_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
Rubrica_60419744000258_Mai_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63

Assuntos

DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Contribuições (6031) **Lei**
CF 1988

IMPETRANTE

VICTOR MARTINEZ ALVES BERNARDINO
(Advogado)
RAYTON INDUSTRIAL SA
ROBERTO CARLOS KEPPLER (Advogado)

IMPETRADO

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DERAT DE SÃO PAULO
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Distribuído em: 13/10/2020 16:06

Protocolado por: VICTOR MARTINEZ ALVES BERNARDINO



Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **5020433-50.2020.4.03.6100**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível Federal de São Paulo**
Jurisdição: Subseção Judiciária de São Paulo (Varas Cíveis)
Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
Assunto principal: Contribuições
Valor da causa: R\$ 50.000,00
Medida de urgência: Sim
Partes: RAYTON INDUSTRIAL SA (60.419.744/0001-77)
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DERAT DE SÃO PAULO e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,04
MS - Cobrança judicial INSS.pdf	Petição inicial - PDF	287,50
Procuração Assinada.pdf	Procuração	153,71
Ata de Assembleia.pdf	Documento de Identificação	464,55
Procolo_SEFIP_Mai_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,09
Protocolo_SEFIP_Jul_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,08
Protocolo_SEFIP_Jun_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,09
Protocolo_SEFP_04_2018.pdf	Documento Comprobatório	9,08
Res_Fol_04_2018.pdf	Documento Comprobatório	112,06
Resumo Fol_Jul_2018.pdf	Documento Comprobatório	107,31
Resumo Folha_Jun_2018.pdf	Documento Comprobatório	110,93
Resumo_Folha_05_2018.pdf	Documento Comprobatório	111,12
Rubrica_60419744000177_Abr_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000177_Jul_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000177_Jun_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000177_Mai_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,66
Rubrica_60419744000258_Abr_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
Rubrica_60419744000258_Jul_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
Rubrica_60419744000258_Jun_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
Rubrica_60419744000258_Mai_2018.PDF	Documento Comprobatório	16,63
7. DCTF 03.2018 Retificadora.pdf	Documento Comprobatório	121,17
8. DCTF 04.2018.pdf	Documento Comprobatório	141,42
9. DCTF 05.2018.pdf	Documento Comprobatório	141,46

Assuntos

DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Contribuições (6031) Lei
CF 1988

IMPETRANTE

VICTOR MARTINEZ ALVES BERNARDINO
(Advogado)
RAYTON INDUSTRIAL SA
ROBERTO CARLOS KEPPLER (Advogado)

IMPETRADO

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DERAT DE SÃO PAULO
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Distribuído em: 13/10/2020 17:37



08/09/2020

Número: **5019655-51.2018.4.03.6100**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 09 - DES. FED. NELTON DOS SANTOS**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **5019655-51.2018.4.03.6100**

Assuntos: **ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Cofins, PIS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (APELANTE)			
RAYTON INDUSTRIAL SA (APELADO)		THIAGO CUNHA BAHIA (ADVOGADO) ROBERTO CARLOS KEPPLER (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14014 5045	21/08/2020 16:54	Acórdão	Acórdão



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5019655-51.2018.4.03.6100

RELATOR: Gab. 09 - DES. FED. NELTON DOS SANTOS

APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

Advogados do(a) APELADO: THIAGO CUNHA BAHIA - SP373160-A, ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP68931-A

OUTROS PARTICIPANTES:



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5019655-51.2018.4.03.6100

RELATOR: Gab. 09 - DES. FED. NELTON DOS SANTOS

APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

Advogados do(a) APELADO: THIAGO CUNHA BAHIA - SP373160-A, ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP68931-A

OUTROS PARTICIPANTES:

RELATÓRIO

Trata-se de apelação da União em face de sentença de parcial procedência em ação de rito ordinário ajuizada por **Rayton Industrial S.A.**, com o objetivo de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, por não constituir receita bruta ou faturamento.



Na sentença, o Juízo *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido, para excluir do conceito de receita bruta os valores devidos a título de ICMS, em qualquer regime de recolhimento, para fins de cálculo do PIS/COFINS, autorizando a compensação dos valores indevidamente recolhidos, no quinquênio anterior ao ajuizamento, observadas as disposições legais, inclusive a obrigação de declarar o crédito tributário com a exigibilidade suspensa, condenando a União ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, fixados nos percentuais mínimos, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC (Id 45544767, p. 1-3).

Em sua apelação, a União requer, preliminarmente, a suspensão do feito até o trânsito em julgado do RE 574.706, e, no mérito, sustenta, em síntese, que (Id 45544768, p. 1-):

a) o ICMS caracteriza-se como receita e, por essa razão, deve compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, excluídas desse valor somente as parcelas expressamente enunciadas em lei;

b) validade constitucional da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS;

c) o ICMS é parte integrante do conceito de receita bruta – o ICMS incidente sobre a venda de bens e serviços constitui despesa operacional do vendedor, como qualquer insumo.

Com as contrarrazões (Id 45544773, p. 1-14), vieram os autos a este Tribunal.

É o relatório.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5019655-51.2018.4.03.6100
RELATOR: Gab. 09 - DES. FED. NELTON DOS SANTOS
APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
APELADO: RAYTON INDUSTRIAL SA
Advogados do(a) APELADO: THIAGO CUNHA BAHIA - SP373160-A, ROBERTO CARLOS
KEPLER - SP68931-A
OUTROS PARTICIPANTES:

VOTO

A Senhora Juíza Federal Convocada Denise Avelar (Relatora):

A respeito da possibilidade, ou não, da inclusão do valor relativo ao ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS, recente jurisprudência do STF reitera o entendimento acerca da aplicação imediata do artigo 1.040 do Código de Processo Civil, independentemente do trânsito em julgado do acórdão paradigma, *verbis*:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA - BASE DE CÁLCULO - NÃO INCLUSÃO DO VALOR RELATIVO AO ICMS - ENTENDIMENTO FIRMADO COM BASE EM ORIENTAÇÃO QUE O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROCLAMOU NA APRECIÇÃO DO RE 574.706-RG/PR - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO RELATOR DE IDÊNTICA CONTROVÉRSIA INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO OU DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO "LEADING CASE" - SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC, ART. 85, § 11) - NÃO DECRETAÇÃO, NO CASO, ANTE A INADMISSIBILIDADE DE



CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR TRATAR-SE DE PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA (SÚMULA 512/STF E LEI Nº 12.016/2009, ART. 25) - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO."

(RE 1089337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 27/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 14-05-2018 PUBLIC 15-05-2018) g.n.

*"COFINS E PIS - BASE DE CÁLCULO - ICMS - EXCLUSÃO. O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços - ICMS não compõe a base de incidência do PIS e da COFINS. Precedentes: recurso extraordinário 240.785/MG, relator ministro Marco Aurélio, Pleno, acórdão publicado no Diário da Justiça de 8 de outubro de 2014 e recurso extraordinário nº 574.706/PR, julgado sob o ângulo da repercussão geral, relatora ministra Cármen Lúcia, Pleno, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 2 de outubro de 2017. REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO - PUBLICAÇÃO - EFEITOS - ARTIGO 1.040 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **A sistemática prevista no artigo 1.040 do Código de Processo Civil sinaliza, a partir da publicação do acórdão paradigma, a observância do entendimento do Plenário, formalizado sob o ângulo da repercussão geral.**"*

(AI 523706 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 10/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-109 DIVULG 01-06-2018 PUBLIC 04-06-2018) g.n.

Assim, a ausência de trânsito em julgado ou eventual possibilidade de modulação dos efeitos da decisão não impede que o entendimento seja desde logo adotado, conforme precedentes.

Quanto ao mérito, em sessão plenária do dia 15.03.2017 foi julgado o RE nº 574.706/RS, que trata do tema atinente à inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, sob a sistemática da repercussão geral (artigo 543-B, do Código de Processo Civil de 1973), que constou com a seguinte decisão:

"O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), apreciando o tema 69 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins". Vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Nesta assentada o Ministro Dias Toffoli aditou seu voto. Plenário, 15.3.2017."

(RE 574706 RG, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 15/03/2017, DJe-053 DIVULG 17-03-2017 PUBLIC 20-03-2017)



Reforce-se a esse quadro que em 29.09.2017 foi disponibilizada a ementa do aludido acórdão:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS. DEFINIÇÃO DE FATURAMENTO. APURAÇÃO ESCRITURAL DO ICMS E REGIME DE NÃO CUMULATIVIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Inviável a apuração do ICMS tomando-se cada mercadoria ou serviço e a correspondente cadeia, adota-se o sistema de apuração contábil. O montante de ICMS a recolher é apurado mês a mês, considerando-se o total de créditos decorrentes de aquisições e o total de débitos gerados nas saídas de mercadorias ou serviços: análise contábil ou escritural do ICMS.

2. A análise jurídica do princípio da não cumulatividade aplicado ao ICMS há de atentar ao disposto no art. 155, § 2º, inc. I, da Constituição da República, cumprindo-se o princípio da não cumulatividade a cada operação.

3. O regime da não cumulatividade impõe concluir, conquanto se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar do ICMS, não se incluir todo ele na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal. O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS. 3. Se o art. 3º, § 2º, inc. I, in fine, da Lei n. 9.718/1998 excluiu da base de cálculo daquelas contribuições sociais o ICMS transferido integralmente para os Estados, deve ser enfatizado que não há como se excluir a transferência parcial decorrente do regime de não cumulatividade em determinado momento da dinâmica das operações.

4. Recurso provido para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS."

(RE 574706, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 29-09-2017 PUBLIC 02-10-2017)

Em que pese a inexistência de trânsito em julgado, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se, por maioria de votos, em consonância com o entendimento desta E. Terceira Turma.

Ainda, a novel jurisprudência do A. Supremo Tribunal Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu a exclusão da parcela relativa ao ICMS, da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, confira-se:

"TRIBUTO - BASE DE INCIDÊNCIA - CUMULAÇÃO - IMPROPRIEDADE. Não bastasse a ordem natural das coisas, o arcabouço jurídico constitucional inviabiliza a tomada de valor alusivo a certo tributo como base de incidência de outro. COFINS - BASE DE INCIDÊNCIA - FATURAMENTO -



ICMS. O que relativo a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços não compõe a base de incidência da Cofins, porque estranho ao conceito de faturamento."

(RE 240785, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/10/2014, DJe-246 DIVULG 15-12-2014 PUBLIC 16-12-2014 EMENT VOL-02762-01 PP-00001)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

I - A existência de repercussão geral no RE 574.706-PR, em relação à matéria ora debatida, não impede sejam julgados os recursos no âmbito desta Corte.

II - O ICMS é um imposto indireto, ou seja, tem seu ônus financeiro transferido, em última análise, para o contribuinte de fato, que é o consumidor final.

III - Constituindo receita do Estado-Membro ou do Distrito Federal, a parcela correspondente ao ICMS pago não tem natureza de faturamento ou receita, mas de simples ingresso financeiro, não podendo compor a base de cálculo do PIS e da COFINS.

IV - Conquanto a jurisprudência desta Corte tenha sido firmada no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e do extinto FINSOCIAL, posicionamento sedimentado com a edição das Súmulas 68 e 94, tal discussão alcançou o Supremo Tribunal Federal e foi analisada no RE 240.785/MG, julgado em 08.10.2014, que concluiu que "a base de cálculo da COFINS somente poderia incidir sobre a soma dos valores obtidos nas operações de venda ou de prestação de serviços. Dessa forma, assentou que o valor retido a título de ICMS não refletiria a riqueza obtida com a realização da operação, pois constituiria ônus fiscal e não faturamento" (Informativo do STF n. 762).

V - Agravo regimental provido."

(AgRg no AREsp 593.627/RN, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Rel. p/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 07/04/2015)

Cumpra-se asseverar que o RE nº 240.785/RS encontra-se acobertado pelo manto da coisa julgada desde 23.02.2015.

